UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE CPDA

TEREZINHA CAVALCANTE FEITOSA

QUESTÃO AGRÁRIA, VIOLÊNCIA E PODER PÚBLICO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: O ASSASSINATO DO LIDER SINDICAL JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE CPDA

TEREZINHA CAVALCANTE FEITOSA

QUESTÃO AGRÁRIA, VIOLÊNCIA E PODER PÚBLICO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: O ASSASSINATO DO LIDER SINDICAL JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade CPDA, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora.

Orientadora: Profa. Dra. Regina Angela Landim Bruno

TEREZINHA CAVALCANTE FEITOSA

QUESTÃO AGRÁRIA, VIOLÊNCIA E PODER PÚBLICO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: O ASSASSINATO DO LIDER SINDICAL JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

BANCA EXAMINADORA ORIENTADORA: PROFA. DRA. REGINA ANGELA LANDIM BRUNO CPDA/UFRRJ PROFa. Dra. ANA MARIA MOTTA RIBEIRO PPSD/UFF PROFa. DRa. LEONILDE SÉRVOLO DE MEDEIROS CPDA/UFRRJ PROF. DR. RICARDO REZENDE FIGUEIRA GPTEC/CFCH/UFRJ. PROF. DR. SÉRGIO SAUER NEAGRI/UNB **SUPLENTES** PROFa. DRa. ADONIA PRADO GPTEC/CFCH/UFRJ.

PROF. DR. JOHN COMERFORD MUSEU NACIONAL/UFRJ

FICHA CATALOGRÁFICA

"In memoriam"

De dona Geraldina Canuto de Oliveira (1936-2010) e todas as mulheres que perderam seus companheiros na luta pela disputa de terra na Amazônia

Aos homens de minha vida

Gedeão,

Genaion e

Genaisson

DEDICO

AGRADECIMENTO

Durante vários dias acordava no meio da noite e ficava pensando o que escreveria para agradecer:

A Fundação Ford pela bolsa de estudos. A equipe da Fundação Carlos Chagas pelo zelo e carinho que tem com os bolsistas;

A minha Orientadora pela paciência, os encontros inclusive em sua residência;

Aos demais Professores do CPDA pelo apoio, segurança e afeto durante o curso;

Aos meus colegas de turmas por tudo que vivemos juntos em especial aqueles que a amizade se estendeu para além da sala de aula;

As diferentes pessoas que pacientemente me concederam longas entrevista para elaboração desta esta tese;

Enfim são muitas pessoas para agradecer. Relacionar os nomes destas pessoas e descrever a importância que eles tiveram para mim nessa trajetória seria no mínimo delicadeza da minha parte. Não vou fazer isso porque posso correr o risco de esquecer algum nome e cometeria uma grande injustiça. Mas quero mencionar apenas um nome e dele com minha caminhada sinta-se contemplado.

Sávio Araújo, um garoto de 14 anos. Era um dia chuvoso do mês de fevereiro e eu tinha que retirar um bilhete de passagem encaminhado pela Fundação Carlos Chagas para comparecer ao encontro de bolsista eleito em São Paulo. Na pequena cidade onde moro na época só tinha um Cyber Coffe. Ao chegar lá fui informada que o sistema estava fora do ar. Fui varia vezes e a resposta era a mesma. No fim da tarde lembrei-me que os pais do Sávio tinham uma extensão de internet via rádio da empresa onde o pai dele trabalhava. Pensei que eles pudessem me ajudar. Ao chegar lá contei a situação e todos foram muito solícitos. Ligamos o computador e quando estávamos iniciando o procedimento de abertura de e-mail faltou energia em toda cidade Naquele momento acreditei até em destino, ficou visível minha tristeza. Sávio para me animar disse: espera um pouco tia, deve voltar logo. Saiu em direção a cozinha em busca de vela, trouxe-a e desapareceu. Em poucos minutos voltou com uma extensão de fio de aproximadamente 200 mts. Foi ao posto de gasolina que fica próximo de sua casa ligou a extensão e veio puxando até sua casa. Ligou no computador e disse dando um belo sorriso: vamos ver se funciona. Fez a conexão e em 20 minutos eu estava com o bilhete de passagem na mão. Respirei aliviada e agradeci! Tenho refletido muito sobre isso! E se não fosse o Sávio? Em nome dele, quero agradecer todas as pessoas que direto ou indiretamente contribuíram com esta caminhada.

Além disso, lia todas as mensagens de boa notícia encaminhada pela Fundação Carlos Chagas ficava pensando!!!!!!!. O que devo escrever!?. Aconteceu tanta coisa na minha vida nesses curtos 6 anos. É como se cada dia fosse mágico. Às vezes me sentia

adolescente de tanta felicidade não pela conquista, mas pela oportunidade que me foi dada. Como não sei o que o escrever em prosa, vou tentar fazer em versos quem sabe, assim, o sentimento fique mais verdadeiro, do que apenas obrigada, cuja palavra eu pronuncio quando alguém me faz uma simples gentileza. A Fundação Ford e a Equipe da Fundação Carlos Chagas, os professores do CPDA não me fizeram gentileza. Estes me deram à oportunidade de realizar meu sonho!!! Eu, ainda, poderia escolher um belo poema para externar meu sentimento, mas eu mesma quero escrever o que sinto!

PONTOS LUMINOSOS QUE SE CRUZAM

Quando as estrelas piscam distantes,

Só podemos admirá-las.

Nunca tocá-las!

Pontilhando o Céu há inúmeros pontos luminosos!

Alguns têm luzes incandescentes e brilham intensamente!

São prateados, alaranjados, azulados;

Mas todos brilham!

Uns maiores, outros menores;

Mas todos brilham

Quando estes pontos luminosos estão próximos,

Os seus raios brilhantes se cruzam tornando o espetáculo mais belo!

Assim que compreendi o mundo!

Se há no Céu pontos luminosos!

A terra também está cheia de pontinhos iluminados e luminosos,

Que cruzam seus raios numa velocidade tão rápida,

Que aqueles que passam apressados não conseguem perceber e nem sentir,

O brilho, a beleza, o toque!

Para ver o brilho é preciso mirar o infinito

Para contemplar a beleza é preciso refletir

Para sentir o toque é preciso ter sensibilidade

Eu vi, eu senti e fui tocada pelo brilho,

Dos milhões de "diamantes" que brilham

Sobre a Terra!

AGRARIAN ISSUE, VIOLENCE AND PUBLIC POWER IN BRAZILIAN AMAZON: SYNDICAL LEADER JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA'S MURDER

ABSTRACT

This thesis discusses about the agrarian issue, violence and public power in Brazilian Amazon. We analyzed these processes since the murder of syndical leader João Canuto de Oliveira, president of Rural Workers' Trade Union of Rio Maria - STRRM in Portuguese - which happened in December 18, 1985, by order of farmers and politicians from Pará State's south region. The analysis began in João Canuto's militancy history in order to create the Trade Union of Rio Maria, and in his syndical and political resistance in the fight for rights and against the violence which country persons were submitted to. In this aspect we observed that land concentration in Brazil incites the violent processes. Such violence determines structuring and threatens the physical existence of workers, their relatives and allies. In being against the established agrarian standard up to that time and in fighting for rights, João Canuto, together with his companions and with the support of entities like CPT, Comissão Pastoral da Terra (Land Pastoral Commission) and Brazil's Communist Party (PC do B), became subject to harassment, defamation and also deaths. In the course of this research, it was possible to identify a great complicity between police deputies, prosecutors, judges, attorneys and local farmers. In respect to Canuto's murder, we emphasize impunity and local justice agents' slowness. This is clear in the way the process was led, Police Inquiry was opened on December 20, 1985, two days after his death and it was only concluded in 1922. Two defendants were sentenced by the Court of Jury in 2003. Between the Inquiry's opening and the conviction, eighteen years went by. During this period of time, other syndicalists, politicians, religious people and some Brazil's Communist Party (PC do B) militants were persecuted and murdered. Among the homicides that happen due to land in south and southeast of Pará, it was verified that only 7% of the cases go to trial. In some districts, impunity reaches 100%, in other words, there is not even the opening of Police Inquiry. We estimate that the trial of João Canuto's murderers only happened because of the mobilization of his valiant family, friends, social movements of country and city, as well as the action of entities in favor of the rights, among which stand out: CPT, Comissão Pastoral da Terra (Land Pastoral Commission), Rio Maria Committee, American States Organization (OEA), Amnesty International, Brazilian Bar Association (OAB), PC do B and Workers' Party (PT).

Key words: violence in countryside; organization and militancy; justice agents; slowness/impunity/complicity.

QUESTÃO AGRÁRIA, VIOLÊNCIA E PODER PÚBLICO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: O ASSASSINATO DO LIDER SINDICAL JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

RESUMO

Esta tese discorre sobre questão agrária, violência e poder público na Amazônia brasileira. Analisamos esses processos a partir do assassinato do líder sindical João Canuto de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria-STRRM, ocorrido em 18 de dezembro de 1985, a mando de fazendeiros e políticos da região sul do Estado do Pará. A análise parte da história de militância de João Canuto para criar o sindicato de Rio Maria, e de seu embate sindical e político na luta por direitos e contra a violência a que eram submetidos os camponeses. Verificamos nesse aspecto que a concentração de terra no Brasil fomenta os processos violentos. Uma violência estruturante e que ameaça a existência física dos trabalhadores, de seus familiares e dos aliados. João Canuto, juntamente com seus companheiros, e com o apoio de entidades como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Partido Comunista do Brasil (PC do B), ao se contrapor ao modelo agrário estabelecido até então e ao lutar por direitos, passaram a ser alvo de perseguição, difamação e também de mortes. Durante a pesquisa, foi possível identificar uma grande cumplicidade por parte de delegados de polícia, Promotores de Justiça, Juizes, Defensores Públicos, para com os fazendeiros locais. Em relação ao assassinato de Canuto, destacamos a impunidade e a morosidade de agentes da justiça local. Isso está evidenciado na forma como o processo foi conduzido, o Inquérito Policial aberto em 20 de dezembro de 1985, dois dias após sua morte, só foi concluído em 1992. Dois acusados foram julgados pelo Tribunal do Júri em 2003. Entre a abertura do Inquérito e a condenação passaram-se 18 anos. Durante esse período, outros sindicalistas, políticos, religiosos, alguns militantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) também foram perseguidos e assassinados. Entre os assassinatos que ocorrem por questões de terra no sul e sudeste do Pará, constatou-se que apenas 7% dos casos vão a julgamento. Em alguns municípios a impunidade chega a 100%, ou seja, não há seguer a abertura de Inquérito Policial. Em nossa avaliação, a efetivação do julgamento dos assassinos de João Canuto só foi possível em virtude da mobilização aguerrida da família, dos amigos, dos movimentos sociais do campo e da cidade, e da ação de entidades em favor dos direitos, dentre as quais se destacam: a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Comitê Rio Maria, a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Anistia Internacional, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o PC do B e o Partido dos Trabalhadores (PT).

Palavras-chaves: Violência no campo; organização e militância; agentes da justiça; Inquérito policial; morosidade/impunidade/cumplicidade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPITULO I	49
CAMINHOS DE JOÃO CANUTO NA LUTA PELA TERRA	49
1.1 . Identidade: goiano, católico, trabalhador rural sem terra	49
1.2. A migração para reconstruir a vida	
1.3. A morada de favor na fazenda Três Irmãos a relação de confiança	57
1.4. Novas terras novos sonhos	62
1.5 Um novo "contrato" de trabalho	66
1.6 A negação da assinatura de desistência de posse as prisões e o despejo	77
CAPITULO II	
ENCONTROS E DESENCONTROS DE JOÃO CANUTO: DO SINDICATO A POLITICA	90
2.1 Retomando a vida por um novo ângulo	91
2.2 .A inserção de João Canuto no sindicato e na politica	99
2.3. Do sonho a realidade: o sindicato sob a liderança dos trabalhadores rural	110
2.4.As repercussões das denúncias e o assassinato de João Canuto	113
2.5.A eliminação física do sindicalista João Canuto	126
CAPITULO III O REGISTRO DA OCORRÊNCIA DO CRIME E OS TRÂMITES DO INQUÉRITO POLICIAL	142
3.1 A tentativa de registro do Boletim de Ocorrência do assassinato	146
3.2 Passo a passo a instauração do inquérito	157
3.3 A batalha jurídica no campo de defesa dos acusados 168	168
3.4 A tentativa dos fazendeiros e políticos apadrinhar a família Canuto	181
CAPÍTULO IV RE (ABERTURA) DO INQUÉRITO POLICIAL E O JULGAMENTO: ACÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS 1990-2003	188

4.1 O trajeto do Inquérito Policial	189
4.2. A relação entre o Inquérito Policial de João Canuto e o de Expedito Ribeiro	198
4.3 O vai-e-vem do Inquérito Policial da delegacia de Rio Maria ao DOPS em Belém 209	209
4.4. Debate da Promotoria de Justiça e a reação da defesa 216	216
4.5. Indiciados a caminho do Tribunal do Júri	222
4.6 Considerações finais	248
5. REFERENCIA BIBLIOGRÁFICAS	252

QUESTÃO AGRÁRIA, VIOLENCIA E PODER PÚBLICO NA AMAZONIA BRASILEIRA: O ASSASSINATO DO LIDER SINDICAL JOÃO CANUTO DE OLIVEIRA

INTRODUÇÃO

Um das características da sociedade brasileira é a concentração da propriedade fundiária que constitui a base do poder dos grandes proprietários de terra e empresários rurais Esta se apresenta como uma dos principais razões da violência, da desigualdade social e da exclusão de camponeses e trabalhadores rurais sem terra. Concentração e monopólio que estão na origem da questão agrária e de seus desdobramentos sociais, políticos e institucionais.

Nessa perspectiva, para José de Souza Martins (1999, p. 12) "a propriedade latifundista da terra no Brasil se propõe como sólida base de uma orientação social e política que freia, firmemente, as possibilidades de transformação social profunda e de democratização do País". Para este autor é errado supor que a questão fundiária seja deslocada do conjunto dos processos sociais e históricos de que é mediação, para que no fragmento de um isolamento postiço seja analisado como mero problema social, circunscrito a algumas regiões do País e a alguns grupos sociais. A questão agrária envolve a todos e a tudo, ressalta o autor para quem:

A propriedade da terra é o centro histórico de um sistema político persistente. Associado ao capital moderno deu a esse sistema político uma força renovada, que bloqueia tanto a constituição da verdadeira sociedade civil, quanto da cidadania de seus membros. A sociedade civil não é senão o esboço num sistema político em que, de muitos modos, a sociedade está dominada pelo Estado e foi transformada em instrumento do Estado. E Estado baseado em relações políticas extremamente atrasadas, como as do clientelismo e da dominação tradicional de base patrimonial, do oligarquismo. No Brasil o atraso é instrumento de poder. (1999, p. 13).

O autor chama a atenção para uma sociedade civil bloqueada, em grande medida dominada pelo Estado e que atua segundo a sua lógica. Um Estado fortemente atrelado a concepções arcaicas, patrimonialistas e clientelistas. Uma situação que por sua vez, dificulta a realização transformações sociais e políticas mais profundas da sociedade brasileira como, por exemplo, a democratização da propriedade da terra.

Entretanto, a questão agrária também engendra a resistência e as lutas por terra e por direitos; contribui para a formação de lideranças e a consciência da injustiça. Desse contexto emergiram muitas lideranças sindicais e politicas constituindo-se em

representantes e mediadores. Dentre estes, os que adquiriam maior visibilidade "politica" e coragem para o enfrentamento das lutas tornavam-se alvo da violência, tanto da violência moral quanto da violência física.

O líder sindical João Canuto de Oliveira, camponês, militante político e uma das principais lideranças nas lutas por terra e por direitos no Sul e Sudeste do Pará nos anos de 1980, se insere nesse processo de concentração da terra, de poder e de violência no campo.

Canuto era considerado por sua família, amigos e pelos posseiros, trabalhadores rurais e por seus companheiros de sindicato, uma liderança forte e ao mesmo tempo serena que não cedia às pressões dos latifundiários. Era visto como alguém incansável na denuncia da morte de posseiros, a grilagem de terra, os despejos violentos, às irregularidades e a conivência das instituições públicas.

São fatores que contribuíram para que João Canuto fosse brutalmente assassinado, em 18 de dezembro 1985, por pistoleiros a mando de fazendeiros.

Foi buscando os direitos que João Canuto foi assassinado. Direito que não se constituía somente no acesso a democratização da terra, mas, o direito a participação, a organização sindical e política, a não violência, a "legalidade". Ele se utilizava dos instrumentos legais existentes para se contrapor aos opositores do sindicado, o qual representava. Em meio a essa luta o acesso à justiça¹ se torna uma necessidade fundamental, sendo esta, um dos instrumentos do poder público para mediar conflitos.

A busca desses direitos não se resume as instâncias do judiciário, mas também a outros órgãos oficiais responsáveis pela legalização das terras tais como INCRA e posteriormente o Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins – GETAT² E criado exclusivamente para atuar nas áreas de conflitos. Subordinado diretamente a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional tinha como principal atribuição a regularizar as terras. Cabia a este averiguar, regularizar e decidir a quem pertencia a terra, se aos posseiros ou aos fazendeiros.

No entanto, para os trabalhadores rurais e pequenos posseiros, naquele contexto, buscar direito poderia ser um desafio, tanto no diz respeito ao INCRA, GETAT ou mesmo o judiciário. Primeiro, em virtude das distâncias que tinham que percorrer que

² Criado pelo Decreto-Lei Nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980 tinha como a finalidade de coordenar, promover e executar as medidas necessárias à regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão, nas áreas de atuação da Coordenadoria Especial do Araguaia - Tocantins, criada na forma do disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.523, de 3 de fevereiro de 1977.

-

¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant . Trad. Ellen Grace Northfleet. Acesso à Justiça. Porto Alegre, Fabris, 1988, 168p.

exigiam tempo e dinheiro. Segundo, pela a falta de confiança na polícia local e nos funcionários das demais instituições. Desse modo, tornava-se necessário a presença de mediadores que dominasse o campo de atuação tanto no que diz respeito às leis de terra, quanto o campo jurídico propriamente dito.

Buscavam se fortalecer em suas representações sindical e política para se fazer representado diante da justiça e do poder público. Foi nessa inserção sindical e política que encontraram advogados, religiosos, sindicalistas que compartilhavam entre si, o mesmo sentimento. Na concepção de Bourdieu:

os indivíduos em condição isolada, silenciosos, sem palavra, sem ter capacidade nem o poder de se fazerem ouvir, de se fazerem entender, estão diante da alternativa de calar ou de serem falados (2000, 192).

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a situação dos camponeses, trabalhadores rurais e pequenos posseiros na Amazônia brasileira quando está em questão problemas relacionados à questão agrária, à demanda por terra e por direitos, e a construção dos trabalhadores do campo como ator político.

Tendo como referencia a história de João Canuto de Oliveira, sua militância sindical e política, procuraremos identificar que fatores resultaram em sua morte tão violenta; entender qual a postura dos agentes da justiça e do direito nas situações de violência extremada e nos assassinatos de camponeses e também refletir sobre o papel da mobilização social pela punição dos assassinos e mandantes do crime.

Algumas indagações orientaram a nossa pesquisa: a) Quem foi João Canuto? b) Em que medida a realidade regional, do Sul e do Sudeste do Pará, contribuiu para o seu assassinato? c) Como pensar a atuação do Estado em especial da justiça e dos agentes do direito, nesse processo? d) O que representou a pressão e o envolvimento de mediadores tais como: Igreja Católica Progressista, Comissão Pastoral da Terra - CPT, Comitê Rio Maria, Partido Comunista do Brasil –PC do B, Anistia Internacional, na condução dos mandantes até o Tribunal do Júri? e) Qual a importância da família Canuto nesse processo de resistência, denúncia e de luta pela justiça.

Procuraremos mostrar que o assassinato de João Canuto foi decorrência de um conjunto de fatores relacionados entre si. Destacam: o poder dos grandes proprietários de terra no país – um poder que desconhece limites e que para se reafirmar nega o outro; a implementação de grandes projetos agropecuários na Amazônia, excludentes, concentradores de terra e de capital e potencializadores da violência e de conflitos; a

fragilidade e a omissão do Estado na defesa dos trabalhadores do campo e seu comprometimento com as elites econômicas e políticas; a confiança dos mandantes do crime na impunidade e na morosidade da Justiça e a presença de uma cultura política institucional não consegue distinguir entre o oficial e o oficioso; o legal e o ilegal; o público e o privado.

Procuramos entender quais motivos para tanta morosidade nas investigações e impunidade dos mandantes e dos executores dos assassinatos de camponeses e trabalhadores rurais em nosso país? Em que medida os agentes da justiça e do direito podem ser responsabilizados pela impunidade e pela morosidade dos Inquéritos Policiais e dos Processos Judiciais envolvendo, de um lado, camponeses, posseiros e trabalhadores rurais. E de outro, fazendeiros e políticos?

Sobre esta questão especifica, uma de nossas suposições é que a morosidade e a impunidade só têm e, só terão espaço em um determinado contexto social quando existe a cumplicidade e a conivência dos agentes da justiça e do direito.

A morosidade, no caso de Canuto, é consciente e proposital. Ao mesmo tempo em que realimenta e é realimentada por um aspecto estrutural da justiça paraense, frequentemente morosa quando estão em questão os direitos das populações pobres e os camponeses. Nos interessa entender que práticas e que arranjos institucionais 'legais' são usados para que os mandantes do crime, mesmo quando condenados, não cumpram a pena e finalmente a contribuição dos movimentos sociais para que os mandantes do assassinato de João Canuto fossem conduzidos ao Tribunal do Júri?

Buscamos também refletir sobre o papel das Organizações Não Governamentais (ONGs), nacionais e internacionais, dos partidos políticos entre outras organizações que apoiaram a família Canuto na condução do caso ao Júri Popular.

Tais indagações alimentaram a nossa reflexão e orientaram a pesquisa de campo: entrevistas, leitura do Inquérito Policial e do Processo Judicial bem como as demais documentações recolhidas durante a atividade de pesquisa. Nesse aspecto, procuramos observar a aplicação da lei e as os impasses, as imprecisões existentes durante a fase das investigações e também na fase processual.

Assim, procuramos refletir sobre o assassinato de João Canuto não como uma "totalidade isolada" (Novaes, 1997) e sim como um campo de forças e de tensões e conflitos, no qual participam atores, organizações e reivindicações que se traduzem e na busca de justiça e de direitos.

Seu assassinato não é um fato isolado. Faz parte de uma série de outros crimes contra trabalhadores rurais, suas lideranças, mediadores e principais aliados como, por exemplo, a Igreja progressista, algumas ONGs, advogados, etc. Não se restringe apenas ao estado do Pará, abrangem vários estados em especial as regiões marcadas por conflitos de terra (Martins (1981; Loureiro, 2005).

Como veremos, a morte de Canuto, por força de seu nome, mas também devido o empenho da família e mobilização de entidades contra a violência no campo, teve repercussão nacional e internacional tanto por parte da grande imprensa e também junto aos defensores dos direitos humanos. Estes denunciavam a violência em todas as dimensões. João Canuto tinha se tornado conhecido, em virtude de suas atividades sindicais, políticas e religiosas. Também tinha estabelecido uma rede de relações com deputados estaduais, federais e com outras lideranças sindicais da região. Como liderança estava sempre presente nos congressos de sua categoria denunciando as arbitrariedades do Sul do Pará e como religioso participava dos nos círculos bíblicos, das novenas e dos festejos. Era um homem atuante.

Juntamente com a mobilização, centenas de cartas de Organizações Não Governamentais de outros países, entre eles a França, Estados Unidos, Holanda, foram encaminhadas à família Canuto, a justiça brasileira, no sentido de avançar as investigações para que finalmente os mandantes fossem levados a julgamento. Eram cartas de solidariedade e de denúncia demandando que acelerasse o processo, a fim de que fossem feito justiça. Mesmo diante das mobilizações o caso só chegou ao Tribunal do Júri 18 anos depois como visto anteriormente.

As ameaças de morte contra sua pessoa já tinham sido denunciadas pelo deputado federal Ademir Andrade, deputado estadual Paulo Fonteles, Igreja Católica progressista, representada pelo, então, Pe. Ricardo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura- CONTAG e até por ele mesmo. Ou seja, era um fato que todos sabiam, denunciavam, mas não foram tomadas medidas para que o mesmo não se materializasse.

Para conseguir que os acusados do assassinato de João Canuto fossem a julgamento, pelo Tribunal do Júri, vários movimentos sociais e outras instituições se mobilizaram tanto no Brasil quanto no exterior, dentre as quais se destacam: Anistia Internacional, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a CPT, Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA e a partir de 1991 o Comitê Rio Maria. Criado em 1991, pelo Padre Ricardo Rezende

Figueira³, pároco de Rio Maria, logo após a morte do líder sindical Expedito Ribeiro de Souza. Indignado com as injustiças, ameaças, as mortes selecionadas, o Padre convidou um grupo de amigos, entre eles políticos, professores, sindicalistas, comerciantes, dirigentes de associações de bairros, ou seja, aqueles que, como ele, não concordava com a impunidade, a morosidade da justiça do Pará. O Comitê ficou reconhecido internacionalmente pela sua luta em defesa dos direitos humanos, principalmente no combate a violência agrária.

Seu assassinato também colocou em evidência determinadas práticas presentes na sociedade política e dos aparelhos repressivos do Estado – governadores, prefeitos, polícia civil e militar, Secretaria de Segurança Pública, Promotores de Justiça e Juízes de Direito –, pautadas na defesa privilegiada dos interesses do poder econômico e político local dos grandes proprietários de terra, e na violência, na pressão e na intimidação juntos aos grupos subalternos e dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores e suas lideranças.

Como veremos nesta tese, a morosidade, a impunidade e a cumplicidade marcaram a postura dos agentes da justiça⁴ bem como dos integrantes dos órgãos públicos, entre eles o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, envolvidos no processo de regularização das terras. Tal postura encontra-se presente em quase todos os momentos, desde a elaboração do Inquérito Policial, a tramitação do Processo Judicial. Em alguns casos, os conflitos agrários e morosidade da justiça são atribuídos a morosidade do INCRA.

Três aspectos marcam a prática institucional do estado, no Pará: a violência contra os camponeses trabalhadores rurais e pequenos agricultores; a morosidade nas investigações dos crimes agrários e na condução destes ao Tribunal do Júri; a impunidade dos mandantes e dos executantes.

Lideranças sindicais, Igreja, parlamentares notificavam e denunciavam a estreita relação entre a polícia local e os fazendeiros. Há ainda fatores que serão posteriormente analisados. Em nossa avaliação tais condições possivelmente abriam margem para que

⁴ Estamos considerando agentes da justiça e do direito todos aqueles que de alguma forma fazem parte das instituições públicas responsáveis pela aplicação da lei, do direito e da justiça. Ou seja, polícias, delegados, promotores de Justiça, Juízes de Direitos, Desembargadores, Procuradores, advogados.

.

³ Padre Ricardo Rezende Figueira, atualmente é Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Coordenador do Grupo de Estudos sobre Trabalho Escravo Contemporâneo - GEPTEC. Entre meados de 1980 e 1990 o religioso era um dos marcados para morrer, inclusive escapando de forma "inexplicáveis" de algumas emboscadas.

"os mandantes, bem relacionados com as autoridades locais confiassem cada vez mais na impunidade" (Pinto, 1993).

O Pará ainda é conhecido como um dos estados brasileiros, onde grande parte das decisões dos agentes da justiça e do direito, no que diz respeito à violência agrária, opera sempre, contra os camponeses. Ou seja, tem se colocado do lado dos grandes proprietários de terras favorecendo e fortalecendo, cada vez, os processos violentos, os assassinatos e a impunidade no campo (Ianni, 1978, p.191).

O Estado do Pará ficou identificado nacionalmente e internacionalmente como o lugar da impunidade, da morosidade e da cumplicidade da justiça, não apenas em razão deste assassinato, mais também de outros que estavam ocorrendo e ainda ocorrem nessa região. Quando João Canuto foi assassinado, Rio Maria, ainda, pertencia a Comarca de Conceição do Araguaia. Em parte, isso dificultava as investigações por várias razões: a distância de 190 km de estrada de terra mal conservada;, faltavam policiais especializados, e era precária a estrutura e infraestrutura da delegacia local.

Vários estudiosos abordam a violência no campo. Dentre os mais significativos para o nosso trabalho destacamos as analises de Medeiros (1989; 1998;), Barreira (1992; 1998) e Tavares dos Santos (1992; 2009).

César Barreira ao estudar o Nordeste brasileiro trás para debate, dentre outras questões, os assassinatos por encomenda. De acordo com Barreira (1998) tais assassinatos são recorrentes na histografia brasileira para quem esta modalidade de crime é um subterfúgio para que os verdadeiros mandantes fiquem no anonimato e darse mediante a paga para execução do serviço de morte. Segundo o autor, normalmente são utilizados por disputas políticas, de terras e em defesa da honra.

De um modo geral tais práticas se fazem acompanhar por listas de marcados para morrer. Nas listas que circulam em algumas regiões do país desde meados dos anos de 1970, constam nomes de religiosos, advogados, agentes pastorais, políticos que se colocam na defesa dos camponeses e dos trabalhadores rurais. Pessoas vão sendo eliminadas sem que nada impeça a ação dos pistoleiros e a decisão dos proprietários de mandar matar. Os assassinatos são anteriormente anunciados, ventilados e até noticiado à imprensa, para que a própria vítima tome conhecimento do fato. Alguns ameaçados têm seus nomes retirados da lista, dependendo da atuação e do peso social do nome, em termos de representação política ou institucional. Ou seja, aqueles que assumem a posição de liderança e que frequentemente estão fazendo denúncia à justiça ou a imprensa sobre as irregularidades parecem ficar na mira dos seus opositores.

No Brasil, sobretudo nas regiões de intensos conflitos de terra, os crimes de encomenda contra lideranças sindicais, agentes pastorais ligados a CPT, religiosos e advogados que têm se colocado na defesa dos camponeses, tornaram-se uma prática corriqueira. Os mandantes são bem situados socialmente em quase todos os aspectos: político, econômicos e sociais. Estes estabelecem boas relações com delegados, policiais, promotores, juízes sendo assim, protegidos pelo sistema. Seus "jagunços" e pistoleiros, dificilmente são investigados e, quando são, os inquéritos terminam arquivados alegando falta de provas. Nos poucos casos de julgamento e condenação pelo Tribunal do Júri os condenados fogem da cadeia de forma inexplicável⁵.

Os crimes de por encomenda são muito utilizados pelos fazendeiros, individualmente ou de forma coletiva como no Caso Canuto. Embora seja uma prática secular, no sul e Sudeste do Pará se acentuou no decorrer das três últimas décadas do século XX.

Em algumas situações a exacerbação da violência engendrou como reação dos camponeses, a emboscada. A emboscada foi utilizada, sobretudo para assassinar jagunços, capangas dos grandes latifundiários e grileiros de grandes áreas. Era a contrapartida dos camponeses, lavradores, posseiros, diante dos assassinatos por encomenda.

No sul do Pará, o crime de pistolagem se "profissionalizou a tal ponto" de ter excesso de mão de obra, sendo necessário a criação de um "sindicato". Os estudos de Barreira (1998) revelam que é no Sul do Pará que se encontra a maior concentração de pistoleiros organizados. Esse fato não é por acaso. É no Sul e no Sudeste do Pará que nas décadas de 1980-90 ocorriam o maior número de assassinatos, por encomenda, registrado país⁶. A maioria deles relacionados à questão agrária. Nesta última década têm avançado para outras regiões do Estado, mas a motivação com raras exceções, tem sido praticamente a mesma: a posse da terra ou a posse dos recursos da floresta.

Discutindo sobre a violência no sertão nordestino Barreira (1992, p. 74) diz que:

Uma das características marcantes do sertão é a violência, que tem como mentor o grande proprietário. Quando analisei a dominação tradicional a violência era uma constante. Os proprietários usavam-na para resolver qualquer "questão" com os trabalhadores e era uma forma de mostrar o

www.vejaonline.com.br/index/1985.

⁶ GONÇALVES, Carlos Walter Porto (2006), "Geografia da violência no campo brasileiro: O que dizem os dados de 2003", Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 75, pp.139-169.

poder que possuíam e fazer valer a sua vontade. A violência dava o contorno nas relações sociais no sertão. Servia para mostrar a força dos proprietários e reavivava o "medo" que imprimia a marca da relação patrãocamponês.

Observando as considerações de Barreira percebemos que as regiões Sul e Sudeste do Pará na década de 1980, não se diferenciam do sertão nordestino estudado por Barreira. Lá também o uso da violência se constituiu em poder, respeito, intimidação e também se insere nos padrão tradicional. Ser temido era a garantia da terra. Ainda tem em comum a utilização de "capangas", "jagunços ", "homem de confiança" que se encarregam de fazer os "serviços." Segundo Barreira:

No quadro da violência permanente e continua, o pistoleiro representa, ademais uma peça no jogo de força que se modernizou para continuar desempenhando seu papel. Não é mais o jagunço ou o capanga que executam os "grandes serviços" pela troca de proteção. É o "pistoleiro profissional" que além de proteção exige uma boa recompensa. (p.182).

Leonilde Medeiros, (Medeiros, 1996, p.1) por sua vez, procura entender as razões "mais profundas da permanência de determinadas práticas buscando elementos analíticos que ajude a desvendar as redes de relações que unem a violência que recai sobre os trabalhadores do campo a processos econômicos, sociais e políticos."

A autora também rebate o discurso dos governantes que busca reduzir a violência no campo a simples "excessos" ou "falta de preparo" da policia, ou que a considera uma violência comum, de caráter privado. A violência é estrutural e se inscreve como uma das faces da cultura política brasileira" (p.2) diz ela para quem é uma violência que não se restringe ao rural mas está relacionada a um determinado padrão de propriedade fundiária.

Medeiros ainda chama a atenção para as diferentes faces da violência no campo que vão desde a presença de trabalho escravo contemporâneo, até a eliminação física de camponeses, suas lideranças e aliados. E, discorrendo sobre a violência em áreas de posse ou de ocupação precária como é o caso da Amazônia, diz :

"[...] é possível constatar (nessas regiões) uma série de procedimentos que traduzem as formas recorrentes de violência presentes nessas relações: expulsões da terra sem respeitar os prazos estabelecidos; soltar o gado sobre as roças ainda não colhidas para apressar saída; matança de animais domésticos como sinalização de que o próximo pode ser o dono; desvios de córregos e riachos, para impedir o abastecimento de água; construção de cercas, de forma a dificultar o acesso a estradas, etc." (Medeiros, 1996 p.4)

É como se não tivesse limite capacidade de fazendeiros e latifundiários em "criar" modos e formas de opressão de trabalhadores e camponeses, quando está em jogo a defesa da terra e de seus privilégios. São estratégias as mais diferenciadas de controle e de expulsão e inúmeras vezes, como veremos no trabalho, contam com o apoio ou a omissão do poder público.

Ainda segundo ela, também nessas regiões, na maioria dos casos do "universo do trabalhador não faz parte o recurso à lei como instancia mediadora das relações", seja por desconhecimento da existência de leis, seja por temor. Do mesmo modo que inexista espaços de representação e de mediadores:

"destaca-se a figura do proprietário da terra ou do capataz, secundados por 'jagunços', usando desses meios para demonstrar força e fazer cumprir seus desígnios. Se noções de justiça/injustiça se configuram entre os atingidos por essas práticas, na maior parte dos casos não se desdobram em recursos a outras esferas de poder, indicando que, do universo do trabalhador comum, muitas vezes, não faz parte a possibilidade de recurso à lei como instancia mediadora das relações, nem muito menos a busca de espaços de discussão e negociação. Ou por ter essas formas de dominação como único universo possível de sociabilidade, ou por desconhecer os textos legais, ou ainda, mesmo conhecendo-os, por temer as consequências de seu acionamento, o trabalhador não se opõe à vontade do dono de terra" (p.5)

A prática da violência, de certo modo, está relacionada a ação dos movimentos sociais, argumenta Tavares dos Santos (1992) ao refletir sobre a violência no campo. De acordo com o autor, o apego a terra não é mais apenas uma questão de produção fundamental e de sobrevivência, tornou-se uma relação psíquica. A terra passa a ser uma coisa apenas para garantia do *staus quo* de quem a possui. Além do mais, existe entre estes atores toda uma teia de ligações com poder político e judiciário que garante a continuidade do processo e do exercício da violência e da dominação.

Tavares dos Santos fala sobre a violência no campo na Amazônia como resultado da concentração fundiária e da exclusão de camponeses e de trabalhadores rurais sem terra. Ele ainda ressalta que a prática da violência frequentemente tem sido utilizada em suas diferentes dimensões: física, simbólica, política e psicológica (Tavares dos Santos, 1992). Segundo o autor:

Em seu conjunto, poderíamos considerar a violência como um dispositivo poder-saber, no qual se exerce uma relação especifica com o outro, mediante o uso da força e da coerção: isto significa estarmos diante de uma prática disciplinar, um dispositivo, que produz um dano social, ou seja, uma relação que atinge o outro com algum tipo de dano. Trata-se de um dispositivo porque atua em um espaço de tempo múltiplo, recluso ou aberto, instaurando-

se e com justificativas racionais, desde a prescrição de estigmas até a exclusão, simbólica e física. (p. 7).

Diante disso notamos que o exercício ou a prática da violência pode ser um ato justificável. Ela se expressa na negação dos direitos e na exclusão do outro. Aquele que a pratica justifica-se negando o outro como sujeito.

Ele também (2009) chama a atenção para a distinção entre conflito, poder e a violência. O conflito social consiste em processos entre classes, categorias, frações de classes e grupos sociais que implica a possibilidade de negociação entre as partes mesma em tensa interação, argumenta. O poder também supõe alguma possibilidade de negociação de um consenso, para se estabelecer com legitimidade e modo hegemônico. Enquanto a violência é uma relação inegociável, posto que, atinge no limite as condições de sobrevivência, materiais simbólicos, daquele recebido como outro, anormal, desigual, pelo agente da violência (p. 41).

Para Tavares dos Santos (1992, p. 13-14) a terra constitui um meio de produção fundamental, fonte de apropriação da renda capitalista da terra, de exploração do sobretrabalho dos camponeses e da mais-valia dos trabalhadores rurais. A terra também é a base do poder político, local e regional, uma garantia de exercícios das práticas de dominação clientelísticas, manipuladas pelos agentes do capital e da propriedade fundiária, e pelos representantes do Estado intervencionista a propriedade privada da terra constitui um dos fundamentos do prestigio social e do exercício da dominação. Ou seja, diferentes segmentos da burguesia agrária, apresentam uma relação de apropriação, material e simbólica, com a terra que é decisiva em suas estratégias de reprodução social. (...) Aqueles grupos sociais que discordam da atual estrutura da propriedade fundiária, que querem manter a terra, na qual tem morada habitual e cultura permanente, ou que tem realizado o "sonho da terra", tais grupos precisam ser punidos. O recurso ao suplicio do corpo é a resposta de setores das classes dominantes agrárias a uma tentativa de rompimento daquela relação, de ordem material e simbólica, com a propriedade da terra na sociedade brasileira.

Na Amazônia a violência no campo atingiu uma dimensão extrema, despertando o interesse de muitos estudiosos. Para Martins (1980) é na Amazônia especificamente no sul do Pará que as tensões são muito fortes. Os lavradores que migraram para a região, já cansados de resistir pacificamente à expulsão, na qual se empenham, numa estranha combinação, oficiais de justiça, soldados e jagunços dos próprios fazendeiros, resolvem resistir.. Essa resistência é fruto das organizações dos

trabalhadores rurais e posseiros que passam a reagir as ordens de despejos, alguma de legalidade duvidosa. Diz Martins (1999):

Os militares, basicamente, se propuseram a forçar acordos entre camponeses submetidos a violências, e ameaçados de expulsão da terra, e os grandes proprietários. Mesmo em caso de terras obtidas por meios fraudulentos, duas meras exposições de motivos ao Conselho de Segurança Nacional, durante o governo Geisel, ganharam força de lei e criaram condições para legalização das aquisições, mesmo em detrimento de ocupantes prévios que não possuíam documentos, nem mesmo falsos. Os militares se propuseram a legalizar para cada posseiro, inicialmente, uma área equivalente ao modulo rural regional estabelecido pelo Estatuto da Terra e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Mas tarde, tentaram reduzir a área concedida a cada um, o que gerou reações. O objetivo, basicamente, era o de assegurar a posse mansa e pacífica dos grandes proprietários, eliminando focos de tensões no interior das terras que alegavam ser suas. (1999, p. 85).

Ainda sobre os conflitos e a violência no estado do Pará, Loureiro (2004), afirma que devido às expulsões de terra em razão da infraestrutura e da modernização da agricultura, em outras regiões do país, vão se formando as grandes fileiras de pequenos agricultores sem terra e de trabalhadores rurais desempregados. Estes passaram a migrar em direção ao Norte, mesmo antes dos projetos de colonização serem aprovados pelo governo. Contudo, no período militar tudo era muito rápido, pois, pelo que se percebe, este tinha urgência em dispersar as forças sociais mobilizadoras e uma das alternativas de dispersão era a colonização da Amazônia. Para isso, era necessário não só encontrar áreas agricultáveis, mas também criar infraestrutura e as condições necessárias para desenvolver os projetos de colonização que deveriam surgir de imediato. Os conflitos e a violência por disputas de terra foram inevitáveis e muitos deles sacralizados pelos órgãos oficiais do Estado.

Ao se referir aos processos de concessão de terra na Amazônia Loureiro argumenta:

As terras adquiridas através da venda com titulação falsa e fraudulenta foram objeto de legitimação e regularização também por atos do legislativo. Portanto não se valeu a elite apenas do instrumento típico do poder autoritário — decreto do Executivo. De fato, a identificação dos representantes do Poder Legislativo com os interesses dos grupos no poder criou condições para a integração da grilagem e da fraude na ordem vigente. Em meados dos anos 70 as terras com titulação duvidosa apresentavam já uma grande incidência de conflitos. Eram movidos contra os novos proprietários pelos posseiros que nelas habitavam originalmente ou que se haviam nelas instalado com vistas a garantirem sua sobrevivência familiar na nova terra, atraídos pela propaganda governamental (2004, p. 112).

Percebemos assim que os conflitos, a violência apresentam uma certa intencionalidade por parte dos fazendeiros e latifundiário. E está relacionada ao tratamento dado aos camponeses eram tratados como coisa e não como sujeitos de direito. A estes era atribuída a ilegalidade de estar ocupando uma terra que "legalmente" não era sua. No caso do Pará o Instituto de Terras do Pará-ITERPA, não constava em seus arquivos registro até muito recentemente. Ou seja, o posseiro não havia requerido a regularização do seu lote de terra, embora grande número deles estivessem morando por gerações seguidas no mesmo lugar. Entretanto, não ter requerido documentação é muito diferente de simplesmente não existir! Eram terras dessa natureza, ocupadas por posseiros, que o governo colocava a disposição do grande capital. Trata-se de uma política permanente do Estado, da ocultação da existência das classes subordinadas e dos grupos naturais da região (Loureiro, 2004, p.180-190).

Podemos dizer que a ilegalidade é um dos instrumentos que fomenta a violência. Em estudos realizados por Sauer (2005) só neste ano haviam, no estado do Pará, 48 pessoas ameaçadas de morte, sendo 18 lideranças; 12 dirigentes de sindicatos e associações; seis posseiros; três agentes pastorais e um religioso; três testemunhas de assassinato e um parente de vítima; um acampado; um trabalhador rural e um técnico⁷. Estas ameaças normalmente são frutos do processo adotado pelo governo brasileiro na distribuição das terras da Amazônia. Além disso, em alguns casos, os poucos policiais, o Promotor de Justiça, o Juiz de Direito protegiam os fazendeiros que se utilizavam da prática da violência, bem como o poder político local. Presume-se que dessa maneira seria mais difícil para os camponeses acessar a justiça. Esse comprometimento dos agentes da justiça e do direito despertava nos camponeses a necessidade da organização.

Muitos destes conflitos são agravados ou mesmo se instituem devido à "desordem" do poder público que corrobora na expulsão de pequenos agricultores tradicionais de suas terras. Somam-se a isso as decisões judiciais, quase sempre em favor das empresas e dos "latifundistas", uma vez que, os camponeses não tinham condições de constituir advogados. Ao resistir uma ordem de despejo o confronto estava estabelecido.

Foi nesse contexto, de oposição e disputa que, de um modo geral, os trabalhadores rurais que chegaram Amazônia das diferentes regiões país, foram

-

⁷ Essas atitudes têm sido constantemente denunciadas e publicizadas por grupos de defesa dos direitos humanos entre quais se destacam a Comissão Pastoral da Terra, Justiça Global e mais recente a ONG Repórter Brasil. Para maiores detalhes ver: http://www.cpt.org.br; http://www.reportbrasi.org.br;

construindo relações de sociabilidade e solidariedade, se fortalecendo e, em alguns momentos, quando não lhe eram concedidos direitos pelas vias legais resistiam em suas posses e também se utilizavam da prática da violência reagindo a subserviência e se colocando no cenário como sujeito.

Vários estudos sobre direitos e justiça contribuem para nossa reflexão sobre a prática de seus agentes que atuam em casos de violência extremada, ou seja, a eliminação física do outro.

Em nossa pesquisa, constatamos que a maioria das decisões das autoridades policiais, quando relacionada à questão da terra, apresentava-se quase sempre favorável aos indivíduos que possuíam maior poder econômico e político. Ou seja, os proprietários de terras, fazendeiros e as elites econômicas locais. Em contrapartida, camponeses e trabalhadores sem terra, quase sempre eram classificados como impostores e perturbadores da paz, além de outras classificações pejorativas.

Nesse contexto, fazia-se necessário aceitar ou recorrer a pessoas e entidades com legitimidade, conhecimento e competência para ajudá-los na luta – uma "cerca" a mais a ser rompida pelos trabalhadores. Neste caso tornou-se fundamental a busca de aliados que estivessem dispostos a representá-los, bem como garantir o acesso aos direitos, individuais e coletivos.

Compreendemos que buscar direito, numa sociedade marcada pela desigualdade, a exclusão e o preconceito como a sociedade brasileira, é no mínimo um caminho espinhoso para os indivíduos, classes e grupos sociais que não dispõem ou dispõe de pouco de capital econômico, cultural e político. Diante disso, torna-se também necessário a busca de aliados mesmo dentro das próprias instituições públicas e estatais que regulam e que são reguladas pelo Estado.

Desse modo, presume-se que muitos indivíduos, entre quais se pode incluir os posseiros e os trabalhadores rurais, quando se reconhecem violados em seus direitos, buscam a mediação e a representação de instituições fora do campo da justiça e do direito para mediar seus litígios. Isso indica um determinado grau de insegurança, desconfiança em relação às instituições públicas que compõem o campo da justiça e do direito.

Uma das reflexões que faz distinção entre lei e direito é do desembargador José Eduardo Carreira Alvim. Ele afirma que Lei não é Direito como Direito não é Lei. A Lei estratifica o Direito, que se transforma em justiça quando passa pela sensibilidade de um juiz que pertence à comunidade. Ainda segundo ele nunca em nosso país vamos

ter juízes togados em condições de fazer justiça. "Quem conhece este País, como eu e muitos outros sabemos disso. O problema do Brasil não é estrutural" (Alvim, 2003, p. 19).

Tendo como referência o regime militar Alvim diz que o caso brasileiro, foi no calor da emoção que muitas leis foram instituídas onde os confrontos dos agentes dos Estados com as manifestações das massas transformavam as ruas e avenidas das grandes cidades em campo de batalha. No campo eram os camponeses pobres que enfrentavam as milícias dos grandes latifundiários, sendo expulsos de suas posses e vendo seus sítios destruídos. A maioria destas leis continua vigorando atualmente.

Sobre a mediação do campo do direito e a busca de garantia de cidadania Scuro Neto (2009) argumenta que se sistema legal moderno é sustentado pelo Estado, isto significa dizer que ao buscar a mediação do campo do direito o indivíduo está recorrendo ao próprio Estado para garantir a lei que foi instituída por este. Assim podese observar que as leis são elaboradas diante de situações que se pretende legalizar, confirmar ou reprimir uma determinada prática ou costume que esteja intrínseca na sociedade.

Sobre a expressão da lei como cristalização das relações sociais Thompson (1987) em seu estudo sobre a Lei Negra da Inglaterra do século XVIII, que instituía a pena de morte aos florestanos que buscavam torrões e caçavam cervos argumenta, que, além de criar a lei, é necessário gerar os mecanismos de punição para que esta seja, de fato, respeitada. Entende-se ainda que nenhuma lei seja estática podendo ser modificada ou ampliada, duradoura ou efêmera, dependendo dos objetivos que estiverem em jogo e depende dos interesses do Estado que a criou. Sendo assim, quando o Estado cria uma lei, nem sempre, pode-se afirmar que ela vai ser colocada em prática, mas pode ser também uma forma de acalmar a animosidade de grupos militantes, cabendo a estes últimos recorrerem ao instrumento instituído. Diz ainda Thompson:

Se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para legitimar a hegemonia de classe alguma. A condição prévia essencial para eficácia da lei, em sua função ideológica, é de que mostre uma independência frente a manipulações flagrantes e pareça ser justa. Não conseguirá parecê-lo sem preservar sua lógica e critérios próprios de igualdade; na verdade às vezes sendo realmente justa. E ademais, não é frequentemente que se pode destacar uma ideologia dominante como mera hipocrisia; mesmo os dominantes têm necessidade de legitimar seu poder, moralizar suas funções, sentir-se úteis e justos. No caso de uma formação histórica tão antiga como o direito, matéria cujo domínio exige anos de

estudo exaustivos, sempre existirá alguns homens que acreditam ativamente em seus procedimentos e na lógica da justiça. O direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia (p. 354).

Os argumentos do autor tem sentido. Mas há de se questionar o conceito de justiça para determinada classe ou grupo social. Pois, o debate muitas vezes, no caso estudado não está relacionado ao que é justo ou injusto, mas a quem de fato pertence à coisa, isto é, a propriedade.

No caso da Inglaterra pode-se perceber que a lei extinguia o costume e estabelecia sanções severas para aqueles que infringissem a nova lei estabelecida e ainda definia os direitos de cada classe. Na exposição de Thompson nota-se que os membros da Corte e da Câmara dos Comuns não economizaram esforços para instituir as punições aos infratores da lei. Nesse sentido o autor descreve:

O que agora era possível de punição não era um delito entre homens (um rompimento da fidelidade ou submissão, um "estrago" dos valores de uso agrários, um delito contra alguma comunidade corporativa de alguém e seu espírito próprio, uma violação da confiança e da função), mas um delito contra a propriedade. Como a propriedade era uma coisa, tornou-se, possível definir os delitos como crimes contra coisas, e não como ofensas a homens. Isso permitiu a lei assumir com seus mantos, a postura da imparcialidade; Era neutra em relação a todos os níveis entre os homens, e defendia apenas a inviolabilidade da propriedade das coisas (p. 282).

Analisando as considerações de Thompson, pode-se perceber que no interior da lei está definida uma postura de classe, embora exista sempre a possibilidade de contraposição, uma vez que a lei, não se constitui como "propriedade". de uma só classe.

Thompson na conclusão do estudo sobre a Lei Negra, declara que a pessoa vai ser julgada pelo crime contra as coisas. E quem tem as coisas? Nesse contexto está explícito que a lei é em parte é um instrumento dos que possuem as coisas. Presume-se que quando as coisas eram coletivas os crimes eram apenas contra as pessoas, no entanto, quando as coisas se transformam em propriedade a lei é modificada para garantir que estas não sejam violadas. Assim, as discussões giram em torno da punição daqueles que violam a propriedade. Ao garantir a inviolabilidade da propriedade atingir a coisa, indiretamente atinge-se o dono da coisa.

Discorrendo sobre a criação do direito, Max Weber, no livro Economia e Sociedade (2004, p.1-142) discute a sua institucionalização e suas transformações nas diferentes sociedades, bem como as diferenças na sua aplicação de uma sociedade para outra. Note-se, na discussão de Weber, que cada grupo social utiliza-se dos regulamentos pré-existentes para criar ou excluir direitos. Mesmo aquelas sociedades onde não existem um sistema jurídico no sentido moderno, encontram mecanismos de dissolução dos conflitos sociais, seja fundamentado no clã, na religião ou na tradição.

Compreende-se assim, que o direito tem como uma de suas finalidades mediar conflitos. No entanto, a criação das normas jurídicas no sentido moderno está, de certa maneira, ligada ao desenvolvimento econômico das sociedades e não apenas à dissolução de conflitos. Desse modo, a criação de instituições, entre elas o Estado, reivindica para si a criação e aplicação do direito, como se pode perceber ao sair do âmbito privado o direito passa para domínio do Estado cuja instituição criada para representar toda a sociedade. Nesse sentido Weber afirma que:

A fusão de todas as demais associações que são portadoras de uma "criação de direito" numa única instituição estatal coativa, que reivindica para si a condição de fonte do direito "legitimo", manifesta-se de forma característica na maneira como o direito se coloca a serviços dos interesses dos que tem a ver com ele, especialmente a serviços dos interesses econômicos. Consideramos, em outro lugar, a existência de um direito concreto, a *potiori* como concessão de uma probabilidade adicional de que determinadas expectativas não sejam frustradas, em favor de indivíduos aos quais os direitos "objetivos" atribuiu certos "direitos subjetivos" Continuamos considerando a criação a *potiori* desse "direito subjetivo" do interessado individual no direito como caso normal, que, do ponto de vista sociológico, está ligado por forma de transição ao outro caso em que a possibilidade juridicamente garantida existe para o individuo apenas na forma do "reflexo" de um "regulamento", deixando-o, portanto, sem "direito subjetivo" (2004, p. 14).

Sendo assim, pode-se afirmar que, nem todo direito foi criado pelo Estado, mas a criação do Estado Moderno tornou possível agregação de direitos das diferentes associações pré-existentes. Muitos desses direitos, que antes estavam ligados à família (clã), à religião (direito divino) são transferidos para uma única instituição: o Estado. Este toma para si a prerrogativa do direito micro e o transforma em direito macro, agindo em todas as dimensões da vida social. Seja da vida pública ou da vida privada que, de acordo como Weber:

Esta forma moderna de deixar com os interessados a iniciativa de assegurar para si as vantagens de uma instituição criadora de direitos especiais que

produz efeitos sobre terceiros, mediante a utilização de determinados esquemas de acordos e o cumprimento dos pressupostos objetivos exigidos pela lei, difere bastante da maneira em que, no passado, foi admitido um direito especial diante das regras jurídicas gerais, e é produto da uniformização e racionalização do direito, vinculados à monopolização oficial da criação do direito por parte das associações políticas modernas, organizadas nas formas de instituições (...).

E ainda:

(...) No passado, o direito especial surgiu, em regra, na forma de um direito criado por "arbítrio", isto é, criado, com ordens autonomamente estatuídas, pela tradição ou pelo estatuto estipulado de comunidades consensuais "estamentais" ou de "uniões baseadas em relações associativas" (2004, p. 37).

Embora Weber fale sobre todas as diferenciações da criação do direito nos diferentes momentos históricos, nas diferentes sociedades, ele enfatiza a criação e aplicação do direito pelo Estado moderno, onde o direito ganha *status* de instituição. Pois, segundo ele, do ponto de vista jurídico, o direito moderno compõe-se de disposições jurídicas, ou seja, normas abstratas com conteúdo de que determinadas situações devam ter determinadas consequências jurídicas. A divisão mais corrente das disposições jurídicas são as normas imperativas, proibitivas e permissivas, das quais se originam os direitos subjetivos dos indivíduos de ordenar, proibir ou permitir aos outros, determinadas ações. Nesses casos, o autor afirma que, todo direito subjetivo é uma fonte de poder que devido à existência da respectiva disposição jurídica, pode também ser concedido a alguém que sem essa disposição seria totalmente impotente. Por isso, a disposição jurídica é uma fonte de situações inteiramente novas no interior da ação social.

Dessa forma, a partir do momento que as ações humanas são orientadas pela regulação do direito instituído, verifica-se a dificuldade dos fazendeiros em aceitar o rompimento de algumas práticas costumeiras na relação com seus "subordinados". No momento em que os posseiros, agregados, meeiros, parceiros trabalhadores rurais compreendem que eles também são portadores de um direito e que podem ter acesso à propriedade da terra buscando na justiça a execução desse direito rompe-se os laços paternalistas, compadrios, apadrinhamento, clientelistas e tantos outros que permeavam o mundo rural.

Diante disso, suponho que era a efetivação desse direito instituído pelo Estado que o trabalhador rural João Canuto buscava de forma objetiva, não mais apenas para

si. Passou a buscar direito coletivo. Desse modo, seria garantido o direito subjetivo de seus pares na condição de agricultores com direito a terra.

Refletindo sobre o direito e as interpretações da lei Beccária (1983) afirma que esta pode ser interpretada de forma "enganosa". Assim, compreende-se que o direito não é "justo", mas mediador entre as partes e está intimamente imbricado no poder econômico e político de uma determinada sociedade e às vezes se utiliza de mecanismos sórdidos para proteger os interesses econômicos de determinados grupos. Desse modo, para disputar direito, torna-se necessário saber dominar bem este campo, uma vez que a própria entrada neste campo já exige requisitos específicos, que por si só já excluem os trabalhadores.

O jurista alemão Rudolf Von Ihering (1818-1892) em seu livro "A luta por direito" (1987) afirma que o direito é adquirido através da luta; seus postulados mais importantes tiveram de ser conquistados num combate contra as legiões de opositores; todo e qualquer direito, seja o direito de um povo, seja o direito de um indivíduo, só se afirma através de uma disposição interrupta para luta. Para este autor o direito representa um trabalho incessante, não só do poder Político Público, mas de toda a população. A vida do direito, diz ele, nos oferece num simples relance de olhos, o espetáculo de um labor e de uma luta sem tréguas, idêntico ao que nos deparamos no terreno da produção econômica e espiritual. Qualquer pessoa que se veja na contingência de ter de afirmar o seu direito participa dessa tarefa no âmbito nacional, contribui para realização da ideia do direito. "A vida do direito é uma luta – uma luta dos povos, do poder estatal, das classes e dos indivíduos. "De facto, o direito só tem significado como expressão de conflitos, representando os esforços da humanidade para se domesticar". Infelizmente, porém, o direito tem tentado combater a violência e a injustica com meios que, num mundo racional, seriam tidos por estranhos e desgraçados. É que o direito nunca tentou verdadeiramente resolver os conflitos da sociedade, mas apenas aliviá-los, pois promulga regras segundo as quais esses conflitos devem ser travados até ao fim." (p.15 -6).

Porém, não se pode discutir direito e justiça sem, no entanto, enfatizar os aspectos legais em que estas duas categorias estão imbricadas, ou seja, a lei. Torna-se necessário buscar a lei enquanto instrumento que assegura a justiça e o direito. Percebese que as leis são criadas, interpretadas, modificadas de acordo com os interesses que estiverem em jogo.

Ora, se a lei fosse um instrumento utilizado apenas para fazer justiça não era necessária a disputa, bastava que o sujeito provasse que tinha sido injustiçado para que fosse estabelecida a justiça a seu favor. No entanto, a lei estabelece direito e não justiça e para garantir o direito utiliza-se os mecanismos de sanção para fazer cumprir a lei. Assim, é o cumprimento da lei que socialmente o individuo entende como justiça. No caso da Lei Penal principalmente, nos atentados contra vida ou contra as coisas, entende-se como justiça a punição do infrator da lei, que juridicamente receberá vários nomes dependendo do ato praticado.

Diante disso, o assassinato de João Canuto pode ser visto por um determinado extrato social, como um ato de justiça, uma vez que, este, era acusado por seus opositores de incentivar a ocupação de "terras alheias". Entretanto, por outro, como um ato injusto, cruel e desumano, posto que, este defendia seus pares e recorria sempre à justiça para dirimir as disputas. Assim, cabe ao "legislador ou juiz", definir o ato de justiça, mediante as normas estabelecidas. No entanto, há de se questionar em que situações e para quem as normas ou melhor dizendo, a lei foi criada. Se para conceder direito ou para cercear? Ou para as duas coisas?

Admite-se, então, que a lei pode ser criada com um objetivo específico ou com vários objetivos, seja para conceder benefícios ou para cercear.

Entre os principais atores sociais desse processo destaca-se o Estado detentor de poder, os latifundiários detentores da terra e os camponeses que para ter acesso a terra, no primeiro momento, em alguns casos, atuava (e ainda atuam) praticamente na marginalidade, ou seja, a margem da lei. Mesmo com uma ordem legal instituído, está não é cumprida quando se trata de grupos poderosos. Constatamos que os processos judiciais que envolvem questões de terra são lentos, conflitantes e envolvem vários órgãos ligados diretamente ao Estado. A justiça só pode se pronunciar mediante relatórios fidedignos das demais instituições. Admitimos que o desejo de muitos camponeses não fosse o cumprimento das leis, mas a mudança delas. No entanto, nos últimos anos as lideranças camponesas cada vez mais instruídas têm desafiado tanto o governo, quanto o judiciário e também os latifundiários na busca de direito.

A mobilização dos trabalhadores rurais e posseiros pelo direito a terra se contrapõe aos interesses dos grandes proprietários. Estes supostamente, movidos pelo medo de perder não apenas a terra, mas também o prestigio e o poder, utilizam todos os métodos violentos para manter o *status quo*, como vimos, entre eles, a eliminação do outro.

Assim para analisar a questão agrária a violência, a morosidade da justiça, a impunidade que envolveram o caso Canuto buscamos compreender o processo de invenção do direito e aplicação da lei e da justiça, sua institucionalização, e contradições em diferentes situações.

No caso do Sul e Sudeste do Pará, a lei é aplicada, na maioria das vezes de acordo com ou é) aplicada de acordo com os interesses dos "fazendeiros", dos madeireiros e das empresas agropecuária.

No contexto estudado identificou-se que as Leis Agrárias, de certo modo, favorecem aqueles que possuíam capital para fazer investimentos rápidos, como desflorestamento de grandes áreas de terras para garantir o apossamento e posteriormente a legalização. Ao mesmo tempo rompiam com um modo de vida tradicional dos agricultores que viviam de pequenas roças com produção diversificada para subsistência.

Percebemos que o processo histórico aliado ao modelo de desenvolvimento econômico são fatores que contribuem para mudanças significativas na lei na justiça e no direito. Tais modificações garantem que ao ser dono da coisa, esta pode ficar à disposição do dono, mesmo que, ele nunca venha precisar dela. Foi dessa forma, que muitos grileiros se apossaram de grandes áreas de terras na Amazônia e só vieram se identificar como donos depois que a terra começou a ter preço (Hebete, 2004).

No caso do Sul e do Sudeste do Pará de um modo geral era negado aos posseiros e trabalhadores rurais o acesso à justiça de diferentes formas. Sucumbidos nas florestas, grande parte destes homens, desconheciam seus direitos em relação à posse da terra e constantemente, como foi dito antes, eram expulsos por aqueles que se apresentavam como donos. Era preciso romper essa lógica para permitir que estes também usufruíssem dos direitos que a lei lhes concedia. Nesse sentido torna-se necessário buscar não só presença do Estado, mas também a sua eficácia e proteção.

Por se tratar de um estudo de caso esta é uma pesquisa qualitativa e foi realizada com entrevistas e pesquisa documental. As entrevistas foram realizadas junto às pessoas direta e indiretamente ligadas à situação destacando-se: a) com membros da família de João Canuto; b)- amigos e companheiros do sindicato e da luta por direitos e c)- mediadores vinculados à Comissão Pastoral da Terra-CPT. Foram também entrevistados mediadores da justiça e do direito como, por exemplo, dois advogados assistentes de acusação no caso, Frei Henri de Roziers (CPT) e Jorge Farias (PC do B). Entrevistamos ainda: delegado de polícia, juiz de direito, secretario de justiça e direitos

humanos. E, ainda, dois proprietários de terra da região. Ao todo foram 20 pessoas entrevistadas. Dentre as 20 pessoas entrevistadas, quatro pediram para não serem identificadas, não permitiram que as entrevistas fossem gravadas.

Além das entrevistas ouvimos várias conversas informais, a partir das quais podemos observar vários aspectos importantes à nossa reflexão, em especial, o universo de relações que permeiam o campo jurídico; a concepção de justiça daqueles que operam no campo do direito e do cidadão comum que busca na justiça a efetivação do direito.

Como o nosso propósito era entrevistar os diferentes atores sociais direta e indiretamente envolvidos no assassinato de João Canuto, pessoas que possuem uma leitura diferenciada, e muitas vezes conflitante, a respeito da questão em tela, optamos por elaborar, não um questionário padrão, mas um roteiro de entrevista semiestruturada para cada um. Dessa forma a pessoa se referia a sua atuação, o seu papel, suas lembranças e/ou a sua relação com os acontecimentos da época. Estes (as) falavam livremente relatando os acontecimentos da época sem a interferência da pesquisadora (Contandriopoulos et. al. 1994; Sautu et.al. 2005).

As perguntas semiestruturadas eram feitas de acordo com o envolvimento da pessoa no caso. Fossem ao apoio as lutas dos trabalhadores, fosse às investigações do assassinato. Algumas perguntas foram feitas, praticamente, para todas as pessoas entrevistadas. Outras eram especificas, direcionadas para a função ou *status* que o entrevistado (a) ocupava. As perguntas eram feitas após a identificação do (a) entrevistado (a). Em seguida eu perguntava se ele (a) se recordava da década de 1980 quando foi fundado o sindicato dos trabalhadores rurais em Rio Maria?

Com o objetivo de melhor conhecer a vida de Canuto em Goiás e reconstituir alguns fatos, programei, na cidade de Campestre de Goiás uma reunião com seus familiares. Estavam presentes, sua esposa, uma de suas filhas, seus cunhados, seu irmão, sobrinhos e amigos.

Consideremos este momento bastante significativo, posto que, todos falavam livremente enquanto fazia anotações em meu caderno de campo. Era como se estivesse desatando nó, todos queriam ajudar. Além disso, quando um fato era esquecido o outro lembrava. Isso facilitou a compreensão dos fatos, principalmente, como se deu a migração de João Canuto para o estado do Pará e sua inserção na luta sindical e política.

Em virtude da campanha política para prefeito de 2008, o planejamento de pesquisa teve que ser alterado, posto que, algumas das pessoas que seriam entrevistadas eram candidatos ou estavam envolvidos diretamente com as eleições. Diante disso, tivemos que refazer as datas de algumas das entrevistas. Percebemos, durante a pesquisa de campo, que o momento político faz com que as pessoas se tornem mais solícitas e com isso os caminhos que se imaginava inatingíveis, foram facilitados pelas relações sociais e políticas de alguns dos entrevistados. No entanto, foi necessário um cuidado maior com os relatos dos entrevistados que estavam envolvidos diretamente com a política, tornando-se necessário diferenciar as análises destes sobre questão agrária, violência, justiça em relação a ao caso Canuto e o momento atual.

Outras entrevistas foram realizadas durante o Fórum Social Mundial em Belém, fevereiro de 1999. Nesta oportunidade entrevistei o Secretário de Justiça e Direitos Humanos Roberto Martins, o Delegado de Polícia Eder Mauro que recolheu os últimos documentos para encerrar o inquérito, o Juiz De direito Otávio Maciel (hoje desembargador) que conduziu o caso ao Tribunal do Júri e advogado Jorge Farias⁸, este último, foi o primeiro advogado assistente de acusação a se envolver com caso estudado, depois do assassinato do Advogado Paulo Fonteles.

As lembranças pareciam aflorar como se os fatos estivessem acontecendo naquele momento. Além disso, o advogado Jorge Farias disponibilizou todo o seu acervo particular sobre o assassinato de João Canuto, anotações de agendas, recorte de jornal e a sua monografia do curso de especialização sobre a luta pela terra no Pará.

O passo seguinte foi o levantamento de documentos oficiais e não oficiais sobre o assassinato e seus desdobramentos. Nesta etapa enfrentei alguns problemas para conseguir as Atas da Câmara Municipal de Rio Maria (PA). Além do procedimento normal de encaminhamento do pedido para xerocopiar, o assessor jurídico da Câmara Municpal na época advogado Rone Messias só me permitiu acesso mediante a vigilância constante de uma funcionária que me acompanhou o tempo todo. Sobre ela pesava a responsabilidade de não me deixar nenhum momento sozinha com os livros de atas. Depois de devolver os livros fui informada que todos foram conferidos, página por página, a fim de verificar se não estavam faltando alguma. Entretanto os demais documentos foram adquiridos com facilidade.

-

⁸Depois dele, vários outros advogados de prestígio se inscreveram para acompanhar o Processo Judicial como pode ser observado no decorrer desta tese.

As relações sociais estabelecidas com os movimentos sociais foram essenciais para ter acesso aos autos, ou seja, o processo judicial onde consta o inquérito policial que relata todo o procedimento investigativo desde o Boletim de Ocorrência em 20/12/1985 á condenação dos réus em 24 de maio de 2003. Outros documentos foram recolhidos junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia no Pará de onde se originou o Sindicato dos Trabalhadores de Rio Maria, escritório da CPT Araguaia/Tocantins atualmente com sede no município de Xinguara, cuja entidade possui um vasto acervo de documentos organizados e catalogados, desde meados de 1970 a atualidade. Junto a esta entidade, conseguimos notas públicas, relatórios da própria CPT e de outras entidades, jornais e revistas da época, ou seja, uma infinidade de documentos sobre os conflitos agrários na região, além dos últimos atos sobre a condenação dos réus.

O acervo de documentos era imenso e precisava ser organizado para facilitar sua utilização e compreensão. Procuramos organizar os documentos pela data em que tinham sido escritos e expedidos, pois, dessa forma facilitaria a reconstrução histórica e sociológica dos fatos. Lançamos mão da mesma metodologia para realizar as entrevistas entre os familiares. Considerando que as lembranças podem ser diferenciadas de uma faixa etária para outra, entrevistei primeiro as pessoas que de fato tinham sido companheiras e mediadores de Canuto e só depois entrevistei seus filhos e filhas, posto que estes eram muito jovens quando o pai foi assassinado.

No decorrer das entrevistas e durante o levantamento da documentação existente, não foram recolhidos apenas falas ou papéis. Nas falas estava o choro, a revolta, o sentimento de dor dos amigos e dos familiares de João Canuto. Em todas as entrevistas, exceto a do desembargador, foi possível perceber o descontentamento com as autoridades constituídas daquela época e com as atuais, e um imenso desejo de justiça. Justiça nesse sentido seria recolher na cadeia aqueles que haviam sido condenados e continuar o processo para levar os demais ao Tribunal Júri.

Os poucos fazendeiros que aceitaram ser entrevistados e que se pronunciaram também demonstraram indignação contra a justiça e o Estado que não tinha protegido suas as propriedades dos "invasores" sendo o estado do Pará visto por eles como um "Estado sem Lei e inoperante". "Temos que nos proteger sozinhos".

Algumas entrevistas tiveram que ser interrompidas para dar lugar ao choro. Do mesmo modo, percebemos que muitos documentos foram escritos com emoção, indignação e esperança. Esperança de que fosse feita justiça e que esta fosse ágil.

Percebemos também que se do lado da vítima as pessoas queriam falar se expressar contar culpar, condenar; do lado dos réus, ou seja, dos fazendeiros, as pessoas queriam ficar caladas, não se pronunciar. Notava-se que o silêncio refletia o ruído da indignação por terem sido acusados.

Desta feita, o trabalho de campo foi realizado em linhas gerais da seguinte forma: à medida que, se fazia as entrevistas íamos também recolhendo documentos. Alguns entrevistados tinham documentos importantes tais como: agendas, fotografias, livros, relatórios, jornais, notas de repúdio, carta de denúncia, entre outros.

Foram adquiridos vários documentos tais como: jornais, fotografias das eleições sindicais, relatórios, livro de atas, carta denúncia, e muitos outros, junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia. Estes documentos revelam vários aspectos relativos aos bastidores da luta sindical e/ou de trabalhadores não sindicalizados que se travou naquele período entre fazendeiros-grileiros de terras, empresas, camponeses e trabalhadores rurais que migravam para região e, os antigos posseiros. A prática da violência está presente em todos os relatórios.

Em 2002 quando fiz a pesquisa de campo para minha dissertação de mestrado (Feitosa, 2003) ouvi muitas histórias de pequenos produtores de leite do município de Rio Maria onde morava João Canuto. Alguns tinham sido companheiros dele.

Estes camponeses faziam questão de contar a história da aquisição da terra. Durante as conversas surgiam palavras como justiça, morosidade, impunidade, conflito, violência, resistência, ou, simplesmente, "isso aqui era uma guerra, não tinha lei"; outros diziam ter adquirido o lote quando a "terra já estava mansa", mas não tinha documento nenhum⁹".

Cheguei à cidade de Rio Maria no Sul do Pará, em 1984 era o grande momento de transição da ditadura militar para democracia. Era um momento de muitas tensões no campo político discussões sobre a reforma agrária haviam sido retomadas pelo governo central e nesse contexto os trabalhadores rurais começavam a tomar os sindicatos que eram atrelados ao governo. Logo percebi que a cidade tinha um ritmo frenético, onde determinados valores morais que fazem parte do cotidiano nas relações

s terras foram ocupadas, anos depois revendidas, e só em 1996 é que aquele órgão começou fazer a regularização. Em 2002, durante a pesquisa de campo constatou-se que menos da metade dos pequenos produtores pesquisado não tinha a Relação de Benefício - RB, documento expedido pelo INCRA para que o camponês tenha acesso aos financiamentos.

⁹ Atualmente a área que abrange o município de Rio Maria tem 18 assentamentos, nenhum deles foi feito pelo INCRA. A

sociais não eram observados naquela sociedade entre os quais o de levar vantagem em tudo, ou pela esperteza ou pela violência. Entre os quais se destacam alguns compradores e vendedores de ouro, de gado e de terras. Em 1985, comecei a trabalhar numa escola pública e em uma reunião pedagógica a diretora da escola alertava aos professores que tomassem cuidados, pois, tinha filhos de pistoleiros na escola.

O choque cultural foi intenso. Parecia que quase todos corriam em busca de riquezas, e esta, poderia ser adquirida por quaisquer meios, até mesmo os considerados ilícitos. A grilagem de terra e as ocupações davam o tom das relações entre os pretendentes de grandes áreas em busca de terra de negócio e os grupos de trabalhadores rurais que buscavam terra de trabalho, ou seja, quando o capital se apropria da terra, esta se transforma em terra de negócio, em exploração do trabalho alheio; quando o trabalhador se apossa da terra, ela se transforma em terra de trabalho. No primeiro caso era evidente a exploração dos trabalhadores rurais, inclusive utilizando-se da prática da violência, entre as quais condição de escravo (Figueira, 2004; Breton,2002).

Percebíamos pistoleiros e jagunços circulavam com os fazendeiros sem nenhum constrangimento e tomavam cerveja com a polícia e demais autoridades, como nos velhos tempos dos coronéis Possuir jagunço era sinônimo de poder e a garantia de que as terras não seriam ocupadas e, caso fosse, os ocupantes seriam reprimidos a bala.

Meu marido, fotógrafo amador, ganhava a vida fotografando casamento, batizados, aniversários e muitos mortos por assassinatos. Certa vez um taxista o chamou para fotografar um morto na rua que havia acabado de ser assassinado. Quando entrou no carro para retornar para casa o motorista¹⁰ puxou o revolver encostou-se à perna dele e disse sorrindo: "olha aí, ainda está quente!".

De outra feita para fotografar um despejo de pequenos posseiros a pedido do secretário do sindicato dos trabalhadores rurais, teve que esconder a máquina fotográfica, para que ninguém percebesse, sob o risco, de ser confiscado o instrumento de trabalho, pelos capangas dos fazendeiros. O secretário do sindicato Valdério Pereira ainda pediu que ele fosse de bicicleta para não chamar atenção, posto que os posseiros estavam sendo vigiados pela polícia e pelos capangas do fazendeiro, proibidos de ter contanto com qualquer pessoa.

O motorista do táxi foi o mesmo acusado de agenciar o crime de João Canuto de Oliveira. O fotógrafo desconfia que o taxista mandasse fotografar os mortos para provar ao mandante que havia feito o serviço encomendado.

Além do mais, quase toda semana ele era requisitado pelo sargento de polícia para fotografar corpos de trabalhadores rurais mortos nas áreas de conflitos. Grande parte do trabalho da polícia no município se resumiu em recolher os corpos e levá-los ao pequeno necrotério do hospital do Estado que se resume numa pequena sala com uma mesa de cimento ao centro. Ali, naquele lugar inóspito, os corpos ficavam expostos para visitação pública. Eram muitos os assassinatos, não apenas por disputa de terra, mas também dos garimpos e também a disputa por madeira, embora, as mortes pela posse da terra fossem em maior número (Pereira, 2004). "Eram invasores de terra" por isso tinham sido assassinados, se ouvia muitos comentários dessa natureza. Alguns corpos eram recolhidos pelas famílias, outros, a maioria enterrados como indigentes, todos homens, que tinham migrado sem a família vindo de outros Estados em busca de terra, de trabalho (Figueira, 2004). Havia lugares que a polícia se recusava a buscar os corpos, ora por medo, ora porque não dava importância. Fato dessa natureza aconteceu no caso do posseiro Belchior Bringel assassinado pelo fazendeiro Valter Valente em março de 1983 com 144 tiros enquanto colhia arroz na sua pequena roça. Neste caso, o assassinato ocorreu por volta de uma hora da tarde e polícia só foi buscar o corpo no dia seguinte.

A percepção que se tinha era que, para a policia local, aqueles trabalhadores nada valiam. Eram visto como bandidos, desordeiro, vagabundos que invadiam terra alheia. "Tinha que morrer"! Diziam alguns policiais¹¹. Esta concepção era compartilhada por parte da população local. Qualquer pessoa, que porventura questionasse ou criticasse as ações da polícia e dos fazendeiros passava a ser vista como subversivo, foi o caso de muitos servidores públicos serem exonerados dos cargos ou demitidos.

Essa situação de Rio Maria reflete e expressa a radicalidade de grande parte dos fazendeiros não só da região Sul do Pará, de outras regiões do país tecidas por uma concepção de dominação tradicional. No caso do Pará muitos destes fazendeiros vinham da região Sul e Sudeste do Brasil, grilavam terras do Estado e da União (Herbert 2004) e sob a mira das armas dos jagunços expulsavam os posseiros e impediam a ocupação dos trabalhares que buscavam terra de trabalho. Percebia-se, como regra geral, grande parte daqueles grandes fazendeiros, em outras palavras, grileiros de grandes áreas eram

¹¹ Informações obtidas através de conversas informais com camponeses que ocuparam terra no inicio de 1980 e resistiram até serem legalizadas INCRA

protegidos pela polícia¹². Em vários episódios, os policiais se misturavam com os jagunços e pistoleiros, não só para fazer despejos, mas também para matar.

Diante de tudo isso, difundiu-se a ideia de que a justiça não funcionava e, quando funcionava era em favor dos "grandes" cuja concepção ainda é corrente na região. Os trabalhadores rurais e até antigos posseiros, que eram perseguidos e expulsos de suas terras, para ter acesso à justiça recorriam a um mediador, pois tinham receio da polícia local (Figueira, 1986).

Segundo o Defensor Público, na época Dr. Roberto Martins era comum ele receber carta dos sindicalistas pedindo que para que ele acompanhasse os trabalhadores rurais a delegacia para registrar queixa. Além do mais, acessar a justiça naquele período na região tornava-se necessário ser portador de determinado capital social, político ou econômico.

Assim, diante desse contexto, quando comecei esboçar esse trabalho em 2005, para concorrer uma bolsa de doutorado da Fundação FORD, ele tinha outra direção. Nosso objetivo inicial era estudar as ações da justiça e do direito: polícias, juízes de direito, promotores de justiça, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça e Direito Humanos no Sul e no Sudeste do Pará, posto que naquele contexto, percebemos nitidamente que a prática destes agentes, na maioria das vezes, era definida por afinidades pessoais, políticas e econômicas e não pela observância das leis.

Isso não estava claro no projeto, em nenhum momento eu me referia a estas instituições ou as ações de seus agentes. Era um projeto tão amplo, Eu falava de justiça e direito nos debates e nas rodas de conversas. Toda a minha discussão girava em torno da violência e da questão agrária, das ações dos fazendeiros e políticos. Era como se o projeto fosse um lagarto invólucro num casulo que precisa romper a casca, para virar uma borboleta.

Eu queria trazer para o debate a aplicação da lei, pelos os agentes da justiça e do direito que atuavam no Sul do Pará, em relação aos crimes agrários. Esse interesse se justiçava em razão dos constantes conflitos seguidos de violência no eixo Marabá/Conceição do Araguaia. O enfretamento entre fazendeiros, grileiros de grandes áreas, trabalhadores sem terra, antigos posseiros e empresas agropecuárias eram recorrentes e, além disso, pouco se ouvia falar em inquérito, processo ou julgamento.

¹² Era uma relação subserviência: os policiais recebiam migalhas dos fazendeiros, como, por exemplo, carne para churrasco, cerveja, galinha, em troca defendia os protegia e estavam quase sempre a serviço destes.

Além do mais, havia a disputa por garimpo de ouro que ajudavam a alimentar e acirrar os mecanismos de violência e também a violação dos direitos humanos.

O que mais me chamava atenção era o fato de que quando ocorria um crime, várias pessoas comentavam as decisões que haviam sido tomadas pela polícia como, por exemplo, sabiam até a quantia de dinheiro que a policia havia recebido. Isso fazia com que os infratores ou criminosos não respondessem processos judiciais. A prática da violência era rotineira e na maioria vezes retratada de maneira irônica e debochada e normalmente com uma justificativa. Ser violento era uma maneira de se impor socialmente. E alguns fazendeiros ainda são temidos pelas ações violentos praticadas no passado.

Era de fato uma região muito violenta e o título do trabalho era sugestivo: "A institucionalização e naturalização da violência agrária na Amazônia". No meu entendimento, as ações desses agentes de justiça e de direito eram, e ainda são, responsáveis por grande parte da violência instituída, uma vez que, são poucos os crimes investigados, até mesmo aqueles praticados contra a vida ficavam no rol dos "não sabidos", "sem solução". Assassinos de trabalhadores rurais e posseiros não eram investigados como também seus executores não eram punidos. Mesmo quando denunciados e julgados, se condenados ficavam (ainda ficam) em liberdade ou quando condenados tinham (ainda têm) fugas facilitadas dos presídios. Outros usam os artifícios de lei para mantê-los em liberdade como no caso do massacre de Carajás na curva do S em 1997 dos mandantes do assassinato da Irmã Dorothy em 2005.

Além do mais, não se aplicava nenhum mecanismo de coerção para conter os ânimos daqueles que optavam pela violação contra os direitos humanos. Percebemos que o exercício da violência pura e simples, contra os trabalhadores rurais e os posseiros era banalizado e pouco tinha importância para os agentes de justiça e direito responsáveis pela aplicação da lei.

Essa luta desigual pela posse da terra só veio ter maior visibilidade política e social quando entra em cena os Movimentos Populares, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, CPT, representantes de partidos políticos, entre quais se destacam, o Partido Comunista do Brasil (PC do B), Partido Socialista Brasileiro-PSB e posteriormente o Partido dos Trabalhadores- PT. A partir de 1991, o Comitê Rio Maria fundado pelo Pe. Ricardo Rezende Figueira que através de relações de amizade com outros defensores dos direitos humanos do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e, outros Estados conseguiram chamar atenção da mídia brasileira e, também de outros países para a situação dos

trabalhadores rurais e posseiros daquelas regiões que se encontravam à margem da justiça e do direito.

Estes movimentos passaram a contar com a assessoria do advogado Francês Frei Henri dês Roziers que, assim como Dorothy Stang, denunciava publicamente a omissão e o comprometimento das autoridades locais, para as autoridades estaduais, nacionais, para a imprensa e para mundo. A partir disso, tanto o Pe. Ricardo, quanto Frei Henri passaram a ser hostilizados por parte de alguns fazendeiros e fazer parte da lista de marcados para morrer, bem como sofrer ataques morais por parte de delgados, juízes e sindicato dos Produtores Rurais de Redenção.

Esta tese só veio ganhar uma direção definitiva depois de cursar todas as disciplinas, participar de vários seminários e de ter realizado boa parte da pesquisa de campo e muita orientação. Foi um longo período de desconstrução e reconstrução compartilhado, não apenas com minha orientadora, Professora Regina Bruno, mas também com outros (as) professores (as) e colegas de turmas que muito contribuíram para desconstruir uma concepção que estava arraigada intrinsecamente apenas pelo desejo de justiça e não pela razão.

Todo este contexto violento estava internalizado e eu não sabia como, nem por onde começar para dar-lhe um tratamento científico. No decorrer do curso, aos poucos as ideais foram se organizando e além do acompanhamento e das discussões constante com minha orientadora, dos almoços em sua residência regados com sobremesa teórica, contei também com as indicações e sugestões bibliográficas dos professores (as) Ricardo Resende Figueira (UFRJ), Adonia Prado (UFRJ) e Leonildo Medeiros (UFRRJ/CPDA). As duas disciplinas que cursei com esta última, Sociologia Política e Movimentos Sociais: luta política, direito e lei, foram fundamentais para delineamento desta tese, pois, além das discussões teóricas de sala de aula pude contar com a preciosidade dos debates sobre Lei Direito e Justiça que os (as) colegas de turma advogados (as) Mariana Trotta, Emmanoel Ogury e Fernanda Vieira nos proporcionaram. Estes debates além de contribuir com a escolha teórica, também contribuíram para compreensão do próprio conceito de justiça e de direito no contexto social.

Depois dessa longa trajetória e das observações da banca de qualificação, decidimos por uma análise da questão agraria, da violência no campo, da morosidade, da impunidade e cumplicidade dos agentes do direito e da justiça relacionado aos assassinatos no campo, tendo como objeto de empírico o assassinato por encomenda do

líder sindical João Canuto de Oliveira, que ficou conhecido como Caso Canuto, cujo assassinato teve grande repercussão nacional e internacional, bem como, grande comoção entre os camponeses da região.

A escolha foi intencional, uma vez, que este caso reúne os elementos necessários para analisar a violência agrária, trajetória de camponeses em busca de terra, cerceados pela lei, pelo direito e pela justiça. Este caso reúne, ainda, todos os instrumentos utilizados juridicamente na "forma lei" não só pelo longo caminho que trilhou, mas também pela morosidade com que foi conduzido pelo caminho: Rio Maria, Conceição do Araguaia, Belém e Brasília considerando que entre a abertura do inquérito e a julgamento dos réus foram exatamente dezoito anos.

Enquanto militante dos direitos humanos foi um esforço sobre - humano para tratá-los com imparcialidade, isto não significa dizer que estivesse neutra. Mas precisava me distanciar para compreender que existiam nesse processo duas forças políticas opostas que se enfrentavam no campo político, econômico e jurídico. Não era uma brincadeira de mocinhos e bandidos. Era uma luta política ideológica que revela duas forças antagônicas alinhadas com as discussões políticas da época. É claro que nesse contexto o lado dos camponeses apresentava maiores fragilidade.

Diante de tantos papéis, velhos e novos, de um processo judicial composto de VI volumes com mais de duas mil folhas e de outras centenas de documentos, em alguns momentos, fiquei completamente perdida e por centenas de vezes parava de escrever e começava a ler o livro Queijo e os Vermes de Carlos Ginzburg (2006) ou, Retorno de Martin Guerre de Natalie Zenon Davis (1987).

Assim como Ginzburg diante de um longo processo inquisitório, estava eu diante de uma farta documentação jurídica que me permitia analisar um contexto social bem mais recente que o dele. Mesmo assim, só podia conhecer meu personagem através daquilo que os outros tinham falado; da literatura que segundos meus entrevistados ele gostava de ler; das cartas e ofícios redigidos e encaminhados às autoridades e/ou aos companheiros de sindicatos.

Como Davis, estava diante de um de processo judicial onde tinha várias testemunhas, muitas anotações (o termo jurídico brasileiro é "vistos") de delegados, juízes, promotores, desembargadores e procuradores e, também, uma farta documentação de advogados de defesa e de acusação que mediavam às partes e muitas testemunhas que pouco sabia.

Os estudos destes autores revelam ainda os fatores que distanciam a classe subalterna da classe dominante, seja no campo político, econômico, social ou cultural ou jurídico. Foi através da observação desses trabalhos que se tentou analisar a importância do papel dos agentes da justiça e do direito como fator determinante para compreender que a violência, a morosidade, a impunidade e possivelmente a cumplicidade são partes de um processo social que se constitui em mecanismo de exclusão de uma das partes.

Sendo assim, diante de tantas fontes primárias e secundárias fomos construindo esta tese, buscando encontrar as linhas de atuação e as relações imbricadas entre questão agrária, violência e o papel dos agentes da justiça e do direito que trabalharam no caso Canuto.

Como foi dito anteriormente esta tese constitui-se de três eixos considerados fundamentais para analise do Inquérito Policial e Processo Judicial, porém antes de analisá-los estes instrumentos torna-se necessário compreender e analisar as circunstâncias e a motivação para ocorrência do assassinato, ou seja, a trajetória de João Canuto, e o papel dos agentes da justiça e do direito em relação ao caso. Os eixos em destaques são: militância e violência no campo, morosidade e impunidade e a prática dos agentes da justiça e do direito em relação crimes agrários.

Sendo assim, no primeiro capitulo procuramos fazer um resgate da história de vida de João Canuto. Versando sobre o antes e o depois da migração do trabalhador em busca de trabalho e de terra de trabalho na Amazônia. Seu trabalho na fazenda Três Irmãos de propriedade do Senhor Mizael. Os conflitos internos que se sucederam entre trabalhador e fazendeiro, a expulsão da terra.

No segundo capítulo é analisado o trabalhador rural João Canuto fora da fazenda, sua inserção no sindicato no sindicato dos trabalhadores rurais e a criação do sindicato em Rio Maria, sua inserção na vida politica. Analisamos ainda nesse capítulo sua atuação em defesa dos companheiros, em defesa de uma reforma agrária e sua atuação no processo de redemocratização em curso. Suas escolhas em relações aos companheiros, entidades, partidos políticos.

No terceiro capítulo foram analisadas as circunstâncias de sua de sua morte e as dificuldades dos familiares para fazer a Boletim de Ocorrência e posteriormente, a instauração do Inquérito Policial. A tentativa de cooptação da família, dos amigos por parte dos políticos e fazendeiros locais para neutralizá-los. Foram analisadas, também a

morosidade das investigações, o vai-e-vem do inquérito e a atuação de delegados e promotores para que o caso fosse arquivado.

No quarto e último capítulo são analisados a reabertura do Inquérito Policial em 1991, e, conclusão 1993, O papel dos movimentos sociais de direitos humanos nacionais e internacionais, bem como, a utilização dos instrumentos jurídicos pelos advogados de defesa para prorrogar o julgamento dos acusados. Por outro lado se analisou as grandes mobilizações de entidades e pessoas, para que o caso chegasse ao Tribunal do Júri. Verificar-se-á no decorrer do capítulo que a luta dos movimentos sociais não era apenas para condenar os réus, ou seja, o crime, mas juntos com estes, estava-se condenando também os processos violentos, a morosidade, a impunidade e a injustiça social no campo.

Por último, as considerações finais onde se insere o olhar da autora sobre o debate em questão.

CAPITULO I

CAMINHOS DE JOÃO CANUTO NA LUTA PELA TERRA

"O sonho dele era adquirir uma terra e ficar nesse pedacinho, um lugarzinho prá gente morar, prá gente trabaiar mais com liberdade de tocar a terra e fazer do nosso gosto. Nóis sonhava que ia trabaiar e adquirir a terra aqui". (Geraldina Canuto)

Neste capítulo buscamos compreender os caminhos trilhados pelo trabalhador rural João Canuto de Oliveira na luta por um pedaço de terra. Como veremos um sonho interrompido por diversos fatores: sociais, políticos e econômicos. Tentamos traçar seu caminho na busca de um sonho. Rompendo fronteiras, rompendo relações estabelecidas pelo domínio e a sujeição, buscando direito e justiça, construindo sua identidade, ao mesmo tempo, negando e agregando valores sem deixar de caminhar.

1.1. Identidade: goiano, católico, trabalhador rural sem terra

João Canuto era goiano, nascido em 18 de janeiro de 1936, no Distrito de Santa Maria, município de Trindade¹³. Filho de Raimundo Ferreira de Oliveira, um militante da Coluna Prestes e de Dona Jovelina Canuto de Oliveira, parteira. Ele era o filho do meio de uma família de seis irmãos. Desde cedo aprendeu a lavrar a terra para o sustento. Identificava-se como trabalhador rural. Outro aspecto que se destaca na família Canuto é a religiosidade. A família era católica praticante, devotos do Divino Pai Eterno e de Nossa Senhora Aparecida. Desde cedo ele se dedicou as devoções juntamente com a mãe. Ministrou catecismo na Igrejinha de Campestre de Goiás por vários anos.

Casou-se cedo, aos 22 anos, com uma prima, Geraldina Canuto, da mesma idade, uma jovem trabalhadora doméstica, católica devota dos mesmos santos. Tornou-se independente trabalhando em diversas fazendas nas proximidades de Campestre, Trindade e do povoado de Santa Maria. Com o casamento ela deixou o emprego para

¹³ Atualmente o distrito de Santa Maria pertence ao município de Campestre, emancipado em 1966, distante 54 km da capital Goiânia.

acompanhá-lo. Tiveram seis filhos, quatro homens e duas mulheres. Muito carinhoso com os filhos. Luzia, a caçula das mulheres, desde pequena o acompanhava para todos os lugares. A tarefa de disciplinar era dela. Ela fala entusiasmada que marido era um homem trabalhador e fazia de tudo: brocava, derrubava, plantava e colhia roça arrendada ou na meia. Quando não tinha serviço de roça trabalhava na limpeza das pastagens, lapidava estacas e fazia cercas e, às vezes, cuidava do gado do patrão.

Em 1966 ele e a esposa se filiaram no Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Ela dizia com muita firmeza: "nunca votamos na ARENA, nosso partido era o MDB. Nóis participava de todas as campanhas" Nas eleições de 1966, para prefeitura de Campestre, recém-emancipada, apoiaram o fazendeiro Misael Gonçalves Cardoso que venceu as eleições.

Este era casado com uma prima de João Canuto. Católico, devoto do Divino Espirito Santo e tinha como promessa rezar em uma de suas fazendas a novena do Divino Espírito Santo no mês de junho, cuja novena era ministrada por João Canuto e sua esposa.

A curta trajetória de vida de João Canuto (1936-1985), grande parte foi em busca de direitos, para seus pares e para si. Após o golpe militar de 1964, empenhou-se na militância política se opondo ao regime militar. Aos poucos João Canuto foi se constituindo como liderança comunitária, "religiosa", sindical e política. Embora em Goiás não tenha sido dirigente sindical, mas, era filiado ao sindicato dos trabalhadores rurais e participava ativamente das assembleias. "Ele não era da diretoria, porque morava fora, nas fazendas, mas sempre vinha as reuniões"¹⁴. Em 1970, Canuto foi candidato a vereador pelo mesmo partido, MDB, mas não conseguiu se eleger.

A derrota eleitoral o deixou constrangido, informa Dona Geraldina. Soma-se a isso, as dificuldades de encontrar fazendas em Goiás para fazer roças, posto que o processo de mecanização e pecuarização estava sendo introduzidos pelos fazendeiros. Há um episódio que suponho ter contribuído para dificuldade de João Canuto arranjar serviço nas fazendas de Goiás. É o fato de ter levado um fazendeiro à justiça do trabalho para reclamar direito.

Fato como este não era comum, nas décadas de 1960-70 no interior goiano. Muitos rompimentos de contratos entre proprietários e trabalhadores do campo, na maioria das vezes eram resolvidos com a intermediação de parentes, compadres e

¹⁴ Entrevista concedida a autora por Aniceto Canuto de Oliveira, irmão de João Canuto em 15/07/2009.

amigos. Normalmente, o trabalhador rural, parceiro, agregado, meeiro ou arrendatário deixava de reclamar para não ficar mal visto pelos fazendeiros. Além do mais, quando o fazendeiro estava insatisfeito com o arrendatário, simplesmente negava-lhe a terra; outras vezes utilizava-se de artifícios para que o próprio arrendatário ficasse insatisfeito e procurasse outra fazenda para fazer roça, como por exemplo, soltar os animais para estragar as plantações do agregado (Martins 1981)

João Canuto se sentiu injustiçado pelo fazendeiro que lhe arrendara a terra, devido problemas relacionados com a limpa da roça. Ele tentou negociar, não conseguiu, recorreu à justiça do Trabalho e ganhou a causa. Aniceto Canuto, seu irmão, discorre o fato:

Ele arrendou uma terra para botar roça. Aí, num sei se a senhora sabe, tem o tempo de fazer a limpa do arroz, do milho, das plantações. Aí ele deu a primeira limpa, mas como a terra já estava muito fraca nasceu muito mato de novo e precisava dar uma segunda limpa. Mas aí ele não teve tempo de fazer a segunda. O fazendeiro foi lá e pagou pra limpar sem falar nada com ele. Quando foi na colheita o fazendeiro não queria entregar a parte dele. Ele tentou fazer acordo mais num teve jeito. Aí foi que ele botou questão na Justiça do Trabalho e ganhou. Tanto ganhou a parte dos grãos, como ganhou o direito de colocar roça na terra mais três anos. Mas ele num quis mais ficar, porque já estava desgastado com o fazendeiro. (entrevista com Aniceto Canuto em 14 de julho de 2009).

O fato ganhou notoriedade da pequena cidade de Campestre. Além de ganhar a parte que lhe cabia na produção de grãos João Canuto podia trabalhar na terra por mais três anos. Isso gerou desconfiança dos demais fazendeiros da região que, a partir de então, e numa espécie de punição e de sanção, passaram a negar arrendamento a João Canuto. Ir a justiça para reclamar direito era considerado, na época, uma atitude incomum.

O arrendamento, o sistema de compadrio, agregação e outras formas de relações sociais similares ditavam as regras e as relações entre fazendeiros e camponeses. Naquela conjuntura, a atitude de João Canuto pode ter sido considerada audaciosa.

Para Lygia Sigaud (1996), uma importante referencia na reflexão sobre o recurso à justiça e a busca por direitos por parte dos trabalhadores dos engenhos de cana-de-açúcar no Estado de Pernambuco, botar questão na justiça para requerer direitos trabalhistas vai além da racionalidade legal. Envolvendo toda uma teia de relações sociais que se configuram para dentro e para fora do Engenho. De acordo com a autora:

A condição moral a que esta investida a cobrança de direitos trabalhista (...) sugere que há outras normas, outros interesse nos comportamentos relativos ao cumprimento/descumprimento de normas jurídicas. Tornar inteligíveis tais comportamentos exige, no entanto, que se examinem a partir das relações sociais que vinculam trabalhadores, patrões, membros da hierarquia administrativa (...) e dirigentes sindicais; que se analise levando em conta a história na qual as relações se teceram, que se restituam as relações sociais que favorecem as altamente associações entre os fatos relevantes do direito, da moral e dos sentimentos. (Sigaud, 1996 . p. 365).

Notamos nas argumentações da autora que buscar direito está relacionado não apenas a busca da justiça em si, na reparação de um dano econômico, moral, isto é, uma injustiça. Nesses casos a busca do direito está tecida pelas relações sociais estabelecidas historicamente entre o requente e aqueles de quem são requeridos. Quando isso está relacionado a trabalhadores rurais, exigir direito implica quebrar a relação de pessoalidade e, na maioria das vezes, isso só ocorre quando já foram esgotadas todas as demais possibilidades de acordo. Há casos em que o trabalhador deixa de requerer direito porque acha vergonhoso buscar o seu direito instituído por lei na justiça. A ofensa moral nesse aspecto não atingiria só o denunciado, mas também o denunciante. O trabalhador se sente moralmente cometendo uma injustiça, como se ele fosse o causador do conflito.

No caso estudado por Sigaud percebemos que uma mesma categoria profissional tinha concepções diferentes a respeito de "botar questão". Se para um grupo "botar questão" era um ato de coragem e moralmente justo, para outro grupo seria uma ofensa moral ao patrão e si próprio.

Entendemos que no contexto de João Canuto foi um ato de coragem e de reconhecimento do direito instituído. Nas entrevistas as pessoas não sabiam explicar como se deu o processo. Mas sabiam que ele foi à justiça porque o fazendeiro se recusou a entregar parte da produção a que ele tinha direito pelo trabalho. Isso custou ao trabalhador à negação de trabalho por parte de outros fazendeiros.

João Canuto já tinha algum conhecimento sobre direitos e exercício da cidadania. Já sabia se contrapor a exploração. Os familiares não sabem ao certo e o sindicato dos trabalhadores rurais do município de Campestre orientou ou se foi uma decisão individual. Porém, para alguém que, naquele período, era militante político pelo MDB, um partido de oposição ao regime militar, possivelmente tivesse correligionários que o apoiassem nesta tomada decisão. E como é sabido, "botar

questão", normalmente é um ato analisado antes de ir à justiça. Portanto é possível que João Canuto tenha sido apoiado e orientado por outros companheiros.

1.1 A migração para reconstruir a vida

Depois das eleições de 1970, inicio de 1973, migrou para o Sul do Estado do Pará na companhia do fazendeiro Mizael, (ex-prefeito) para trabalhar na fazenda Três Irmãos, de sua propriedade, situada no município de Conceição do Araguaia (PA), mas precisamente nas proximidades do Rio Maria, onde atualmente é situada a cidade com o mesmo nome. Na época era uma pequena vila com pouco mais de 500 casas e cerca de 2500 habitantes (Ianni, 1978).

João Canuto foi convidado para abrir a fazenda, tomar conta dos serviços gerais e de roças, uma vez que os filhos do fazendeiro ainda eram muito jovens para assumirem tamanha responsabilidade. Desse modo, segundo ela, João Canuto tornou-se o "homem de confiança" do fazendeiro e Misael. Este, também, prometeu ajudá-lo adquirir um pedaço de terra. Todos diziam que era fácil arranjar uma terra no Pará. Dona Geraldina, descreve a busca da terra emocionada recordando-se dos parentes e amigos que ficaram para trás.

A propaganda oficial mobilizava milhares de trabalhadores rurais em direção a Amazônia (Figueira, 1986, Hebete, 2004; Loureiro, 2004). E esta também moveu João Canuto. Primeiramente sozinho, na companhia do fazendeiro, após um ano de trabalho retornou à Goiás para buscar a família em 1974.

A situação migratória da família Canuto é semelhante à de muitas outras que foram para Amazônia em busca de trabalho e de terra de trabalho (Martins, 1991; Vieira, 1981). Eram trabalhadores rurais muitos desprovidos de recursos, tangidos de seus Estados de origem, na maioria das vezes, por falta de trabalho e espaço para cultivar roça como o caso de João Canuto.

Às vezes era trabalhadores transeuntes a procura de um lugar, tanto internamente dentro de seus Estados, mudando de uma fazenda para outra, ou se deslocando para outro Estado e deixando a família para trás. Migrar não era uma opção era uma condição imposta por diversos fatores: a concentração das terras; mecanização agrícola, escassez de trabalho, negação de terra para fazer roça e, no caso de João Canuto, o imenso desejo de adquirir uma terra.

Para Figueira são vários fatores que determinam a emigração ou migração, migra-se porque é obrigado. A migração temporária ou não, individual, familiar ou

coletiva é consequência de uma ação política governamental deliberada e de longa duração ou pode ainda ser ocasionada por fatos imprevistos fulminantes. A migração, no caso estudado por Figueira, é uma combinação de atos e fatos, imprevistos, como a seca e, programados, como as decisões de uma política traçada pelos governos civis e militares, tanto em relação ao Nordeste, quanto Norte e Centro-Oeste no Brasil. Mas, há também razões pessoais e familiares (2004, p. 101).

No caso de João Canuto foi uma combinação de fatores, entre eles a falta de trabalho em Goiás. Discorrendo sobre o acordo de trabalho entre o fazendeiro e o marido dona Geraldina descreve:

Ele veio para tomar conta dos serviços de roça por que os filhos do Misael não entendiam de roça. Foi combinado de fazer 10 alqueires de mata em 1973 pra roçar, derrubar, roçar de foice e derrubar de machado, ali depois que ele abriu aquelas terras, aquela roça aí ele foi me buscar. O Misael tinha dado a terra à meia pra ele fazer a roça e no final de 73 ele foi me buscar pra tocar roça, o João ficou um ano pra depois ir me buscar. (28/08/08).

As relações entre o Misael e o João Canuto até aquele momento, eram amistosas. Comungavam da mesma fé e das mesmas concepções políticas. Isso os aproximava. O que os diferenciava era a condição econômica minimizada pelas afinidades. No entanto, de acordo com Novaes (1997) quando fazendeiros e trabalhador e entram em conflitos cada um se utiliza dos símbolos da religiosidade a seu favor.

Estudos realizados pela autora sobre mediação e conflitos no campo no nordeste em que a Igreja Católica progressista é a principal mediadora a autora mostra que numa situação de conflito a fé católica é apropriada por ambos os lados, ou seja, o grande latifundiário e o camponês:

No Brasil, de um modo geral, são católicos tanto os trabalhadores do campo que desejam terra, quanto os latifundiários ou empresários rurais que a monopolizam. Reconhecendo-se como católicos, partilham de elementos de fé, da valorização dos sacramentos e do reconhecimento da hierarquia eclesiástica. Porém, embora façam parte do mesmo corpo e de fiéis, trazem para a vivência da religião suas experiências culturais e as marcas de suas diferentes posições na estrutura social. É por isso que, em situações de conflitos sociais, quando proprietários e trabalhadores se tornaram opositores ,pode cada lado se apropriar das mesmas crenças e símbolos católicos a seu favor. (1987, p.5).

As argumentações da autora mostra que embora o conflito distancie os trabalhadores dos fazendeiros ainda assim a fé continua sendo um dos elementos em comum. Misael e o João Canuto comungavam da mesma fé católica. O primeiro tinha

duas fazendas em Campestre de Goiás e segundo as informações levantadas se relacionava bem com seus parceiros, no entanto, João Canuto, ainda, não tinha trabalhado para ele. Foi eleito prefeito, isto significa dizer que, este tinha capital político, econômico, social e religioso naquela cidade.

A religiosidade de João Canuto está manifesta no acervo de documentos da família, foram encontrados livros religiosos de catequese, catecismos antigos, uma Bíblia com várias anotações que faziam parte das devoções do trabalhador. Dona Geraldina enquanto falava, sobre a trajetória de vida dela e do marido, abriu um grande baú de madeira e começou a retirar dos saquinhos plásticos aquilo que para ela era significativo: a máquina de costura a manivela que remendava as roupas do marido e dos filhos, carteira do sindicato, carteira de trabalho, identidade, a cédula eleitoral da época em que ele havia sido candidato a prefeito em Rio Maria (1982), os panfletos e jornais do PC do B, imagens de santos de suas devoções e os livros religiosos. Estes, segundo ela, trazidos de Goiás.

Um documento chama atenção dela e imediatamente ela retira do envelope amarelado, pela ação do tempo, a Ordem de despejo da fazenda Três Irmãos. Ela pega o documento e diz: "este foi o documento que o juiz mandou para nós ser despejado". Ela disse, ainda, que já havia dado entrevista para jornalistas do mundo inteiro e destacou alguns países como: França, Inglaterra, Canadá, Estados Unidos. Mas quantas vezes aparecessem pessoa querendo saber sobre o ocorrido ela não se cansaria de contar. "O mundo inteiro sabe da violência que fizeram com meu marido e eu nunca vou deixar de falar porque foi muita barbaridade o que fizeram comigo e com meus filhos".

Foi interessante observarmos esse material. Ali estava retratada a personagem João Canuto. O que ele acreditava e o que ele defendia. Os livros religiosos rabiscados, com as páginas corroídas pelo tempo. O manual do devoto da Santíssima Trindade, o primeiro e o segundo catecismo da doutrina cristã e uma Bíblia Sagrada, Edições popular. Além destes materiais tinham livros e revistas que João Canuto recebia dos amigos. Na Figura (1) esse material pode ser visualizado.

FIGURA (1): Livros religiosos utilizados por João Canuto para ministrar na Igreja Católica.



Fonte: Arquivo da Família/2008.

Dona Geraldina queria mostrar o marido cristão, devoto, reto, temente a Deus. Falou bastante das festas de santos que participava juntamente com ele em Goiás, inclusive da novena anual na fazenda de Misael. Em nenhum momento acusou ou culpou Misael pelo conflito ocorrido na fazenda Três Irmãos que levou a família ser despejada.

A bondade e a generosidade de dona Geraldina não a deixam perceber que por trás da festa de santo está o mecanismo de dominação, do mando e do coronelismo. As festas de santo, de acordo com a histografia e a literatura brasileira, era um dos mecanismos utilizados pelos coronéis e posteriormente por grandes fazendeiros para manter o domínio sobre as comunidades locais e seus agregados. Estas festas reforçavam os laços de apadrinhamento, compadrio entre os membros da comunidade e os fazendeiros. Em Goiás esse fenômeno é estudado por vários autores entre os quais se destacam Chaul (1998) e Campos (2003).

1.2. A morada na fazenda é uma relação de confiança

As afinidades políticas, religiosas, parentesco mencionadas anteriormente estabelece confiança entre o trabalhador e o fazendeiro. Razão, pela qual, Mizael convida João Canuto para tomar conta de sua fazenda no Pará. Em alguns momentos, poderiam se sentir "iguais", no entanto um era fazendeiro e o outro trabalhador rural. Essa diferenciação, que em Goiás não era tão explícita em virtude das afinidades, no Estado do Pará as diferenças se acentuam, o contexto político era outro. Enquanto no Estado de Goiás as terras já estavam dominadas e o processo de ocupação praticamente estabilizado (Chaul 1998) no Pará as ocupações estavam na ordem do dia.

Com base no que costumava acontecer Misael deve ter comprado a terra, de alguém que havia requerido terra do Estado, situação muito comum na região. Ou seja, a terra ainda estava em processo de regularização, portanto, deveria ter uma vigilância constante Como se tratava de uma terra, ainda sem cerca, era necessário também, pagar homens para fazer a segurança e vigiar o picadão, ou numa linguagem muito utilizada no Pará na década de 1970, fazer carreiro¹⁵.

As ocupações de terras eram recorrentes no Sul e no Sudeste do Pará (e ainda são¹⁶) e não era confiável aceitar qualquer trabalhador para morar de agregado. Ou seja, morar na fazenda era uma relação de extrema confiança e do ponto de vista do fazendeiro era um generosidade ao trabalhador. Entretanto, naquele contexto, para o fazendeiro morar fora da propriedade corria o risco de perder as terras, e muitos perderam, mesmo que tivesse sido comprada, ou concedida pelo Estado. João Canuto passou a morar na fazenda com um dos filhos do fazendeiro e coordenava os demais trabalhadores. Havia necessidade de proteger as terras dos supostos "invasores" grileiros e madeireiros. Deveria ter uma vigilância constante¹⁷. Como se tratava de uma terra, ainda sem cerca, era necessário contratar homens para fazer a segurança e vigiar o picadão, ou numa linguagem muito utilizada no Pará na década de 1970, fazer

¹⁵ Picadão era o nome dado aos limites entre as terras feitos de terçado (facão) e aplicando os marcos para delimitar a fazenda. Fazer carreiro significava vigiar a entrada de trabalhadores rurais na terra, qualquer movimentação nesse sentido o ocupante deveria ser morto.

¹⁶ As ocupações da década de 1970-80 se diferem muito das ocupações que ocorrem atualmente. Nas décadas anteriores as ocupações eram realizadas sem um planejamento estratégico de nível nacional, ou seja, eram grupos localizados. Só a partir da década de 1990 surgiram na região movimentos organizados sob a liderança do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) do Movimento de Luta pela Terra (MLT).

¹⁷ Estas minhas suposições são baseadas em conversas que tive com outros fazendeiros, posto que, o filho de Misael que morou com João Canuto na mesma casa se recusou falar sobre o assunto.

carreiro¹⁸. Identificamos que manter uma terra naquela região naquele período era um processo oneroso e às vezes os instrumentos utilizados por alguns fazendeiros para conter as ocupações era a violência através da intimidação e da eliminação física. Precisava de muitos homens que se dividiam entre jagunço e trabalhador braçal e/ou poderia ser a mesma pessoa. O processo de abertura se tornava mais barato porque em muitos casos os trabalhadores eram submetidos a situações condizentes com o "trabalho escravo" (Figueira, 2004). Ou seja, em muitos casos, apenas os jagunços eram pagos, posto que, eram esses que garantiam a ordem dentro das fazendas.

Várias famílias de agricultores de Campestre de Goiás que trabalhavam como meeiros, agregados, ou mesmo aqueles que tinham terra muito pequena para dividir com os filhos estavam migrando para o Norte do Estado (atualmente onde se localiza Estado Tocantins) ou então para Sul e Sudeste do Pará, informa Dona Geraldina. As noticias que chegavam sobre o Sul do Pará eram animadoras. Além da facilidade de conseguir trabalho era possível também adquirir um pedaço de terra seja comprando barato seja se inserindo em um dos projetos de colonização governo. Foi com esse sonho que a família migrou. Fazendo o relato a entrevista relembra as dificuldades enfrentadas:

Foi difícil sair de Goiás, deixar minha família e meus amigos para trás. Lá morava todo mundo. Mais lá nóis vivia trabalhando em terra dos outros e era muito sofrido. Nóis só morava em fazenda e nunca deu pra comprar uma casa na rua, nós não tinha casa na cidade e a situação estava ruim, naquele momento, estava muito difícil, não dava para pagar aluguel. Ele não arranjava mais trabalho. Em Goiás os fazendeiros já estavam investindo na agricultura mecanizada e isso diminuiu muito o trabalho das pessoas que vivia da roça. Num tinha mais onde botar roça. Sem trabalho lá em Goiás ele aceitou o convite para vir trabalhar no Pará. Muito amigo e, até parente nosso já tinha vindo. "Alguns diziam que era fácil conseguir terra e por isso nós viemos".

Percebemos nesse contexto que a propaganda sobre a política de ocupação do governo federal para a Amazônia estava dando resultado. O Sul e o Sudeste do Pará recebera grande parte dos projetos de colonização dirigida, no entanto, recebera também o maior contingente de migração espontânea e um grande número de projetos agropecuários, a isso se somavam a explosão dos garimpos de ouro e as madeireiras (Figueira, 1986, Herbert, 2004; Loureiro, 2004).

_

¹⁸ Picadão era o nome dado aos limites entre as terras feitos de terçado (facão) e aplicando os marcos para delimitar a fazenda. Fazer carreiro significava vigiar a entrada de trabalhadores rurais na terra, qualquer movimentação nesse sentido o ocupante deveria ser morto.

De uma perspectiva abrangente, a migração constante¹⁹ também pode ser interpretada como resultado da reprodução contraditória do sistema capitalista que no seu movimento organiza e reorganiza, cria, recria e transfere força de trabalho humano. Enquanto fruto de um projeto subjetivamente dado, onde os migrantes reinterpretam as transformações ocorridas (Vieira, 1981, p. 28).

Em parte João Canuto se sentia seguro, pois, já estava migrando com algumas "garantias" uma grande empreita e a área para fazer a roça a "meia". Parte dos trabalhadores migrava aleatoriamente sem contrato de trabalho. Canuto foi para "amansar" a terra. Na região denomina-se "terra formada ou amansada" aquelas que foram introduzidas as pastagens, quanto maior a quantidade de pastagens mais valorizada é a terra (Feitosa, 2003).

Conforme Dona Geraldina o acordo de trabalho foi o seguinte:

O Canuto veio acompanhando do Misael pra fazer uma abertura na terra que ele tinha conseguido aqui no município de Conceição. O Rio Maria era só uma vilinha com pouquinha casa. Tudo era mata. Ele veio para tomar conta dos serviços gerais de roça por que os filhos do Misael não entendiam de roça. O Misael tinha três filhos. O mais velho, "Valtinho", veio morar com a gente. Foi combinado de fazer 10 alqueires de mata em 1973 pra roçar, derrubar, roçar de foice e de derrubar de machado queimar e plantar o capim. Além dessa empreita, o Misael deu a terra à meia pra ele fazer a roça. Então o João trabalhava na empreita e na nossa roça (28/08/08).

Havia um contrato verbal entre os dois, bem como uma confiança. No entanto, embora, João Canuto e Misael fossem amigos próximos, inclusive com relações de parentescos, relações políticas e credo religioso a situação econômica os diferenciava. Misael era fazendeiro em Goiás, dono de duas fazendas de acordo com as informações obtidas em Campestre e tinha boas relações com seus parceiros e agregados. Foi eleito prefeito, isto significa dizer que, este tinha capital político, econômico, social e religioso. Assim como Misael, João Canuto também era politico, devoto do Divino Pai Eterno, isso já abria espaço para confiança entre ambos: trabalhador e fazendeiro.

João Canuto estava na fazenda, não só como trabalhador, mas também como parente. Durante a entrevista Dona Geraldina falava sempre de primos, tios, compadres e vizinhos que haviam se hospedado em sua casa, enquanto arranjavam um trabalho ou

¹⁹As mudanças constantes de trabalhadores rurais de uma localidade para outra pode ser percebida através dos documentos escolares dos filhos. Muitas vezes as crianças repetem uma mesma série, vários anos em virtude da mudança dos pais de uma localidade para outra. Fatos dessa natureza foram constatados pela autora da tese quando trabalhava como coordenadora de Educação Rural no município de Rio Maria.

uma terra. A família Canuto passou a ser um dos pontos de referência para acomodar os migrantes oriundos da pequena cidade de Campestre.

Esse processo de agregar parente na fazenda é muito antigo. O parente é a extensão da proteção da propriedade. Isso nos remete ao processo de ocupação das terras brasileiras, onde famílias inteiras moravam em uma mesma fazenda, quando não eram parentes passavam a pertencer ao "fulano", ou seja, ao patrão. Esse pertencimento era atribuído em razão da segurança, da lealdade entre o fazendeiro e seus agregados. "A riqueza, e o prestígio do dono da terra, refletiam no respeito aos seus subordinados" (Barreira, 1998).

Quando se trata de agregados ou parceiros, a morada na fazenda passa a ser vista como favor imerecido que merece ser reconhecida não apenas com o trabalho, mas também com gratidão, respeito e reverência ao patrão. Ou seja, o trabalhador precisa reconhecer que é dependente, ou seja, menor (Barreira 1998; Moura. 1988).

No caso de João Canuto, além da empreita, o fazendeiro Misael arrendou terra à meia para fazer a roça de sustento da família, autorizou a criação de pequenos animais e o leite produzido na fazenda seria vendido para despesas pessoais e alimentação da família de Canuto, e em troca cuidava do gado. Nessas condições, este não era um trabalhador temporário, mas um agregado²⁰. Na condição de parente, as relações políticas e religiosas favoreciam a relação entre ambos no contexto na fazenda, no entanto, o fazendeiro utilizava-se dos métodos costumeiro do contrato informal, apenas através da palavra dada como no tempo dos coronéis.

Residir na fazenda, conforme foi sugerido por Misael, alimentou as relações de dependência de Canuto face ao fazendeiro. Como diria Barreira conceder alguns "direitos" como, por exemplo, um lugar para fazer a casa na fazenda, provavelmente, fortalece as relações de dependência, porque cristaliza elementos do sistema de parceria como afirma Barreira (1992, p. 83):

Morar dentro da propriedade é estabelecer uma relação de parceria com o dono da terra, tendo um duplo compromisso com o proprietário, como morador, como parceiro. Nesta relação cristalizam-se todos os elementos de "dívidas" e "favores", "direitos" e "deveres" do sistema de parceria. A moradia dentro da propriedade mascara, em parte, a relação proprietário-trabalhador rural, como, também, reveste de toda riqueza e especificidade esta categoria social.

_

²⁰Trabalhador rural que cultiva um pedaço de terra em fazenda ou engenho alheio, e que presta serviços ao proprietário mediante pagamento. No caso de João Canuto estava associado o meeiro e o agregado.

João Canuto não necessariamente se insere na categoria parceiro – ele e a família se vêm como agregados – mas a relação que vai sendo construída entre os dois, guarda os traços de parceria especificados por Barreira. A dominação se dá de forma "sutil", algumas vantagens a mais é eventualmente concedida ao "parceiro" ou "agregado". O trabalhador sente-se mais seguro e pode também fazer algumas exigências. No caso de João Canuto duas coisas eram fundamentais: colocar os filhos na escola e levá-los a igreja. O que foi prontamente atendido pelo fazendeiro que aproveitou a ocasião e sugeriu o local para construção da casa de morada da família mais próximo do povoado de Rio Maria.

Enfim, destaca-se a complexidade da relação entre Misael e João Canuto. Ao procurar sistematizar os principais aspectos da relação de trabalho entre os dois temos o seguinte: em primeiro lugar, Canuto não recebia salário, a sua renda estava baseada em trabalhos de empreita para abertura da fazenda e na roça de subsistência que, no primeiro momento, baseava-se na condição de meeiro. A partir de 1977 ele ganha o direito de fazer a roça livre em troca da plantação do capim. O leite, concedido para complementar a renda, mas, sob a condição de cuidar do gado. Ou seja, João Canuto assumiu várias funções e atividades durante o período em que trabalhou e residiu fazenda de Misael foi empreiteiro, meeiro, vaqueiro, e também estava sob a condição de morada de favor.

Segundo Chaul (1998), normalmente o contrato de trabalho entre o coronel e a clientela era apenas verbal, o que, sem dúvida, beneficiava o patrão e, baseava-se no seguinte princípio: direito dos fazendeiro/obrigações dos trabalhadores rurais. Além disso, em todas as manifestações de poder coronelísticos estava subjacente a violência que presidia a sociedade, mesmo que aparentemente se revestisse de uma afeição benemérita e cordial. Aos desobedientes, de acordo com o coronel, deviam-se aplicar as punições que eram diversas, incluindo espancamento, expulsão das terras da fazenda, destruição dos bens, ou até a morte. Entre o coronel e a clientela prevaleciam ligações patronais e paternalistas, entretanto com alta hierarquia.

Os fazendeiros de Goiás migravam para a Amazônia levando consigo suas "práticas coronelísticas", pois como é sabido no Estado de Goiás essa prática foi exercida com rigor (Chaul 1998; Campos, 2003). Tal prática está presente tanto no trato com os trabalhadores rurais quanto no campo político. Historicamente os latifundiários quando não estão disputando eleições estão apoiando candidatos. Como em Goiás, e

em todo país, o espaço político no Sul e Sudeste do Pará passa a ser disputado pelos latifundiários.

1.4. Novas terras novos sonhos

João Canuto chegou à região amazônica no Sul do Pará em um momento politicamente delicado. Já havia muitos conflitos terras. Era a implantação de grandes projetos incentivados para promover e acelerar a ocupação da região pelo grande capital. Os conflitos nem sempre eram noticiados pela imprensa, posto que, esta estava rigidamente censurada pelo governo militar. Trabalhando as questões dos conflitos Medeiros argumenta que na década de 1970:

A grande maioria se desenvolveu surdamente, marcados pela violência do gado na roça, queima de casa e assassinatos. Fragmentada, desarticulada, a resistência se fazia cada vez mais presente. Na maioria dos casos, tratava-se de uma violência individual, de pequenos grupos, que encontrou na resposta violenta sua forma de expressão. Uma vez que o recurso à justiça contra os "grilos" era inútil: desde logo ficava patente que a grilagem só proliferava com a conivência das instituições judiciárias. Por outro lado a burocracia do Estado encarregada de cuidar dos problemas da terra, o INCRA na grande maioria dos casos fechava os olhos as expulsões em massa e as irregularidades da titulação fundiária (1989, p. 108).

Este foi o contexto social e político que João Canuto encontrou no Pará. Se ele havia presenciado esse processo na década de 1950 e 1960 em Goiás, desta feita os problemas eram maiores, posto que, era uma região de difícil acesso e as poucas agências públicas eram coniventes com a exploração dos trabalhadores rurais.

Estava acontecendo também, na fronteira dos Estados do Goiás, Maranhão e Pará, nacionalmente conhecido como chamado Bico do Papagaio²¹ a Guerrilha do Araguaia estava em curso na região e a repressão militar era intensa.²² Esta foi um movimento político que tinha como objetivo principal derrubar a ditadura pela a luta armada e implantar o socialismo. Iniciou-se na década de 1970 terminou oficialmente no início de 1975. Em parte foi organizada pelo (PC do B) e, outros grupos de oposição a ditadura que, desde meados dos anos 1960, mantinha militantes na região do conflito.

²² Martins, J. S. A militarização da questão agrária: Terra e poder o problema da terra na crise política. Petrópolis, Vozes, 1984, 134p; Ferraz, Sidney "O movimento camponês no Bico do Papagaio: Sete Barracas em busca de um elo" Imperatriz, Ética 1998, 173p.

-

²¹O Bico do Papagaio abrange o Norte do Tocantins, oeste do Maranhão e Sul do Pará e configura a região que é a parte oriental da Amazônia brasileira. Geograficamente pertence ao Estado do Tocantins e composto de 25 municípios, e ganhou este nome porque este espaço geográfico tem o formato de um bico.

Um grande contingente do exército brasileiro havia se instalado na região para por fim à guerrilha. O Sul do Pará concentrava a maioria dos militantes guerrilheiros, principalmente, no povoado de São Geraldo do Araguaia, que pertencia ao município de Conceição do Araguaia, localizado as margens do rio na divisa com o Estado Goiás (atualmente Tocantins). Descendo o rio Araguaia chega-se a Marabá, de onde se pode seguir à cidade de Imperatriz subindo o rio Tocantins. Toda esta região estava patrulhada pelo exército brasileiro. E os pequenos agricultores eram alvos de observação constante do exército brasileiro. Muitos deles foram presos sem nenhum envolvimento com a guerrilha, mas apenas por desconfiança das forças armadas. Não saber nada já era motivo para ser preso.

Os pequenos agricultores eram alvos de observação constante das Forças Armada e muitos foram presos sem nenhum envolvimento com a guerrilha, mas apenas por desconfiança das forças armadas. Não saber nada já era motivo para ser preso. ²³. Recém-chegado à região com o sonho de adquirir um pedaço de terra, no primeiro momento João Canuto, mesmo não sendo alheio a estas questões, dedicou-se apenas ao trabalho na fazenda, juntamente com a esposa. Enquanto ele trabalhava no roçado ela cozinhava e lavava para os peões. A conquista da terra por meio da compra era o objetivo principal. Em dois anos, conseguiram acumular o suficiente para comprar uma "chacrinha".

"A chacrinha era 12 mil cruzeiro, (naquele tempo era cruzeiro); nós tinha treze mil cruzeiros na mão do Misael, mais aí ele não pagou a tempo (ele demorava pagar) e nós perdemos o negócio. Ele disse para o João que nós num precisava de terra e que ele ia dar o lugar de nós morar" (28/08/2008).

_

Nas cidades de Conceição do Araguaia, São Geraldo, São Domingos do Araguaia e Marabá, a memória da Guerrilha ainda está viva entre os moradores mais antigos e são muitos os casos de pequenos agricultores que foram obrigados a servir de guia na floresta para o exército. A recusa para prestar este tipo de serviço era visto pelos militares como confissão de envolvimento com os guerrilheiros. O agricultor era intimado a prestar depoimentos e por não saber nada ficaria preso. Leonilço de Oliveira, professor e ex-vice-prefeito, atualmente, Secretário de Governo de Ourilândia do Norte, conta que seu pai, um pequeno comerciante de secos e molhado, foi preso em São Geraldo do Araguaia e ficou 90 dias incomunicável sem a família saber de seu paradeiro, simplesmente por que se recusou alugar a casa, que morava com a família para o exército. Leonilço diz que na época tinha 12 anos, Segundo este, várias vezes sua mãe levava todos os filhos à delegacia e lá ficavam o dia inteiro em busca de noticias e nada sabiam. Leonilço diz ainda que os danos morais e psíquicos foram irreparáveis para a família. Quando seu pai foi libertado ficou com problemas depressivos, não dormia e era assustado e isso o levou a morte. Ele costuma dizer que tem as marcas da ditadura (relato feito por Leonilço em julho de 2006 durante um curso da disciplina: Sociedade, Estado e Educação, ministrado pela autora no curso de Pedagogia/Universidade Federal do Pará/UFPA).

A perda do negócio provoca ressentimento na família Canuto. O fazendeiro estava tirando a possibilidade desta se tornar independente, donos de sua própria força de trabalho. A forma de Misael impedir que João Canuto se tornasse dono era negar o pagamento. Ao poucos vai se configurando uma mudança no perfil da relação entre João Canuto e Misael e se expressa em pequenas decisões aparentemente sem maiores consequências, em argumentos, posturas e comportamentos por parte de Misael.

Canuto adiou o sonho da terra. Ele sempre desejou comprar uma gleba de terra, entretanto, a partir de então, todas as vezes que surgia uma oportunidade para comprar uma posse, Misael atrasava ou faltava com o dinheiro. Além disso, pedia para Canuto permanecer mais um ano em sua propriedade. Os atrasos frequentes do pagamento por parte de Misael, nos momentos em que surgia uma possibilidade de Canuto comprar um lote.

Fatos do cotidiano que não foram percebidos pela família Canuto, mas que gradativamente vai tencionando a relação. É atrasos no pagamento acordado que impede a João Canuto comprar um lote de terra; é o argumento de que ele, Canuto, não necessita de uma terra; Misael sugere a Canuto construir não um barraco e sim uma casa melhor e situada em sua propriedade Enfim, são comportamentos que expressam relações contratuais desiguais. Sobre a relação entre fazendeiros e moradores em grande parte condicionada ao principio da propriedade, argumenta Martins:

O princípio da propriedade tende a dominar todos os fatores envolvidos no processo produtivo: o solo é a propriedade do patrão e os moradores também o são de certo modo. Isso se deve basicamente a que tendo feito despesas na importação de mão-de-obra, o fazendeiro sentia-se impelido a desenvolver mecanismo de retenção dos trabalhadores em suas terras. Os patrões quase não dão dinheiro aos seus colonos a fim de prendê-los ainda mais a si ou as fazendas. Desse modo, o trabalhador não entrava no mercado de trabalho como proprietário de sua força de trabalho, como homem verdadeiramente livre. Quando não estava satisfeito com um patrão, querendo mudar de fazenda, só podia fazê-lo procurando "para si próprio um novo comprador e proprietário" isto é, alguém que saldasse seus débitos para com o fazendeiro. (Martins, 2004, p.63).

Embora o contexto social fosse outro, existem alguns pontos que se aproximam na relação contratual estabelecida entre os dois. Misael havia trazido João Canuto com a família, e isso incluiu gastos e já demarca um comprometimento. As regras sociais e acordos existentes entre fazendeiros e agregados ou parceiros estabelece que o trabalhador do campo deva corresponder com "gratidão" a "bondade" do fazendeiro por lhe arranjar trabalho. Isso reflete a "dominação tradicional" entre possuidor e

despossuído. Segundo Barreira a dominação não necessita e nem se impõe só pela força, mas pela a aceitação e reconhecimento, através de mecanismos ideológicos que tornam a realidade não perceptível por parte dos dominados. (1992, p. 18).

De um ponto de vista ideológico, a dominação com matriz familiar, também é identificada por Campos (2003) na província de Goiás e neste século, é possível identificar práticas do coronelismo, nas relações sociais estabelecidas, entre dominantes e dominados. João Canuto ainda preso nas relações estabelecidas anteriormente em Goiás tem dificuldade de perceber que os laços estavam se rompendo.

Além disso, longe dos mecanismos de controle das leis oficiais, os fazendeiros e as empresas agropecuárias no Sul e no Sudeste paraense nas décadas de 1970 e 1980 faziam suas próprias leis e até decidiam sobre a vida e morte de seus "peões". Figueira citando relatórios sobre a Fazenda Bradesco no município de Conceição do Araguaia escreve:

A legislação trabalhista aqui é descaradamente ignorada, desrespeitada pelos gerentes (salvo raras exceções) de fazendas, inclusive as financiadas pela SUDAM que estão as primeiras a dar o mau exemplo no cumprimento da legislação trabalhista, além de manterem em suas gerências elementos incompetentes para o desempenho do cargo. Praticam os maiores absurdos com os trabalhadores, peões, desde a sonegação do pagamento até a busca, prisão e espancamento dos mesmos. Dentre eles podemos citar o gerente das fazendas Bradesco, sr. Aigo Hudson Pylle, como o mais cruel deles todos, verdadeiro escravocrata e facínora do século XX na Amazônia (1986, p. 24).

O desrespeito às leis e às instituições era uma característica destas grandes empresas e vinham acompanhadas do tratamento das pessoas como coisa. Outras vezes, esse tipo de atitude são imperceptível. João Canuto e sua família, devido, talvez, a vivencia que tivera com Misael, construída, sobretudo, com base em laços familiares de parentesco, na religião e na política teve mais dificuldade de perceber práticas sociais de mando, de sujeição e de dominação A família, mesmo depois do rompimento de compromissos morais, como deixar de comprar uma terra por falta de pagamento, ainda assim continuou acreditando na lealdade do fazendeiro. Dificuldade de perceber que a atitude de Misael negava claramente o desejo de João Canuto se tornar independente, ou seja, tornar-se proprietário.

Mas o mando, a sujeição e a dominação podem se manifestar de forma velada, como no caso de João Canuto. Mesmo depois do rompimento de compromissos morais, como deixar de comprar uma terra por falta de pagamento, ainda assim a família acreditava na lealdade na generosidade do fazendeiro.

1.5 Um novo "contrato" de trabalho

Misael, para continuar seu domínio sobre João Canuto propõe a "roça livre" em troca da plantação do capim. Dar "roça livre" não era favor nem bondade. Era uma relação que favorecia o fazendeiro. Era costume nas fazendas de café em São Paulo a roça livre pela plantação do café e ainda o cultivo de grãos entre as fileiras do café. Os conflitos foram emergindo na medida em que os cafezais iam sendo formados e os trabalhadores obrigados a se deslocarem dentro da fazenda, de uma área para outra e, proíbidos de praticar agricultura de subsistência entre as fileiras de café (Martins, 2004). Portanto, a "roça livre" já era uma prática costumeira em favor do fazendeiro, sendo apenas transportada para outra atividade agrícola, no caso da Amazônia, a implantação de pastagens. Com esse mecanismo os fazendeiros aumentavam rapidamente as pastagens, pois, qualquer trabalhador podia fazer a roça livre, desde que, deixasse o capim plantado.

A oferta de "roça livre" e o espaço para erguer a casa de morada, dentre outras promessas caracteriza o aliciamento de João Canuto a permanecer na terra: "você não precisa de terra. Eu vou arranjar terra prá você morar". Como diria Moura, em muitas situações, por meio de promessas entre fazendeiros e trabalhadores cria-se o encanto baseado na bondade como exercício de dominação (Moura, 1988, p. 152).

Neste aspecto, percebemos o domínio do fazendeiro e a subserviência do parceiro ou agregado. Uma atitude contraditória com as condições de vida do trabalhador, porém, internalizada pelo costume. Desse modo, observar-se o que Moura (1988) chama de "agregação oferecida" e o controle do fazendeiro sobre a pessoa do agregado e sua família ocorre sutilmente de forma camuflada. Evidencia-se neste processo a expropriação da força de trabalho ao manter na fazenda um agregado com muitos filhos. É vantajoso para o fazendeiro, posto que, o trabalho das crianças não é mensurado, nem é remunerado. João Canuto tinha quatro filhos homens e três destes já o ajudavam nos afazeres da fazenda.

Mesmo diante do constrangimento de desfazer o negócio da compra da terra, por falta do dinheiro não recebido, a família continua acreditando na bondade e na generosidade de Misael do fazendeiro que o orientou João Canuto a não comprar terra, uma vez que, com a oferta de roça livre e os demais "agrados", posteriormente o "parceiro" ou "agregado" poderia comprar uma terra maior.

Diante da oferta da "roça livre" e da sugestão de Misael para que Canuto construísse a sua casa mais próxima ao povoado com condições de colocar os filhos na escola e levá-los a igreja nos fins de semana, a família Canuto adia o sonho do pedacinho de terra "para trabalhar com liberdade de fazer do nosso jeito" como disse dona Geraldina.

O mecanismo de dominação versus sujeição entre fazendeiro e o trabalhador é alimentado e reforçado pelo oferecimento de agregação verbal. O contrato é feito verbalmente, como nos tempos antigos, sem nenhum documento escrito (Vieira, 1981). De acordo com Moura (1988, p. 110), na compreensão do fazendeiro, o agregado pode ser designado como morador de favor, nesse caso, procura-se colocar em evidência a benevolência contida no ato de atender a um pedido de morada, sem exigência da contrapartida do pagamento de renda em trabalho e da renda em produto.

No caso de João Canuto houve uma inversão, ao invés deste pedir morada de favor houve o oferecimento por parte do fazendeiro. Essa atitude é reconhecida pela família Canuto como benevolência e também como reconhecimento ao trabalho realizado. E para reafirmar isto o fazendeiro resolve tomar todas as medidas que, segundo seu pensamento, seriam boas para o trabalhador e sua família. Uma das medidas tomadas foi transferir Canuto de uma localidade da fazenda para outra, mais perto da Vila, na condição de agregado.

No caso estudado, por se tratar de uma região na qual o principal interesse dos fazendeiros consistia na formação de pastagem era frequente os fazendeiros ceder a terra para fazer roça troca do plantio de capim. Este tipo de "contrato" necessariamente o trabalhador não mora na propriedade. Vale ressaltar também que este modelo não só se aplica aos médios fazendeiros como no caso de Misael.

Na condição de João Canuto, o problema se tornava mais complexo, posto que, não havia um contrato formalizado entre as partes. Percebe-se que o fazendeiro desejava construir outro tipo de relação e/ou estabelecer a morada de favor, pois assim teria sempre alguém para mandar. Por outro lado, nota-se que não é apenas uma relação de trabalho, mas nesse contexto, configura-se essencialmente uma relação de dominação através da parceria ou da agregação, uma vez que, as decisões sobre o que era bom para família Canuto estavam sendo decididas a partir do olhar do fazendeiro.

As informações revelam que nos primeiros anos de trabalhos João Canuto se portou como trabalhador comum. Cumpria suas obrigações de agregado e o objetivo principal era comprar um pedaço de terra para trabalhar por conta própria, ser

proprietário como já foi dito anteriormente. Nesse aspecto pode-se recorrer a Moura (1988, p. 88) que "é sempre o posseiro ou agregado que deseja transformar-se em sitiante, pela compra do próprio pedaço que habita e planta na fazenda, ou pela compra de um sitio em outro lugar".

O novo acordo de trabalho incluía o lugar para fazer a casa. O momento no qual Canuto decide construir uma casa para si e para a sua família²⁴ também reflete o perfil da relação que estava se constituindo entre ele e Misael. Inicialmente ele pensou construir um barraco de palha, mas foi aconselhado por Misael a construir uma casa de madeira com cobertura de telha, posto que, ele tinha crianças em casa e poderia correr risco de incêndio.

O pedido foi atendido. Canuto vendeu quase todos os lotes que havia comprado na vila e investiu na construção da casa no local indicado por Misael. Terminada a construção, o fazendeiro começa então a pressionar João Canuto para que este venda a casa. Relata Dona Geraldina:

Até aquele ano (1977) nós morava na casa da fazenda. Aí o João falou que ia fazer um barraco e o fazendeiro disse não; era para fazer casa de telha por que os meninos pode tacar fogo nas coisas e queimar. Ai nós vendemos nossos lotes por que nós tínhamos um bocado de lote, nós tava com 9 lotes comprado no setor da Vila Nova Ele vendeu uma parte dos lote para construir a casa. A casa foi feita com todo material da gente, tábua e telha. Fizemos a casa no lugar que o Misael mandou. Quando a casa tava feita que o João bateu a terra, ai o Misael chegou e disse: "a essa aqui nós vai jogar um truco a noite toda e essa casa você vai me vender". E Misael continuou dizendo: não você vai me vender. Eu te dou 35 mil cruzeiros por que meus filhos vão querer aqui pra fazer uma sede. (28/08/08)

Nesse momento, Misael é o patrão. Para os padrões da região a casa era boa e bem localizada, construída num lugar alto e com uma bela vista da floresta ainda intacta, próximo de um riacho com água límpida, desse modo não podia pertencer ao parceiro, agregado. Isso se constata em toda literatura sobre fazenda, seja ela fictícia ou não. A casa boa é do patrão, o dono, ou seja, do fazendeiro. Aflora no fazendeiro a figura do agregador, e não mais do parente acolhedor. A casa boa coloca em evidencia a diferença social e estabelece uma fronteira entre os dois e Canuto se vê na obrigação de vender a casa. Não era um negócio era uma exigência do Patrão.

-

²⁴ De 1973 até o ano de 1977, João Canuto morou primeiro na casa da fazenda, depois em outro barraco e só no inicio de 1978 construiu sua casa .

O marido convenceu-a de que com o dinheiro comprava o lote de terra. Segundo o acordo de compra e venda a casa deveria ser entregue em 30 de setembro de 1978. Período que correspondia ao tempo dado para fazer a colheita da "roça livre". Misael adiantou vinte mil cruzeiros e o restante só seria pago no ato de entrega da casa. Canuto começou então a se organizar para a saída, desta vez para seu lote. Os três alqueires de roça deu uma boa safra e, parte da colheita foi vendida para completar o dinheiro e comprar o pedaço de terra. Dona Geraldina não se lembra do total da safra, mas sabe que foi muito²⁵. A ideia, segundo ela, era desocuparem a casa antes do prazo, o tempo suficiente para Canuto construir o barraco e brocar a roça e derrubar, tal processo ocorreria entre os meses de junho a agosto, época da estiagem no Sul do Pará.

A postura de Misael e seus argumentos refletem os mecanismos de expulsão da terra recorrentemente utilizados pelos grandes proprietários de terra: promessas e acordos verbais não cumpridos; intimidações e abusos de autoridade velados e outros mais. Misael, ao comprar a casa, simplificaria a expulsão, pois não haveria indenização uma vez que João Canuto não tinha nenhum contrato formal e nem benfeitoria na propriedade, além da casa recém-construída, o que caracterizaria na justiça como morada de favor.

O negócio foi fechado sem aprovação de dona Geraldina que não concordou com a venda. Mesmo com todas as garantias verbais de Misael ela tinha receio de ser despejada.

Essa prática do despejo era recorrente em toda na região, quando o fazendeiro formava as pastagens e não precisava mais dos trabalhadores alegava falta de serviço. Despejar das fazendas era um ato corriqueiro (ainda é) que poderia ser feito por jagunços, pela polícia e ainda pelos dois, sem necessariamente ter mandado judicial para realizá-los. Isso demonstra que a lei instituída era a "lei" do fazendeiro, e caso o trabalhador recorresse à justiça em alguns casos poderia ser preso.

Muitos trabalhadores rurais ao serem despejados das fazendas ficavam sem trabalho e sem condições de sobrevivência. Desse contexto surgiram inúmeras ocupações tanto de terras devolutas, quanto de terras que haviam sido griladas por fazendeiros²⁶. Talvez aqui pudesse se aplicar à velha fábula de Humberto de Campos que traz como título: O julgamento. No episodio a cotia que havia furtado uma espiga

²⁶ BENATTI, J.H et al. **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira.** Brasília: MMA/IPAM, 2006, 108 p. (Série Estudos, 8).

-

²⁵ De acordo com a produção de arroz naquele período poderá ter sido em torno de 350 a 400 sacas.

milho de um roçado, pondo-o a secar, o tatu passou faminto e resolveu comer alguns grãos. A cutia indignada denunciou o tatu sendo este levado a julgamento. O juiz de direito, o macaco, era amigo do tatu e, após um julgamento muito disputado em que a bicharada estava enfurecida pela condenação do tatu, o juiz sentenciou que este deveria ser enterrado vivo; eis a razão porque o tatu mora dentro de um buraco. A cotia foi considerada trabalhadora, pois, tinha colhido o milho e isso exigia esforço. O ladrão era o tatu.

A diferença nesta fábula em relação os conflitos e a violência na Amazônia é fato do juiz ser amigo da cotia e não do tatu. Assim, os fazendeiros grilavam as terras do Estado que depois eram ocupadas por trabalhadores rurais, estes últimos eram denunciados pelos grileiros que se diziam donos da terra e recorriam à justiça pedindo o despejo. Os juízes, normalmente, expediam liminares de despejos sem ouvir os trabalhadores. Estes eram despejados das terras como vagabundos e sem, no entanto os juízes terem nenhuma comprovação legal de que os fazendeiros eram, de fato, os proprietários terras.

Os despejos eram uma prática frequente na região. Os primeiros despejos não foram de ocupações recentes, mas de posseiros antigos que haviam ocupado terras devolutas e não tiveram condições ou preocupação de regularizar a terra. Em sua grande maioria pessoas simples que já vinham fugindo de outras situações de despejo e que ao serem expulsos não tinham a quem recorrer, posto que, haviam sido despejados com a autorização do Estado. Pessoas que possuíam as roças e os poucos animais e que, com o despejo perdiam tudo (Vieira, 1981, Hebete, 2004

Era praticamente uma atitude de exterminamento Os posseiros que resistiam frequentemente eram assassinados sumariamente. Há casos que famílias inteiras foram e Fatos dessa natureza ocorriam em toda região do Araguaia/Tocantins e atuação . Os despejos eram normalmente acompanhados de violência física, violência psicológica e violência moral.

1.5. O incêndio do paiol e o despejo de João Canuto

Como dito anteriormente, João Canuto morou na fazenda Três Irmãos entre 1973-78 juntamente com um dos filhos do fazendeiro, Valdomiro Gonçalves de Paula "Valtinho". Entre estes não havia divergências aparente. Estas começaram a emergir com a chegada do segundo filho, Vantuir Gonçalves de Paula. Este começou a fazer determinadas exigências que, até então, não eram feitas pelo patriarca da família, nem

pelo filho mais velho. As atitudes de Vantuir modificaram as relações de trabalho na fazenda. Este não se preocupou em conservar as relações que seu pai havia construído junto a João Canuto.

Entre as exigências do filho do fazendeiro estava a de fazer carreiro.²⁷ A entrevistada diz que João Canuto se recusou a cumprir as ordens do jovem patrão. Esta recusa foi o primeiro ato de desobediência do trabalhador ao patrão. A partir dessa desobediência foram sendo criados os mecanismos para expulsão do agregado.

A mudança na relação entre agregado e fazendeiro pode caracterizar também, aquilo que Moura (1988) identifica como métodos de expulsão da terra, onde o proprietário deixa de cumprir algum acordo e fazer exigências que não estavam relacionadas no acordo costumeiro de trabalho entre as partes.

A desconfiança e a insegurança e o medo de ser despejada de dona Geraldina se fundamentavam em alguns desentendimentos que ocorreram entre o marido e Vantuir, ainda "do outro lado" como ela costumava identificar o lugar que morou quando chegou à fazenda em 1974. Ela costumava dizer que toda vez que Vantuir vinha à fazenda as coisas mudavam, porque ele era muito encrenqueiro.

Além do carreiro outro incidente que abalou a relação entre as duas famílias, Canuto de Oliveira x Gonçalves Cardoso refere-se a concessão do leite que a entrevistada descreve com detalhe inclusive reproduzindo parte da fala do marido:

As desavenças começaram no final de 1977 e início 1978 com a chegada do Vantuir que é o filho do meio do Misael. A primeira implicação dele foi por causa do leite, porque nós tirava o leite só pra nós, o João que tomava conta do gado de leite. Um dia o Vantuir mandou um peão²⁸ pegar um leite. Ele queria que o João tirasse o leite primeiro pra eles e depois pra nós. O peão chegou lá e falou: O Vantuir mandou pegar 5 litros de leite e é para mandar gora, que eu estou com pressa. Aí o João disse: vai lá ao curral e tira que eu tenho que entregar 40 litros de leite na rua agora. Mas aí o João foi, pegou dois litros e pôs no balde para ele, aí o peão jogou o leite fora, assim no terreiro²⁹. Ai no outro dia o mesmo peão veio de novo e falou que o Vantuir tinha ficado com muita raiva dito muitos palavrões com o João por causa do leite. Aí o João perguntou se o peão tinha vindo dar recado do Vantuir, pois

²⁷ Fazer carreiro, de acordo com Luzia Canuto, filha de João Canuto, significava fazer uma picada para estabelecer os limites da fazenda e montar guarda para que esta não fosse "invadida". E em caso de ocupação enfrentar os ocupantes. João Canuto se recusou a prestar esse tipo de serviço.

²⁸Martins (1997: 110) esclarece que o sentido da palavra *peão* nos dias hodiernos é herança do significado que a palavra possuía nos séculos XVI e XVII. Nessa época, o peão era alguém que se opunha ao cavaleiro: era obrigado a andar a pé e descalço. Portanto, uma distinção estamental que designava quem servia e quem era servido, quem obedecia e quem mandava. Na cultura brasileira existe uma variedade de peões que são hierarquizados pela sua classificação tais como: peão de rodeio; peão de boiadeiro; peão - do - trecho e; simplesmente peão. Mas todos estes estão ligados de alguma forma a ruralidade.

²⁹ A expressão "jogar no mato" significa jogar fora, no lixo.

assim como ele tinha dito para Vantuir que ele João não ia mandar o leite como o Vantuir queria; que pudesse dizer o recado que o ele tinha mandado. Aí peão falou os palavrões que o Vantuir tinha dito. Aí o João disse: eu vou passar lá agora pra nós conversar. Aí o João se aborreceu e disse! Eu fiz negócio com o pai dele e não com ele não! Ai o peão voltou. Aí João disse: eu vou logo conversar com o Vantuir antes de esfriar. Aí o Vantuir disse pro João tu achou ruim rapaz, eu estava só brincando (Entrevista/28/08/2008).

Parte da fala de dona Geraldina manifesta a indignação do marido com o peão e com o Vantuir. "Vou sentar agora com o Vantuir prá gente conversar". No entanto, não foi revelado o teor da conversa entre os dois. O que se sabe é que estes chegaram ao entendimento de que foi apenas brincadeira. No entanto, o que foi definido como brincadeira foi na verdade ataque moral com palavras injuriosas que podem gerar conflito dependendo da interpretação e da reação de uma das partes.

Dizer que está brincando, nesse caso, foi apenas uma maneira de reconhecer os xingamentos como atitude desleal. Palavrões, irritações e, ainda mandar o recado através de terceiros não pode ser caracterizado como brincadeira, mas sim com a intenção de provocar ofensa o que pode ser caracterizado como violência simbólica. De acordo com Moura

As ameaças simbólicas feitas ao agregado e sua família incluem a negação. Mas, no cume das demandas costumeiras de cumprimento, o xingamento de membros da família do agregado, a morte do cachorro, a coação para assinar contratos. Negação de cumprimento e xingamento são dois estágios sucessivos da supressão da etiqueta verbal. A primeira provém do fazendeiro e de sua família para o agregado e sua família. A segunda se faz através de outros subordinados. Mas, no cume das demandas costumeiras, as ofensas verbais diretas ocorrem de parte a parte (1988, p. 159)

No contexto de agregação da família Canuto o desentendimento era de fato a alternativa para forçar uma saída "pacífica" de "livre vontade" do agregado. Nesse aspecto, entram mais dois novos atores em cena, Vantuir, filho do Misael, e o peão que se encarrega de fazer o correio, ou seja, um subordinado. Alguém que esteja sujeito a prestar este tipo de serviço. Ou seja, dar o recado a fim de fomentar a discórdia. O papel do peão era incitar a rixa para que João Canuto na condição de subordinado se retirasse da fazenda por "vontade própria"

Vantuir tinha outra concepção de "administração". Este vê João Canuto na condição de subordinado que deveria cumprir suas funções como qualquer outro trabalhador, mesmo aquelas que para João Canuto ferisse seus valores cristãos como, por exemplo, fazer carreiro. É como "senhor", "dono" inclusive de João Canuto que ele

se posiciona diante dos trabalhadores. Ora, assim como os demais, João Canuto também deveria vigiar as picadas e reagir a ocupação das terras de seu patrão caso houvesse ameaças de "invasão". Documentos da época mostram o envolvimento dos filhos de Misael com a organização de jagunços para proteger suas terras³⁰.

Outro ponto de discórdia de Vantuir é o leite. Primeiro o leite deveria ser tirado para aqueria que o João tirasse o leite primeiro pra eles e depois pra nóis". Essa é a segunda ordem recebida do jovem "patrão" que o agregado também se recusou a obedecer, uma vez que, em troca do leite o agregado cuidava do gado. O leite era para complementação da renda familiar³¹, vendido no povoado de porta em porta. João Canuto, ainda, utilizava os animais e a carroça do fazendeiro para fazer a entrega do leite. Desse modo, pode-se perceber que havia certo apoio do fazendeiro ao agregado.

Uma antiga moradora da fazenda Três Irmãos, que atualmente está estabelecida na cidade, relatou durante sua entrevista que, às vezes, depois de entregar o leite, João Canuto tinha alguma pendência para resolver no povoado e demorava voltar com os animais. Estes ficavam amarrados enquanto ele resolvia seus problemas pessoais ou jogava alguma partida de baralho, pois, segundo ela, este gostava muito jogo (Entrevista/28/11/2008).

Este foi outro ponto de discordância de Vantuir que parecia estar disposto a disciplinar as normas na fazenda. E os trabalhos de João Canuto começaram a ser questionados e, desqualificados pelo filho do fazendeiro.

Ao se recusar cumprir as ordens do patrão as perseguições se voltaram para os serviços em gerais. As reclamações se direcionavam para outros serviços e pela desqualificação do trabalhador. Na "roça livre" de 1978 o capim não germinou. Isso causou um grande aborrecimento para Vantuir. Desse modo, embora a "roça livre" tenha dado uma boa safra a contra partida do trabalhador não foi efetivada. A ordem de Vantuir era que João Canuto plantasse o capim novamente. Outra recusa do trabalhador. Todos estes fatores contribuíram para que Vantuir desconsiderasse o "contrato" de João Canuto com Misael.

De acordo com o relato da entrevistada, em razão, do prazo para desocupar a casa, dia 30 de setembro, João Canuto, após a colheita da roça fez uma grande empreita em outra fazenda. O dinheiro que adquiriu nesta empreita e a venda de parte da colheita

_

³⁰ As organizações de jagunços era uma forma que os fazendeiros encontravam de proteger suas terras de ocupações por parte dos trabalhadores rural e era utilizada pela maioria dos fazendeiros da região. Este mecanismo ainda é frequente nas regiões Sul e sudeste.

³¹ Nos valores atuais 40 litros de leite *inatura* corresponde a mil e duzentos reais (R\$ 1.200,00)

ele comprou uma terra, distante de Rio Maria 45 km. "Desta vez o negócio deu certo. O sonho de ter nossa terra estava se concretizando".

No entanto, era preciso se organizar primeiro para mudança e isso demandava alguns dias de trabalho ausente da fazenda. Ele fez um novo acordo com o Misael. Pediu para ficar na casa até organizar seu barraco na terra que tinha comprado. O fazendeiro aceitou e segundo e disse que ele podia ficar até o final do ano quando terminasse as aulas, para que as crianças não perdessem o ano de escola.

Diante disso, pode se imaginar que na condição de agregado descrita por Moura (1988) João Canuto não estava correspondendo às necessidades da fazenda em virtude de suas ocupações pessoais. Este era mais um motivo que desafiava a autoridade de Vantuir.

Havia fortes pressões para que a família saísse da terra. Entre as pressões estavam às acusações de que os serviços na fazenda não estavam sendo feito com qualidade ou que o agregado não tinha tempo de fazer os serviços necessários. Outras vezes insinuavam que João Canuto queria tomar as terras onde morava. Outras pessoas alertavam o fazendeiro sobre a possibilidade do agregado se apossar da terra onde morava, uma vez que, já havia cinco anos que este morava na fazenda constituindo-se em direito de posse pela lei do usucapião.

O patriarca não se envolvia nos episódios que ocorriam na fazenda entre João Canuto e Vantuir. Era como se este último, agisse por conta própria, sem apoio e sem orientação dos demais membros da família, o que é pouco provável, em se tratando de questões de terra.

Nesse aspecto, Vantuir poderia estar esperando do agregado à compreensão implícita que se funda num código costumeiro do uso da terra e do trabalho, que segundo Moura prescinde a enumeração de deveres, mas que supõe sempre a ordem verbal ritualizada do que, a cada dia ou a cada época, pode ou não pode ser feito pelo agregado. Este, no entanto, deve reconhecer que suas obrigações se fundam numa relação de favor para com o fazendeiro, que em troca dá acesso à morada, ao quintal e à roça, deve cuidar dos afazeres da fazenda. É nesse contexto de relações que ganha sentido o que é de direito do agregado. Direito é aquilo que se adquire pela dívida corretamente saldada, pela gratidão expressa em relação a um favor inicial. É aquilo que se conquista pelo que se desempenha e se desempenha com correção. O direito não resulta da relação contratual, mas sim das obrigações feitas a contento (1988, p. 87).

Se o fazendeiro Misael e o filho mais velho não se manifestavam sobre as atitudes de Vantuir é um indicativo de que estes estavam de acordo com ele. Como a

relação entre os dois primeiros e João Canuto eram mais próximos, cabia a Vantuir recém-chegado à fazenda, com menos intimidade com o agregado, desenvolver os mecanismos de expulsão. O que se entende neste contexto, era o desejo não apenas de Vantuir, mas da família Cardoso de romper o pacto de amizade, solidariedade, compadrio, parentesco estabelecido entre Misael e João Canuto. Ao contrario do pai e do irmão, ele procura estabelecer uma relação de subordinação instituindo limites de forma autoritária. João Canuto não se curva diante das ordens do fazendeiro. Isso gera desconforto, uma vez que o poder de mando pode ser enfraquecido dando margem para que outros trabalhadores se rebelem.

A expulsão de trabalhadores rurais da terra é recorrente na história. Esse processo se intensifica na medida em que a agricultura entra no processo de mecanização e a terra se transforma em mercadoria. A expulsão e sua condição de miséria abrem caminho para criação de várias organizações camponesa. Num período em que, em algumas regiões não havia organizações sindicais os trabalhadores do campo engendravam outras formas de organizações para garantir sua permanência na terra e lutar pelo fim do grande latifúndio.

Segundo Medeiros (1989):

Nas regiões das chamadas "fronteiras agrícolas", foram muitos conflitos, opondo posseiros a grileiros que, com base em títulos por vezes falsificados, procuravam dar novo destino as terras, um destino que excluía a presença dos ocupantes como produtores autônomos. Essas tensões normalmente vieram na esteira da valorização, (ou muitas vezes, na perspectiva de valorização) das áreas e das transformações da terra em mercadoria. (p. 35).

No Sul e no Sudeste do Pará estas situações se acentuam em meados da década de 1970 e tiveram nos anos 1980 e 90 o maior número expulsão de trabalhadores e conflitos com mortes no campo. A concentração fundiária transforma-se na causa principal de expulsão e violência física contra os camponeses.

Quando João Canuto foi despejado da fazenda no final da década de 1970, muita coisa havia mudado. As pequenas vilas tinham crescido já lutavam pelo processo de emancipação politica. A CPT o MEB e as CEBs já estavam instalados em Conceição do raguaia. Havia um grupo de trabalhadores rurais que faziam oposição ao sindicato dos trabalhadores rurais do município. O Brasil vivia um momento de transição no qual a bandeira da reforma agrária era assunto de pauta das lideranças dos trabalhadores do

campo, dos movimentos sociais de lutas por terra. Era também uma proposta do governo

Antes do despejo no inicio de 1978 havia se afiliado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Conceição do Araguaia a convite do amigo José Maria Ferreira Lima que já era sindicalizado. Canuto também já participava da vida religiosa e política da região, embora, não fosse constituído como liderança já estava frequentando as reuniões de sindicato e os Círculos Bíblicos, bem como, os Movimentos de Educação de Base (MEB) na sede do município de Conceição do Araguaia e as saídas ocorriam com mais frequência.

1.6 . A negação da assinatura de desistência de posse as prisões e o despejo

Esses fatos mencionados anteriormente levam os fazendeiros Cardosos, na pessoa de Vantuir que tinha autorização do pai Misael, para administrar a fazenda a procurar João Canuto para assinar uma desistência de posse. Essa exigência levou João Canuto a reagir com desconfiança. E a relação entre ambos foi ficando cada vez mais hostil. O agregado se recusa a assinar o documento alegando que não era posseiro e, portanto, não assinaria a desistência de posse, ou seja, algo que ele não tinha. O agregado tinha consciência de sua identidade trabalhador rural. Os fazendeiros recorrem à justiça para proceder tais encaminhamentos. Esses percebendo a resistência do agregado em assassinar desistência da posse, pois, este não se qualificava como posseiro, tentaram enganá-la.

O Oficial de Justiça foi várias vezes a sua casa, pedindo que a esposa de Canuto assinasse o documento. Porém, o marido havia orientado para que esta não assinasse nenhum documento na ausência dele. Depois de várias tentativas sem sucesso o Oficial de Justiça lhe comunicou que João Canuto já havia assinado o documento e ela deveria assinar. Acreditando na palavra do agente da justiça, esta resolveu assinar. No entanto, à tarde quando o marido retornou de viagem disse que ela havia sido enganada, uma vez que, ele não havia assinado nenhum documento. Os mecanismos utilizados pelos agentes públicos para favorecer os fazendeiros.

Além disso, antes de recorrer à justiça, os fazendeiros também procuraram desmoralizar João Canuto através de prisões. O agregado foi detido uma vez e preso outra. A primeira a mando dos fazendeiros, a segundo recheada de coincidências como pode ser observados nos relatos da entrevistada.

De acordo com os documentos pesquisados houve discussões entre as partes por várias vezes. O documento de desistência de posse, num primeiro momento, foi elaborado no escritório de contabilidade local a pedido do fazendeiro que depois levou para João Canuto assinar, cuja assinatura posteriormente deveria ser registrada em cartório. Sem sucesso, o fazendeiro recorre à delegacia de policia militar local e pede para prender João Canuto. O pedido foi atendido pelo Sargento Pedro Vieira responsável pela delegacia local. Documentos da época mostram as pressões feitas a João Canuto para que ele assinasse o documento de desistência de posse:

Declaro para os devidos fins que no dia 25 de maio de 1978, João Canuto estava preso e o Sargento Pedro Vieira da Silva me mandou chamar o Valdomiro Gonçalves e o Vantuir para eles irem à Delegacia para acertar com o João para ele assinar uma desistência de posse e pagar (CINCO MIL CRUZEIROS). Que era da dirigência (sic), então eu não conhecendo o Valdomiro e o Vantuir sairpela pela Rua procurando quem era Valdomiro e Vantuir, mais não encontrei foi até o próprio Sargento mesmo chamou eles na delegacia e falou para o João assinar a desistência no Escritório 32 (sic).

A declaração do trabalhador revela a relação do sargento com os fazendeiros. A prisão de João Canuto foi um pedido dos fazendeiros. Em troca da prisão o sargento receberia CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) que em valores de hoje seria \$ 3.125 (três mil e 125) dólares ou R\$ 1.950,00 (mil e novecentos cinquenta reais).

Na época a distância entre a delegacia e a residência de João Canuto era de aproximadamente 1000 metros. Foi esta a distância percorrida pelo polícia para fazer a diligência. O papel do Sargento era obrigar o trabalhador assassinar a desistência de posse da área que morava na fazenda. Revestido da autoridade que lhe é conferida pelo Estado, este exige que João Canuto assine documento. O trabalhador resiste às ordenanças do Sargento dialogando com este a sua condição de agregado e não de posseiro. O trabalhador tinha certa compreensão dos processos sociais referente ao direito, bem como uma identidade construída a respeito de sua pessoa em função do trabalho.

Aproximadamente um mês depois daquela prisão, há uma nova discussão. Dessa vez o próprio Misael recorre a João Canuto para assinar a desistência de posse. Isso reforça a ideia de que na fazenda não era apenas Vantuir que desejava a saída do trabalhador. Os demais membros da família Cardoso também. De acordo com a

³²Declaração assinada pelo Sr. Sebastião Mineiro de Souza. As declarações não constam as datas em que foram assinadas, mas provavelmente tenha sido no período em que a casa de João Canuto foi queimada e este buscava o pagamento por perdas e danos.

declaração abaixo o documento não foi assinado, mas o fazendeiro saiu a procura de uma testemunha confiável como pode ser evidenciado na declaração do Sr. Bertulino José da Silva:

Declaro para os devidos fins no dia 17 de junho de 1978. Eu o José Ribeiro ouvimos uma discussão do Misael contra João Canuto que era pra ele assinar uma desistência de direito de posse que a senhora do Escritório leu. Então o João disse para o Misael que ele não podia assinar aquilo, depois o Misael saiu bastante bravo. E saiu com os papéis dizendo que ia à casa do Valdomiro José da Costa para ele assinar como testemunha que falou que num era qualquer um podia assinar (sic) 33

Pelo teor das declarações os ânimos entre as partes já estavam bastante exaltados envolvendo os três fazendeiros, o pai e os dois filhos. Na declaração abaixo um dos fazendeiros, numa conversa informal com outros trabalhadores declara, que foi preciso mandar prender João Canuto e mesmo assim, este não ainda não tinha saído da terra, como pode ser comprovado na declaração.

Declaro para os devidos fins, que em junho de 1978. Estando na companhia do Sr. Saulo de tal o mesmo falou com o fazendeiro Sr. Valdomiro Gonçalves, "se ele podia lhe ceder uma área de mata para que pudesse" fazer uma roça e um barraco para morar dentro de suas terras, então o fazendeiro falou que a roça era possível, mas morada não, porque o bom não trazia estrela na testa, porque ele foi preciso prender o seu agregado o Sr. João Canuto, para ele sair da fazenda, vai digo, ia ser preciso prender outra vez, porque o Sr. João Canuto, ainda não tinha saído da fazenda (Sic) ³⁴.

Torna-se difícil compreender a insistência dos fazendeiros para que João Canuto assinasse uma desistência de posse. A casa, que era o único bem de João Canuto, o fazendeiro havia comprado com contrato de compra e venda assinado. Tudo estava encaminhado para ele sair da terra no dia 30 de setembro de 1978, como constava no contrato. Resta deduzir que, as medidas adotadas, para expulsão, seriam simplesmente, pelo fato dele não mais estar continuamente sob a subserviência do patrão, ou seja, faltava regularidade no trabalho da fazenda e os filhos menores ainda não correspondiam às exigências do patrão, além das desobediências do próprio João Canuto. Ou ainda, talvez o fazendeiro se sentisse tão superior ao trabalhador onde só a força e a violência poderiam resolver o problema da disciplina (Welch, 2009).

³³ Declaração assassinada pelo Sr. Bertolino José da Silva.

³⁴Declaração assassinada pelo Sr. Sebastião Ferreira Filho

Ao contrário de tantos outros levantes de trabalhares do campo em grupos organizados nos engenhos de cana de açúcar e fazendas de café o caso de João Canuto é o oposto, uma vez que, a rixa do fazendeiro era direcionada apenas para expulsão de sua família e não se discutia relação de trabalho, a pressão era para que ele desocupasse a terra. Desse modo todos os instrumentos foram utilizados, inclusive a polícia pública local.

Historicamente a polícia pública sempre colaborou com os fazendeiros. Em algumas vezes e em certos lugares como nas regiões Sul e Sudeste do Pará, o trabalhador poderia ser convidado pelo delegado ou seu representante, à comparecer a delegacia simplesmente para que seja aconselhado a se retirar da terra do fazendeiro. Nestas regiões do Estado, estas ações por parte da polícia ainda são frequentes, principalmente nos pequenos povoados.

João Canuto foi um desses trabalhadores convidado à delegacia para ser pressionado a assinar a desistência de uma posse, onde nem ele mesmo, se reconhecia na condição de posseiro.

Diante dessas circunstâncias toda relação de confiança, fraternidade, solidariedade e parentesco que haviam se constituídas em Goiás estavam sendo diluídas no processo de capitalização dos fazendeiros. O medo de perderem um pequeno pedaço de terra onde estava situada uma casa de madeira de aproximadamente 70 m² e um pequeno pomar, ainda, em processo de implantação, levam estes fazendeiros ao extremo no rompimento das relações com agregado e constituindo-se numa rixa com sérios desdobramentos.

Detido algumas horas na delegacia João Canuto só veio saber o motivo da detenção quando os fazendeiros chegaram com o documento para que ele assinasse na presença do Sargento e após explicar e arranjar testemunha para provar que ele não era posseiro e que estava se preparando para desocupar a área. Nesse mesmo dia ele foi para outra fazenda trabalhar numa empreitada para ganhar dinheiro a fim de organizar a mudança para sua terra. Nessa fazenda foi preso juntamente com outros trabalhadores e acusado de ser pistoleiro. Fato que ocorreu em menos de 24 horas dele ter sido pressionado para assinar a desistência de posse. Dona Geraldina descreve a prisão do marido:

Tavam com a gente,um irmão do dono da fazenda que era acusado de ter matado um homem. Diziam que ele era pistoleiro. De repente, o rapaz que era acusado de ter matado o homem entrou na cozinha correndo e dizendo que havia muito maribondo. Eu fiquei assustada. Quando eu olho, nós tava cercado de policia fazendo as maiores barbaridades. Foi um dia difícil. A polícia foi logo procurando pelos pistoleiros. E dizendo que o João era um dos pistoleiros do fazendeiro, humilhou muito o João. Prendeu todo mundo. O rapaz que eles andavam procurando foi algemado e amarrado com uma corda. Como ele era barbudo a polícia pegava a foice e ficavam fazendo que iam tirar barba dele de foice. Foi muito xingamento e humilhação. Colocou todo mundo na caminhonete e viemos novamente para Rio Maria. Quando nós chegamos na grota lá tava o Jipe do Vantuir atolado, era o carro que a polícia havia usado para ir à fazenda. Na hora eu disse: João essa prisão sua veio do Vantuir. Quando chegamos à delegacia o Pedro Vieira foi liberando os homens. Só deixou o rapaz acusado de assassinato que era parente do fazendeiro e o João sendo acusado pela polícia de ser pistoleiro (28/08/2010).

Dona Geraldina deduz que a empreita e a prisão foi combinada entre os dois fazendeiros com a finalidade de denegrir a imagem de Canuto. Ela afirma que só percebeu a armadilha quando procurou o fazendeiro³⁵ com o qual tinham feito à empreita e este apresentou todas as dificuldades para não ajudá-los. Além de não ajudar orientou a procurar os antigos patrões com quem tinham rixas. Assim ela relata:

A polícia ameaçava de levar o João preso para Conceição junto com o assassino dizendo que ele também era pistoleiro. Eu fui na casa do fazendeiro com quem ele tinha feito a empreita pedir que ele arranjasse dinheiro pra poder tirar o João da cadeia. Ele falou que não tinha e, era pra eu ir à delegacia e dizer que ia atrás do Dr. José Claudino (advogado) em Conceição para defender o João que a polícia não gostava desse advogado. Eu não conhecia nada em Conceição e se o João fosse pra lá ficava mais difícil e eu nem sabia o que podia acontecer com ele. Porque naquele tempo sumia muita gente da cadeia. Se tivesse dinheiro o Sargento soltava o João. Então ele disse que eu procurasse o Valtinho, irmão do Vantuir, porque ele ia pagar pra soltar um preso e no dia seguinte este já ia trabalhar pra ele. Então eu percebi que era uma armadilha para prender o João. Eu falei com João que ia vender as coisas e ele disse que eu fizesse o que fosse melhor, porque ele também tava com medo de ir pra Conceição. Ai eu vendi oito sacas de arroz, dois capacho (porcos) e tomei parte de dinheiro emprestado e formou o dinheiro que o sargento estava pedindo. Antes eu já tinha levado os documentos do João pra mostrar que ele não era pistoleiro e nem bandido. Quando eu formei o dinheiro eu levei para Sargento Pedro Vieira que recebeu o dinheiro na delegacia. (entrevista, 28/08/2010).

Essa prática de prender os trabalhadores era muito comum na década de 1970-80 nesta região da Amazônia. Os fazendeiros pagavam pela liberdade dos peões e levavam para suas fazendas. Dessa forma, o trabalhador resgatado da prisão já entrava na fazenda com duas dividas. A dívida em dinheiro, e a dívida da gratidão. Esse processo fortalecia os laços de obediência e subserviência dos trabalhadores. Além do mais, estes homens que eram libertados da cadeia, se submetiam a serviços espúrios a

³⁵ O nome da fazenda e do fazendeiro onde João Canuto foi preso foi omitido por questões éticas, uma vez que estes não constam nos autos do processo criminal de João Canuto.

mando dos fazendeiros, tais como jagunçassagens e pistolagem. Aceitar ser resgatado da prisão por um fazendeiro era o mesmo que submeter sua força de trabalho como garantia da dívida, além de está inteiramente submisso ao patrão. Este podia ameaçá-lo a qualquer momento.

A senha para soltar um preso de qualquer natureza era dinheiro. Não importava o crime. Essa era a prática da policia local.

Como foi dito antes, de acordo com a família, a prisão foi uma armadilha dos filhos dos fazendeiros combinado com o sargento, tanto para denegrir a imagem do trabalhador, quanto para forçar ele assinar a desistência do direito de posse. Pois, se ela recorresse ao "Valtinho" para fazer o pagamento da fiança ele poderia exigir que eles (ela e o marido) assinassem o documento, isso implicaria na saída imediata da casa.

Uma coisa chama atenção nessas prisões do trabalhador. Todas as vezes que foi preso teve que pagar fiança mesmo não sendo considera culpado, e mesmo não tendo nenhum antecedente de crime. Além do mais, se ele era de fato pistoleiro porque o sargento ao invés de cobrar fiança não encaminhou a abertura de inquérito para investigar o caso? Esse seria o procedimento correto em crimes dessa natureza.

De acordo o Defensor Público Roberto Martins³⁶ "a lei atualmente é a mesma daquela época" e o primeiro procedimento quando se recebe uma denúncia, seja ela qual for. O correto é fazer o registro, ou seja, o Boletim de Ocorrência investigar os fatos, abrir inquérito e concluído o delgado tem a obrigação de dar satisfação ao juiz sobre o fato. Porém, de acordo com o entrevistado naquela época os fatos ocorriam da seguinte forma:

A polícia fazia o Boletim de Ocorrência e não registrava. Mandava chamar as partes contrárias e o problema era resolvido ali pela autoridade policial. O certo seria, grosso modo, aconteceu o assassinato o delegado de polícia é obrigado apurar, se houver flagrante ele faz o laudo e encaminha para a justiça. Ao Juiz que encaminha ao Ministério Publico que faz a denúncia aí é instalado o processo judicial. Além disso, naquela época as relações entre a polícia e as prefeituras eram muito próximas. O prefeito se relacionava com as autoridades e achava que podia tudo. O prefeito mandava prender ou soltar quem ele quisesse. Via-se isso direto lá no Sul do Pará. Eu já vi relatos que o prefeito banca a gasolina do carro da policia, o almoço dos policias, patrocina as festas e coisas assim desse tipo, em troca pode praticar todo ato de arbitrariedade. (Roberto Martins, 03/02/09) ³⁷

O Secretário falava no passado como se essas atitudes tivessem desaparecido. Contudo durante a pesquisa de campo, quando recolhia documentos na delegacia de policia de Rio Maria (2ª semana de dezembro de 2008), alguns fatos me chamaram a atenção: um deles foi o escrivão, (um rapaz que havia

³⁶ Roberto Martins foi advogado na região, depois nomeado Defensor Público através de Concurso Público, na época da entrevista era Secretário da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. A entrevista foi concedida em 03/02/09 em seu gabinete.

Essa situação que o entrevistado relata fazia parte do cotidiano (e ainda faz), não apenas quando o assunto era relacionado a terra, isso ocorria (e ainda ocorre) em quase todas as situações, até mesmo em caso de crimes contra vida tais como: assassinatos, estupros, tráfico de entorpecentes, entre outros. Tudo se resolvia (e ainda se resolve) na delegacia. E o delegado às vezes, dependendo do caso, ainda propõe uma espécie de indenização a parte "ofendida". Há um discurso corrente por parte de alguns policiais de que os juízes vão soltar mesmo, então eles fazem isso logo.

Essas relações entre prefeitura e polícia, como discorre o entrevistado, eram recorrente naquele período (mais ainda são). Em Rio Maria, esse processo se estende desde o ministério público ao judiciário. Na residência dos primeiros juízes e promotores que trabalharam na cidade a empregada doméstica era indicada e paga pela prefeitura, bem como a funcionária de serviços gerais do Fórum. Além disso, a prefeitura fazia questão de manter uma secretária-escrivã do juiz que fosse de confiança do prefeito. Para as prefeituras das pequenas cidades do interior do Estado do Pará manter uma estreita relação com o judiciário, ministério público e a delegacia é a garantia de que não serão incomodados e suas causas são sempre ganhas. Quase sempre o poder do prefeito se estende à delegacia de polícia, ao judiciário, através das estreitas relações que são estabelecidas com estes agentes.

É o prefeito, que de posse do poder político, com suas influências provoca a transferência de juízes, promotores e de delegados desde que estes não atendam suas reivindicações, ou quando estas autoridades ameaçam suas práticas políticas pautadas muitas vezes na perseguição de seus opositores". Esses pedidos de transferências de delegados juízes, promotores são normalmente, feitos pelos bastidores político, sob a influência de deputados que tenha estreitas relações com o governo, ou seja, são as misteriosas relações sociais sustentadas pelos laços de simpatias, lealdade entre as pessoas.

Caso um juiz deseje permanecer um município torna-se necessário estabelecer

sido preso por roubo) segundo o policial ele não recebia salário e vivia das gorjetas que as pessoas que iam registrar queixa dava para ele) tentando me subornar para entregar o mandado de prisão de Vantuir e Laranjeiras que tinha chegado um dia antes, percebi também, que um dos policias levava a "namorada" para dormir com ele na cadeia, outro policial numa conversa informal me disse que era comum o prefeito e o vice ligarem para eles pedindo para soltarem presos que haviam sido recolhidos. Os telefonemas normalmente eram na defesa do elemento, o policial disse em tom de ironia, para ser gente boa basta ter

normalmente eram na defesa do elemento, o policial disse em tom de ironia, para ser gente boa basta te dinheiro ou a família grande. A prefeitura continua bancando a gasolina, e patrocinando os churrascos.

:

uma boa relação com as prefeituras e os demais detentores de poder econômica. As relações são estabelecidas pelo assédio econômico, pelo clientelismo político.

Segundo dona Geraldina, depois que João Canuto saiu da prisão foi dar providência de arrumar o lugar de morar no lote que havia comprado. As pressões foram aumentando e:

O João queria ficar mais um ano na casa até fazer nossa roça, mas, eu tava com muita vontade de sair porque como eu já disse o Vantuir implicava muito. Com essa prisão o João ficou muito revoltado, tudo mundo dizia que eram eles que tinham mandado prender o João. Foi quando ele começou a frequentar mais as reuniões do sindicato. Aí quando aquietou tudo, depois de toda essa confusão ele foi pra nossa terrinha pra fazer abertura de roça e o barraco pra nós ir embora Já era mês de agosto quando ele foi (idem).

Há uma lacuna entre o que ela diz que o fazendeiro Misael falava e sua prática. Por outro lado, Misael e o filho "Valtinho" só aparecem nos documentos oficiais, nunca aparecem nas contendas. Quem sempre aparece é o Vantuir. A este são atribuídas todas as maldades sofridas por parte da família.

A última tentativa de pressão para expulsá-los foi à queima do paiol de mantimentos que de acordo com Dona Geraldina foi proposital, posto que, a família não foi avisada que haveria queima de roçado naquele dia.

No que diz respeito à queima do paiol de mantimento há duas versões para o fato. Uma destas versões é que todas as famílias foram avisadas de que ia ocorrer a queimada tanto que só queimou o paiol do João Canuto, porque eles não fizeram os aceiros³⁸ suficiente para impedir que o fogo chegasse ao paiol" (Entrevista 28/11/2008).

Fazer os aceiros em torno da morada é fundamental para evitar o incêndio. Porém, quando se trata de casas muito próximas aos roçados é necessário que, além do aceiro, tenha-se a disposição pessoas e água para conter qualquer faísca que porventura venha cair sobre as casas de palha. Para quem não entende muito de roçado pode imaginar que só fazer o aceiro resolve o problema. O aceiro é eficiente em fogo rasteiro, mas quando se trata de grandes queimadas ele não funciona, porque a faísca é levada pelo vento a grandes distâncias.

Entretanto, a casa mais próxima da derrubada era de João Canuto e através dos relatos pode-se perceber que, embora a família estivesse sido avisada, provavelmente

³⁸ Aceiro é um roçado feito em torno da casa ou das cercas de no mínimo 2 metros de largura para impedir a entrada do fogo no período das queimadas. No entanto, os aceiros não impedem as faísca que são levadas pelo vento e geralmente caem sobre as casas.

não tinham como evitar o incêndio³⁹, posto que, o marido estava no lote construindo a casa de morada a uma distância de 45 km e de difícil acesso. Encontrava-se na casa uma senhora idosa, uma mulher grávida nos dias de parir. Os filhos menores estavam para a escola na hora do incêndio, ou seja, não foi tomada nenhuma medida preventiva por parte da fazenda no sentido de evitar o incidente. Desse modo, mesmo que a família tenha sido avisada, esta não tinha condições objetivas de se proteger do fogo. Além disso, é responsabilidade do dono da queimada todos os incidentes a que esta venha causar.

Dona Geraldina diz que na hora do fogo também não estava em casa. Tinha ido ao povoado comprar medicamento para sua cunhada que estava nos dias de parir. Quando retornou para casa encontrou sua sogra (senhora idosa) com os pés queimados de tentar apagar o fogo junto com as crianças que estavam em casa. Mesmo assim, foram queimados 53 volumes de feijão, 16 volumes de arroz, uma bomba importada pulverizador e uma bicicleta monark, várias ferramentas, as galinhas que estavam chocando e ainda o milho que não foi contabilizado. Segundo ela, em virtude da quantidade de milho e de arroz o fogo ficou vários dias queimando por dentro, pois nesse período não tinha como carregar água suficiente para apagar.

Esse processo de queima do paiol, proposital ou não, vai gerar um novo conflito em virtude da resistência de João Canuto. O agregado tomou a decisão de não sair da casa no prazo estabelecido até receber pagamento pelas perdas e danos. Tinha perdido toda produção que havia guardado para mantimento. Após ter sido informado por terceiros de que o fazendeiro não ia pagar o prejuízo, uma das primeiras atitudes foi recorrer ao sindicato dos trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia, onde era afiliado, para pedir ajuda no sentido de receber as perdas e danos. No entanto, a direção do sindicato não deu importância ao caso. Isso provocou um desgaste ainda maior entre as duas famílias. Não houve por parte da direção daquele sindicato interesse em resolver o conflito e tão pouco a tentativa de um acordo entre as partes. 40

João Canuto fez várias viagens à cidade de Conceição para tratar desse assunto e sem resultados. O mesmo foi aconselhado pelo presidente do sindicato, o Sr. Bertoldo

³⁹ O aviso de por fogo nas derrubadas devem ser feitos com vários dias de antecedência para as famílias se prevenir, inclusive reservando água e preparando os batedouros para possíveis incidentes. Toda a família fica em alerta. O dia do fogo é um dia que normalmente todos ficam em casa e os vizinhos ficam atentos caso seja necessário socorrer uns aos outros.

⁴⁰ Valdomiro Sapateiro também amigo de João Canuto desde Campestre e de acordo com Dona Geraldina veio fugido de Campestre por ter destruídos bens públicos na cidade de origem.

Lira, a "largar aquilo de mão e ir trabalhar" ⁴¹. Mediante o descaso do sindicato e tomando conhecimento do apoio da CPT e do MEB, João Canuto recorre a esta instituição onde recebeu apoio de seus agentes para entrar na justiça. Foi em uma destas viagens a Conceição do Araguaia que conheceu o agente da CPT Ricardo Rezende Figueira ⁴² e o Advogado Paulo Fonteles ⁴³ (1979) este último, era contratado pela CPT para fazer assessoria jurídica aos trabalhadores rurais e posseiros que se encontravam à margem do direito e perseguidos pelos grileiros e fazendeiros (Figueira, 1986).

Foi, então, a partir desse encontro que João Canuto começou a frequentar as reuniões dos trabalhadores rurais que faziam oposição sindical, as reuniões dos círculos bíblicos inserindo-se nos movimentos em defesa da reforma agrária e reforma política. Mais adiante tratarei disso em outro capítulo, por enquanto vamos nos deter no processo de sua expulsão da fazenda.

Esgotado o prazo para família Canuto sair da casa, 30 de setembro, o fazendeiro manda deixar o restante do dinheiro da compra da casa. Como se percebe as relações estava desgastadas. Até o pagamento foi encaminhado por terceiros. Segundo dona Geraldina a ordem do marido era que ela não recebesse pagamento caso ele não estivesse em casa. Ela relata esse momento com muita indignação:

Dia 30 de setembro que era pra receber o resto do dinheiro e sair da casa. Só que devido o incêndio do paiol, o João resolveu não sair mais porque nós não tínhamos mais nada nem para onde ir. E nós queria receber perdas e danos junto, porque o prejuízo foi muito grande. Nesse dia chegou lá em casa bem cedo a mando do fazendeiro, Valdomiro sapateiro, o Pedro do Jipe, que era meu primo, numa caminhonete e um tal Dinei que eu não conhecia. Esses dois primeiro tinham vindo de Goiás também. Era por volta de cinco e meia da manhã, eu ainda não tinha levantado. Bateram na porta. O menino abriu e eles perguntaram: cadê seu pai? O menino respondeu: meu pai ta viajando.

⁴² Ricardo Rezende Figueira chegou a Conceição do Araguaia em maio de 1977 enviado pela Igreja Católica para trabalhar nos Movimento de Educação de Base - MEB e Comissão Pastoral da Terra - CPT. Depois ordenado Padre seu envolvimento com os trabalhadores rurais foi além das obrigações de sacerdote. Tornou-se um militante dos direitos humanos e denunciava com maestria as condições de vida dos trabalhadores rurais que estavam a margem do direito naquela região. Atualmente, continua sua luta em defesa da dignidade humana, em outro patamar, pesquisando e discutindo no campo acadêmico o trabalho escravo. Ricardo é coordenador do Grupo de Estudos sobre Trabalho Escravo Contemporâneo - GPETEC na Universidade Federal do Rio de Janeiro onde é professor, onde desenvolve um importante trabalho juntamente, com a Prof. Dra. Adonia Prado, cujo grupo de pesquisa tem despertado outros pesquisadores para o tema.

Paulo Fonteles era advogado, militante dos direitos humanos, político filiado ao MDB da corrente popular, filiou-se ao PT e com o fim da ditadura foi para o PC do B. Fazia assessoria jurídica e colaborava com as organizações dos sindicatos dos trabalhadores rurais na região Foi eleito deputado Estadual e Federal. Em 1987 foi assassinado por pistoleiros em Belém.

⁴¹Vale ressaltar que a distância entre Rio Maria e Conceição do Araguaia é de 190 km. Naquela época a estrada era de terra e no período das chuvas a viagem de ônibus poderia levar um dia inteiro. Isto significa dizer que para resolver qualquer problema que dependesse do sindicato ou da justiça demandaria muito tempo.

Aí o Valdomiro falou: rapaz o João taí! O menino disse: não, ele tá p'ra Conceição. Aí ele disse: eu quero é saber dele eu vim pra pagar ele. Aí ele entrou e eu fiquei revoltada, por que ele entrou no quarto, olhou quem tava na rede e eu falei você parece que ta cassando João? então olhe pra minha cama quem sabe ele ta lá. Ele respondeu: não, só vim deixar o restante do dinheiro do dinheiro da casa. Aí eu falei: não vou pegar dinheiro por que eu não fiz negócio com o Misael e nem com o filho dele. O João não tá aqui. Ele me disse que se viessem trazer o dinheiro, que eu não pegasse, e eu não vou desfazer da fala dele, mas se quiser pagar o que queimou, eu recebo. Nessa época o João já tinha procurado a justiça. Porque de todo prejuízo ele só queriam pagar CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) E o João disse que só isso não ia receber tinha que calcular as perdas tudo. (28/08/2008)

A relação entre o fazendeiro e trabalhador já tinham ultrapassado todos os limites do diálogo, a ponto deste pedir a terceiros que fizessem o pagamento do restante do dinheiro da casa. Já não havia mais o cumprimento verbal. Nestas circunstâncias, normalmente, os parentes e amigos entram na negociação para aconselhar as partes. No contexto estudado os parentes e amigos estavam do lado do fazendeiro e aconselhava João Canuto receber o dinheiro e desocupar a casa o quanto antes e largar "aquilo de mão". O trabalhador, no entanto, reconhecia seus direitos e já tinha encaminhado a questão da queima do paiol à justiça. O advogado orientou receber o restante do dinheiro pela venda da casa, mediante o pagamento de perdas e danos. Mesmo diante das perseguições que a família vinha sofrendo antes, por parte do filho do fazendeiro, ela parecia não compreender que aquele era um método de expulsão da fazenda.

Nesse sentido, verificamos que um dos traços característico dos fazendeiros é impor ordens, oprimir e reprimir seus agregados ou parceiros como método de adquirir o respeito vezes achando que está apenas impondo respeito. Sendo assim, o filho de Misael via no agregado um sujeito inferior que estava deslocado do seu espaço social, não cumprindo suas obrigações e, portanto deveria assumir a função que lhe cabia como agregado.

Um ponto que chama atenção nesse contexto é a passividade de João Canuto diante dos fatos. Não havia um contrato formal de trabalho entre ele o fazendeiro. No entanto, o fazendeiro era mais cauteloso e formalizou o contrato de compra e venda da casa assinado como garantia do negócio, uma nota promissória. Ou seja, não confiou na palavra dada. João Canuto também, ainda, não era um militante sindical, nem político. Embora, este fosse filiado ao sindicato dos trabalhadores rurais não há registro de que participasse ativamente das atividades até aquele momento. A filiação ao sindicato poderia ser apenas uma formalidade, uma vez que, os trabalhadores rurais sindicalizado naquele período (regime militar) recebiam atendimento médico e outros benefícios além

de garantir aposentadoria rural. Além disso, percebe-se também que o desejo maior de João Canuto era conquistar a liberdade, se capitalizar através do trabalho, desejoso de sair da condição de agregado e ser proprietário.

Sua atitude nos primeiros episódios ocorridos entre Vantuir e ele, à reação deste último era sempre de apaziguar, conversar e esclarecer o acordo que havia entre Misael e ele. Às vezes as ordenanças de Vantuir soavam apenas como provocações de pouca importância e eram respondidas com o silêncio, ou apenas com o argumento: "eu não tenho negócio com ele"! Essa frase denuncia que o agregado não devia obediência ao filho de Misael.

Enquanto João Canuto resistia à desocupação da casa e buscava um acordo negociável para receber indenização por perdas e danos, Vantuir em nome de Misael buscava uma ordem de despejos para seu desafeto. Contudo, se para os trabalhadores a justiça era morosa, para os fazendeiros, esta agia com rapidez e presteza chegando a emitir uma liminar de despejo no mesmo dia que recebia o pedido sem, no entanto, ouvir a outra parte. O favorecimento era explicito.

No caso do João Canuto, o pedido de despejo feito pelo advogado José de Miranda e se refere à reintegração de posse contra João Canuto de Oliveira e sua esposa onde estes são qualificados como família lavradores despossuídos e que Misael bondosamente Misael havia cedido um lugar em sua fazenda para estes fazerem morada. No primeiro momento, o advogado caracteriza seus clientes e a propriedade destes, depois, expõe uma espécie de requerimento datado de 29 de novembro de 1978, ou seja, dois meses depois do prazo para saída do agregado. O pedido do advogado é prontamente atendido integralmente e no mesmo dia o Juiz de direito Juracy Marques Tavares que emitiu o mandato de reintegração de posse:

MANDA o Oficial de Justiça deste Juízo que em cumprimento o presente mandado, devidamente assinado, expedido nos Autos da Reintegração de Posse em que são requerentes Misael Gonçalves Cardoso e sua Esposa, residentes e domiciliados neste Município, e requeridos João Canuto de Oliveira e sua esposa, procede sua reintegração de posse contra os réus acima, de modo que desocupe a posse transferida, imediatamente, bem como a citação dos mesmos, de acordo com a cópia da petição inicial em anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste mandado, também despacho a seguir transcrito: B e A. Defiro liminarmente a reintegração de posse por estarem caracterizado os pressupostos acusatórios. Expede-se mandado, inclusive para a citação dos réus, requisita-se por ofício, ao Comando da Policia Militar dois soldados para acompanharem o Oficial de Justiça na diligência. Defiro e juntada posterior do mandado dos autores em 15 dias. Conceição do Araguaia, 29 de novembro de 1978 (Arquivo da família, Canuto).

De posse do mandato judicial o Oficial de Justiça vai a até a fazenda para fazer o despejo da família Canuto. O despejo ocorreu também, na ausência do marido e segundo a entrevistada em condições extremamente desumana. Ela relata o despejo entre lágrimas. Era possível notar durante a entrevista a revolta com que ela descreve os fatos:

Foi no dia 30 de novembro⁴⁴com muita barbaridade. Chegaram uns homens esquisitos eu acho até que eram peões ou jagunços da fazenda. Começaram pegar minhas coisas jogar dentro do carro do Vantuir. Eu disse que não ia sair, que meu marido não tava em casa e minha cunhada tava de resguardo. Eles jogavam as coisas de qualquer jeito e eu embirrei dizendo que não ia sair, aí foi que apareceu os dois policiais, me forçaram entrar no carro. Eles me trouxeram, me jogaram num barracão do Cabileira com todos os meninos. Minha cunhada com a criança pequena. Foi o Vantuir que alugou esse barracão. O Cabileira era um amigo nosso e pediu pra ele não deixar nós na rua. O Vantuir e o Valtinho estavam no carro olhando. Me disseram que o Vantuir ainda tava gaiofando na rua, dizendo que eu agora ia cuidar do zoológico. Isso ele queria dizer que meus filhos era tudo bicho. (25/08/08)

Dor, revolta é o sentimento que aflora na fala da entrevistada. Tudo que havia construído não apenas termos materiais, mas também simbólicos, estavam sendo desconstruído, espedaçados pelo poder do mando e da sujeição.

As condições do despejo revelam a confiança e a estreita relação que os fazendeiros mantinham com a polícia local, a ponto de disponibilizar seus jagunços, para colaborar com os policiais durante a desocupação, ou vice-versa. O carro para fazer o despejo também era da fazenda, isso reforça as analises de Martins (1981) quando afirma que na Amazônia pistoleiros e jagunços se misturam com polícia pública.

As práticas de expulsão de agregados no Sul e no Sudeste do Para não se diferem das outras regiões do país, posto que, assim como os trabalhadores, os fazendeiros que migravam para a região vinham de outros Estados, onde estas práticas eram comuns, como demonstram um grande número de estudos sobre a migração entre os quais se destacam: Hébete (2004); Martins; (1981).

Quando o trabalhador resistia a todas as "danações do fazendeiro", começavam as ameaças de justiça. Como muitos trabalhadores não tinham condições de constituir um advogado, e nem tinham um sindicato organizado a alternativa era abandonar a terra, pois, caso ele não se retirasse poderia acontecer o incêndio do barraco, a morte

⁴⁴ Assim, presume-se que o juiz não tinha o hábito de ouvir as partes envolvidas antes de tomar decisão. No Mandado expedido pelo juiz este dar um prazo de 15 dias para que João Canuto possa recorrer, porém depois de despejados.

dos animais, ameaça à família ou aparecer assassinado. (Figueira, 1986; Martins, 1981, Medeiros, 1989).

No entanto, não se pode imaginar que as leis agrárias naquela conjuntura política só favorecia os latifundiários. Muitas medidas eram tomadas pelos governos civis e militares para resolver a questão no campo, porém os camponeses tinham pouco acesso aos instrumentos de justiça que pudessem vos favorecer e em virtude disso, muitos eram expulsos.

Tem razão Márcia Motta (1998) quando diz que:

Não conseguimos dissociar a lei da imposição dos fazendeiros que, em regra, conseguem tornar vitoriosa a interpretação que têm dela. Os fazendeiros se "apropriam" da legislação não porque as leis satisfazem inteiramente seus interesses, mas porque eles possuem recursos para financiar processos custosos, recompensando satisfatoriamente os defensores de sua versão nos tribunais. Já os posseiros precisam contar com a organização da sociedade civil e, muitas vezes, de advogados abnegados, para expressarem s sua versão dos fatos (p. 21).

Esta é a uma das questões que, ainda, aflige os camponeses. Muitos, sequer compreendem os meandros das leis que lhe favorecem e acreditam que a justiça é o campo da "verdade" da "legalidade" onde se distribui o "direito justo". Em todo país muitos foram expulsos sem resistência, porque o juiz mandou sair. O camponês não tinha como se contrapor (muitos ainda não têm).

João Canuto com a experiência acumulada em Goiás, mesmo sem a presença de advogado tenta negociar de todos os meios às perdas e os danos com Misael, embora sem sucesso.

CAPITULO II

ENCONTROS E DESENCONTROS DE JOÃO CANUTO: DO SINDICATO A POLITICA

2.1 Retomando a vida por um novo ângulo

Despejado da fazenda Três Irmãos, acusado de tentar se apossar da terra onde morava e ainda de pistoleiro pela polícia João Canuto fica emocionalmente abalado. Ele passou um problema sério de saúde que resultou numa intervenção cirúrgica. Para o tratamento tornou-se necessário vender o lote que tinha comprado. E, em virtude da cirurgia ficou sem condições de trabalhar por alguns meses. Neste período, com pouca voz, e debilitado ficou praticamente recolhido. Os filhos ainda adolescentes começaram a trabalhar em todo tipo de serviços. Paulo o mais velho foi tocar roça na "meia", na terra de um amigo, Orlando como ajudante de padeiro e José como ajudante de pedreiro, Luzia com apenas 13 anos foi ser babá. A renda dos filhos garantiu sobrevivência da família.

Recuperado João Canuto retoma a vida, por um novo ângulo. Em Rio Maria já havia um grupo de trabalhadores que faziam parte do sindicato de Conceição do Araguaia entre estes estavam os Srs. José Maria (delegado sindical), Jesuíno Pereira da Silva e Expedito Ribeiro de Souza, este último sucedeu João Canuto e foi assassinado por encomenda em 2 de fevereiro de 1991. Estes trabalhadores rurais estavam insatisfeitos com administração do STR de Conceição do Araguaia.

Em outros Distritos, do município de Conceição do Araguaia, havia outros trabalhadores que comungavam desta insatisfação. Este grupo de opositores eram orientados pela Igreja Católica progressista e pela CPT juntamente com as Comunidades de Eclesiais de Base – CEBs e o Movimento de Educação de Base - MEB, que estavam empenhadas na organização dos camponeses do Araguaia/Tocantins uma vasta região que incluía o sul e o sudeste do Pará e parte Norte de Goiás (atualmente Estado do Tocantins), com o apoio de setores progressistas da Igreja Católica⁴⁵.

_

⁴⁵ Figueira, Ricardo Rezende. Posseiros e Padres do Araguaia: a justiça do lobo. Petrópolis, Vozes, 1986. Discorrendo sobre o processo de criação do sindicato de Conceição do Araguaia o autor afirma que a tentativa da Igreja de criar um sindicato para se contrapor aos grandes latifúndios empresariais e proteger os antigos posseiros tradicionais iniciou-se ainda no inicio de 1960. Este passou por momentos conflitantes sendo reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 1974 (p. 58-67).

Após uma viagem de dois padres franceses Aristides Camio e Miguel Le Moal pelo interior da Prelazia⁴⁶ em visita as comunidades rurais constataram que os camponeses encontravam-se fragilizados, com medo, e vivendo na mais absoluta miséria. O objetivo dos religiosos era procurar acompanhar os conflitos antes de atingirem a fase do confronto e mortes.

As grandes massas de trabalhadores rurais naquela região, não encontrando apoio em suas lideranças, buscavam apoio em outras entidades como por, exemplo a CPT, passando a ser assessorados pelos seus agentes técnicos. Pode-se dizer que a Igreja Católica através dos agentes da CPT assumiu a função do poder público em virtude da ausência deste. Em entrevista o Pe. Prof. Ricardo Resende Figueira faz o seguinte relato:

Teve momentos em que a igreja era única instituição, praticamente que tinha alguma capacidade de levantar recursos de atender as pessoas. Então a igreja era a única instituição que tinha advogados, tinha Médico, que trabalhavam diretamente ligado a igreja. Através da igreja as pessoas conseguiam vaga no avião FAB⁴⁷ e iam se tratar, Os pilotos da FAB almoçavam no colégio das freiras, então eles nomearam as freiras para fazer a lista de quem tava doente, teve um momento em que a igreja foi uma instituição de grande prestigio no sul e no sudeste do Pará. A igreja era considerada grande referência, mas depois que a igreja começou a organizar os trabalhadores e denunciar os conflitos virou nada, quer dizer ser amigo de padre era uma tragédia, apesar disso ainda naquela situação, a igreja tinha uma relevância principalmente para os pobres, então as pessoas procuram o padre, por muitas razões, por fome, problema de saúde, por questões de conflitos de terra, por briga de família, a quantidade de mulheres que procurava o padre para se confessar, mais não era pra confessar pecado, era pra desabafar, problemas, marido que batia em mulher, desespero, entendeu, ele funcionava como psiquiatra, psicólogo, conselheiro, então, um conjunto de razões a igreja tinha uma serie de importância na região, como era a única instituição que organizava, também começou a se torna uma referencia, nacional, internacional, na questão da denúncia. Quem queria informação tinha que ir buscar conosco (30/06/2010).

Vimos que não fosse a igreja a sociedade estava relegada a própria sorte pelo poder público. Isso se evidencia na trajetória de João Canuto que depois de buscar apoio no sindicato, denunciar na delegacia e judiciário, não foi ouvido. Foi, então, que buscou

⁴⁶ Prelazia é um tipo de <u>circunscrição eclesiástica erigida</u> para atender a necessidades peculiares em um território (prelazia territorial) ou de um grupo de fiéis (prelazia pessoal). As prelazias territoriais e pessoais são similares às <u>igrejas particulares</u> e, como estas, têm fiéis, <u>clero</u> e pastor próprio. www.wikpedia.com.br

⁴⁷ Força Aérea Brasileira.

apoio na igreja sendo encaminhado a CPT onde de acordo com os familiares se sentiu acolhido.

Entretanto, o trabalho não era simples, pois era grande a desconfiança do povo para com a Igreja Progressista e em especial com a CPT, posto que, o regime militar desqualificava os padres, agentes pastorais e outras lideranças leigas, que atuavam nesta Prelazia acusando-os de comunistas e de dar apoio aos terroristas. Era necessário uma aproximação cuidadosa para adquirir a confiança dos camponeses sem, no entanto, colocar em risco a própria vida, posto que:

Nas primeiras missas, nas primeiras rezas, se era difícil no interior, pior em São Geraldo do Araguaia, a igreja permanecia vazia. No entanto, sabia-se, havia a presença por toda parte de pessoas assalariadas da delação, vigias, olhos e ouvidos do governo autoritário. A insegurança fazia parte do cotidiano. Também na solidão das matas e campos havia traição, com a diferença que lá não se estava tão próximo do asfixiante poder (Figueira, 1986, p. 52).

A desqualificação da Igreja Progressista por parte dos militares não se restringia ao Estado do Pará estendia-se a regiões nas quais párocos, padres e bispos apoiavam os movimentos sociais e as lutas por terra. Mas, referindo se especificamente a Conceição do Araguaia, na medida em que a Igreja:

modifica sua prática durante esses anos. Rompe suas relações ambíguas com o poder. Ao mudar de lugar social, ela conhece um pouco da muita dor a que são submetidos os empobrecidos, os peões e os posseiros. É perseguida, diversos agentes pastorais leigos e religiosos são presos e espancados, ou assassinados como se deu com o Gringo⁴⁸. Outros são ameaçados de morte, sofrem atentados, emboscadas, campanhas de difamações; ela tem sua rádio Educadora silenciada e é levada às barras dos tribunais (Figueira, 1986, p. 13).

Notamos que a Igreja ao se colocar ao lado dos pobres e a denunciar às práticas violentas tanto de grandes latifúndios quanto do Estado repressivo passa a ser perseguida e hostilizada. Nesta Prelazia, a instituição não se colocou apenas como "mediadora" dos oprimidos" (Novaes, 1997), mas também como representante dos oprimidos do campo, a Igreja Católica Progressista assumia uma causa.

⁴⁸ Raimundo Ferreira Lima (Gringo), agente da CPT, sindicalista sequestrado e assassinado em 29 de maio1980. Foram apontados pela imprensa como mandantes do assassinato vários prefeitos da região, o então deputado estadual - e hoje deputado federal - Giovanni Queiroz (PDT-PA), além de Neif Murad e outros fazendeiros locais. www.reporterbrasil.org.br (acesso/23 de outubro de 2011).

O ano de 1978, em que João Canuto é sindicalizado, os despejos e conflitos violentos, as mortes se acirravam no município de Conceição do Araguaia. O sindicato enquanto represente legal fazia "vistas grossas" e não interferia nestas questões. O presidente eleito tinha sido destituído por irregularidades administrativas sendo nomeado como interventor o senhor Bertoldo Siqueira de Lira que após oito meses, segundo Figueira (1986) numa eleição fraudulenta e cheia de irregularidades com apoio do regime militar conseguiu manter-se no cargo. Embora, a maioria dos sindicalizados fossem instruídos pela CPT e, não comungassem com as práticas do dirigente e de seu pequeno grupo, foram vencidos pela força do Estado. "Bertolto era mais forte, esse andava com os figurões, políticos, tinha até segurança, andava com grandes autoridades, e os outros não tinham nada⁴⁹".

Discorrendo sobre o ano de 1978, Figueira (1986) faz o seguinte relato:

1978 é um ano em que, particularmente, centenas de lavradores procuram as casas paroquiais de toda Prelazia porque se viram sobre uma avalanche de ameaças de despejos. Procuravam também antes. No entanto, agora havia um aumento substancial. Não tinham a quem recorrer senão a igreja. O Sindicato fazia questão de não entrar nesses problemas e quando entrava o fazia colocando-se contra os associados. A credibilidade do poder público ia de mal a pior. Liminares apressadas, ineptas eram assinadas e o oficial de justiça, acompanhados por soldados da PM e por pistoleiros, percorria as posses lançando fora as famílias, queimando as casas com tudo que havia dentro destruindo as benfeitorias e espancando seus moradores (FIGUEIRA, 1986 p.53).

Identificamos nesse contexto que os camponeses que eram perseguidos pelos grandes latifundiários não recebiam apoio do seu sindicato. As ações de despejos acompanhadas de práticas violentas conjugando agentes da justiça, pistoleiros e polícia constituía-se em destruição das plantações, queima das casas, espancamento das famílias. Despejados e violentados à alternativa era recorrer a Igreja, mais precisamente a CPT.

As políticas oficiais se mantiveram, por muitos anos, ausente nesta vasta região do Araguaia/Tocantins no que diz respeito ao atendimento às necessidades básicas do cidadão, tais como saúde, educação e segurança e justiça. As duas primeiras ficavam, praticamente, a cargo da igreja. Padres, freiras e agente das pastorais prestavam serviços básicos à população local e ainda tentava organizar os camponeses para

⁴⁹ Entrevista concedida a autora por Valdério Pereira dos Santos, 48 anos. Foi secretário do sindicato e presidente interino após a morte de João Canuto. Foi secretario no mandato de Expedito Ribeiro de Souza. Fez parte da diretoria até entre 1985 - 1996.

permanecer na terra ou conquistá-lo⁵⁰. Os agentes do Estado, INCRA e posteriormente GETAT e depois INCRA, novamente em algumas ocasiões colaboravam com os processos de expulsos.

Segundo Figueira (1986, p.61) os trabalhadores estavam passando por sérios problemas. Alguns aguardavam uma terra depois de terem sido inscritos no cadastro do INCRA. Outros que já havia recebido um lote, inclusive com documento provisório, entre os povoados de Rio Maria e Xinguara, foram expulsos com violência. Tiveram seus pertences queimados numa operação que envolveram funcionários do órgão, Polícia Militar, oficial de justiça e até o juiz de direito. O presidente do sindicato Bertoldo Lira se ofereceu para ser testemunha de acusação dos colonos.

Entretanto, 1978 foi o ano em que descortinou uma grande avalanche de conflitos. De acordo com Figueira (*op.cit*) neste ano a CPT já havia detectado 37 conflitos pela questão possessória, 19 deles se localizavam no Baixo Araguaia. No povoado de São Geraldo ocorria o maior número de casos e os mediadores eram poucos. Segundo o autor, embora os agentes da CPT tivessem muito empenho em acompanhar os trabalhadores faltava-lhe número de pessoas suficientes e o entendimento jurídico sobre a questão agrária e, mesmo que tivesse o entendimento só o advogado poderia mover ação na justiça (grifos meus). Nesse sentido:

Vimos que era necessário uma assessoria jurídica. Precisávamos conhecer os meandros da lei, seus limites e suas possibilidades. Sabíamos que na elaboração delas os trabalhadores pouco participaram; que as leis não foram pensadas para defender o trabalho, mais o capital. Em todo caso era um instrumento que poderia nos ser útil, porque aqui nem essas leis era respeitadas. No entanto enfrentávamos um problema sério. Onde encontrar um esse advogado de absoluta confiança? (Figueira, 1986, p. 54).

Além do mais, não poderia ser qualquer advogado. Deveria ser alguém sensível à causa dos trabalhadores, de muita confiança, com disponibilidade para além dos tribunais que estivesse disposto a participar ativamente nas organizações dos trabalhadores.

Foi nessa busca por um advogado de confiança que a CPT contrata o jovem advogado Paulo Fonteles. É esse jovem advogado e sua assessoria que irão dar novo rumo à questão fundiária no sul e no sudeste do Pará.

⁵⁰⁵⁰ Entrevista concedida a autora por Pe. Ricardo Rezende Figueira em 30/06/2008.

Fonteles Filho em Junho de 2009, fazendo uma homenagem ao pai, Paulo Fonteles, relata a militância deste escrevendo no portal vermelho diz⁵¹:

"Paulo Fonteles iniciou sua militância política no ambiente da Igreja Católica quando a juventude do Brasil e do mundo dava passos insurgentes nos anos de 1968, cujo ano é considerado por muitos analistas como um marco no divisor de água da ditadura militar. Fonteles tinha como bandeira de luta a democracia, as liberdades políticas, a reforma agrária e o socialismo. Junto com outros companheiros criou a Sociedade Paraense de Direitos Humanos-SPDDH e foi eleito como primeiro presidente. Nesse ambiente se coloca à disposição da Comissão Pastoral da Terra (CPT) para advogar para os camponeses do Sul do Pará".

Se referindo ao encontro que teve com Frei Ivo em Belém Fonteles Filho afirma que este ao referir a contratação de advogados para a CPT de Conceição do Araguaia naquele período disse que:

"já havia convidado vários advogados para a tarefa e apenas o advogado comunista havia aceitado o desafio, contando com a ajuda, sempre do amigo, também advogado Egídio Salles Filho no sentido de resolver intrincados processos onde tudo conspirava contra o interesse camponês, desde o judiciário marcado pelos interesses dos poderosos até a polícia que "jagunçavam" para os donos das grandes extensões de terra".

Valdério dos Santos, ex sindicalista de Rio Maria, que foi assessorado por Paulo Fonteles ao se referir a este como advogado diz:

O Paulo não costumava perder questão, quando o juiz dizia alguma coisa ele tinha argumentos bem forte e precisos, não lembro de nenhuma causa que ele perdeu. Ele tinha os códigos de lei na mente. O Paulo não perdia causa de trabalhador, conhecia como ninguém o Código Penal, era um bom advogado. Quando nós começamos a lutar como classe, nós tínhamos o Paulo do nosso lado. Nosso maior golpe foi a morte do Paulo.

Falando de Paulo enquanto político Valdério afirma:

Quando ele era deputado, quase não se encontrava ele em Belém, era mais fácil encontrar ele aqui no sul-do-Pará, dentro das ocupações de terra com a mulher, fazendo levantamento da vida os posseiros. Cansei de encontrar ele na Tupã, ele era uma pessoa que sabia liderar, vivia no meio do mato junto com os posseiros, e sempre dizia que a gente tinha que lutar. Que a luta tinha que ter objetivo, a gente tinha que está sempre prevenido para o que viesse. Se fosse encontrar pistoleiro desprevenido é claro que ia morrer.

⁵¹ O artigo de Paulo Fonteles Filho esta publicado em: www.vermelho.org.br.

Como vimos Paulo Fonteles, além de advogado, tinha outras experiências de luta como sua atuação pelos Direitos Humanos. Era militante político combatia a ditadura militar e defendia a reforma agraria. Revelou-se uma pessoa carismática. Os sindicalistas daquele período ainda se recordam dele com palavras carinhosas e alguns chegam a dizer que ele se misturava tanto com os trabalhadores que nem parecia "Doutor" e o apelidaram de "doutor da mata". ⁵²

O advogado agradou a CPT⁵³. Entretanto, o campo de atuação do advogado era sombrio, posto que, a disputa não se resumia apenas à questão da terra. Havia a prática violenta por parte das empresas agropecuárias, grileiros de terras devolutas e os grandes fazendeiros que haviam requerido terra da União e do Estado e muitos segundo Figueira (idem) agiam de má-fé diante da justiça como são identificados nos inúmeros relatórios, notas públicas e denúncias que eram feitos pela CPT/Norte Araguaia/Tocantins.

O trabalho da CPT e do advogado não era só defender os trabalhadores oprimidos e ameaçados pelo latifúndio, mas desmascarar o grande grileiro, que requeria uma quantidade de terra do Estado e se apossava de uma área superior, perante a justiça e dos agentes do Estado. As denuncias ganham forças, pois, deixam de ser feitas, apenas por um grupo de religiosos que se indignavam com a miséria e a violência sofrida pelos camponeses e passa para o campo jurídico. A disputa agora é no campo do direito e da justiça e a lei como instrumento de defesa .

Foi esse cenário hostil encontrado por João Canuto que acompanhado do delegado sindical José Maria Pereira Lima representava o povoado de Rio Maria procurou o sindicato de Conceição do Araguaia, algumas vezes e, não foi atendido. Queria que o sindicato mediasse uma negociação "justa" pelas perdas e danos da queima do paiol. De tanto insistir, "o presidente do sindicato mandou que João Canuto largasse aquilo de mão e fosse trabalhar" (Geraldina Canuto/2008).

Os companheiros de Rio Maria e Xinguara ao tomar conhecimento das queixas de João Canuto resolveram reagir em seu favor e partiram para o ataque ao sindicato. Segundo o diretor sindical Valdério dos Santos em abril de 1979, Bertoldo Lira havia marcado uma grande assembleia, no entanto, os trabalhadores das áreas de conflitos não

⁵³ A CPT é muito criteriosa na contratação de assessores, além de competência a pessoa precisa de um determinado carisma, estabelecer boas relações com camponeses, uma vez que estes na sua maioria são iletrados.

⁵² Tornou-se necessário fazer referência ao envolvimento de Paulo Fonteles, posto que, durante a pesquisa de campo todos os entrevistados em algum momento mencionaram seu nome fosse como advogado ou como político que traduzia a luta dos trabalhadores do sul e do sudeste do Pará transformando-o em bandeira de luta pela conquista da terra e o fim da violência no campo.

foram convidados. Tinha muitos casos para serem resolvidos, entre eles o de João Canuto. Eles ficaram sabendo por terceiro, José Maria organizou os sindicalizados (entre eles estava João Canuto) alugaram um Caminhão foram à assembleia, na pauta: o despejo de Canuto e dos demais colonos daqui dessa área e assim:

Quando o João levou o caso para Conceição de Araguaia, ai o lado que era contra o Bertolto, organizou um movimento e ficou do lado do João, o sindicato não deu assistência ao João e ai deu um "racha" no sindicato, descontentamento total. Nesse dia o sindicato se dividiu! Fizeram uma assembleia, deu um quebraquebra, houve pancadaria mesmo! Quebraram uma costela do João Canudo. O João era aquela pessoa que se visse que uma pessoa era do lado do bem, ele ficava do dele. Ele não excluía ninguém, mas quando via a pessoa fazer alguma injustiça, ele se saia dela. Foi a partir desse fato que ele se aproximou da orientação da Igreja e da CPT (Valdério dos Santos, 23/11/2009).

Depois desse episódio o grupo do povoado de Rio Maria procurou a CPT como orientadora e mediadora. Além, de buscar resolver o caso de Canuto queriam criar uma delegacia sindical no povoado. Nessa busca encontrou o agente da CPT Ricardo Rezende Figueira e o assessor jurídico Paulo Fonteles que se prontificaram a ajudá-lo.

Segundo Luzia, sua filha, foi nos encontros realizados pela CPT que João Canuto, conseguiu apoio para entrar com uma ação na justiça contra os donos da fazenda Três Irmãos. Ele que não assinava o documento de desistência de posse, porque não se via na condição de posseiro, foi informado e orientado pelo advogado Paulo Fonteles de que, além dos danos materiais, podia mover uma ação pelo direito de posse, posto que, havia morado na fazenda por cinco anos, o tempo mínimo para garantir o direito de posse pela lei do usucapião (19/10/2008). ⁵⁴

Segundo seus familiares mais próximos, a aproximação com a CPT mudou radicalmente o rumo de sua vida. Ao aproximar-se da CPT ele teve oportunidade de conhecer outros companheiros que faziam oposição sindical e se encontrava com as mesmas dificuldades.

Era na defesa destes (des)possuídos que a CPT com o apoio da Igreja Católica progressista enfrentava (ainda enfrenta) os latifundiários e também o Estado denunciando as instituições que favoreciam (e favorecem) os grandes "latifundistas". Neste espaço permeava a ilegalidade, não só parte dos grandes latifundiários, mas também por parte do Estado brasileiro que criava e, às vezes, incitavam o conflito. E a

⁵⁴ Tal processo de acordo com a viúva nunca foi concluso e as perdas e danos de fato nunca foram pagas.

forma de contê-los era a prática e o apoio à violência.

O descaso do Estado pode ser percebido no tratamento dado aos posseiros e trabalhadores rurais pelos agentes da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça do Estado. Nos relatos de Figueira pode-se identificar que os posseiros e os trabalhadores rurais, dessas regiões, viviam em constantes ameaças e não confiavam nos agentes do Estado⁵⁵.

Nunca é demais relembrar a violência de latifundiários e fazendeiros da região em defesa de seus interesses e o uso de uso de jagunço na expulsão e assassinato de trabalhadores do campo. Do mesmo modo, é importante chamar a atenção para a fragilidade ou conivência dos órgãos e autoridades públicas.

2.2 A inserção de João Canuto no sindicato e na politica

O ano de 1979 começa com o encontro de João Canuto com a CPT e o advogado Paulo Fonteles, após, a tumultuada assembleia ocorrida no sindicato no mês de abril. Ao relatar seu problema para o advogado Paulo Fonteles, este se propôs a entrar com duas ações na justiça: uma referente a perdas e danos e a outra sobre o direito de posse.

Além, de buscar resolver este caso os trabalhadores queriam criar uma delegacia sindical no povoado. Dessa forma a CPT na pessoa do agente pastoral Ricardo Rezende Figueira e do assessor jurídico Paulo Fonteles que já vinham politizando os trabalhadores para a retomada do sindicato se prontificaram a ajudá-lo. Porém antes de se inserirem na luta era necessário que estes participassem dos cursos de formação sindical, politica e religiosa, promovidos pela entidade. Conforme Pereira, (2004. p.112) as:

Assessorias especializadas de advogados, agrônomos, técnicos agrícolas e cientistas sociais foram acionadas, além das práticas localizadas e do acervo documental, rivalizando, muitas vezes, com "especialistas" dos órgãos públicos. Registros dos conflitos contendo fichas, tabelas e relatórios com os nomes dos imóveis, de proprietários, datas, nomes de trabalhadores assassinados, de executores, de mandantes e o número de famílias envolvidas eram elaborados, sobretudo sob a lógica da denúncia. O aparato de "especialistas" visava também desenvolver um trabalho eficiente nas comunidades de posseiros, com objetivo de qualificar os trabalhadores a reivindicar os seus direitos à terra e ao trabalho. Além da formação religiosa que se efetivava por meio de cursos bíblicos (o êxodo, os profetas e os evangelhos etc.), missas e celebrações, havia ainda a formação política

⁵⁵Os estudos realizados sobre a região por Ianni, (1978); Figueira (1986); Hébette (2004) indicam que o governo do Pará tinha pouca preocupação com a região deixando-a sempre a cargo de religiosos tanto no que diz respeito à organização social, quanto à catequização dos índios.

(estudo sobre a estrutura sindical e agrária, participação das mulheres e dos jovens, a organização etc.) sobre os direitos dos trabalhadores (os direitos garantidos no Estatuto da Terra, no Código de Processo Civil, na Constituição etc.) e sobre diversos temas ligados à situação vivenciada pelos posseiros .

Foi durante os cursos de formação que segundo Ricardo⁵⁶ as qualidades de João Canuto e Expedito foram se revelando. Um completava o outro. Os dois eram pessoas generosas, preocupadas com o bem comum e facilmente conquistaram a confiança dos trabalhadores. Nas palavras do entrevistado estes poderiam ser comparados a Moisés e Arão, um organizador e outro falador⁵⁷. Enquanto João Canuto organizava, Expedito recitava poemas de sua autoria e discursava. "Ele e o Expedito se hospedavam na nossa residência e nossos contatos se intensificaram por que decidimos reconquistar o sindicato dos trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia" (30/06/2008).

A igreja católica apostava naqueles que tinham uma formação religiosa sólida, como no caso de João Canuto e de Expedito Ribeiro para compor os quadros de oposição, e do "novo sindicato" que estava por vir.

Discorrendo sobre a retomada do sindicato Ricardo afirma que:

Só tinha dois sindicatos o de Santana do Araguaia, o antigo município que foi dividido em dois, e o de Conceição do Araguaia que ia até São Geraldo do Araguaia, Essa atualmente tem uns nove municípios, então Redenção, Rio Maria, Xinguara, Floresta tudo pertencia ao município de Conceição do Araguaia. Quando a gente montou a primeira chapa de oposição sindical pra tirar o interventor do governo militar, o João Canuto, e o Expedito, entraram naquela primeira chapa, 1980 que era encabeçada pelo Gringo, que foi morto uma semana antes da primeira eleição. Nós tivemos que substituir o Gringo por outro cabeça de chapa que foi o Filipe Alves Macedo que era um camponês de Conceição do Araguaia e nessa segunda chapa também estava o João Canuto. Nós começamos com a briga pela disputa do sindicato em 78, o Gringo foi assassinado em 1980 se não me engano foi em 29 de maio de 1980 e depois a gente ganhava mais não levava.

As organizações já haviam conseguido mobilizar os camponeses e estabelecer de fato uma oposição sistemática para a retomada do STR de Conceição do Araguaia. Entretanto, havia fatores que fugiam do seu alcance. Não bastava ter os votos. Era necessário estabelecer estratégia para evitar a fraude e a manipulação e a manipulação da poder instituído.

⁵⁶ Entrevista concedida a autora em 30 de junho de 2008.

⁵⁷ Bíblia Sagrada. Livro da gênese Cap. 3. 10-14. Trad. João Ferreira de Almeida. Ed. Almeida atualizada. Sociedade Bíblica Brasileira. SBB/Brasil.

Sobre a oposição ao sindicato dos trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia no final da de 1970, Pe. Ricardo Rezende Figueira em entrevista ao jornalista do fantástico em 2 de julho de 2008 diz que:

Nós da CPT, do MEB e outros agentes de pastoral auxiliamos os lavradores para que organizassem a oposição sindical e fossem criadas várias delegacias sindicais. Uma semana antes da eleição, assassinaram "Gringo", cabeça da chapa oposicionista. Depois anularam e adiaram a eleição. Só no final da ditadura, em 1985, foi possível tirar o interventor do sindicato de Conceição do Araguaia.

O trabalho destes agentes era árduo, além disso, a CPT acabava de nascer se estabelecendo nas regiões de difícil acesso e de muitos conflitos no campo. Nasce para se contrapor aquilo que poderíamos chamar de "ordem estabelecida": exploração de trabalhadores rurais e expulsão de posseiros. No caso do extenso município de Conceição do Araguaia tiveram que lidar com a fragilidade do poder público. Era preciso se opor ao governo, buscar aplicação da lei agrária vigente lutar por acesso a justiça terrena e por dignidade. As lideranças precisavam ser construídas lapidadas para dar rumo à luta organizada.

Havia outras questões de ordem política. A Igreja tinha rompido com o regime militar e embora fizesse um trabalho sem opção partidária acabou por influenciar muitos camponeses a afiliação no partido de oposição aos militares onde agregava todos os partidos de centro-esquerda e esquerda que haviam sido cassados com o golpe militar de 1964. O presidente regional do PC do B ao se referir o empenho da Igreja Católica e da CPT para construir lideranças diz:

A igreja queria um trabalhador que lutasse contra a exploração capitalista, mas que jamais se aproximasse do comunismo. Naquele período fiquei decepcionado, pois, toda a minha formação de militância foi feita no MEB e ainda sou um católico convicto. Depois fui atuante no MEB como colaborador. Por outro lado, acho que a igreja também se decepcionava com a gente. Era um investimento grande na formação de pessoas, desenvolvimento do senso crítico e, depois, a gente ia para o Partido Comunista que naquela conjuntura igreja não se afeiçoava. A igreja e o partido passaram a disputar à liderança dos sindicatos⁵⁸ Mas como você sabe a igreja sempre foi contra os comunistas e quando ela percebia que alguma liderança era portadora do discurso comunista ela tentava boicotar a representação desse indivíduo na composição da chapa do sindicato. Na época eu fui um desses, podado pela CPT, só podia entrar na chapa se renunciasse o partido, depois de quase três horas de conversa sob pressão de um agente da CPT que apoiava o Partido dos Trabalhadores eu decidi ficar com o partido abrindo mão da representação sindical.

 $^{^{58}}$ Entrevista concedida a autora pelo presidente regional do PC do B em 15/05/2010.

Havia tensões internas no processo de formação, resultantes de visões diferenciadas sobre qual perfil de trabalhador desejado no processo de organização e de formação da CPT. O relato do entrevistado mostra uma igreja Católica Progressista empenhada na formação das lideranças sindicais. Mostra também uma igreja que se sentia traída por aqueles que se enveredavam pelas ideias comunistas. Entretanto, era difícil identificar quais os simpatizantes do comunismo, em virtude, sobretudo, da forte repressão militar desencadeada pelos militares e particularmente pelo Major Curió⁵⁹ na região. O sentimento anticomunista era marcante, mesmo após a legalização do partido, PC do B, não apenas pelos adeptos do catolicismo, mas também por outros seguimentos religiosos ou não. Parte da população ficava perplexa quando alguém se declarava Comunista.

No entanto, ao analisar o discurso de setores da Igreja Católica fundamentados na Teologia da Libertação percebe-se que este se aproximava do discurso dos partidos de esquerda levando muitos simpatizantes à afiliação nestes partidos la Além disso, o advogado da CPT Paulo Fonteles já politizava os trabalhadores nesse sentido. Os que ainda tinham medo do comunismo se afiliavam no recém-criado Partido dos Trabalhadores - PT e os mais moderados no Partido Socialista Brasileiro-PSB. Com os discursos aparentemente semelhantes, a igreja e os partidos preocupavam-se em organizar os camponeses não só para o acesso a terra, mas também para a disputa política. No entanto, quando a igreja percebia a tendência das lideranças para o comunismo ela rompia as relações com essa organização deixando sob a orientação do Partido, porém quando essa liderança era de outro Partido a CPT continuava apoiando 62.

⁵⁹Nomeado pelo governo militar para por fim a Guerrilha do Araguaia o Major Sebastião Curió Rodrigues de Moura se estabeleceu no Sul do Pará no final no inicio de 1970 e permanece até hoje. Retornou ao Pará na década de 1980 como interventor para por "ordem" no garimpo de Serra Pelada. Tornou-se liderança política sendo eleito deputado estadual nas eleições de 1982. Em 1997 foi leito prefeito de Curionópolis Curionópolis cujo nome é uma homenagem a seu apelido.

biscurso teológico latino - americano que surgiu na década de 1960 do século XX se caracterizava pela valorização de Deus na história humana como fonte de libertação social e pela valorização da práxis social libertadora, como expressão de fé em um Deus libertador. No Brasil, seu maior expoente é o religioso e teólogo Leonardo Boff. Nesse sentido ver: Teologia do cativeiro e da libertação, Petrópolis, Vozes, 1980.

⁶¹ Durante a pesquisa de campo encontrei vários partidários do P C do B e do PT que começaram suas militâncias junto à teologia da libertação.

⁶² Essas diferenças de concepções nunca impediu que a igreja e o PC do B estivessem juntos quando o assunto é buscar direito e justiça. A família Canuto e Família de Expedito Ribeiro tiveram todo apoio da Igreja Católica e também da CPT quando estes sindicalistas foram assassinados e na busca para os assassinos fossem punidos.

João Canuto como visto, anteriormente no Capítulo I, além de religioso já tinha certa experiência política em Goiás e o coloca entre aqueles que poderiam representar o sindicato. A chapa de oposição orientada pela CPT tinha como cabeça de chapa Raimundo Ferreira Lima (Gringo), que após a sua morte, foi substituído por Davi Rodrigues de Souza, João Canuto foi um dos nomes indicado para representar o povoado de Rio Maria, juntamente com Elias Simão e José Alves de Carvalho. A Figura (2) abaixo pode ser visualizado a fotografia de João Canuto e Elias Simão:



Fonte: Sindicato dos trabalhadores rurais de Conceição Araguaia⁶³

No entanto, segundo Ricardo, com a morte do Gringo, tiveram que trocar o cabeça da chapa por Davi, um camponês do povoado de Perdidos. A CPT cuidadosamente procurava contemplar todas as áreas de conflitos. Na primeira eleição a chapa ficou constituída de camponeses das áreas onde os conflitos

_

⁶³ Esse quadro faz parte da decoração da sala do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia. Além de Conceição do Araguaia sede do município identifica-se no cartaz de campanha sindical trabalhadores de todas as comunidades circunvizinhas. Rio Maria, Xinguara, Perdidos, Água Fria, Cruzaltina, Pará da Mata, Sobra de Terra, Nova Esperança.

eram mais intensos. Os nomes dos camponeses e das localidades ficaram distribuídos da seguinte forma:

Davi Rodrigues de Souza, Perdidos; Jesuíno Pereira de Sousa, Água Fria; Daví Alves Lima, Cruzaltina; Viderina Silveira dos Reis, Xinguara; João Canuto, Elias Simão e José Alves Carvalho, Rio Maria; Maria Venâncio de Jesus e Marcos Paz, Conceição do Araguaia, Corina Ferreira Lima, Nova Esperança; Geraldo Juvenal Corte, Boca da Mata.

Mas a eleição foi conflitante diz Ricardo. O grupo da Igreja e a CPT tinha o apoio dos trabalhadores e o votos. A chapa da situação liderada por Bertoldo Lira tinha a seu favor as benesses do poder público e criava todos os mecanismos para inviabilizar a vitória da oposição. Nas eleições de 1980, Ricardo comenta que:

a gente ganhava mais não levava então teve uma intervenção do governo, tendo como representante o Curió. Ele entrava com helicóptero do exercito, eles eram que inviabilizavam a posse ou a vitória, por exemplo, eu me lembro que em 82 ouve eleições para o sindicato em São Geraldo, e toda a população votaria na chapa dois. A chapa deles era 1 Curió então entrou lá gastou muito dinheiro, fez posto de saúde fez estradas levou ambulância. Ele tinha alguma relação com pessoa do João Batista Figueiredo que era presidente da republica. Ele tentou virar o jogo e quando percebeu que era impossível ele então mandou um helicóptero pra São Geraldo com a urna, mais não com os votos necessários, se lá tinha 300 pessoas aptas a votar chegaram a 60 votos então o numero de cédulas era inferior a necessidade, então havia aquelas operações assistência a saúde, que eram dentistas, médicos, oficiais das forças armadas que iam fazer o atendimento a população, então era tentativa de captação do povo para seu projeto (idem).

O processo eleitoral revela a importância do tema para o governo. Aponta também a falta de credibilidade na gestão do sindicato por parte dos trabalhadores, pois, a única forma de permanecer no cargo era a fraude. No entanto, a maioria dos trabalhadores compreendia que, para ter acesso a terra ou permanecer nela, haveria a necessidade de mudança no sindicato e na política.

Apesar das dificuldades políticas no STR de Conceição do Araguaia, sob o controle de "pelegos", alguns sindicalistas não deixavam de denunciar a situação. Oneide Lima, sindicalista e trabalhadora rural; viúva de Raimundo Ferreira Lima, conhecido como "Gringo", ele também sindicalista e que foi assassinado em [falar qual ano] declarou, em entrevista ao Informativo Terra Livre, que Bertoldo Lira, presidente do STR de Conceição do Araguaia é de fato um "fazendeiro", um "ditador" e um

"interventor do governo" e não um representante dos trabalhadores. Odete convoca todos(as) a lutar por seus direitos e melhoria de vida e a destituir Bertoldo Lira do cargo.

Os trabalhadores precisam tirar o Bertoldo de lá. Ele não é trabalhador, ele é fazendeiro e está lá para defender os fazendeiros e grileiros. O Bertoldo é um ditador que ta lá no sindicato como um ditador e é um interventor do governo. As mulheres trabalhadoras precisam votar na chapa da oposição para mudar o sindicato. Nós precisamos de um sindicato que dê apoio aos trabalhadores. Nós precisamos lutar por estradas, escolas, postos de saúde. O sindicato nas mãos dos trabalhadores rurais ele vai orientar os posseiros em seus direitos a terra e de outros direitos do trabalhador. O importante mesmo era se nós pudéssemos mudar o sistema, mudar o governo e tudo, pra poder melhorar (outubro/1980).

Juntamente com a luta pela terra e por direitos havia também, por parte dos mediadores políticos que davam sustentação à luta dos trabalhadores rurais (mais especificamente o PMDB e o PC do B), uma preocupação com a inserção dos trabalhadores e suas lideranças na atividade política partidária. Por exemplo, o objetivo em eleger representantes políticos, municipais, estaduais e federais, próximos à luta dos trabalhadores pela terra e pela reforma agrária.

Havia um reconhecimento da parte de alguns representantes políticos do PMDB e do PC o B da importância do trabalho de formação e de organização da CPT junto aos trabalhadores do campo. Para um dos entrevistados, foi justamente esse trabalho que contribuiu para as escolhas políticas "mais à esquerda" por parte dos trabalhadores:

Eu diria que a CPT foi muito importante na formação e organização dos trabalhadores rurais, não só de Conceição do Araguaia, mas de toda essa região, quando ainda o sindicato estava sob a tutela do Estado e tinha como articulador o Major Curió um dos mais cruéis representantes do regime militar na região. Foi o apoio desta entidade que proporcionou aos camponeses, que vinham sofrendo todo tipo de atrocidade, adquirir confiança e permanecer em suas posses, ou ainda ocupar novas terras e resistir às ocupações. A formação serviu ainda para as escolhas políticas dos camponeses que mesmo sob fortes ameaças se enveredavam pelo caminho da esquerda. Não posso falar ainda em PC do B, mas várias das lideranças se filiavam ao PMDB e militavam na corrente popular do partido que era na verdade compostas pelos membros dos partidos clandestino ⁶⁴s.

_

⁶⁴ Entrevista do presidente regional do PC do B no sul do Pará concedida a autora em 15/05/2010.

Do processo de formação da CPT emergiram lideranças politicas como João Canuto que se filiou ao PMDB, juntamente com Expedito seu amigo mais próximo, e muitos outros companheiros, sob a orientação de Paulo de Fonteles.

Com o processo de desmembramento dos munícipios de Redenção, Rio Maria e Xinguara (1982), os movimentos sociais, sindicatos ligados a CPT e a Igreja Católica aliam-se ao PMDB partido de oposição a ditadura e apoiaram candidatos que em seus discursos defendiam reforma agrária, combatiam a violência e exigiam o fim da ditadura. Sobre as alianças políticas para as eleições de 1982, Ricardo diz que:

Paulo era de um partido clandestino, onde não saiam registros da ditadura ai acabou puxando João Canuto e o Expedito para o PCdoB. A Comissão Pastoral da Terra não tinha opção política partidária, os membros da Comissão tinham uma simpatia pelo partido dos Trabalhadores que naquela época estava nascendo ainda, o Paulo Fonteles era filiado ao PC do B e oficialmente afiliado ao PMDB depois veio para o PT se tornou direção estadual do PT ai puxou .muitos trabalhadores. Depois por determinação nacional do PC do B, ele voltou ao PMDB e puxou de novo com ele o João Canuto e o Expedito. O Paulo tinha simpatia pelo PT mais quando o PC do B terminou com as coligações seriam com o PMDB ai o Paulo que era presidente do PT no Estado, voltou para o PC do B. o PT não era um partido revolucionário então ele saiu candidato pelo PMDB.

Em 1982, João Canuto participou das eleições municipais como candidato a prefeito de Rio Maria pelo PMDB ficando com uma diferença de 200 votos do primeiro colocado, o comerciante e fazendeiro Adilson Carvalho Laranjeiras, também do PMDB. Ambos apoiavam para governo do Estado o candidato Jader Barbalho⁶⁵.

Com era de esperar, os fazendeiros apoiaram e investiram na campanha de Adilson Laranjeiras, enquanto que os trabalhadores rurais e camponeses apoiaram e se identificaram com a campanha de João Canuto. As duas candidaturas representavam

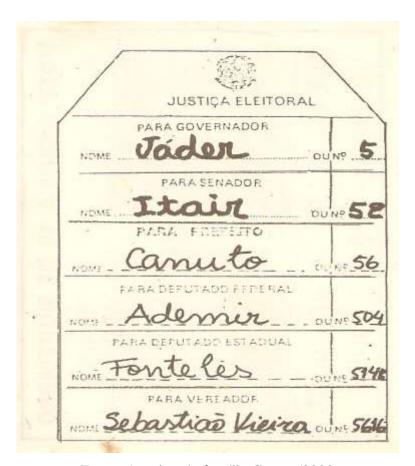
1995. Na Câmara Alta do país foi líder do PMDB. Em 1998, tentou voltar pela terceira vez como governadora do Pará, mas foi derrotado na disputa em segundo turno por Almir Gabriel, que foi reeleito governador pelo PSDB. Foi eleito em 2010, novamente Senador.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Jader_Barbalho

⁶⁵ Carreira política de Jader Barbalho teve início sob a legenda do Movimento Democrático Brasileiro MDB sendo seu primeiro mandato político foi o de vereador em Belém no ano de 1966. Foi eleito deputado estadual em 1970 e deputado federal em 1974 e 1978. Em 1982, foi eleito governador do Pará pelo PMDB, em parte graças ao apoio de uma dissidência do PDS liderada por Alacide Nunes. Após cumprir integralmente um mandato de quatro anos foi nomeado Ministro da Reforma Agrária pelo presidente José Sarney e a seguir Ministro da Previdência Social. Em 1990 conquistou seu segundo mandato de governador do Pará e em 1994 se desincompatibilizou do mandato em favor do comunicador Carlos Santos, meses antes de ser eleito senador. Assumiu o cargo no Senador em 1º de fevereiro de

dois projetos políticos diferenciados. A de Laranjeiras, em favor da concentração da terra e da manutenção dos privilégios dos fazendeiros, grileiros e latifundiários. A outra, de João Canuto, contra a violência patronal rural, pela moralização dos agentes de policia e da justiça e contra a impunidade das mortes e assassinatos no campo.

Como se pode observar, eram também candidatos, Paulo Fonteles, para deputado estadual e Ademir Andrade, para deputado federal. Temos ainda Itair Silva, advogado trabalhista, para o senado. Na figura abaixo se pode visualizar a cédula eleitoral na qual consta o nome de João Canuto. Figura 3. Cédula eleitoral de 1982



Fonte: Arquivo da família Canuto/2008.

Jader Barbalho, em seus discursos de palanque em campanha para o governo do estado do Pará defendia uma reforma agrária, o fim da ditadura militar e condenava a violência no campo. Barbalho condenava o crime organizado e declarava que se fosse eleito os pistoleiros deveriam se mudar do Pará. Em torno de sua candidatura se aglutinavam todas as forças contra a ditadura.

A campanha política entre João Canuto e Adilson Carvalho Laranjeiras foi muito tumultuada. De um lado um homem muito pobre, representante da corrente popular do PMDB que apoiava a luta dos trabalhadores rurais no campo; de outro, um comerciante do ramo farmacêutico e fazendeiro, representante da corrente moderada do partido e apoiado pela elite local. Um dos entrevistados, que tomou parte da campanha de Laranjeiras, relata as "trapaças" contra Canuto como, por exemplo, não repassar recursos e material de propaganda para João Canuto.

Eram três candidatos em 1982. Laranjeiras e João Canuto do PMDB o outro do PDS. Laranjeiras da corrente moderada e João Canuto da corrente popular. Eu participei da campanha de Laranjeiras e me recordo bem de todas as trapaças que fizemos para João Canuto não ganhar as eleições. Como João Canuto era muito pobre quem fazia todas as viagens era o Laranjeiras porque ele tinha uma caminhonete. Ele também se colocava para resolver as pendências do processo eleitoral. O dinheiro de campanha quem recebia também era Laranjeiras e não repassava para João Canuto. Certo dia, Laranjeiras nos levou para pegar um material de campanha e quando abriu a porta de um quarto estava cheio de pacotes de dinheiro para campanha que seria utilizado para comprar voto. Quando Laranjeiras foi buscar o material de campanha (dessa vez eram cédulas que ensinava votar) em Conceição do Araguaia quando chegou ao rio Arraias jogou todo material do Canuto na água. E disse apenas que o material do Canuto não tinha vindo.

Ele também ressalta as diferenças existentes entre os dois candidatos; fala sobre a corrupção eleitoral e, hoje, avalia que quem efetivamente venceu as eleições foi Canuto.

Como o João Canuto era pobre, suas relações com as pessoas que tinha poder também eram fracas. Ao contrário de Laranjeiras que era comerciante e tinha boas relações com juízes, promotores, com lideranças políticas fortes, com o delegado e com Jader Barbalho. Quem na verdade venceu as eleições foi o João Canuto. Mas Laranjeiras corrompeu o juiz eleitoral com dinheiro. Naquela época era fácil. As urnas iam daqui para Conceição. Lá ficavam todas num ginásio, só entrava os escrutinadores, os fiscais, e pessoal da justiça eleitoral, assim ficava fácil enganar. Eram muitas trapaças. Laranjeiras foi prefeito, mas com muitas trapaças. João Canuto nunca teve condição de fazer um comício. Vivia na rua de um lado para outro conversando com as pessoas pequenas, mas mesmo assim ele ganhou no voto. Eram muitos pacotes de dinheiro. Durante um comício que nós estávamos realizando ali para lado de Floresta ele subiu no palanque e Laranjeiras o desceu pelo a força pelo braço, foi a maior humilhação (Entrevista/03/12/2008)

Mesmo sendo uma campanha extremamente desigual em termos de recursos materiais, e infraestrutura, Canuto conseguiu uma votação expressiva se levarmos em conta as regras do jogo da grande política institucional. Em especial em regiões com o perfil do sul e sudeste do Pará onde predomina uma pratica política arcaica e a

fragilidade das instituições públicas. Mesmo assim, o resultado ameaçou as elites econômicas e políticas locais. De acordo Ricardo, mesmo perdendo as eleições, João Canuto se tornou uma ameaça para as elites políticas locais e para os latifundiários:

Ele criava um problema fundiário, mais ele também, representava uma ameaça política. Ele tinha sido candidato a prefeito e quase foi eleito, então o fato dele incorporar essas diversas dimensões, de ser posseiro estar numa área de conflito de ser presidente do sindicato dos trabalhadores rurais e ser candidato a prefeito, então simbolicamente ele era uma ameaça, ele conjugava nele essas diversas dimensões ele era uma pessoa com carisma de liderança, de consenso, ele era respeitado por muitos camponeses e até mesmo pela cidade por que ele foi crescendo, agora ele não ameaçava apenas a um fazendeiro, mais tinha na representação simbólica de poder que ameaçava todo o sul do Pará, por isso que na trama de sua morte foi denunciado por João Martins que havia três prefeitos envolvidos.

Ainda sobre a representação simbólica de João Canuto Ricardo diz:

Ele ser eleito prefeito isso poderia ser uma novidade, podia ser algo realmente inesperado, um camponês quase analfabeto que morava em casa de palha e terra de chão batido que o banheiro era no quintal, ele podia ser prefeito por que ele tinha voto o suficiente entre os trabalhadores.

Verificamos que o processo eleitoral foi conflitante. As elites políticas locais embora tendo vencido as eleições, teriam dificuldades dentro dos aspectos legais de conter o avanço dos trabalhadores, pois estes estavam cada vez mais empenhados na busca de direito. Por outro lado, tinha sido eleito com votação significativa os deputados Paulo Fonteles e Ademir Andrade, este último para câmara federal com o apoio maciço dos trabalhadores rurais. Foram eleitos os vereadores Sebastião Vieira, Raimundo Olímpio, este último era advogado, dava apoio aos trabalhadores rurais e posteriormente foi nomeado Defensor Público. Os camponeses de certo modo sentiam-se representados. A esperança se consolidava, ainda, no governo Jader Barbalho, como dito antes, havia prometido por fim a violência no campo.

Segundo a avaliação de Ricardo Rezende, a promessa de campanha de Jader Barbalho sobre a prisão de pistoleiros, que nada fez ao assumir o governo do estado, acirrou o temor e os ânimos dos fazendeiros da região que a partir de então procuraram organizar coletivamente suas milícias e capangas em defesa de suas fazendas. Recrudescendo ainda mais a violência afirmando que:

Jader Barbalho fez sua campanha para governador dizendo que os pistoleiros deveriam se mudar do Pará na véspera de sua posse. Os que permanecessem no Estado seriam presos. Na verdade ele nada fez, mas estava armado um clima que tornava os fazendeiros inseguros. Apreensivos, eles contrataram

oficiais militares da polícia e do exército, da reserva e da ativa, para coordenar o que eles chamaram de Firmas de Segurança. Em vez de uma propriedade sozinha contratar seus pistoleiros, um grupo de propriedades contratava, juntas os pistoleiros coordenados por um oficial que tinha experiência de combate aos "comunistas" e "terroristas", os grupos de esquerda. A experiência das forças armadas e da polícia servia-lhes na repressão aos posseiros. No campo a violência se tornou organizada, seletiva, crescente, eficiente e mais barata. Por isso tantas lideranças foram mortas (02/07/2008).

Os discursos de Palanque de Jáder Barbalho acirraram os ânimos dos latifundiários. A violência além de aumentar, nesse período, ganhou outras dimensões. Muitos despejos foram realizados pela polícia, ou por falsos policiais sem ordem judicial dificultando o trabalho de assessoria do sindicato e da CPT.

2.3. Do sonho a realidade: o sindicato sob a liderança dos trabalhadores rurais

João Canuto, mesmo não sendo eleito, retoma a vida sindical com mais forças e juntamente com os outros companheiros de sindicato começa as articulações para criação do sindicato município de Rio Maria recém-emancipado.

Este foi um novo ponto de conflito. Pois, para criar uma delegacia sindical em Rio Maria precisava do aval do próprio sindicato de Conceição do Araguaia. Bertoldo Lira ao saber das pretensões dos trabalhadores de Rio Maria resolveu se antecipar e em 1º maio de 1983, organizou um grupo de professores, comerciantes, funcionários públicos, médios proprietários de terra para criar a delegacia sindical. Os camponeses que faziam parte do grupo de João Canuto não aceitaram essa representação E mesmo antes de ser constituída partiram para o enfrentamento para impedir que a mesma fosse instituída.

O delegado sindical José Marques dos Santos denunciando o fato à delegacia de polícia de Rio Maria diz:

um grupo grande de trabalhadores liderados por João Canuto, José Maria Ferreira de Lima, Expedito Ribeiro de Souza, José Alves e Esposa, Creuza Parteira, Roberto Neto invadiram a sede da instituição no momento da reunião em que o presidente Bertoldo Lira criava a delegacia sindical em Rio Maria desmembrando de do STR de Conceição do Araguaia. José Marques classifica o grupo como indivíduos inescrupulosos e, estes disseram ainda, que se tal feito se concretizasse Bertoldo Lira seria quebrado no pau. Tal proposta teria sido feito pela esposa de José Alves que prometeu arranjar 100 mulheres para efetuar o serviço (Ofc. 09. 83).

Os trabalhadores estavam de fato dispostos a criar o sindicato sem a interferência de Bertoldo Lira e conseguiram impedir, mesmo tumultuando, criação de mais uma delegacia sindical a serviço da sistema de governo.

As acusações e as denúncias não inibiam os camponeses que juntamente com João Canuto após a tomada da delegacia sindical o primeiro passo foi organizar as eleições, 29 de maio de 1983, sob a liderança de João Canuto. Estes conseguiram reunir aproximadamente 200 camponeses aptos a votar. Foi constituída de imediato uma diretoria provisória até a regularização do STRRM pelo Ministério do Trabalho. Os trabalhadores rurais e posseiros tinham conseguido criar um sindicato com outra linha política de atuação junto as massas empobrecidas no sul do Pará. Seguindo o exemplo de Rio Maria, Xinguara e Redenção também fundaram seus sindicatos.

Eduardo Campos publica no *Jornal de Carajás* (1983) a criação da delegacia sindical e expressa bem o posicionamento das lideranças empenhadas na fundação do STRRM. Ou seja, a defesa de um sindicato como um lugar digno doexercício da democracia. Diz ele:

Para quem acha que trabalhador não entende de nada, que lavradores só entendem de cabo de enxada, e mesmo assim são chamados de "desocupados", quem assim pensa, está redondamente enganado. No Rio Maria, no dia 28 de maio, os trabalhadores, cerca de 200, em assembléia, mostraram o caminho a ser seguido ao que tange às suas questões não é o caminho da força nem o desrespeito, mas pelo processo democrático e pelo respeito. Assim fundaram seu sindicato. Fato este importantíssimo para a história das lutas dos trabalhadores na região. O fato se deu num ambiente, em que a participação dos trabalhadores foi relevante, sem "tumulto" ou "anarquia". A situação muda bastante, quando os trabalhadores sentem que um órgão de sua representação está nas mãos deles mesmos, pelo próprio esforço e o tratam com a devida presteza. Nada sem consulta ou por imposição. A maioria é quem decide. Essa é a prática necessária e alimentada pelos trabalhadores que buscam, não o desrespeito ou a força, mas o respeito e a vontade expressa por uma maioria representativa, dentro de uma questão que interessa estritamente os trabalhadores. Os trabalhadores puderam se expressar num clima de sinceridade, companheirismo e liberdade, sobre a importância do Sindicato e grande necessidade que têm todos os que trabalham de fortalecerem sua união e organização. Dr. Paulo Fonteles também se pronunciou sobre o fato, como sendo um resultado de muitos anos de luta trabalho daqueles autênticos sindicalistas, lembrando especialmente o Gringo, um dos iniciadores de toda essa luta sindical, e presente na memória dos trabalhadores, e que no dia 29 de maio faria 3 anos que as forças do latifúndio o assassinaram. Todos os trabalhadores assassinados foram homenageados com um momento de silencio, e encerrando tudo com o Hino Nacional cantado pela assembleia. (Jornal do Carajás, p. 2, 4 de junho de 1983).

A criação do STR de Rio Maria é um ato político e também um ato de coragem da parte das lideranças sindicais empenhadas e envolvidas com as mudanças que vinham ocorrendo. E marca um novo momento de fazer política tanto para Canuto como para seus companheiros e aliados. Ao mesmo tempo a criação do sindicato acirra os

conflitos já existentes entre fazendeiros e trabalhadores e também aprofunda as tensões entre os órgãos públicos responsáveis pela segurança e a justiça. A criação do STRRM também torna ilegítima a fala dos latifundiários e de seus aliados sobre o "descaso" e a "incapacidade" dos camponeses em se constituir como ator político – argumentos frequentemente vinculados à repressão aberta e à violência.

João Canuto e demais lideranças sindicais de Rio Maria pauta sua atuação sindical pela sindicalização dos camponeses que ocupavam as terras e não eram sindicalizados. Ao contrário de Bertoldo Lira, dava total apoio a permanência dos trabalhadores nas áreas ocupadas e orientavam à resistência até o processo de desapropriação fosse concluído.

Canuto passa atuar em duas frentes: a regularização da entidade e denúncia das perseguições aos camponeses por parte do grande latifúndio.

O Defensor Público Roberto Martins que atendeu João Canuto inúmeras vezes em Conceição do Araguaia afirmou que e procurava ampliar sua rede de relações entre os agentes da justiça, pois acreditava que as pessoas conhecendo seu trabalho poderia também agir de maneira imparcial. Ele relata que:

João Canuto sempre acreditou na justiça, quando chegava um delegado, um promotor novo ou juiz ele fazia questão de visitar, de convidar para as reuniões com trabalhadores, relatava as dificuldades, a violência contra os trabalhadores rurais, a violência da cidade, eu diria que ele era uma pessoa sem malícia. Era uma pessoa muito crédula e não acreditava que as pessoas fossem capazes de atos desonestos (03/02/09).

O perfil de homem "simples" fraterno, preocupado com o bem comum, faz João Canuto despontar como liderança representando seus pares no "novo sindicalismo" e na a política. Juntando-se a outras centenas de trabalhadores rurais do sul do Pará, de acordo com seus familiares e seus correligionários era convicto da possibilidade de mudança. A partir disso, passa a representar seus pares. Denunciando e sendo denunciado. Cobrando do poder público e da justiça respeito e coerência em relação ao homem do campo.

Encontrou centenas de camponeses, que assim como ele, haviam sido expropriados de suas terras e também de seu trabalho. A estes buscava fortalecer a fim de resistir à truculência dos grandes latifundiários. Estes criavam e recriavam os espaços de atuação.

Muitos trabalhadores nunca tinham participado de organização. Outros eram trabalhadores rurais expulsos de outras áreas e que buscavam apenas um "lugar" (Vieira, 1981).

Eram indivíduos com muitas experiências de luta pela sobrevivência. Era um espaço de aprendizado para luta, para conquista da terra, bem como, as transformações políticas. Encontrava-se em oposição, os camponeses tradicionais, índios, fazendeiros, grileiros grandes e pequenos, empresas madeireira e agropecuária, garimpeiros e trabalhadores rurais (Figueira, 1986; Ianni, 1979).

Eram várias categorias que disputavam espaço e reconhecimento, e consequentemente necessitava recorrer tanto aos órgãos oficiais quanto a justiça em busca de direitos. No sul e sudeste do Pará foi o apoio, a politização por parte da CPT e dos partidos políticos de esquerda que o levaram ao reconhecimento de que eram sujeitos de direito compreendendo que deveriam disputar.

2.4. As repercussões das denúncias e o assassinato de João Canuto

João Canuto denunciava as injustiças, a violação dos direitos humanos e a violência pública e privada praticada contra ele e contra seus pares, tais como despejos irregulares, chacinas, invasão e queima das casas de posseiros por milícias armadas. Entre as centenas de denúncias destacam-se algumas que demonstram os confrontos entre os "fazendeiros" e os trabalhadores rurais e posseiros, bem como o envolvimento das instituições públicas tais como GETAT posteriormente O INCRA.

Uma das primeiras denúncias apoiada pelo líder sindical João Canuto foi dos trabalhadores da área do Raizal. Os trabalhadores num total de 13 famílias tinha recebido doação há dois anos do senhor Manoel Xavier Borges⁶⁶, vulgo, "Manoel Gambirra". Os posseiros estavam ameaçados pelo fazendeiro reconhecido como "Turco" que tinha uma grande fazenda ligada a área destinada aos posseiros. Os denunciantes em documento encaminhado ao governador Jader Barbalho comunicam que o caso é de urgência, pois o fazendeiro contratou para trabalhar na fazenda como gerente o conhecido pistoleiro "Pedro Paraná" e outros pistoleiros que vem ameaçando de morte o presidente de nosso recém-criado sindicato o Sr. João Canuto e o Sr. Feliciano José da Silva posseiros da área. Os trabalhadores denunciam ainda a retirada

⁶⁶ Muitos fazendeiros que tinha se apossado de grandes áreas, algumas vezes, doavam pequenos lotes para seus conhecidos, parentes. Há de se questionar também que os conflitos e a violência não eram comungados por todos os fazendeiros, no entanto, não há registro de fazendeiro que tenha reagido contra seus pares.

da madeira das terras dos posseiros e proibição dos posseiros de fazer uso da madeira de sua terras. A atitude dos capangas do fazendeiro, segundo, os denunciantes eram acobertado pelo Sargento Edimilson Lopes Miranda chefe destacamento policial de Rio Maria.

Os posseiros relatam as queixas feitas anteriormente ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal -IBDF⁶⁷ assegurando que no dia 08/08 de 1983 e houve uma audiência no dia 10/08/1983 o IBDF embargou a saída da madeira à Pedro Paraná por falta da ordem do IBDF e também porque a área está ocupada por posseiros. Diante disso as ameaças foram intensificadas. Estes relatam ao governador que no dia 15/08/83 o STRRM fez queixa na Delegacia de GETAT em Conceição do Araguaia lembrando ao governado as promessas de campanha de por fim a violência na região⁶⁸.

Conflitos dessa natureza eram constantes. Fazendeiros e madeireiros adentravam nas áreas dos posseiros para retirar a madeira e, além disso, os expulsavam. Esses fatos eram denunciados, primeiramente pela CPT e depois pelos "novos sindicatos". Documentos dessa natureza são publicizado tanto a nível regional quanto nacional. Eram cartas, relatórios, notas à imprensa e denúncias as autoridades, das autoridades, ou seja, o envolvimento dos agentes da justiça local era denunciado a nível estadual e nacional.

Havia uma forte reação dos pretensos fazendeiros contra os posseiros, na tentativa de amedrontá-los. Aqueles que escapavam da morte não deviam voltar a suas posses. Entretanto, se "fazendeiros-grileiros" tinham a seu favor os representantes do poder público (GETAT), os agentes da justiça "local" (policia e judiciário) como eram denunciados pelos trabalhadores, o sindicato tinha a seu favor a representação política do Deputado Estadual Paulo Fonteles e do Deputado Federal Ademir Andrade, que em suas denuncias citavam os nomes dos agentes públicos e também dos fazendeiros que se envolviam nas fraudes e nos despejos violentos⁶⁹.

Uma das áreas de grande conflito foi na fazenda Canaã. Esta área, segundo Valdério dos Santos, um dos ocupantes, a ocupação se deu porque a área tinha sido abandonada. O entrevistado diz que:

_

⁶⁷Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal foi criado pelo decreto lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967.

⁶⁸ Arquivo do STRRM. Carta encaminhada ao governador Jader Barbalho datada de 16 de agosto de 1983.

⁶⁹ Ver: discurso do deputado federal Ademir Andrade de 19/10/1984; 04/10/1984; 23/10/ 1984.

A área da Canaã estava largada. Tinham tirado a madeira e ficado aqueles aquelas clareira onde as árvores caiam. Os trabalhadores começaram a olhar, sem lugar passando necessidades, perceberam que a área estava abandonada há muito tempo. Ai as pessoas começaram a tocar fogo e fazer roça, plantar abobora, faziam barraquinho e demarcavam lotinho, um lote pequeno, e foi assim juntando um ou outro trabalhador. Um contava pro outro. Ela foi se tornando tipo um loteamento, mas, não era nada organizado, os trabalhadores não tinham organização. Depois das eleições (tinha sido candidato a vereador) eu estava mais conhecido. Eu não fui um dos primeiros a ocupar, quando eu entrei lá eu nem conhecia direito o sindicato, não era sindicalizado, os trabalhadores que estavam lá nenhum eram sindicalizado, nem sabiam do sindicado. Quando começou a ocupação lá, nem se falava ainda em sindicato lá dentro, depois é que começaram dizer "olha vocês tem que se organizar, isso está parado, mas se surgir um conflito a coisa vai mudar. Mas a gente dizia : "não a terra é nossa", tinha uns que eram ignorantes e diziam: " se aparecer dono aqui a gente mata". Ai começou a aparecer os boatos de que o dono da terra estava vindo, diziam ser um tal de "Doutor Jackson". Mas nós já estava lá, e sabe como é, quando a gente cria raízes não quer sair. Foi assim que começou a confusão na Canaã (Ent.23/11/2009).

Terras abandonadas sempre foram motivos de ocupação e de conflitos. No caso estudado, como já demonstrado anteriormente, as áreas requeridas do Estado eram imensas e, às vezes, o requerente após extrair a madeira abandonava até que esta adquirissem valor. As ocupações favoreciam aos "fazendeiros" posto que, os ocupantes formavam pequenos sítios, plantavam capim na maioria das vezes eram despejados sem indenizações. Com as benfeitorias deixadas pelos posseiros o fazendeiro provava a utilização da terra para fins de regularização.

Entretanto, a fazenda Canaã se destaca pela resistência dos posseiros. Os posseiros ao serem despejados, apesar da pouca instrução e das dificuldades de comunicação, aprenderam "falar" e recorriam ao deputado para efetivar suas denuncias através de cartas, como esta encaminhada em 1984, por um grupo de posseiros da fazenda Canaã denunciando as irregularidades do judiciário e as pressões e ameaças ao João Canuto. A carta enviada ao Deputado Federal Ademir Andrade expõem a tensão que se encontrava na área em maio de 1984:

Estamos lhe escrevendo esta, para lhe comunicar que nós posseiros da Gleba Divisa Lote 157 Fazenda Canaã, 30 km de Rio Maria, fomos despejados por ordem da Juíza de Marabá Dra., Rute Nazaré do Couto Gurjão, cunhada de um dos pretendentes da área, como o procurador, Dr. Francisco Jaques.

Fomos despejados e não temos nenhuma solução por parte da justiça; pedimos através de advogado que a juíza transferisse a causa para Conceição do Araguaia, que é de direito, pois a referida área estar localizada no município de Xinguara que é comarca de Conceição do Araguaia e pertence ao juiz de Conceição resolver a causa. Mas a Juíza não desiste como se a comarca pertencesse a ela.

Sofremos o despejo e perdemos as nossas roças de feijão, milho e arroz, ficamos sem nada e sem proteção da justiça com os nossos filhos passando fome. Por isso voltamos pra área e estamos ameaçados de perder a vida a qualquer momento porque estamos dispostos a lutar até o fim, mas, estamos rodeados de pistoleiros contratado pelo fazendeiro , inclusive até o Presidente do Sindicato Sr. João Canuto de Oliveira estar correndo os maiores riscos de vida por ter nos apoiado.

Por isso pedimos o seu integral apoio, na hora que mais necessitamos nesse momento de angústia e aflição, que passa todos nós que estamos envolvidos nesse conflito. Esperamos contar com seu apoio, para que a corrupta Juíza transfira a causa para Conceição, e a justiça compreenda o nosso direito de Brasileiro que precisa viver com dignidade.

Na certeza de sermos atendidos antecipadamente agradecemos. Elevamos a S. Exa. nosso apreço e consideração, ATÉ AS DIRETAS JÀ (sic). (Arquivo do STR/Rio Maria).

A luta pela terra se estendia a luta por justiça, direito, proteção a vida, a dignidade, a mudança na politica macro. Aqueles que antes estavam desorganizados como disso Valdério agora já compreendiam a importância da organização e da reivindicação da resistência dispostos, inclusive ao enfretamento com jagunços dos fazendeiros e policia.

No entanto, era uma luta desigual em todas as instâncias. Nos confrontos armados os fazendeiros dificilmente estavam presentes. Os jagunços bem armados com revolveres calibre 38 ou pistolas, quase sempre, acompanhados da policia, sempre em número maior do que os posseiros. Estes últimos utilizavam armas de caça, como espingarda de apenas um tiro, quando tinham, ou utilizavam outras estratégias, como abandonar casa, derrubar árvore na estrada ou cavar valeta para impedir a passagem de carros. De acordo com os documentos pesquisados levando em conta o número de conflitos os confrontos foram poucos, o que de fato ocorria era chacina, invasão de casas e, alguns casos, toda a família era assassinada⁷⁰.

Em depoimento a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado do Pará ALEPA, Pe. Ricardo Resende Figueira (26/03/2001)

_

Ver arquivo da CPT. Relatório de 1980 a 1991. O relatório apresenta o número de mortos, local e nome, quando era identificado. Outros não tinham identificação sendo denominado apenas de peões. Muitas dessas chacinas foram executadas pelos pistoleiros sobre a coordenação do Sebastião da Terezona que em todos os casos apresentados, era composta por 18 pistoleiros. Muitos destes relatórios foram elaborados pelo Pe. Ricardo Rezende Figueira

disse que a violência no sul e no sudeste do Pará é organizada, pois agem no Estado milícias particulares sempre mais sofisticadas, muitas vezes comandadas por homens da policia militar federal, especialmente, a partir de 1985, ano da fundação da UDR.

No campo da justiça os "fazendeiros" (utilizando-se uma palavra dos camponeses) um pretendente de área, além de boas relações com judiciário podia contratar bons advogados enquanto os camponeses pobres contavam apenas com o advogado das entidades que os apoiavam, embora fossem bons a demanda era muito grande. Da mesma forma ocorria no campo político. Embora o discurso da reforma agrária estivesse presente naquele momento, sabe-se que muitos deputados e senadores eram latifundiários e/ou eleitos com apoio destes e suas atitudes em relação a reforma agrária era apenas no discurso como afirmava o deputado Ademir Andrade⁷¹. A desigualdade na luta pela posse da terra no sul e no sudeste do Pará se refletia tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo.

No caso da fazenda Canaã, lote 157, embora as denúncias tenham sido encaminhadas a todas as instituições, governo do Estado, Ministério da Justiça não foi tomada nenhuma atitude dos órgãos oficias para impedir que ocorresse violência. Os trabalhadores retornaram à área, agora em número maior. Uma carta de Pe. Ricardo R Figueira encaminhada ao Deputado Ademir Andrade em 27 de março de 1985, sobre o mesmo conflito, ele chama atenção para dimensão do conflito nos seguintes termos:

Ademir, o problema é do lote 157, no município de Rio Maria, conflito da fazenda Canaã. Ontem, dia 26, dois ônibus da Transbrasiliana, com 80 soldados da PM, carregando aproximadamente 200 quilos de munição, inclusive granadas (segundo informações do Roberto) se deslocaram de Conceição do Araguaia para Rio Maria e ontem mesmo chegaram em Rio Maria esses soldados. Entraram na mata, mas como os lavradores já tinham sido avisados por nós, da possibilidade deste despejo, é possível que encontrem poucos trabalhadores nas matas. Esta fazenda é a mesma que procedeu um despejo no ano passado através de dois responsáveis por ela, que são o Dr. João Jaques Coelho, médico residente em Goiânia e Dr. Francisco Jaques Coelho, dentista, e sobrinho do médico, este residente em Conceição do Araguaia, eles procederam ano passado, no dia 21 de maio de 84, um despejo violento contra 22 famílias. Quem assinou esse despejo foi a Dra. Rute Gurjão de Marabá. Se questiona, a competência dela, pelo fato de ser outro município e a forma como foi feito o despejo. Esse caso gerou muita repercussão, porque o próprio Bispo Dom José, ano passado ele redigiu uma nota, ao povo católico de Rio Maria, no dia 29 de maio de 1984, falando a respeito. Nos, preocupa muito esse despejo, que deve estar havendo em Rio Maria, como se comenta aqui, também nos próximos dias vai ter um despejo em Redenção (arq.do STRRM, data do documento 27/03/1985)

-

⁷¹ Diário do Pará, 6 de outubro de 1984, p. 7

A carta de Ricardo não se resume apenas na informação, mas emite sua preocupação com o desdobramento do feito. De posse das denúncias que recebia o deputado federal Ademir Andrade as encaminhava ao Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário que por sua vez pedia informação ao INCRA e ao GETAT. Em um dos ofícios encaminhado a Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário sobre a "fazenda" Canaã o deputado se identifica como represente do sul do Pará e denuncia os acontecimentos da fazenda Canaã escrita com letras garrafais da seguinte forma:

O problema que hoje lhe apresentamos refere-se ao conflito fundiário registrado no lote 157 da Gleba Divisa, que o pretenso proprietário denomina de FAZENDA CANAÃ.

A situação é grave no presente momento, pois há exatamente uma semana foi registrado um despejo violento na área, caracterizado por vários atos de vandalismo perpetrados contra as 45 famílias de lavradores humildes, que trabalham as terras nunca beneficiadas pelos grileiros.

Creio que na documentação anexa poderão ser encontradas todas as informações necessárias para a identificação do problema, e vários fatos e relatos referentes ao caso.

Seguem também o oficio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria e dos moradores da área dirigidos a V.Exa. e ao Presidente da Republica, tanto os recentes como os mais antigos. Vai ainda uma relação com nomes e outras informações de cada um dos trabalhadores da área (Arq. do STRRM).

O deputado classifica os posseiros como lavradores humildes e, o suposto fazendeiro denomina de grileiro. Há por parte do judiciário uma prática irregular. A magistrada de uma Comarca expedindo ordem de despejo para outro município, cuja ordem, foi acatada pela policia. Essa prática aponta que algumas instâncias do judiciário e da polícia local eram cumplices das práticas violentas.

O ofício do deputado revela que os posseiros e os trabalhadores rurais denunciavam a violência com veemência em todas as instâncias de justiça e de poder. Esta era a maneira adotada chamar a atenção para o problema da reforma agrária alardeada pelo governo militar.

No que diz respeito a fazenda Canaã identificou-se durante as pesquisas que havia confusão geográfica quanto localização desta fazenda. Nos documentos de denúncias encaminhados às autoridades pelos posseiros e pelo STRRM a área pertence ao município de Rio Maria, no entanto, nos documentos encaminhados pelos órgãos

oficiais indica como local da fazenda o município de Marabá. Essa contradição na localidade pode ter favorecido a atitude da juíza de Marabá em expedir a ordem de despejo além das relações com os pretendentes da área.

Oficio encaminhado ao governador do Estado datado de 4/10/1985 pelo Ministério da Justiça pedindo informações sobre a onda de violência no Pará faz referência à localização no município.

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que tomei conhecimento, através de denúncia da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria/Pará, que policiais e jagunços contratados por proprietários rurais estariam agindo de forma violenta contra trabalhadores residentes na área conhecida como Canaã, Lote 157, Município de Marabá, nesse Estado.

Na referida denúncia ainda consta que, recentemente, esses policiais e jagunços teriam despejados violentamente os trabalhadores de suas casas, encontrando-se desaparecido um dos trabalhadores e uma criança.

Preocupado com a espiral de violência que tem caracterizado a cena brasileira nos últimos anos e, em particular, diante das graves afirmações contidas na denúncia, teria muito interesse em saber informações a respeito do caso (Arq. do STRRM).

demora do Ministério da Justiça em pedir "informações", uma vez que os fatos já vinham ocorrendo por vários anos, envolvendo inclusive a Policia Federal. No entanto, os documentos indicam que havia cumplicidades dos órgãos do próprio governo com os "fazendeiros". Se não havia cumplicidades, havia fragilidade destas instituições, posto que, as negociações, os acordos feitos com a presença de funcionários do GETAT e do INCRA não eram respeitados. São muitos casos dessa natureza.

Este era o contexto que atuava o João Canuto. Um ambiente não apenas de violência, mas também de crueldade, onde a policia se confundia com os jagunços e vice - versa. No entanto este combatia o latifúndio com firmeza e estava sempre apoiando os trabalhadores e denunciando as violências cometidas contra estes. Sua postura, tanto no campo sindical, quanto no campo político era de busca por direito e de justiça. Ao disputar no campo da justiça e do direito com latifundiários e políticos estes decidiram pela sua eliminação cuja finalidade não era apenas conter as ocupações de terras, mas também sua ascensão política.

Não se pode definir qual dos conflitos foi determinante para sua execução, posto que, existia, naquele período, uma série de conflitos em ebulição no município de

Rio Maria. No entanto, o conflito da fazenda Canaã - Gleba Divisa lote 157, talvez tenha sido o estopim de seu assassinato por se tratar de uma área pertencente a políticos e que gerou muitas denúncias. Em oficio encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento e Reforma Agrária, o sindicalista faz um relato da situação na área e ainda propõe a desapropriação. Assim diz o documento:

(...) Que no dia 24 de outubro p.p. as famílias residentes na Lote 157, Gleba Divisa, no município de Marabá-Pa, desde meados de 1982 moram e trabalham, tendo a terra como única forma de sobrevivência de suas famílias, já que não outra condição. Foram expulsos de suas terras pela terceira vez, numa verdadeira operação militar comandada pelo major GIBSON e pelo Tenente MODESTO da 3ª Companhia da PM de Conceição do Araguaia, com base em um antigo mandado de despejo expedido pela juíza MM. Dra. RUTHE NAZRÉ DE COUTO GURJÃO, juíza já afastada da comarca de marabá-PA.

Comunicamos, pois, a V. Exa. que o despejo se deu de forma violenta e abusiva, uma vez que a PM e o fazendeiro se apossaram de grande maioria dos pertences dos posseiros que caracteriza um verdadeiro ato de vandalismo contra seus direitos como trabalhadores e como cidadãos, fato que nos deixa estarrecido e para isso pedimos providencias as autoridades competentes.

Destacamos ainda o enorme aparato militar que invadiram seus barracos e posses, que eram 110 PMs comandado pelos Oficiais já acima citados, provocando as mais chocantes humilhações às mulheres e as crianças indefesas.

Denominação de área: Gleba Divisa, Lote 157, Marabá-Pa.

Área: 2.977 hectares (45 lotes de aproximadamente 10 alqueires).

Moradores: 20 famílias morando dentro da área e 25 morando fora que trabalham na área e mora fora, com animais e mais de 30 crianças em idade escolar.

Apelamos, pois, para o bom senso de S. Exa. afim de que os lavradores possam voltar às terras e que não venham acontecer novos despejos na região que apresenta o maior numero de conflitos de terra no Brasil, e o mais grave é que esta área se localiza no "Continente Amazônico" hoje invadido por grandes grupos nacionais e estrangeiros que em nada beneficia o campesinato pobre e o operariado dos grandes centros industriais que vivem em estado de miséria nunca visto na história do país.

Diante do exposto, rogamos o empenho de S. Exa. No sentido de intervir para que essa área possa ser desapropriada por interesse social visto se tratar de grave tensão social com resultados indesejáveis.

Nota-se nesse documento que os fazendeiros agem de má-fé em relação aos agricultores e ao judiciário utilizando-se de uma ordem de despejos por mais de uma vez e, ainda, expedida a mais de um ano, além do mais, a juíza que tinha expedido a ordem de despejo já havia sido transferida daquela Comarca.

Verifica-se também no documento que o sindicalista, além de expor todos os problemas enfrentados pelos agricultores, faz também um discurso político na tentativa de chamar atenção das autoridades. Além Esta atitude reivindicativa do João Canuto provocava a ira de toda a elite rural dessas regiões, tanto daqueles que já possuíam terras, quanto dos "pretendentes" de área. Como o sindicato ainda era recém-criado e poucos trabalhadores eram sindicalizados, ainda que as ocupações fossem espontâneas, elas eram atribuídas ao sindicato, uma vez que, este só poderia defender os trabalhadores rurais e posseiros se fossem sindicalizados. O João Canuto passou a ser hostilizado pelos "fazendeiros" que o acusavam de agitador e, que este orientava os trabalhadores rurais a invadir as terras. As ameaças de morte e a difamação começam a emergir de fazendeiros e políticos que às vezes se fundiam numa mesma pessoa. A pesquisa campo aponta para duas concepções ideológicas distintas como pode ser analisado nos relatos das duas entrevistas que se seguem. Uma destas pessoas entrevistadas diz que o conhecia desde Goiás e a outra diz ter participado do processo de emancipação do município. Entrevistada I:

João Canuto era uma pessoa muito ambiciosa só vivia de confusão. Desde Goiás ele era envolvido em outros conflitos. Certa vez, até a terra do padrinho dele ele quis tomar. Ele não era chegado a labuta da terra e deixava o trabalho sem fazer. Lá em Campestre ele num arranjava mais serviço porque só vivia criando confusão. Ele tava passando muita necessidade lá, aí foi que o primo dele Mizael convidou ele pra vim pra cá. Mais ele não gostava muito de trabalhar não, gostava de jogar. Vinha entregar leite na rua, amarrava o animal e ia jogar. Meu esposo deu muito prato de comida pra menina dele que ficava sentada na carroça e ele jogando. Ele veio se envolver com sindicato aqui, depois que saiu da fazenda do Mizael. Nessa época a Fazenda Canaã ardia em conflito e era próxima da fazenda do Vantuir. Ele tanto incentivava como acobertava os trabalhadores rurais, dava apoio, quem invadia terra que não queriam trabalhar só queriam a madeira. Mizael deu 20 alqueires de terra pro João Canuto. Ele preferiu vender e vir morar na cidade sobre alegação de por os filhos na escola. Ele vivia falando que iam invadir a fazenda Rio vermelho e acho que só não invadiu porque morreu. (Entrevista/28/11/2008⁷³).

Entrevista II

Olha João Canuto era uma pessoa boa, mas não era esse "Deus". As pessoas querem transformar ele num mártir. Primeiro ele não gostava de trabalhar.

-

⁷² No sul e no sudeste do Pará uma mesma pessoa pode ser fazendeiro, comerciante e político, um exemplo disso era ex-prefeito Adilson Carvalho Laranjeiras.

⁷³ Por questões ética e a pedido da pessoa entrevistada a entrevista não foi gravada, mas encontra-se escrita com todos os detalhes nos cadernos de campo da autora. Preferir chamar de pessoa para que a mesma não seja identificada.

Sabe como é. Esse povo de sindicato não trabalha, querem viver de reunião em reunião. Os filhos do João Canuto viviam largados, só com a mulher. Todas as terras que ele ganhou ele não trabalhou nelas. Ele fazia reunião com os homens pra invadir as terras dos fazendeiros. Coitados! Os trabalhadores eram pobres lascados, gente que vivia no mundo atrás de um serviço. Eu ainda fui uma reunião dessas numa chácara ali pras bandas do Pau D' Arco. Lá o padre Pedro da Neves orientava para as mulheres pedir os maridos que invadissem as terras, que essas terras eram públicas e não tinham documentos. Lembro de uma vez que saiu uma caminhonete cheia de trabalhadores para executar um grilo. No outro dia voltaram seis mortos, quatro feridos. Era muito caixão prá indigente. Muitos destes homens não tinham família aqui, nem documento, eram muito simples e acreditavam que iam pegar terra. (Entrevista 03/12/2008).

As pessoas entrevistadas são portadoras de uma concepção ideológica conservadora, que prima pela permanência do latifúndio. A crítica e a difamação são destinadas à luta dos trabalhadores e ao sindicato. Na visão dessas pessoas o sindicalista era um impostor, um sujeito preguiçoso, ou seja, alguém que queria perverter a ordem estabelecida (Bruno, 2002). Isso é publicizado pelos fazendeiros e políticos a fim de denegri-lo perante a opinião pública. Fazendeiros e políticos atribuíam ao sindicalista a responsabilidade pelos conflitos existentes, posto que, este era acusado de incentivar, apoiar e acobertar as ocupações e ainda eram afeiçoados à esquerda. É a esquerda que causa o "escândalo" quando insiste em contrariar a ordem natural das coisas. A própria existência da esquerda é uma invasão, uma interferência, injetando conflito e história na quietude da natureza (Portelli, 1996, p. 115).

As duas pessoas entrevistadas não atribuem à violência a nenhuma instituição pública ou aos fazendeiros que se apropriavam das terras dos posseiros e das terras devolutas. Também não atribuem o problema ao sistema capitalista. Os pobres do campo é que deveriam se retirar das terras dos "fazendeiros" e a violência é provocada por estes camponeses pobres por não reconhecerem seu lugar e tentam se apropriar das terras alheias. Essa concepção de mundo também se encontra em parte das pessoas entrevistadas sobre massacre de Civitela como afirma Portelli (1996, p. 119):

Se alguém põe o braço dentro da jaula, o leão morde; se alguém caça Moby Dick, a baleia abre um rombo na embarcação; se alguém ataca alemães, os alemães retaliam. O leão, a baleia os alemães não são responsáveis. A responsabilidade só recai sobre aqueles que, sendo humanos, tentam interferir com a natureza e suas leis.

Estas pessoas entrevistadas ainda têm a imagem que foi construída naquele período, se alguém "invade" terra de fazendeiro, fazendeiro mata! No entanto, se por

um lado o personagem João Canuto era visto como alguém indesejado, por outro, era visto como uma pessoa corajosa como afirma Mineirinho, um camponês que chegou à região na década de 1970 em busca de terra e fala com muito entusiasmo do seu companheiro:

"Dona"! João Canuto foi o maior guerreiro que eu já conheci. Ele lutava pelos trabalhadores do mesmo jeito que o Chico Mendes lutava pelos seringueiros e pela a floresta. Ele não perdia uma reunião do sindicato, era um companheiro de confiança. Procurava se apoiar em quem podia ajudar a gente. Nele a gente podia confiar. Aqui os títulos de terra era tudo falso e o cartório de conceição sacralizava tudo. Nois sofremos muito! Mas naquela época nois era novo e tinha coragem pra enfrentar os grileiros. João Canuto era um destes companheiros corajosos. Uma vez o Bertoldo fez uma emboscada pra matar ele, eu fiquei sabendo e avisei. Dessa, ele se livrou. Os grileiros os fazendeiros tinha muita raiva dele, porque com ele tudo era na lei. Ele denunciava tudo que acontecia com os trabalhadores e com os posseiros" Hoje eu tenho minha terrinha. Tô com 10 anos na Fazenda Bradesco e tudo começou com a nossa luta naquele tempo (Mineirinho 20/01/2009).

Verifica-se que passados 25 anos os camponeses ainda tem na memória a atuação considerada exemplar do sindicalista João Canuto. Alguém que de fato estava ao lado dos camponeses. Essa memória é compartilhada por todos os camponeses entrevistados, bem como por aqueles que faziam parte da diretoria do sindicato, os assessores externos tais como advogados, políticos e entidades de representações que se diziam desafiados a encontrar soluções para os conflitos de forma a proteger os camponeses. Por outro lado, na memória de seus opositores está presente um homem intransigente que além de apoiar os "invasores" de terra incentivava as "invasões" e, ainda denegriria a imagem da cidade com suas denúncias. E de fato ele denunciava. Durante a pesquisa foram encontrados muitos "oficios", relatórios que denunciavam fazendeiros, policiais, políticos e até juízes. Esses atores sociais se sentiam ofendidos posto que, via suas práticas costumeiras serem ameaçadas.

Seu último relatório de denúncia está datado de 15 de dezembro de 1985, três dias antes, de seu assassinato. Diz a nota intitulada de Relatório de Denúncia encaminhada a CONTAG⁷⁴:

Comunicamos aos companheiros, para efeito e denúncia junto as autoridades e a grande imprensa, os fatos abaixo relacionados que dão conta da ação terrorista de fazendeiros que agem mancomunados com o GETAT construindo o verdadeiro rosário do crime no sul do Pará, sempre amparado pela omissão dos órgãos de segurança (insegurança) DOPS, policia militar e

-

⁷⁴ Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

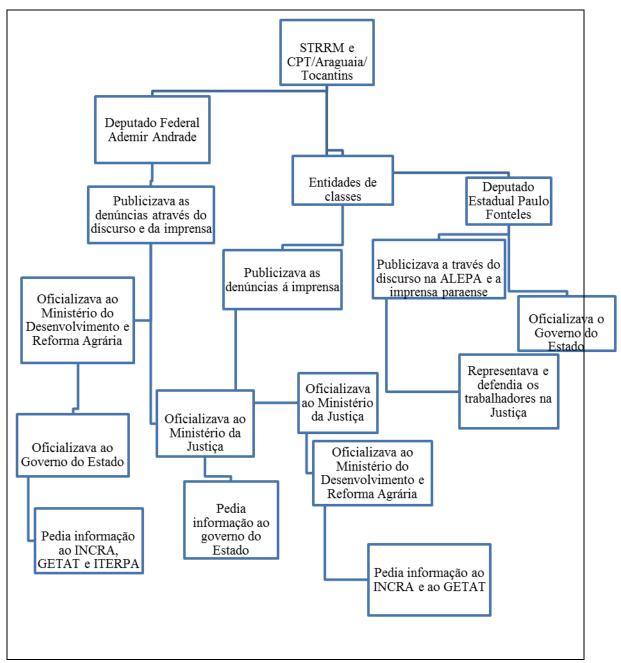
governos municipais e estaduais. Dia cinco de dezembro último, os fazendeiros Valdomiro Gonçalves de Paula e Valdofredo Gonçalves de Paula, este último médico do INAMPS em Gurupi - GO, proprietário dos títulos da Fazenda VALE DA SERRA, neste município, mandaram matar por intermédio dos pistoleiros de aluguel Raimundo Nonato Alves, vulgo "Piauí e Jandir que eliminou os seguintes lavradores: Antônio Medeiros de trinta anos, casado dois filhos, Pedro Joaquim Bezerra e Djair de tal, conhecido como baixinho, além de outro rapaz que foi encontrado morto na fazenda, já em estado de putrefação dia cinco p.p. fatos estes que são de notório conhecimento das autoridades locais inclusive já denunciados a imprensa através do Pe. Ricardo Resende Coordenador da CPT Araguaia/Tocantins (jornal o liberal de 8/12/85). Comunicamos ainda e pedimos medidas para os abusos administrativos e omissos que o GETAT vem dando no tratamento do "Caso da Canaã de onde foram despejados dia 24-10-85 45 famílias de lavradores, os mesmos estiveram em Brasília com o Ministro Nelson Ribeiro, do qual receberam a promessa de desapropriação e hoje após todos os esforços do Sindicato e lavradores, conclui-se que o GETAT vem fazendo manobras sujas, se negando a cumprir a orientação de Brasília e fazendo o jogo do fazendeiro, conforme o S.T.R. e os lavradores comprovaram nos últimos dias 12 e 13 quando lá estiveram em Marabá-Pa.

Diante dos fatos acima exposto, solicitamos dos companheiros da Contag, mais empenho junto as autoridades competentes bem como na imprensa no sentido de cobrar posição dessa gente de má vontade para com os trabalhadores e, qualquer iniciativa nesse sentido seja comunicado a S.T., para conhecimento dos trabalhadores para acalmar os ânimos e para que possam ter mais tranquilidade⁷⁵ (arq. do STRRM).

João Canuto afirma que as instituições públicas amparam as ações violentas dos fazendeiros, preocupa-se em evitar o confronto entre os trabalhadores ocupantes das terras e os jagunços dos fazendeiros chamando a atenção da entidade que os representava para intensificação das denúncias. Estas denúncias corriam ao mundo. Sempre que se publicava uma nota dessa natureza todos os sindicatos e dioceses das regiões sul e sudeste do Pará recebiam uma cópia para discutir com seus membros as medidas que se deveriam tomar diante das circunstâncias.

O embate entre João Canuto e seus opositores tornam-se cada vez mais hostis e a eliminação de João Canuto uma prerrogativa dos grandes latifundiários e políticos da região. Dificilmente se encontra algum estudo sobre a Amazônia que não faça referência a violência no campo, a prática da justiça e as relações desta com o latifúndio. Mesmo diante de tais circunstâncias a CPT, os STR e os partidos políticos que os apoiavam organizaram uma rede de denúncias que funcionava com o seguinte esquema abaixo:

⁷⁵ Relatório encaminhado a CONTAG datado de 15 de dezembro de 1985 e assinado por João Canuto.



Fonte: Gráfico elaborado pela autora/2010.

2.4. A eliminação física do sindicalista João Canuto

O ano do assassinato do sindicalista Canuto (1985) foi emblemático no contexto brasileiro. Era o fim do regime militar, a maioria da população acreditando que seria possível o retorno à democracia através do voto direto continuava mobilizada. Tinha sido eleito em 15 de janeiro deste ano, o primeiro presidente civil⁷⁶, pelo colégio eleitoral, depois de 20 anos de ditadura militar (1964-1984). Muitos exilados políticos

_

⁷⁶ Foi eleito para Presidente da República o Deputado Federal Tancredo Neves que faleceu em 21 de abril do mesmo ano, sendo substituído pelo seu vice José Sarney.

já haviam retornado ao Brasil, anistiados pela de Lei 6.648 de 28 de agosto de 1979, sancionada pelo então Presidente, General João Batista de Oliveira Figueiredo. Estes anistiados somaram forças com aqueles que aqui permaneceram na luta pelo fim da ditadura. Eram momentos de expectativas e grandes manifestações políticas da sociedade em favor de eleições diretas para presidente. A grande maioria estava insatisfeita com as eleições indiretas e continuava na rua gritando palavras de ordens, tais como: *Diretas Já; Eu quero votar prá presidente*. O sindicalista João Canuto participava ativamente de várias destas manifestações em Belém, Brasília, São Paulo representando os trabalhadores rurais e posseiros do sul e do sudeste do Pará e denunciando a violência. Na foto abaixo o sindicalista em plena atividade política pelas Diretas Já. Figura 4. Foto de João Canuto em campanha pelas Diretas Já 1984.



Foto: Cedida por dona Geraldina Canuto do arquivo da família em 30/06/2008.

Além da militância política e sindical João Canuto havia se tornado amigo do deputado e advogado Paulo Fonteles. Esta amizade se iniciou quando este ainda advogava para CPT, entre 1978 e 1980, quando busca direito e justiça. Assim diz Luzia:

Foi Paulo Fonteles que acompanhou meu pai e defendeu na justiça e, também abriu processo conta os fazendeiros que atearam fogo em nosso paiol, requerendo as perdas e danos e também sobre o direito de posse, que meu se recusava assinar porque não era posseiro. O Paulo foi quem convenceu meu pai a requerer o direito de posse, uma vez, que ele tinha trabalhado na fazenda cinco anos. A partir disso, houve uma aproximação por afinidades políticas. O Paulo Fonteles era do PC do B e estava filiado no PMDB. Meu pai também se filiou no PMDB, mas acompanhava o Paulo, para onde ele fosse meu pai ia também. Essa amizade fez do meu pai um leitor, além de ler livros religiosos ele lia livros de política. Havia reuniões, meio que clandestinas que eu ainda cheguei a acompanhar. Era clandestina por que o partido era clandestino. Todos eram filiados ao PMDB, porque o PC do B estava na clandestinidade. Em 82 ele foi escolhido a ser candidato a prefeito na corrente popular do PMDB representando os trabalhadores rurais. O objetivo era fortalecer as organizações. Nessa época ele já tinha criado a Associação de Moradores do bairro Vila Nova e a capela da na comunidade. Vinha muitas pessoas de Belém para dar palestra eu era novinha, mas acompanhava meu pai para todo lado nas reuniões, tanto do sindicato quanto do partido e também da igreja. Nas eleições de 1982 quando ele saiu candidato, apoiou o Paulo para deputado estadual e o Ademir Andrade para deputado Federal. Ademir e Paulo eram quase que inseparáveis onde estava um, estava outro. Eles sempre faziam reunião com os trabalhadores aqui e apoiavam suas lutas. Ouviam os trabalhadores e levavam suas reivindicações e denúncias. Meu pai se sentia apoiado por eles. Os folhetos do partido eram tudo escondido, acho que meu pai tinha medo da gente pegar e as pessoas verem. Quando o partido legalizou, ele ficou com o Paulo e o Ademir foi para o PSB, mas os três continuaram amigos. Sempre estavam presentes nos movimentos e mobilizações dessas regiões (Entrevista, 19/10/2009).

A entrevistada aponta uma história construída com vários atores que foram se cruzando e estabelecendo relações políticas partidárias, relações religiosas que culminaram na formação de um grupo entrelaçado por afinidades ideológicas. O PC do B mesmo na clandestinidade encontra uma maneira de se fazer representar. Isso não rea exclusividade do sul do Pará, essa tática ocorria em todo país. Os comunistas impedidos por decreto do governo militar de manifestar sua filiação partidária, cujo partido havia sido cassado, agregavam-se em outros partidos políticos com a finalidade de continuar participando das organizações dos trabalhadores, tanto no campo quanto na cidade. Percebe-se nesse contexto que há um limite entre o aspecto legal e a concepção ideológica dos militantes.

O governo pode extinguir o partido, prender suas lideranças, fechar suas organizações, aterrorizar, intimidar e até fazer recuar, ou mesmo matar, como fizeram os ditadores militares, no entanto, não consegue destruir as ideais, elas permanecem intactas atuando em outros espaços e em outros campos.

O militante Paulo Fonteles e João Canuto, seu discípulo, como tantos outros demonstraram que o partido continuou vivo nos bastidores do regime militar, atuando

nas áreas mais remotas do país e colocando em xeque a inteligência do governo. Os arquivos do sindicato dos trabalhadores rurais de Rio Maria indicam que no Pará o PC do B esteve presente tanto na criação quanto na organização dos trabalhadores assessorando e acompanhando em suas lutas.

A foto abaixo, tirada no STRRM demonstra a amizade e a cumplicidade entre os três políticos que mais pressionaram as autoridades nestas regiões, somando-se a eles a CPT. Expressão nos rostos demonstrada que algo importante havia sido conquistado pelos s trabalhadores. Figura (5). Fotografia tirada no STRRM com Ademir e Pauo Fonteles, 1983.



Foto de Gedeão Feitosa: cedida do arquivo da família em 30/08/2008.

De acordo com Medeiros (2003, p.33-4), as grandes mobilizações populares que acompanharam o fim do regime militar e a transição para o que se chamou de Nova República reacenderam as esperanças em torno da realização da reforma agrária "ampla massiva e imediata" como demandava a Contag⁷⁷. O resultado dessas mobilizações foi a proposta do I Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA elaborado com a participação dos defensores da reforma da estrutura fundiária e demais entidades de

 $^{^{77}}$ Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG

representação dos trabalhadores rurais. Além disso, todo processo seria acompanhado pelos trabalhadores.

João Canuto, na base, estava ativamente conectado com as novas propostas, discutindo com os trabalhadores rurais do sul e do sudeste do Pará os mecanismos a serem adotados na região e contava com o apoio do advogado e Deputado Estadual Paulo Fonteles em Belém e do deputado federal Ademir Andrade em Brasília como foi evidenciado nos documentos pesquisados e analisados anteriormente.

Essa proposta de participação dos trabalhadores rurais no I PNRA acendeu a ira dos proprietários de terras em todo país que imediatamente reagiram à posição do governo. Essa reação culminou com a criação de uma organização para defender os interesses dos ruralistas. Foi criada, então, a União Democrática Ruralista – UDR, cuja entidade estimulava o uso da violência em todas as suas nuances, por parte de seus associados no combate as ocupações de terras (Oliveira, 1989; Medeiros, 2002; 2003).

No sul e no sudeste do Pará, onde estava ocorrendo grande parte dos conflitos por disputa de terra no Brasil, a UDR se articulou rapidamente criando sub-sedes em vários municípios e organizando pequenos, médios e grandes produtores em sindicatos para fortalecer o coro dos latifundiários. O debate sobre a reforma agrária era pauta em quase todas as discussões. Naquela região o discurso da UDR era de ameaça aos pequenos e médios produtores, casos estes, não se afiliassem ao Sindicato do Produtor Rural e a UDR, poderiam ter suas terras invadidas. Valdério dos Santos se referindo a UDR comenta em sua entrevista:

A partir da Nova República os fazendeiros não contavam com o aparato de antes, mas no interior as coisas não tinham mudado muito não. Naquele tempo surgiu a UDR, e o Caiado ameaçava os posseiros abertamente na imprensa. O delegado aqui era o delegado dos ricos. Nós do sindicato já era recebido, mas quando chegava lá tinha aqueles cumprimentos, pegavam na mão e não faziam nada. Eles só iam verificar um caso de morte quando acontecia do lado dos fazendeiros. Quando acontecia do nosso lado ninguém ia lá (23/09/2011).

Se o fim da ditadura provocou o acirramento da violência no campo sob a orientação da UDR, por outro lado facilitou, em parte, o trabalho das lideranças sindicais e demais organizações que apoiavam os trabalhadores. Os agentes da justiça embora não comungassem com as ideais pelo menos eram prestativos como afirma Valdério.

Ai a UDR arrochou, passou a se organizar, e foi rápido aqui na região. Foi a UDR que definiu a luta de classe, de um lado ficaram os fazendeiros e do outro ficou os trabalhadores rurais e os posseiros. A partir do plano de

reforma agraria do governo Sarney, ai definiu, foi a luta de classe (23/09/2001).

Nesse aspecto pode-se seguir o conceito de Thompson (1987) cujo autor define classe do seguinte modo:

Não vejo a classe como uma 'estrutura', nem mesmo como uma 'categoria', mas como algo que ocorre efetivamente (e cuja ocorrência pode ser demonstrada) nas relações humanas. (...) Se detemos a história num determinado ponto, não há classes, mas simplesmente uma multidão de indivíduos com um amontoado de experiências. (...) A classe é definida pelos homens enquanto vivem sua própria história e, ao final, esta é sua única definição. (...) Não podemos entender a classe a menos que a vejamos como uma formação social e cultural, surgindo de processos que só podem ser estudados quando eles mesmos operam durante um considerável período histórico (9 e 12).

Era esse o processo que estava em curso no sul e no sudeste do Pará. Um amontoado de gente alguns, com pouca concepção sobre sistema político antes da criação do STRRM, onde a grande maioria sobrevivia de suas pequenas roças alheios às questões políticas. Aos poucos, vão sendo submergidos por um processo excludente que lhes retirava as condições de reprodução e subsistência tornando-se necessário a reação. Era um processo em construção, a busca de uma identidade de classe. A busca dessa identidade passava pelos meandros da grande politica:

Na votação do projeto de reforma agrária, nós estávamos lá, o embate foi lá. Nós fomos atrás dos deputados do Pará, fosse ele quem fosse, a gente ia nos gabinetes, o cara podia ser até da UDR, mas nós estávamos lá. Chegamos em um gabinete, não me lembro qual, lá estava um latifundiário. O Braz falava muito, argumentava, tentava convencer da necessidade dos trabalhadores do campo conquistarem a terra. Foi nessa época antes da votação que mataram Paulo Fonteles. O Paulo era um ótimo deputado, não perdia uma sessão, foi a coisa mais triste para os posseiros do sul-do-Pará. Mais triste que a morte do João Canudo (23/09/2011).

A violência da UDR passa ser sistematizada. Além do mais, havia uma lista daqueles que deveriam ser eliminados. Eram dirigentes sindicais, políticos, advogados e religiosos. Entre os nomes mais veiculados estavam os dirigentes sindicais João Canuto de Oliveira, Valdério Pereira dos Santos, Roberto Neto, Expedito Ribeiro de Sousa. Entre os políticos destacavam-se o Deputado Federal Ademir Andrade, Deputado Estadual e advogado Paulo Fonteles, Deputado João Batista, vereador Sebastião Vieira, vereador e advogado Raimundo Olímpio. No campo religioso Pe Ricardo Rezende Figueira (CPT) encabeçava a listas e ainda o defensor Público Roberto Martins. Após 1985 outros nomes foram sendo acrescentados à lista, principalmente entre as lideranças sindicais e os agentes da CPT, posto que, na medida em que, um era

assassinado, outro substituía e automaticamente entrava na lista de marcados para morrer. Roberto Neto, que na época era secretário do sindicato, faz o seguinte relato sobre as ameaças de morte:

Até a fundação do sindicato em 1983 as ameaças não eram tão grandes, acho que os fazendeiros não conheciam o trabalho do sindicato mais de perto. Eles estavam acostumados com o sindicato pelego de Conceição do Araguaia. Eles não imaginavam que ia ter um sindicato oposto, pela garantia de terra ao pequeno produtor, ao posseiro. Só depois que formou o sindicato e foi legalizado e começou a atuar é que começaram as ameaças em função da atuação do sindicato que passou a acompanhar de perto as ocupações de terra em Rio Maria. Com aumento das ocupações de terra e com aumento da luta pela ocupação foram aumentando as ameaças. O sindicato não orientava as ocupações, mais, na medida em que, acontecia a ocupação e, acontecia a reação, nós procurávamos legalizar a situação da terra. Averiguar se eram documentadas, legalizadas, e quando se constatava que era um "grilo" o sindicato não tinha porque ficar contra o "posseiro", até porque na maioria eram terras que não tinha nenhuma benfeitoria, era visivelmente improdutiva. Com isso as ameaças ficaram claras e diretas.

A atitude do sindicato muda a postura do fazendeiro. A partir da criação de os fazendeiros deixam de enfrentar um indivíduo ou um grupo isolado, sem representação e, passam ao enfrentamento de uma organização que defende os interesses de seus associados. Mesmo com a boa atuação do sindicato e da CPT na região Roberto Neto diz que os fazendeiros tinham muita confiança na justiça e não tinham o que esconder. Eles sabiam que tinham todo sistema do lado deles. Nós fazíamos denúncias à delegacia, mas não dávamos muita importância. Só quando começaram a se concretizar é que fomos percebendo sua dimensão. Sobre o assassinato de Canuto Roberto afirma que foram avisados várias vezes que os fazendeiros iam matá-lo O sindicato discutiu a saída dele daqui para Brasília para representar Rio Maria, mas não deu certo. A justiça sabia, o delegado local, governo do Estado sabia que ele estava sendo ameaçado de morte, no entanto aconteceu, porque o Estado quando não é conivente sempre chega atrasado. Na concepção de Roberto, o Estado é o principal responsável pela morte Canuto. (Entrevista, 10/08/2008).

O relato de Roberto Neto põe em evidência os atores sociais envolvidos nos conflitos que foram identificados em outras entrevistas: sindicato, fazendeiros e estado. O Estado nesse sentido possui uma série de ramificações, posto que, este detém o poder sobre os demais de distribuição de direitos tais como: Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça, além dos órgãos de regularização de distribuição de terras tais como o INCRA, GETAT a nível federal e ITERPA, a nível estadual. No entanto, como

foi discutido anteriormente, estes órgãos além de ineficientes eram coniventes e os documentos pesquisados, alguns já citados anteriormente, comprovam que estes órgãos INCRA e GETAT, estavam diretamente envolvidos com a violência, uma vez que, suas tomada de posição além de morosas, dificilmente favoreciam os camponeses pobres.

De acordo com Bruno (1997, p. 81) o uso da violência como opção para resolução de conflitos de terra e "proteção" da grande propriedade é sem sombra de dúvida a face mais conhecida da UDR. Embora a violência faça parte da história da ação dos proprietários de terras no Brasil a UDR trouxe para seu campo de luta a atualização da pistola, a formação de milícias armadas utilizando-se de argumentos legais como o direito de propriedade privada existente no Código Civil. A defesa da violência inclusive por parlamentares, e a timidez do poder executivo foram fatores que possibilitaram a legitimação como prática da violência pela UDR.

No sul do Pará esta entidade contribuiu para organização do sindicato rural e foi responsável por vários assassinatos de lideranças sindicais, advogados e religiosos. (Idem). Além das organizações de milícias armadas, esta também, se utilizou dos mecanismos de crimes de encomenda para eliminar lideranças dos movimentos sociais e seus aliados. Há fortes indícios de que o assassinato do sindicalista João Canuto e ordem de eliminação de toda família e de demais lideranças sindicais tenha partido de orientação da UDR.

Nesse período (1984-1986) se intensificou os assassinatos no campo. Em dois anos, 1985 e 1986 foram assassinados 524 trabalhadores rurais (Oliveira, 1989 p. 45)⁷⁸. Se por um lado isso denuncia a violência exacerbada e planejada dos grandes latifundiários do país, por outro demonstra que os trabalhadores rurais estavam encorajados para mobilização em favor da reforma agrária, mesmo que isso custasse a própria vida. A intensificação da violência pode ser entendida como o reconhecimento de que os trabalhadores rurais estavam ocupando espaço, não apenas territorial, mas também o espaço político. A preocupação do governo da Nova Republica em estabelecer alianças com as representações populares pode ser entendida como o reconhecimento da força destes movimentos que contribuiu para por fim à ditadura e, estabelecer uma nova conjuntura política no país. O governo da Nova República estava diante uma situação bifurca: acalmar a animosidade o campo e proteger o grande latifundiário.

⁷⁸ Oliveira, Ariovaldo U. A geografia das lutas no campo. 2ª Ed. São Paulo, Contexto, 1989. 101p.

João Canuto e outros milhares de camponeses estavam inseridos nessas lutas. Pode-se perceber que os movimentos sociais no campo são partes das lutas nacionais, não apenas contra as injustiças sociais e reforma agrária, mas também pela inserção dos operários e trabalhadores rurais no campo político em busca do poder (Tarrow, 2009)

A ditadura militar chegara ao fim, deixando problemas crônicos para serem resolvidos tais como a violência agrária, uma vez que a estrutura fundiária permanecera sobre o manto dos latifundista. Esta continuou sendo um dos principais elementos de debate no contexto da Nova República que trazia em seu bojo os resquícios da repressão e os fatores causadores de conflitos. De acordo com Martins (1986, p. 15) o fim da ditadura não representou o fim das lutas sociais. Os fatores causadores de conflitos ainda estão ativos: as injustiças sociais, a concentração da propriedade e a violência de classe.

Dentro deste cenário de injustiças sociais, conflitos, violência simbólica, física e psicológica, a justiça e o direito, do ponto de vista teórico, deveriam ter a função de mediadores, posto que, é nesse campo que os atores sociais na maioria das vezes buscam soluções para problemas dessa natureza.

No entanto, naquele contexto a situação era outra e, os agentes da justiça e do direito eram vistos como cúmplice dos grileiros de grandes extensões de terras, das empresas madeireiras e agropecuárias tornando-se facilitadores de operações de expulsão e despejos de agricultores de suas posses.

Entretanto, a resistência dos trabalhadores rurais e posseiros aguçou a ira da elite agrária e desfiou a justiça. Esta última, acostumada com a obediência e a fuga dos trabalhadores rurais de uma localidade para outra, agora se via sob a denúncia da incoerência e conivência com os latifundiários. Considerada cúmplice do crime organizado, pelos trabalhadores e pelas as entidades que os apoiavam (Feitosa, 2009).

O assassinato de João Canuto foi um dos crimes contabilizados no ano de 1985 e de acordo com os dados da pesquisa foi organizado detalhadamente por políticos e fazendeiros, não no sentido de eliminar uma pessoa, mas no sentido de por fim a luta de uma instituição representativa (Medeiros, 1996).

A elite agrária sentia-se ameaçada com o "novo sindicato" e para por fim ao avanço das lutas e a materialização das desapropriações dos grandes latifúndios, para fins da reforma agrária, a medita adotada foi a violência em todas as suas dimensões. Se a palavra de ordem dos camponeses era ocupar, a dos "fazendeiros" era matar.

Para se contrapor ao sindicato dos trabalhadores rurais, os fazendeiros criaram o sindicato rural, em todas as cidades de sul e do sudeste do Pará, cuja instituição na época segundo as entrevistas, contava com o apoio da UDR. Luzia Canuto filha do sindicalista diz em sua entrevista que:

Na época a gente acompanhava os movimentos na cidade atentamente e os fazendeiros criaram o sindicato rural que na verdade camuflava a UDR. Na época o Carlos e eu chegamos a ler um convite dos fazendeiros convidando para uma reunião onde estariam discutindo o combate a ocupação de terra. Eles fizeram algumas reuniões onde traçaram as estratégias para morte do meu pai. A reunião para traçar o plano de morte foi na fazenda do Walter Valente, teve uma pessoa que estava lá e nos contou. Essa pessoa desapareceu logo depois e nunca mais foi vista na região. O churrasqueiro que estava lá também mencionou a reunião. Além desta reunião houve várias outras, nós éramos avisados de todas. Além do grupo de fazendeiros de Rio Maria, em todas as reuniões estavam presentes os mesmos prefeitos: o de Xinguara, Rio Maria e Conceição do Araguaia, quando eles não podiam está presentes mandavam seus representantes. Eu acredito que o assassinato do meu foi organizado sob a orientação da UDR, assim como os demais da lista. Meu pai era uma liderança sindical e política e para eles era um risco. Ele perdeu as eleições de 1982 por fraude. Ele era o nome mais cotado para as próximas eleições. O medo de pai ganhar as eleições era muito grande entre os fazendeiros. Eu digo categoricamente que o assassinato do meu pai foi um crime com duplo sentido: agrário e político (Ent. 19/10/2008).

Ou seja, um assassinato bem planejado para não deixar evidência dos executores e dos mandantes. Foram várias reuniões até a consumação do ato. Por outro lado, há que se discutir a atuação dos agentes públicos. Se os fazendeiros tinham a seu favor a justiça, o poder político e econômico, como diz os entrevistados, por que estes teriam que se utilizar da violência como prática da dominação e conquista da terra? Há uma reflexão a ser feito nesse processo. Existe uma contraposição nesse contexto. Enquanto os dirigentes sindicais buscavam a legalidade através das irregularidades praticadas pelos grandes latifundiários, estes por estarem na maioria das vezes na ilegalidade recorriam a violência como "prática de classe". Desse modo, eliminar uma liderança pode ser fundamental para inibir o avanço do grupo ou da organização em disputa.

Ricardo Rezende Figueira diz João Canuto representava diz que ele conjugava diversas dimensões: era uma pessoa carismática com liderança e consenso. Era respeitado por muitos camponeses e até mesmo na cidade. Ele foi crescendo, ganhando visibilidade e se tornando uma representação simbólica de poder que ameaçava todo o sul do Pará, por isso a trama de sua morte tinha envolvimento de três prefeitos de Conceição do Araguaia, Rio Maria e Xinguara (Ent. 30/06/2010).

João Canuto era portador de qualidades consideradas inata tais como carisma, liderança e consenso. Desse modo, compreende-se que o mesmo tinha facilidade de agregar as pessoas em torno de si, ou seja, um "líder natural" Na concepção de Weber é esse "líder natural" portador do carisma em suas formas de manifestação supremas que rompe todas as regras, toda tradição e inverte todo conceito de santidade. Em vez da piedade diante dos costumes antiquíssimos o carisma exige a sujeição íntima ao nunca visto. Assim no sentido empírico e não valorativo o carisma é de fato, o poder revolucionário específico "criador" da história (Weber, 2004, p.328).

Desse modo, percebe-se que a violência, além de ser institucionalizada, tem sido o dispositivo utilizado contra os "rebeldes", ou seja, contra aqueles que não se submetem aos dominantes como foi o caso do sindicalista João Canuto e seus sucessores. Por outro lado, entende-se que estes dominantes estão possuídos por uma espécie de ascese, onde possuir a terra seria como possuir uma entidade "divina" garantindo assim sua visibilidade social. Se esta era (for) a única forma de garantir o *status quo* pouco importava os métodos utilizados. Compreende-se também que o domínio desta prática só existe porque há um consenso ideológico de classe que se apoia numa estrutura de poder econômico e político, onde as redes sociais constituídas garantem esta prática.

Este tipo de violência não parte do impulso humano, mas sim de um planejamento prévio, detalhado para atingir um determinado fim. Não é a perda da racionalidade, mas uma racionalidade planejada. A vítima passa a ser observada minuciosamente até encontrar-se o momento certo de sua eliminação, tirar de circulação. Esse tipo de violência representa o exercício do poder paralelo analisado por Barreira (1998) e Loureiro (2005, et.al.), que é utilizada local e regionalmente, pelos proprietários de terra para garantir sua posição de classe.

Segundo Luzia para deter João Canuto foram utilizados todos os mecanismos para intimidá-los: ameaças verbais, recados, boicote, ronda de pistoleiros entre outras. As ameaças eram diretas e as pesquisas revelam que o assunto era comentado abertamente na cidade. Luzia Canuto ao falar da morte do pai retoma o conflito da fazenda Canaã e diz que:

Os conflitos da fazenda Canaã que já se arrastava a mais de 3 anos e da fazenda Vale da Serra, provavelmente, foram os que mais contribuíram para a morte de meu pai. Eles queriam que o meu pai tirasse os posseiros da área. Na época a informação que se tinha era que havia uma lista de pessoas que tinha que morrer. Entre elas o Paulo Fonteles, João Batista, Pe. Ricardo,

Ademir Andrade e outros, ou seja, quem defendia os posseiros. Meu pai começou a ser perseguido e as ameaças e recados eram constantes. Meu pai avisou a polícia várias vezes. Vivemos momentos de muita tensão a ponto de não abrir a porta para pessoas desconhecidas ou que não tínhamos confiança. Meu pai não dormia em casa, a cada noite dormia na casa de um amigo diferente. Eu costumo dizer que ele não tinha malícia porque sabendo que ia morrer não armou nenhum ataque (19/10/04).

Esses relatos demonstram tratar-se de uma violência psicológica. Seria a ordem para o recuo de uma luta. Mas a ordem, além de ser privada, emergia do anonimato. "Eles diziam", "eles mandavam recados". Havia conflito em toda parte. Alguns fazendeiros procuravam o líder sindical pedindo para que ele orientasse os posseiros a saírem da área. Mas que poder este tinha para efetivar tal pedido? A estes pedidos, segundo Defensor público Roberto Martins⁷⁹, o sindicalista respondia com veemência: "eu não mandei entrar, por isso, não posso pedir pra sair, agora é esperar os órgãos oficiais e a justiça tomar providência". Essa postura provocava a ira aos "fazendeiros" acostumados com acordos com posseiros onde só os posseiros saiam perdendo. Outro fator que gerava a insegurança dos "fazendeiros" era o fato das terras não serem regularizadas. A maioria não tinha documento, disse um fazendeiro entrevistado. Outros expandiam os limites, desse modo, deveria se evitar que as disputas de terras chegassem aos órgãos oficiais ou aos tribunais para não causar aborrecimento. Era preciso interromper João Canuto.

O advogado Jorge Farias, que acompanhou o sindicalista João Canuto em várias audiências afirma em sua entrevista que:

A relação entre os órgãos INCRA, MIRAD e GETAT eram conflitantes sobre a questão da terra. Um dizia uma coisa, outro dizia outra. A morosidade nas vistorias das fazendas ocupadas levavam os fazendeiros a efetivar determinadas ações de despejos por conta própria. A dificuldade de vistoria era muito grande no sul e no sudeste paraense. Eu trabalhava com o Deputado Paulo Fonteles e era assessor jurídico da Comissão de Direitos Humanos. Sempre que havia um caso de violação dos direitos humanos eu era chamado para resolver. Como o sudeste paraense naquela época era um foco. Lá houve o agravamento do conflito envolvendo a fazenda Canaã onde aconteceram barbaridades Era tanta fazenda ocupada e precisava de vistoria. A fazenda Marajoara, a área do Barreiro Preto que eu acompanhei mais de perto. Eu era chamado constantemente para libertar trabalhadores e posseiros que estavam presos, lembro bem da Barreiro Preto e da Canaã. A Canaã foi um processo longo, muito longo. Lá houve vários despejos. Despejavam os posseiros, eles voltavam. Houve confronto com jagunços. Era muito

-

⁷⁹ Já citado anteriormente. Entrevista concedida em 28, fevereiro de 2009.

dispendioso, o problema da terra era tratado aqui em Belém e da justiça lá em Conceição do Araguaia. (Jorge Farias 28/02/2009).

O entrevistado coloca em evidência um fenômeno que já foi identificado em vários outros estudos que mencionam essas instituições: a falta de consenso. O GETAT foi tão inoperante e cúmplice dos fazendeiros na região de atuação que os movimentos sociais no campo passaram a reivindicar sua extinção, considerando que este, ao invés de amenizar, criava conflito ao ponto de suas determinações não serem respeitadas pelos fazendeiros. Todos estes problemas faziam do sul e do sudeste do Pará um foco de violência civil no campo. É claro que neste contexto a elite agrária tinha o domínio da situação, uma vez que, que além do poder econômico, tinham também o poder político. No caso de Rio Maria, Xinguara, Redenção e Conceição do Araguaia os prefeitos além de fazendeiros eram aliados do governador eleito, Jader Barbalho.

Além das ameaças de morte, o sindicalista era observado pelo perfeito municipal de Rio Maria, Adilson Laranjeiras, posteriormente acusado de ser um dos mandantes da eliminação do sindicalista. De acordo com uma pessoa entrevistada que fez parte da campanha de Adilson Laranjeiras ele queria manter João Canuto sobre controle, isto é, saber o que ele fazia com quem falava. Ela relata na entrevista que:

Nós éramos um grupo alienados a Laranjeiras. Tudo que ele mandava a gente fazer, a gente fazia. Então quando ele ganhou as eleições ele me deu um emprego na TELEPARÁ, (posto telefônico) sobre a seguinte condição. O emprego na TELEPARÁ era chique e ganhava melhor, todo mundo queria, ele confiou em mim. Mais eu tinha que cumprir uma função: todas as vezes que o João Canuto fosse telefonar era pra mim ouvir o que ele estava dizendo e contar pra ele. Logo descobrir que ficava difícil fazer isso porque as outras pessoas e os outros funcionários podiam descobrir. Mas no gabinete do prefeito tinha uma extensão do telefone da TELEPARÁ, então eu fazia o seguinte: toda vez que o João Canuto chegava ao posto telefônico eu passava a ligação para o gabinete do prefeito. Ele ouvia tudo, sabia de tudo (...). Quem tivesse lá, ouvia e anotava para passar pra ele.

Há de fato o monopólio dos bens públicos. Isto é, a apropriação e a "utilização privada dos serviços públicos, desvio de bens e serviços, corrupção, trafico de influência ou todos os jeitinhos"⁸⁰ e agindo como proprietário inclusive das pessoas. Ainda, diante do exposto pela pessoa entrevistada pode-se analisar o grau de vigilância em que João Canuto estava submetido. Provavelmente esse controle favorecia tanto a

-

⁸⁰ Ver: Bourdieu, P. Razoes Práticas sobre a teoria da ação. 9ª ed. 2008, p.124.

"fazendeiros" quanto aos políticos, posto que, Laranjeiras representava as duas categorias. De posse das informações traçavam os planos para contê-lo. E os anos que se seguiram, 1983-1985, as ameaças e trapaças, contra o sindicalista, foram intensas, tanto por parte da administração municipal quanto por parte dos fazendeiros, fatos que podem ser verificados nos arquivos do sindicato. As pesquisadas apontam que Laranjeiras participou da ultima reunião de articulação para eliminar João Canuto, em 15 de dezembro de 1985.

Os entrevistados Roberto Neto, Roberto Martins, Ricardo Rezende afirmam que as denúncias de ameaças de morte não eram levadas a cabo pelo Delegado de Polícia. Todas as vezes que iam fazer o Boletim de Ocorrência (BO), segundo Luzia, o delegado tratava João Canuto com desdém. De acordo com anotações de documentos do sindicato, este procurou a delegacia no dia 16 de dezembro para fazer mais uma denúncia de ameaça de morte a sua pessoa. O delegado se recusava a ouvi-lo. E só depois que ele foi acompanhado do vereador e advogado Raimundo Olímpio (de quem era amigo), o delegado ouviu o depoimento, no qual fez o relato que tinha sido avisado por companheiros do sindicato que tinha dois pistoleiros do Paraná para matá-lo. No entanto, não há registro desse fato nos arquivos da delegacia.

Fatos como estes são recorrentes nas delegacias do interior, como afirma o Defensor Público em sua entrevista: "eles escutam o depoente, mas não fazem o registro da queixa". Diante disso, pode-se deduzir que havia uma cumplicidade da polícia com os mandantes.

A trama para eliminação do Deputado Federal Ademir Andrade, Deputado Estadual Paulo Fonteles e João Canuto era discutida em bares, em churrascos nas fazendas por políticos, fazendeiros e empresários, coincidindo com as reuniões para fundação do sindicato rural sob a orientação da UDR. Nesses churrascos e nessas reuniões aparecem os nomes de Jordão Mendonça, Marcondes Mendonça; Orlando Mendonça - prefeito de Conceição do Araguaia; Adilson Laranjeiras - prefeito de Rio Maria; Luiz Zanella, Dirceu Remor, Danilo Malinsk, Juscelino Ferreira; Eurico Paes Candido – Médico; Jurandir Pereira da Silva e Pedro Paraná (pistoleiros), Valter Valente, Neném Simão e; Elviro Arantes - candidato a prefeito derrotado de Xinguara. Os demais eram fazendeiros, comerciantes e empresários.

Uma discussão dessa dimensão com do número de pessoas fica em segredo. Diante disse, os ameaçados eram avisados por simpatizantes e também por aqueles que não comungavam da ideia de assassinato. Entre as pessoas que constantemente avisava

os ameaçados destaca-se João Martins Arruda⁸¹, Olinto e um comerciante que não se encontra nos autos do processo, além de outros companheiros de sindicatos que também eram ameaçados. Mas como estas pessoas sabiam? Qual o contato delas com aquele grupo de políticos e fazendeiros?

- a) João Martins Arruda vivia maritalmente com uma irmã da mulher de Marcondes Mendonça. Frequentava a casa deste e participava dos churrascos de famílias. Era sindicalizado, católico e tinha uma boa relação como sindicalista João Canuto;
- b) Olinto era comerciante, vendia sementes de capim para os fazendeiros e, uma vez ou outra, era convidado para tomar um *drink* na companhia destes;
- c) O comerciante tinha uma loja de conveniência em um posto de gasolina ao lado de uma lanchonete, segundo ele, um lugar onde se discutia todos os assuntos da cidade. O comerciante era católico praticante, participava ativamente das atividades da igreja, tornou-se amigo dos padres e era simpatizante das luta dos trabalhadores. Todas estas pessoas avisaram o sindicalista que ele estava sendo ameaçado de morte.

O primeiro, João Martins, além de contar toda a trama no STRRM fazia declarações escritas do que ouvia, em uma delas escrevendo ao Deputado Federal Ademir Andrade ele declarou data e hora em que a discussão sobre a morte de Ademir, Paulo Fonteles estavam sendo negociada por um valor de CZ\$ 50, 000,000,00 (cinquenta milhões de Cruzeiros) (Doc/s/d/ 1985).

Segundo dona Olinto Domingos Vieira, principal testemunha no caso Canuto, procurou João Canuto no dia 13 de dezembro, mas, este não havia chegado de Belém. Olinto deixou recado para Canuto o procurasse de se dirigir ao sindicato. Tendo sido avisado Canuto procurou o vereador e advogado Raimundo Olímpio para ir a delegacia fazer a queixa e desta feita, segundo ela, o delegado só tomou a depoimento depois de muita insistência do advogado (Ent. 28/08/2008).

O último aviso que João Canuto recebeu de seu assassinato foi antes do meio-dia de 18 de dezembro de 1985, quando se dirigia ao sindicato. O ex-comerciante da loja de

_

⁸¹ João Martins era uma das testemunhas chave da morte do sindicalista João Canuto e faleceu 2 anos antes do julgamento. Prestou depoimento várias vezes a justiça e deixou declaração registrada em cartório de todos os fatos de seu conhecimento.

conveniência relata em sua entrevista que o abordou debaixo da cobertura do posto para avisá-lo. Assim diz ele:

Nesse dia 18 de dezembro ele ia passando para o sindicato com uma bolsinha debaixo do braço era mais ou menos nove e meia da manhã. Eu o abordei e disse, vão te matar e é hoje. Eu escutei uma conversa entre o delegado Seabra e o Vantuir hoje cedo aqui no posto. O Vantuir tava dizendo para o delegado que os homens tinham chegado para fazer o serviço. O delegado perguntou pra ele se os homens eram de confiança, pois tinha que ter muito cuidado para não deixar vestígio. Eles não falaram no seu nome, mas pelos comentários que rola aqui eu deduzir que só pode ser você. Ele me respondeu: "isso nem é mais novidade", bateu na bolsa e disse se eu morrer vai um comigo. Eu entendi que ele devia ter um revolver na bolsa. E aí ele foi embora e eu fiquei observando o movimento. Era como se fosse um dia estranho pra mim. Logo depois do almoço, por volta de duas horas e meia ou três horas eu fui ajudar meu irmão arrumar a fechadura de uma porta perto do Cine Rocha. Quando de repente eu escutei: ta, ta, ta era som de tiro. Eu virei pro meu irmão e disse: mataram o João Canuto. Meu irmão ironizou dizendo: conheceu pelo barulho do tiro? Eu respondi: não, era morte anunciada, ouvi os caras falando hoje pela manhã (Ent.23/02/2008).

A teia urdida para eliminação de João Canuto era muito complexa envolvendo muitas pessoas de diferentes categorias, e não apenas fazendeiros. Foi nesse contexto de relações urdidas entre fazendeiros, políticos e polícia.. No entanto, as pesquisas apontam que o ano de 1985 foi o mais sangrento do sindicalismo no sul do Pará (Assis, 2006).

Embora, a morte do sindicalista estivesse sendo anunciada há quase dois anos, muitos ficaram perplexos diante da materialização do fato. A indignação de grande parte da população, principalmente dos mais pobres era visível. Todas as medidas preventivas haviam sido tomadas, inclusive a cooptação do delegado de polícia local, como foi visto anteriormente. Todos os esforços do grupo deveria ser no sentido de dificultar ou mesmo impedir as investigações. No entanto, diante do tantos avisos, tantas denúncias não seriam difíceis identificar os mandantes, embora não encontrasse os executores. Os mandantes normalmente segundo as informações obtidas durante a pesquisa fizeram um churrasco para avaliar e comemorar o fato, e depois de algumas doses *wisk* falam do episódio abertamente sem constrangimento.

O ano de 1985 termina com o líder sindical João Canuto assassinado por encomenda. As ameaças de morte tinham se materializados. A representação sindical precisava ser repensada. O que será que eles tinha eliminando? A pessoa ou a ideia?

CAPITULO III

O REGISTRO DA OCORRÊNCIA DO CRIME E OS TRÂMITES DO INQUÉRITO POLICIAL

Todos sabiam das ameaças que meu pai vinha sofrendo. Todos sabiam que iam matar ele, desde o Presidente da República ao Delegado de Policia de Rio Maria. Nada foi feito para evitar. Meu pai mesmo sabendo que ia morre não armou nenhuma defesa (Luzia Canuto).

"A vitima foi assassinado de maneira cruel e o crime foi de encomenda" diz o Promotor Rodier Barata durante a instrução criminal. Entretanto ao analisar o inquérito da morte do João Canuto não é fácil atribuir culpabilidade a nenhum dos acusados, como também, não é fácil inocentá-los, pois são muitos os nomes que aparecem como possíveis mandantes. Algumas falhas no Inquérito Policial são grosseiras que mesmo um leigo no assunto consegue perceber que estas são cometidas de propósito para que os acusados ganhem tempo. Entre as quais se destacam a falta de assinatura do delegado e do escrivão em várias páginas. É sabido que um indivíduo para ser processado ou não depende do Inquérito produzido pela Polícia. É a policia que encontra ou não as provas de um crime. É sobre a instauração do Inquérito Policial do Caso Canuto que se discute neste capitulo.

No site do Tribunal de Justiça⁸² encontra-se um artigo que define o inquérito da seguinte forma:

"inquérito é a peça investigatória, realizada pela Policia Judiciária (Policia Civil e Policia Federal), com a finalidade de colher os elementos de convicção sobre a infração pena praticada, bem como sua autoria, servindo de base para instauração da respectiva ação penal, ou seja, a condenação do culpado".

⁸² www2.tjce.jus.br: consulta em20/8/2010

Sendo assim é o inquérito que vai produzir as provas apontando ou não os possíveis culpados de um delito, portanto, um inquérito bem feito é aquele que tem como base uma investigação com inteligência e perícia técnica de qualidade.

No Brasil, o inquérito policial foi criado através do decreto imperial em 22 de novembro de 1871, decreto de número 4.82 (cujo decreto já foi revogado) inventando-se assim um verdadeiro instrumento oficial da *persecutiu extra-juditi*, diz o advogado Marco Aurélia Vicente Vieira. Segundo este advogado com advento do Código de Processo Penal de 1941, o inquérito policial foi mantido, como garantia do cidadão contra abusivas acusações. Pelas mesmas razões, a Constituição Federal de 1988, através de seus princípios foi o mesmo recepcionado, já que para acusar alguém são necessários elementos com fundamentos fáticos e jurídicos suficientes para ser promovida a ação penal. É uma fase pré-processual da atividade persecutória do Estado dirigida e presidida por um Bacharel em Direito, o Delegado de Policia, com atribuições e poderes instituídos no Artigo 4°., inciso, IV. § 4° da Constituição Federal.

Assim para desvendar um crime, para culpar ou inocentar um indivíduo tudo começa com Inquérito Policial. Esta é uma peça tão importante que todos aqueles que entram na disputa do campo jurídico, advogados, promotores e juízes a utilizam como instrumento de defesa ou de acusação.

O filósofo Michel Foucault (2005) em seu livro "A verdade e as formas jurídicas" discorrendo sobre o inquérito afirma que historicamente este é um instrumento novo, levando em conta a invenção do direito e da justiça. Segundo o autor o inquérito foi inventado pelo homem na medida em que a sociedade vai politicamente e historicamente se transformando. Na hipótese de Foucault o inquérito tem dupla origem: administrativa, ligado ao surgimento do Estado e religiosa, eclesiástica mais presente durante a Idade Média. Este procedimento de inquérito, o procurador do rei utilizou para preencher a função de flagrante delito. Assim diz Foucault:

Se, com efeito, se consegue reunir pessoas que podem, sob juramento, garantir que viram, que sabem, que estão a par; se é possível estabelecer por meio delas que algo aconteceu realmente, ter-se-ia indiretamente, através do inquérito, por intermédio das pessoas que sabem, o equivalente ao flagrante delito. E se poderá tratar de gestos, atos, delitos, crimes que não estão mais no campo da atualidade, como se fossem apreendidos em flagrante delito. Tem se aí uma nova maneira de prorrogar a atualidade, de transferi-la de uma época para outra e oferecê-la ao olhar, ao saber como se ela ainda estivesse presente. Essa inserção do procedimento do inquérito re-atualizando, tornando presente, sensível, imediato, verdadeiro, o que aconteceu, como se estivéssemos presenciando, constitui uma descoberta capital. (...) Não foi racionalizando os procedimentos judiciários que se chegou ao procedimento

do inquérito. Foi toda uma transformação política, uma nova estrutura política que não só tornou possível, mas necessária a utilização desse procedimento no domínio judiciário (2005, p. 72).

Nesse sentido, observa-se a importância da investigação, por parte da polícia judiciária sa para reunir documentos, provas testemunhais que possam validar o flagrante delito. Vê-se também que estes instrumentos jurídicos são subjetivados socialmente, a fim de que os sujeitos comuns possam requerê-los quando se sentirem violados em alguma circunstância como foi o caso da família Canuto. Entretanto, para transpor um fato do passado para atualidade no campo jurídico, talvez não seja tão fácil. Provas podem desaparecer, pessoas podem morrer ou mudar de localidade como foi registrado no Caso Canuto.

Foucault argumenta ainda que não foi racionalizando os procedimentos judiciários que se chegou ao procedimento do inquérito. Este é resultado das transformações políticas, ou seja, uma nova estrutura política que tornou necessária a utilização desse procedimento no domínio judiciário. Para o autor o inquérito é uma determinada maneira do poder se exercer (2005, p. 73).

Desse modo, compreende-se que o inquérito é um instrumento, uma ferramenta que vai se inventando e re-inventado dentro do processo político-histórico que também foi se modificando e "seu aparecimento é um fenômeno político complexo".

Foucault afirma que é a análise das transformações políticas da sociedade medieval que explica como, porque e em que momento aparece este tipo de estabelecimento da verdade a partir de procedimentos jurídicos completamente diferentes. Somente a análise dos jogos de força política, das relações de poder, pode explicar o surgimento do inquérito. Dessa forma o autor analisa que:

O inquérito deriva de um certo tipo de relações de poder, de uma maneira de exercer o poder. Ele se introduz no Direito a partir da Igreja e, consequentemente, é impregnado de categorias religiosas. Na concepção da Alta Idade Média o essencial era o dano, o que tinha se passado entre dois indivíduos; não havia falta nem infração. A falta, o pecado, a culpabilidade moral, absolutamente não intervinham. O problema era o de saber se houve ofensa, quem a praticou, e se aquele que pretende ter sofrido a ofensa é capaz de suportar a prova que ele propõe a seu adversário. Não há erro, culpabilidade, nem relação com o pecado. Ao contrário, a partir do momento que o inquérito se introduz na prática judiciária traz consigo importante noção de infração. Quando um indivíduo causa dano a um outro, há sempre a fortiori, dano à soberania, à lei, ao poder. Por outro lado, devido a todas as

-

⁸³ Policia judiciária no Brasil compreende a Policia Civil e Militar.

implicações e conotações religiosas do inquérito, o dano será uma falta moral, quase religiosa ou com conotação religiosa. Tem-se assim por volta do século XII, uma curiosa conjunção entre a lesão à lei e a falta religiosa. Lesar o soberano e cometer um pecado são duas coisas que começam a se reunir. Elas estarão unidas profundamente no Direito Clássico. Dessa conjunção ainda não estamos totalmente livres. (...) O inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder, que por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autentificar a verdade de adquirir coisas que vão sendo consideradas como verdadeiras de transmiti-los (2005, 74; 78).

Diante disso, compreende-se a importância da elaboração de um inquérito, principalmente, quando este tem por incumbência desvendar crimes que chocam a opinião pública como foi o caso do assassinato de João Canuto. Neste caso os familiares afirmam que houve por parte dos agentes responsáveis pela produção do inquérito descaso na condução das investigações. Alguns admitem até que houve cooptação e manipulação dos agentes da justiça.

Segundo, o Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Pará, Roberto Martins (2008-2009) "um inquérito mal formulado induz o promotor de justiça a fazer uma denúncia equivocada e o juiz a decidir também de forma equivocada⁸⁴".

O procedimento do IP tem sido discutido por alguns juristas brasileiros que já acham este uma coisa desnecessária levando em conta o aumento da criminalidade e os procedimentos utilizados pela policia. Na concepção do Secretário do Policia Civil do Governo Moreira Franco do Estado de São Paulo, o atual procedimento preliminar de repressão na apuração de crimes, denominado de Inquérito Policial, é, diante da escala criminal e da audácia dos marginais, um instrumento de defesa social superado, porque é lento e, apenas com valor informativo, não dá pronta resposta a agressão criminal; servindo, ainda, para ensejar contradição em beneficio do acusado, pela não confirmação na justiça dos atos formalizados na Policia⁸⁵.

Ainda, em desfavor do Inquérito Policial o Magistrado Lazzarini (1989) afirma que não tem mais sentido a existência de um verdadeiro fosso entre o entendimento policial da ocorrência e a sua comunicação à Justiça Criminal. Isso se deve ao anacrônico Inquérito Policial, que é o procedimento inquisitorial de reconhecida inutilidade jurídica. Este se tornou mera peça informativa e, o que nela se contém deve ser repetido perante o Juiz. O Inquérito Policial elaborado sem a participação do

⁸⁴ Entrevista realizada 03de fevereiro de 2009.

⁸⁵ Revista de Direito da Defensoria Publica. *Editor: Procuradoria Geral da* Defensoria Pública. *Ano* (início da coleção): 1989. Rio de Janeiro/RJ.

Ministério Púbico e do advogado de defesa, não raro cria situações constrangedoras para suspeitos, vitimas e testemunhas.⁸⁶

Para Larazzarini é o Inquérito Policial, que atravanca a Polícia Judiciária, é fonte de corrupção, gerador de violências e de fatos de descrença da população na Justiça Criminal. Para ele um país que já domina tantos avanços tecnológicos e tantos avanços científicos não pode continuar arcaico numa área tão importante (idem, p. 206).

No caso estudado a conclusão do Inquérito levou aproximadamente sete anos sem produzir resultados satisfatórios à Justiça Criminal. Não encontrou prova materiais do crime e tampouco os executores, além de ser considerado mal elaborado.

3.1 A tentativa de registro do Boletim de Ocorrência do assassinato

Para que haja instauração de IP faz-se necessário uma denúncia, ou seja, o registro do Boletim de Ocorrência- BO. É após esse registro que o Delegado de Policia vai ou não investigar o fato. Em região precária como no município de Rio Maria são vários os problemas ligados a profissionais e infraestrutura das Delegacias, dificultando ainda mais o encaminhamento e o registro de BO, em especial nos casos de assassinato por encomenda como é o caso Canuto. Para que a polícia busque um infrator basta ser a avisada do fato ocorrido, não necessidade de BO. Este se faz necessário para abrir Inquérito.

Segundo o sindicalista Carlos Cabral⁸⁷ não houve empenho da polícia de perseguir os executores logo após o crime. Se referindo o momento do assassinato e a fuga dos pistoleiros ele diz:

Eu fui quase o primeiro a chegar ao local onde o corpo estava estendido, aproximadamente cinco minutos depois dos disparos. Foi grande o alvoroço das pessoas. Nós já sabíamos que ele ia morrer, só não sabia o dia, mas já estávamos esperando isso. O corpo estava se esvaindo em sangue. Como vi que não tinha mais o que fazer para salvá-lo segui na direção que as pessoas diziam que os pistoleiros tinham seguido. Ainda cheguei a avistá-lo a uma distância de uns 200 metros, mais não conseguir alcançá-los porque eles se embrenharam no capim colonião de uma chácara que fica aqui pertinho, então, os perdi de vistas. Voltei e me dirigir à delegacia para acompanhar o Orlando que já tinha ido fazer Ocorrência. Não encontramos ninguém para fazer a queixa, naquele momento até o escrivão tinha saído. Imagine, era por volta de três e meia da tarde de uma quarta-feira. Saímos à procura dele e o encontramos tomando cerveja em um bar. Ele nos disse que o delegado não

⁸⁶ Rev. De Informação Legislativa, nº, 101, 1989, p. 206.

⁸⁷ Carlos Cabral na época era noivo de Luiza Canuto, meses depois da morte de Canuto casou-se e, posteriormente foi dirigente sindical em Rio Maria até 2008. Inicialmente em outras funções e mais tarde como presidente.

estava e que o carro da polícia estava com problema. Não tinha como fazer nada e nada registrou. Sequer, foi a delegacia (Ent./10/08/2008).

Carlos Cabral aponta como problemas das delegacias do interior do Estado do Pará, ainda presente, falta de veículo para fazer as diligências, quando tem o veículo não tem o combustível, é uma queixa comum entre aqueles que precisam dos serviços da polícia. Na maioria das vezes é o denunciante que abastece o veículo para que a diligência seja realizada.

A ausência do delegado também é outro ponto que deve ser analisado, posto que, o comerciante que avisou João Canuto sobre seu assassinato viu e conversou com o delegado por volta das dez horas da manhã daquele dia. Portanto, não encontrar agentes na delegacia de policia naquele momento pode ser caracterizado como conivência, entre a polícia local e os mandantes do crime. Como diz Barreira (1998) em casos de assassinato por de encomenda há todo um acordo firmado antes, entre as partes, para que pistoleiros não sejam capturados nem os mandantes deletados. Isso confirma as afirmações de Larazzini (op.cit) de que é na polícia que o inquérito é passível de corrupção.

A família continuou buscando os mecanismos para fazer o BO do crime na esperança de que os pistoleiros fossem perseguidos e presos. Entretanto, não tiveram sucesso naquele dia.

Roberto Martins, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Pará (2008-2009), na época era Defensor Público em Conceição do Araguaia falando sobre o desinteresse da polícia local diz que ao chegar ao velório, à noite, ofereceu o carro para diligência, no entanto, os policiais em pouco tempo retornaram informando que o carro quebrado. Segundo Roberto Martins o sentimento era de que os policiais estavam orientados a não fazer nada (Ent.03/02/09). Tais fatos só reforçam a certeza da impunidade da violência e a tranquilidade dos mandantes e executores de crimes dessa natureza, não apenas no Pará, mas no Brasil. A pesquisa apontou que em crimes dessa natureza, quando os pistoleiros são capturados é mais fácil chegar aos mandantes, pois, estes na sua maioria são pessoas com baixa escolaridade, alguns são ainda exibicionistas e que não resistem um bom interrogatório. Isso pode ser comprovado nos assassinatos de Chico Mendes, de Expedito Ribeiro, José e Paulo Canuto, irmã Dorhoty Stang e tantos outros em que os pistoleiros foram identificados e presos.

De acordo com Orlando Canuto o BO só foi registrado mediante denúncias à imprensa, da revolta dos camponeses, da manifestação dos deputados do PMDB Ademir Andrade e Paulo Fonteles e, dos vereadores Sebastião Vieira e Raimundo Olímpio e outras lideranças regionais como a CPT a Igreja Católica o, então, governador Jader Barbalho, através do Secretário de Segurança Pública do Estado, Lélio Alcântara encaminhou ao município de Rio Maria uma equipe do Grupo de Operações Especiais de Belém, segundo eles, a fim de investigar e prender os suspeitos do assassinato. Ainda, de acordo com o Secretário de Estado o objetivo da operação era investigar e prender os suspeitos do assassinato. Em entrevista ao jornal O liberal o Secretário informou que no dia 20 já se encontrava naquela cidade de Marabá uma equipe de 12 policiais, que estavam procedendo às investigações sobre o crime e, ainda seguiriam naquele mesmo dia (20), do município de Marabá o delegado Valdo Almeida, um escrivão e mais seis policiais para Rio Maria a fim de proceder ao feito (Jornal Liberal, 20/12/1985).

Como vimos o munícipio onde ocorreu o crime não tinha infraestrutura nem profissionais qualificados para cuidar dos casos de violência no campo que ali ocorriam cotidianamente.

A ocorrência do crime foi efetivada, de fato, no dia 20 de dezembro, 48 horas depois do fato ocorrido, pelo vereador do PMDB, amigo de João Canuto, Sebastião Vieira da Silva que acompanhado de outras autoridades, após o enterro, foram à delegacia fazer o registro. O BO foi registrado nos seguintes termos:

Compareceu nesta Delegacia de Polícia, o Sr. SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA residente e domiciliado nesta cidade à rua 17, nº. 430, comunicandonos que houve um homicídio na pessoa do Sr. João Canuto de Oliveira, presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Rio Maria, no bairro Vila Nova em frente o cemitério Municipal desta \cidade, por volta das 15:20 horas e que o referido cidadão foi abatido a tiros de revolver por dois elementos desconhecidos, que após o homicídio evadiram-se (FO. nº 263125)⁸⁸.

Embora, realizada o BO já havia prazo suficiente para que os pistoleiros tivessem evadidos do município. Isso prejudicava as investigações. No calor das emoções aqueles que tinham visto o acontecimento contavam os fatos e caracterizavam os pistoleiros de maneira tão precisa, porém, ninguém sabia quem era.

_

⁸⁸ Ficha de Ocorrência nº. 263125.

No entanto, o estampido dos tiros não foi ouvido, apenas localmente. Eles se propagaram em toda região amazônica, na capital Belém, em Brasília, e nos demais Estados brasileiros. Foram ouvidos, ainda, nos Estados Unidos, em alguns países da Europa como França e Inglaterra, entre outros. Muitos políticos, correspondentes de jornais brasileiros e estrangeiros se dirigiram à região a fim de noticiar o fato. Lideranças políticas, religiosas e sindicais e muitos outros companheiros de sindicatos vieram prestar homenagem ao sindicalista assassinado.

Mesmo diante de tantas ameaças e evidências ainda estavam perplexos pela materialização do crime que vinha sendo urdido durante todo ano de 1985, como já foi visto no capitulo anterior. Paulo Fonteles e Ademir Andrade, mesmo sabendo que poderiam ser os próximos vieram acompanhar o velório e fazer o encaminhamento das denúncias. Durante a missa de corpo presente, um carro de Modelo Fusca de cor preta ficou parado em frente a igreja com pistoleiro. O padre é avisado por um dos fiéis e retira Ademir e Paulo pela porta do fundo. 89

Nas fotografias da época pode-se, visualizar as lideranças seguindo o cortejo e muitos populares com faixas pedindo justiça.

FOTO (6). O cortejo fúnebre saindo da igreja católica em direção a cemitério local.

Petrópolis, Vozes, 2008, 444p.

⁸⁹ Naquele período era do conhecimento de muitas pessoas que pistoleiros circulavam na cidade. Muitos contavam os fatos, principalmente aos padres não para ser denunciado, mas, para que a vitima fosse avisada. O padre era a pessoa de confiança. Figueira, Ricardo Rezende. Rio Maria: canto da Terra.



Foto: Gedeão Cordeiro Feitosa/1985, cedida pelo arquivo da família.

Na fotografia acima os companheiros sindicalistas visivelmente transtornados pela dor da perda do companheiro de luta conduziam o caixão nas ruas da cidade rumo ao cemitério. No centro (de óculos) o advogado e deputado Paulo Fonteles ajudando conduzir o caixão daquele que tinha sido seu discípulo na luta pela reforma agrária e pela democracia. De camisa escura o Sindicalista Expedito Ribeiro de Souza com um canudo de papel na mão. Este tinha participado do momento litúrgico recitando uma de suas poesias em homenagem ao companheiro.

O ex-sindicalista Roberto Neto disse, que durante o velório sentia-se o clima tenso da população, mas sentia-se comprometimento daquele grupo em favor da reforma agrária e em busca de justiça. O velório foi realizado no salão paroquial para comportar a quantidade de pessoas e o cortejo feito a pé até o cemitério local. Era um momento de dor e revolta e comoção pública. As pessoas se indignavam com tamanha barbaridade. Um crime, diferente daqueles que elas estavam acostumadas a ouvir a notícia. Não era morte de um garimpeiro "bamburrado" que estava no bar, nem foi no enfrentamento com jagunços de fazendeiros. Foi um crime de encomenda e isso causava medo. Porém, um medo que pede justiça.

Ali conduziam o corpo daquele com quem tinha compartilhado seus últimos anos na organização dos trabalhadores rurais pela busca de direito. É difícil imaginar a dor e a revolta dos companheiros de sindicatos e dos correligionários políticos naquele momento. Estava diante deles a materialização das ameaças, que segundo estes, poderia ter sido evitado se o poder público tivesse dado atenção as denúncias que vinham sendo feitas. Ceifar uma liderança segundo Medeiros (1996, p. 14) é também, procurar destruir um longo processo de preparação, de educação, de produção de novas concepções, gestadas no interior do próprio movimento. Eliminar um sindicalista ou um religioso não é, apenas, atacar uma pessoa em particular, mas um símbolo de resistência e a voz que porta uma utopia mobilizadora" (MEDEIROS, 1996, p. 14). Assim, junto com João Canuto estavam anos de formação e militância, sendo este nos últimos anos, porta voz de trabalhadores e posseiros.

O cortejo segue passagem, acompanhado de centenas de pessoas, para o casebre onde morava João Canuto no mesmo bairro do cemitério sendo seguido por centenas de pessoas enquanto o carro de som tocava Ave-Maria. Um momento para despedida em família.

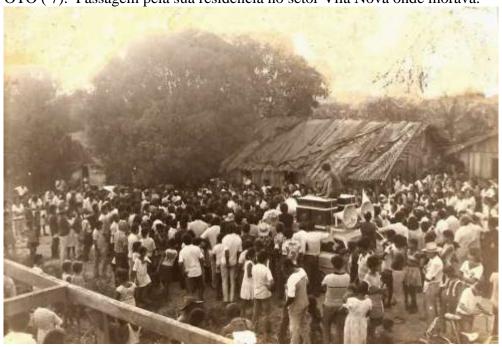


FOTO (7). Passagem pela sua residência no setor Vila Nova onde morava.

Foto de Gedeão Cordeiro Feitosa/1985. Arquivo da família.

Além, dos populares muitas lideranças sindicais, religiosas, politicas estiveram presente no ato de despedida de João Canuto como pode ser identificado nas Figuras (5) e (6) abaixo entre quais se destacam: Ademir Andrade, Roberto Martins, Pe. Ricardo Rezende, Figueira, Newton Miranda, Paulo Fonteles e ainda um grande número de sindicalista de outras localidades.

FOTO (8). Populares e lideranças religiosa, politica e o Defensor Público.



Foto de Gedeão Cordeiro Feitosa/1985. Arquivo da família.

Na foto acima O deputado Ademir Andrade ladeado pelo Pe Ricardo a direita e o Defensor Público Roberto Martins a esquerda.

Foto (9) A família e os amigos em frente a residência.



Foto de Gedeão Cordeiro Feitosa/ Arquivo da família. 90

As imagens mostram não apenas o prestigio, o "carisma" de João Canuto, enquanto liderança, mas também a indignação popular diante da violência exacerbada do latifúndio e seus aliados. As pessoas queriam se despedir daquele homem simples que mobilizou pessoas para fundar a capelinha do bairro, a associação de moradores, o sindicato dos trabalhadores rurais, que também teve coragem de enfrentar a força e o poder do grande latifúndio sem se intimidar nem fugir das ameaças. "Se eu morrer a semente fica, mas o povo não pode ficar sofrendo" frase que se segundo Luzia ele dizia quando era avisado de sua morte. "Se ele tivesse saído daqui ele não teria morrido" diziam algumas pessoas da comunidade durante o velório.

Os representantes de entidades de direitos humanos em seus argumentos repudiavam, sobretudo, a inoperância do Estado que não conseguira garantir a segurança e a vida de Canuto. Estes se manifestavam à imprensa denunciavam os agentes públicos, ao mesmo tempo, os grandes fazendeiros e o Estado inoperante que não conseguiu dar segurança e garantir a vida do sindicalista.

O jornal O liberal de 20 de dezembro de 1985⁹¹, destaca a fala do deputado federal Ademir Andrade, do deputado estadual Paulo Fonteles (PMDB) e do Bispo de Conceição do Araguaia sobre o caso. Segundo o jornal estas lideranças se manifestaram da seguinte forma: Paulo Fonteles:

⁹⁰ Estima-se que mais de duas mil pessoas acompanharam o cortejo fúnebre e que em torno de cinco mil estiveram no ato público de 20 de janeiro de 1986 pedindo justiça e o fim da violência no campo.

⁹¹ Jornal o Liberal, 20 de dezembro de 1985, p. 19.

De acordo com Paulo Fonteles, até ontem (dia 19) a Polícia Militar não havia tomado nenhuma providência para apurar o caso. Segundo o deputado há indícios claros que o mandante do crime foi o atual proprietário da fazenda Canaã, Ovídio de Oliveira. Este fazendeiro, de acordo com o deputado, é suspeito de ter contratado dois pistoleiros ao preço de CZ\$ 110 milhões de cruzeiros, ou seja, 55 milhões (para cada um) para matar João Canuto de Oliveira.

O deputado federal Ademir Andrade (PMDB) enviou telex aos ministros da justiça e da reforma agrária, ao governador e o Secretário de Segurança do Pará onde diz que a população local está completamente angustiada e revoltada com o fato trágico e violento ocorrido. Transcorrido 24 horas depois da execução de João Canuto a Polícia Civil e a Polícia Militar permanecem estáticas sem terem tomado nenhuma providência, principalmente porque em Rio Maria ela inexiste se considerarmos que na Delegacia de Polícia está lotado um escrivão. Ademir registra ainda, que encontrou na delegacia a Ficha de Ocorrência assinada pelo João Canuto e pelo Raimundo Olímpio onde eles declararam que estavam sendo ameaçados

O Bispo Dom José Patrício Hanrahan diz que o assassinato de presidente do STR de Rio Maria está estritamente ligado à questão da terra e, sobretudo pela morosidade na aplicação da reforma agrária. Nesse sentido Dom Patrício lembra que, ao seu conhecimento, nenhum assassino de posseiro e lavrador na área foi condenado pela Justiça Civil (idem).

A fala das autoridades aponta a indignação com o descaso, a morosidade, a impunidade, a falta de estrutura e infraestrutura do poder público bem como o tratamento dispensado pelo Estado do Pará aos camponeses que ocupavam terras no sul e no sudeste do Estado. Da mesma forma acusam o Estado judiciário de conivência, uma vez que, assassinos de posseiro ou lavrador não têm sido punido, ou seja, a impunidade é o "fermento" que motiva os grandes latifundiários a prática da violência como revela Dom Patrício colocando em evidência a inoperância dos agentes da justiça.

Há uma intensa mobilização dos defensores da reforma agrária em busca de punição para os executores e mandantes do assassinato do João Canuto. Na fala de Paulo Fonteles aparece um dos nomes de fazendeiro Ovídio de Oliveira dono da fazenda Canaã, cujo processo já foi visto, no Capitulo II.

Logo após o sepultamento (20/12/1985), as lideranças presentes no velório, sindicalistas, políticos, religiosos, entre outros elaboraram uma nota pública à população que enfatizava as virtudes do sindicalista; seu compromisso com os trabalhadores rurais e despossuídos da terra e; denunciavam o comprometimento dos operadores da justiça e do direito com a violência praticada contra trabalhadores rurais nas regiões, fatos que já vinham sendo denunciado pela CPT / Regional Norte pelo deputado federal Ademir Andrade e pelo deputado estadual Paulo Fonteles como foi

mencionado no Capitulo III. Um dos trechos da nota diz que "impõe-se a necessidade imediata de":

- a) apuração de todos os crimes, com prisão e punição dos pistoleiros e os mandantes;
- b) dissolução das milícias de pistoleiros e dos sindicatos do crime que se acobertam sobre diversos nomes;
- c) afastamento e expulsão, da Policia Militar, de todos policias envolvidos nos diversos crimes ocorridos;
- d) imediata substituição dos dirigentes do GETAT⁹² em todos os níveis, até a extinção do órgão, que continua a serviço dos latifundiários;
- e) imediata desapropriação das áreas denominadas Canaã e Vale da Serra, bem como de todas as demais exigidas pelos sindicatos de trabalhadores rurais dos doze municípios do Sul e do Sudeste, entregue ao MIRAD⁹³, no encontro realizado em Marabá, no dia 04 de dezembro de 1985 e;
- f) substituição imediata do Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, Eronildes Souza Primo, considerado inimigo dos trabalhadores rurais no Sul do Pará.

A nota é finalizada dizendo que "a morte de Canuto representa o "desespero" dos que querem deter o avanço do povo para uma sociedade mais justa". A morte de Canuto, segundo as entidades caracteriza a luta entre os que querem igualdade e os que buscam apenas as riquezas, a ganância e a exploração. A violência não vai conter a luta pela reforma agrária (NP/20/12/1985⁹⁴).

Havia entre estas lideranças uma animosidade emocional, mas não de vingança, animosidade pela justiça, pelo direito, a luta pelas reformas que haviam sido alardeadas nos palanques da Nova Republica, cujas reformas estavam sendo sucumbidas pela prática da violência.

Pelo teor da nota se percebe que as entidades que davam sustentação a luta dos sindicatos dos trabalhadores rurais não confiavam nos agentes da justiça e do direito. A expressão de "exigência" se caracteriza não apenas como uma luta no combate a violência, mas como uma nova força política que se descortina, refletindo o discurso político e ideológico e o assassinato se transformou em bandeira de luta pela democracia e pela reforma agrária. Vê-se nesse contexto uma luta pela questão agrária, mas também uma luta política em busca de representação partidária e do exercício democrático.

⁹² Grupo de Terras do Araguaia Tocantins - GETAT foi criado pelo Decreto-lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, especificamente para regularizar as terras que abrangiam a jurisdição do Bico do Papagaio que composto por partes dos Estados de Goiás, Pará e Maranhão onde ocorrendo o maior numero de conflitos.

⁹³ Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento

⁹⁴ Nota a População em 20/12/1985 assinada por todas as lideranças que estiveram presente no velório.

A partir do assassinato de João Canuto ficou mais evidente a influência de poder dos grandes latifundiários em relação o poder e a justiça pública. Outro fator que chama atenção a respeito do crime Canuto é o reconhecimento do Estado de que as regiões sul e sudeste se constituem área de tensão social e institucionalização da violência. Embora, outras centenas de assassinatos de trabalhadores rurais e posseiros, já estivessem ocorrido, desde meados de 1970 (Ianni,1978) foi a partir dos anos de 1980 que os crimes ganharam uma nova configuração, transformando-se em violência de classe disputando a terra e o poder político.

As disputas vão se acentuando na medida em que as organizações camponesas vão ganhando prestígio e poder e se tornando reconhecidas socialmente. Ou seja, a nova postura do sindicato começa a corroer a estrutura de poder dos grandes latifundiários que "quase sempre tiveram a seu favor todo aparato institucional da justiça, e da polícia. Ou seja, o poder público se torna uma extensão do poder privado" (Martins, 1984, p. 67)

A movimentação incomodava parte das lideranças políticas locais e se refletia a nível estadual e nacional. Os fazendeiros, as empresas agropecuárias, comerciantes de grande porte e profissionais liberais viam escapar de suas mãos o controle sobre a vida dos camponeses. A família Canuto deveria ser extinta, pois denegria a imagem da cidade⁹⁵ era preciso também expulsar o padre "comunista" corresponsável pelas invasões das terras. Comentários dessa natureza eram ditos nos bares, nas esquinas no comércio e aos poucos foram concretizando com outros assassinatos de sindicalistas e membros da família Canuto. A seguir a relação das entidades e pessoas que estiveram presente no velório.

Quadro 1. Lista de representantes que assinaram a Nota a População pedindo justiça para os executores e mandantes do assassinato de João Canuto, 20/12/1985.

<u> </u>	J 3 F					
N°	Nome	Representação				
01	Expedito Ribeiro de Souza	STRRM				
02	Antonio Pereira Galvão	STR/Conceição do Araguaia				
03	Manoel Monteiro dos Santos	STR/Itupiranga				
04	Antonio Liurenço	STR/Marabá				

⁹⁵ Nesse sentido ver as atas da Câmara Municipal de Rio Maria onde vereadores da situação criticam as reportagens da TV Globo sobre a violência agrária na região. Por ocasião da primeira Feira Agropecuária de Rio Maria (1993) o Vereador Gilmar Natal disse em pronunciamento: podia chamar a Globo para ver a união do grande fazendeiro e do pequeno agricultor. Todo mundo unido. Isso ela não mostra. Ata 13 do Livro 1 do segundo período legislativo do ano de 1993.

05	Júlia Furtado	Associação dos Professores de Marabá		
06	Iarlete Nascimento Gomes	Ass. dos Moradores da Cidade Velha/Marabá		
07	Euvaldo campos de Araújo	Ass. dos Moradores de Serrilho/Redenção		
08	Atanagildo de Deus Matos	Representante da CUT nacional		
09	Dr. Raimundo O. de Araújo	Vereador e pres. Do Diretório/PMDB/RM		
10	Sebastião Vieira de Silva	Vereador/PMDB/Rio Maria		
11	Ademir Martins dos Reis	Vereador/Pres./Diretório do PMDB/marabá		
12	Jose Marinho	Pres. da Câmara Municipal de Itupiranga		
13	José Milési	Prefeito Municipal/Itupiranga		
14	Ernesto Coutinho Abreu	Presidente do PT/Redenção		
15	Newton Miranda	Pres. regional do P C do B/Pará		
16	Paulo Fontelles	Deputado Estadual do PMDB		
17	Ademir Andrade	Deputado Federal do PMDB		
18	Emmanuel Wanbergue	Coord. da CPT Regional Norte/II		
19	Pe. Ricardo Rezende Figueira	Coord. da CPT Araguaia/Tocantins		
20	Albertina Santos M. do Reis	MEB/Marabá		
21	Heloisa Schimidt de Andrade	MEB/Conceição do Araguaia		
22	Raimundo Gomes da Cruz Neto	Coord. Regional da SAGRI-Marabá		
23	Judite G. de Albuquerque	Ass. Cultural de Xinguara- AJURI		
24	Vera Lúcia Vaccari	Rede Mulher/São Paulo		
25	Isa Cunha	Soc. Paraense de Defesa dos Direitos Humanos		
26	Dr. Roberto Martins	Defensoria Pública - Conceição do Araguaia		
27	Rita Moura Cunha	Responsável pela Equipe de saúde de Redenção		
28	Pe. Pedro das Neves Silva	Pároco de Rio Maria		
29	Pe. Ney Barreto Ribeiro	Congregação Santíssimo Redentor		
30	Pe. Padre Rubens de M. Silva	Pároco de Xinguara		
31	Ir. Bertilla Bicelle	Congregação de Redenção		
32	Ir. Helena Soares Melo	Cong. Santíssimo Redentor		
33	Ir. Célia da Silva	Irmãs Pastorinhas		
34	Ernestina Turíbio	Paróquia de Conceição do Araguaia		
35	Pe. José Maria C. Costa	Paróquia de Floresta		

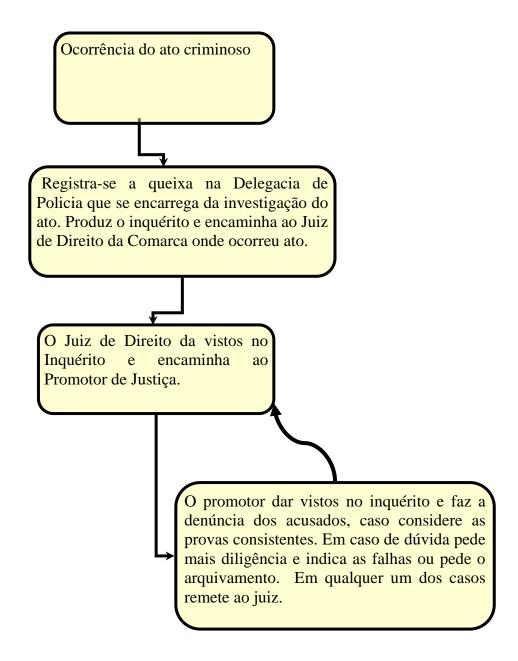
Fonte: Arquivo do STRRM.

3. 2 Passo a passo a instauração do inquérito

Como foi visto anteriormente a instauração do Inquérito Policial é o primeiro passo para desvendar um crime. Ele é iniciado a partir do registro do Boletim de Ocorrência. No caso do assassinato de Canuto o BO foi registrado após muita pressão dos amigos e correligionários políticos. Esse instrumento criticado por juristas como Larazzarini ainda se constitui na peça fundamentalmente necessária para desvendar os atos que envolvem um assassinato.

No entanto, como vimos, anteriormente, de acordo com especialistas da área jurídica para que um inquérito seja bem elaborado, além de ouvir as testemunhas que porventura viram o fato, torna-se necessário a preservação da cena do crime até a chegada de profissional competente. Coisa que no caso de João Canuto não ocorreu e, não ocorre na maioria dos crimes no país, principalmente nas pequenas cidades.

No organograma abaixo se apresenta de forma simplificada os caminhos do Inquérito Policial para que o acusado de um crime vá ou não ao Júri Popular.



De acordo com os autos do IP o delegado regional Cel. Antônio Carlos da Silva Gomes designou para instaurar o inquérito do assassinato de João Canuto o Delegado Waldo Rodrigues de Almeida que expediu a portaria, um dos atos necessários para iniciar os trabalhos de investigação. A portaria foi expedida nos seguintes temos:

Em cumprimento as determinações do Ilmo. Sr. Cel. Antonio Carlos da Silva Gomes, Delegado Regional do Sul do Pará e Comandante do 4º Batalhão de Policia Militar em Marabá, este delegado deslocou-se até de Rio Maria, município de Xinguara, Comarca de Conceição do Araguaia, a fim de apurar o crime de homicídio de que foi vitima o sr. João Canuto de Oliveira, fato ocorrido no dia 18/12/1985. Determino o senhor escrivão a meu cargo que, autuada esta, tome as seguintes providencias:

- a Instaure-se o competente Inquérito Policial para apuração do ilícito penal;
- b Notifique-se testemunhas ou pessoas que do fato tenham tido conhecimento, marcando dia e hora para que possam prestar esclarecimento a respeito;
- c Organize-se diligências no sentido da localização e prisão dos culpados;
- d Solicite ao sr. Diretor da FSESP⁹⁶_ os exames necroscópico, procedido no cadáver da vitima João Canuto de Oliveira;
- e Indiciar os culpados dentro dos seus devidos enquadramentos;
- f -PROSSIGA-SE NAS DEMAIS DILIGÊNCIAS NA FORMA DA LEI. (IP. p. 4; Portaria/ 20/12/1985).

Depois desse ato estava instaurado o Inquérito Policial. Mas para isso o delgado tinha que ter por escrito de um profissional qualificado a confirmação de que "houve morte". Em se tratando do contexto estudado os movimentos sociais e a família de Canuto não confiavam em parte dos profissionais do serviço público. Em razão disso o laudo necroscópico foi feito por um médico que veio acompanhando Paulo Fonteles⁹⁷ e constatou que houve morte provocada por hemorragia aguda em decorrência de projéteis de arma de fogo distribuídos da seguinte forma: três tiros na cabeça todos mortais; oito perfurações no tórax; três no abdome e; cinco nos membros superiores, dando um total de 19 tiros. Na produção de um inquérito policial falar que houve uma morte sem apresentar o corpo e um documento de especialista, em vida e morte, não significa muita coisa. Para comprovar que está morto é necessário um Laudo Médico atestando que houve morte e quais as suas causas e as circunstâncias.

Diante das informações médicas constatando que houve a morte, então, o Delegado inicia a oitiva das testemunhas e pelo teor da portaria estas seriam ouvidas no município de Xinguara à 26 km de Rio Maria, uma vez que, este último não possuía as condições necessárias para tal procedimento. Nessa primeira fase do Inquérito foram ouvidas as pessoas que tiveram contato com os pistoleiros e os suspeitos de terem agenciado o crime, ou seja, os agenciadores do crime.

-

⁹⁶ Fundação de Saúde do Estado do Pará. FSESP

⁹⁷ A família e o deputado não confiavam no médico que prestava serviço no município. O deputado trouxe um médico do INAMPS para proceder a necropsia.

Outro artifício usado para dificultar o andamento do Processo Judicial é encaminhar o Inquérito antes de proceder a oitiva de todas as testemunhas. Por exemplo, João Martins Arruda que havia revelado informações sobre o crime, feito declarações registrada em cartório e encaminhado ao deputado federal Ademir Andrade, não foi notificado para prestar declarações. O deputado também não foi ouvido, muitas pessoas que sabiam e que tinham documentos a apresentar não foram "convidadas". Não houve também um retrato falado para busca dos executores. Entre os fazendeiros apenas o fazendeiro Vantuir Gonçalves de Paula dá declarações. O fazendeiro Ovídio de Oliveira que sempre aparecia nas denúncias feitas pelo sindicalista, não foi intimado. Desse modo, o Inquérito Policial já se inicia com determinada fragilidade, ou seja, os fortes indícios foram desprezados pelo Delegado responsável pelo caso. Na lista daqueles que prestaram declarações não consta o nome dos familiares, bem como dos amigos mais íntimos de João Canuto como o Sr. José Alves Carvalho que o escondeu em sua residência várias vezes, bem como, o companheiro Expedito Ribeiro com quem dividia as obrigações sindicais.

Quadro (2): Relação dos depoentes que prestaram declarações na 1ª fase do Inquérito Policial no período de 20 a 22/12/1985.

Nº	Nome	Data	Função
01	Carlos Cabral Pereira	20/12/85	Sindicalizado
03	Maria de Fátima Araújo	20/12/85	Comerciante/ Bar Dragão do Norte
02	Jesuíno Pereira de Souza	21/12/85	Agricultor /sindicalista
04	Luzia Tavares da Silva	20/1285	Doméstica
05	Sebastião Vieira da Silva	21/12/85	Vereador
06	Rafael José de Souza	21/12/85	Garimpeiro
07	Antonia Maria Barbosa Lima	21/12/85	Estudante
08	Gaspar Roberto Fernandes	21/12/85	Mecânico
09	Jurandir Pereira da silva	21/12/85	Motorista
10	Vantuir Gonçalves de Paula	22/12/85	Pecuarista

Fonte: Inquérito Policial/030/85.

Nota-se pelos documentos dos autos do Inquérito que houve certa precipitação do delegado em encaminhar ao juiz, antes de arrolar todas as testemunhas, bem como, fazer as diligências necessárias para um crime desta complexidade. Ao encaminhar o inquérito de forma preliminar o delegado oficia ao juiz de direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia, Dr. Enivaldo da Gama Ferreira que houve o crime e, acusado autores dois indivíduos, ainda não identificados até aquele momento e outros

nomes ventilados, mas que não se tinha certeza absoluta de envolvimento. No entanto, o delegado justifica o encaminhamento nos seguintes termos:

O crime, excelência, tranquilamente foi de encomenda, como se pode verificar nos autos a vitima já vinha sendo cerceada e sabia que ia morrer, pois, chegou a registrar uma queixa na Policia local (vide nos autos). É evidente a participação de fazendeiros como, por exemplo, o senhor OVÍDIO GOMES DE OLIVEIRA, proprietário da fazenda Canaã, que também em 25/11/85, chegou a registrar uma ocorrência em virtude de ser vitima de uma emboscada armada. A vítima ao queixar-se na Policia antes de ser assassinada, identificou o veículo de Ovídio. Quanto às participações de VANTUIR GONÇALVES DE PAULA; JURANDIR PEREIRA DA SILVA e ainda GASPAR ROBERTO FERNANDES, seus nomes são ventilados nos autos, e fogem de qualquer responsabilidade. O primeiro fazendeiro com problemas de invasão em sua fazenda. O segundo motorista de Praça conhecido na cidade, por sinal, ao ser detido encontrava-se armado. Testemunhas acusam de participações delituosas. O terceiro consta apenas que possivelmente estivesse envolvido. Destarte, os autos necessitam de melhores diligências para que possamos indiciar os verdadeiros culpados, os que se encontram detidos aguardam o vosso sábio parecer. Nossas conclusões dependeram do retorno dos autos originais (27/12/1985. IP. p. 97). (sic).

Diante do exposto, o IP estava inconcluso e o delegado não apresentou nenhuma prova técnica além do laudo cadavérico, mas apenas os depoimentos das poucas testemunhas que já haviam sido ouvidas, através das quais, este já consegue dar um direcionamento sobre a possível identificação do culpado. Seria Ovídio Gomes de Oliveira um dos fazendeiros. Os três que estão presos fogem de qualquer responsabilidade sendo eles Vantuir Gonçalves de Paula; Jurandir Pereira da Silva e ainda Gaspar Roberto Fernandes. Vê-se nas entrelinhas que o delegado orienta que os presos fossem liberados. A arma encontrada com Jurandir no momento de sua detenção foi apreendida, mas não periciada para saber se as balas encontradas no corpo do sindicalista eram daquele revólver, cuja arma estava com o número de registro adulterado (Autos de apreensão da arma 98).

De acordo com o Juiz Enivaldo da Gama Ferreira, que decretou a prisão dos suspeitos, a custódia dos acusados se impõe como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Segundo o Juiz neste caso, ela se justifica porque o crime de que foi vítima João Canuto de Oliveira, líder sindical de Rio Maria, comoveu de tal forma a opinião pública do município, que se os acusados ficassem em liberdade poderiam ocorrer conflitos imprevisíveis, causados pela revolta popular (fls. 107). Nesse aspecto o Juiz agiu

⁹⁸ Inquérito Policial 030/20/12/1985, fls. 23.

com conhecimento de causa, posto que, de acordo com relato dos entrevistados o clima era muito tenso e os camponeses estavam se organizando para vingança, que só foi contida pelos conselhos do advogado Paulo Fonteles e do Defensor Publico Dr. Roberto Martins ⁹⁹.

Mesmo diante da revolta dos camponeses, o Delegado do caso não intimou para prestar declarações às duas principais testemunhas que tinham visto e ouvido os fazendeiros se pronunciarem sobre o assassinato de João Canuto sendo elas João Martins Arruda e Olinto Domingos Vieira. Os familiares da vítima também não tinham sido ouvidos, mas diante da prisão de suspeitos era necessário informar ao juiz, para que este tomasse as medidas cabíveis.

E diante da exposição do delegado o Juiz decidiu pela manutenção das prisões preventivas dos três arrolados pelo delegado como suspeitos: Vantuir Gonçalves de Paula, Jurandir Pereira da Silva e ainda Gaspar Roberto Fernandes, exceto o fazendeiro Ovídio Gomes de Oliveira. Justificando a prisão preventiva dos presos o juiz diz que:

Por conveniência da instrução criminal também é imprescindível a prisão preventiva dos acusados pois uma vez em liberdade, poderão utilizar-se de meios que venham por em risco a instrução do processo. Possivelmente, se em liberdade iriam exercer coação sobre as testemunhas que, dessa forma podiam sentir-se temerosas inseguras para deporem livremente em juízo e assim ficar estorvada a instrução criminal. Para assegurar a aplicação da lei penal, de igual forma justifica-se a medida, pois os acusados poderiam evadir-se do distrito da culpa e desta maneira, dificultar a aplicação da lei penal (fls 108^{100}).

Na concepção deste juiz os suspeitos deveriam ficar presos até que fossem resolvidas todas as pendências do Inquérito Policial mediante o recolhimento das provas, no entanto, isso não ocorreu. A morosidade do inquérito levou os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado a expedir *habeas corpus* para Vantiuir que foi estendido aos demais presos pelo mesmo Juiz. Voltaremos a este assunto detalhadamente mais adiante.

O pensador Beccaria (1738-1794) ao escrever o livro Dos Delitos e das Penas (1987) afirma que as provas de um delito podem distinguir-se em provas perfeitas e imperfeitas. As provas perfeitas segundo o autor são aquelas que demonstram positivamente que é impossível que o acusado seja inocente. As provas são imperfeitas

⁹⁹ Entrevista concedida pelo Defensor Público Roberto Martins/29/02/2009.

¹⁰⁰ Vistos do Inquérito Policial pelo Juiz Enivaldo da Gama Ferreira da segunda vara da comarca de Conceição do Araguaia em 30/12/1985.

quando não excluem a possibilidade da inocência do acusado. Para o autor uma única prova perfeita é suficiente para autorizar a condenação; entretanto se se quiser condenar sobre provas imperfeitas, como cada uma dessas provas não estabelece a impossibilidade da inocência do acusado, é preciso que sejam em número muito grande para valerem uma prova perfeita, isto é, para provarem todas juntas que é impossível que o acusado não seja culpado. O autor diz ainda que as provas imperfeitas, as quais o acusado nada responde de satisfatório, embora deva se é inocente, ter meio de justificar-se, se tornam por isso mesma provas verdadeiras (p.47-8).

O desafio do delegado que trabalha na produção de um inquérito dessa natureza é o de encontrar provas perfeitas ou de reunir várias provas imperfeitas que possa identificar o culposo. No entanto, no caso de João Canuto é como se os mandantes já estivessem dados, uma vez que, tanto ele, quanto os companheiros do sindicato já esperavam por este fato, faltando apenas encontrar os agenciadores e os dois executores.

Diante disso, pode-se questionar: E o que disseram as testemunhas sobre estes suspeitos? E o que disseram os suspeitos sobre si mesmo? De que forma as declarações prestadas poderiam ajudar encontrar os mandantes e os executores do crime? O Delegado não tinha nenhuma prova, além das declarações que afirmavam que entre Vantuir e João Canuto havia uma rixa. Gaspar diz só conhecer João Canuto de vista e Jurandir afirma ser seu amigo. Isto era o suficiente para mantê-los presos? Nos resumos dos depoimentos em anexo tirados da peça do Inquérito Policial, apenas o declarante Rafael José de Sousa, disse não saber nada do assunto, embora, fosse amigo de João Canuto só ficou sabendo dos fatos através de terceiros.

Não foi fundamentado nas declarações dos depoentes que o Juiz Enivaldo da Gama Ferreira expediu o mandado de prisão do suposto mandante e dos supostos agenciadores. Essa atitude foi tomada, em virtude de conhecer os fatos que permeavam os antecedentes do crime. O juiz determina a prisão dos três suspeitos de envolvimento no assassinato de forma coletiva. Porém, o fazendeiro Ovídio que é citado várias vezes em nenhum momento é citado pelo delegado que instrumentalizou as declarações. O Juiz Enivaldo (...) na forma lei:

Manda que o senhor Delegado Regional do sul do Pará, prenda e recolha no xadrez da Delegacia de Policia de Marabá, os cidadãos VANTUIR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, natural de Trindade, Estado de Goiás, com trinta e sete anos de idade, casado, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, com quarenta e quatro anos de

idade, filho de José Pereira da Silva e de Maria Pereira da Silva, e GASPAR ROBERTO FERNANDES, brasileiro, natural de Hidrolina, Estado de Goiás, filho de Joaquim Roberto Filho e de Davina Fernandes da Cunha, com vinte e três anos de idade, em virtude de lhes ter sido decretada prisão preventiva, por decisão _ prolatada nos autos de inquérito policial na data de hoje. CUMPRA-SE (fls. 109¹⁰¹) (sic).

O juiz era conhecedor dos conflitos de terra na região. Possivelmente, tenha atendido o sindicalista João Canuto várias vezes em busca de justiça e direito, em outras ocasiões.

Naquele período, como visto nos capítulos anteriores, eram muitas as ações de despejos posseiros e trabalhadores rurais de Rio Maria que tramitavam na Comarca de Conceição do Araguaia. Tais processos eram acompanhados pelo João Canuto, ora este estava acompanhado com o advogado Paulo Fonteles, ora com defensor publico Dr. Roberto Martins, ou ainda com agente da CPT, Pe. Ricardo Resende Figueira. Na entrevista, que este último concedeu a autora, chegou a afirmar que na Comarca de Conceição Araguaia havia dois juízes. Os posseiros e os trabalhadores rurais o identificavam um deles como juiz dos fazendeiros, posto que, todas as ações possessórias ou de despejos que chegava às mãos dele, este dava ganho de causa para os fazendeiros e como é sabido, nem sempre os fazendeiros estavam com o direito. Enquanto outro, tinha coerência em suas decisões.

Outros fatores contribuíram para que o juiz expedisse o mandado de prisão tais como: o clamor da população e a pressão das organizações sociais considerando que as ameaças à João Canuto já vinham sendo ventiladas há algum tempo e nenhuma providência havia sido tomada por parte do Estado para protegê-lo.

Diante disso, pode-se presumir que a prisão dos suspeitos deu-se mais no sentido de clarificar, ou seja, na esperança de desvendar um crime considerado bárbaro e que atacou explicitamente as agências do Estado responsáveis pela justiça e pela segurança dos cidadãos.

O pedido do delegado para prorrogar o prazo de conclusão do Inquérito Policial também foi atendido, uma vez que, muitos dos nomes que apontados como envolvidos no assassinato, ainda não tinha sido intimados a prestar declarações. Diante da permissão de prorrogação o delegado prossegue com as investigações que em primeiro

¹⁰¹ Mandado de Prisão. Marabá para Conceição do Araguaia, 30 de dezembro de 1985 (fls. 109).

momento, de acordo com os autos, se resumia em ouvir as declarações dos informantes, ¹⁰² dos acusados e de familiares.

O Delegado prossegue com a produção do Inquérito passando a ouvir outras declarações. Nas próximas declarações o nome de Jurandir Pereira da Silva continua sendo indicado como alguém que sabia algo sobre o crime. Atualmente ele ainda é apontado por algumas pessoas como o corretor do crime. O corretor do crime de pistolagem segundo Barreira (1992) é o intermediário da morte. A presença deste representa a institucionalização de um sindicato do crime com hierarquia e diferenciação de papéis. A figura do "corretor da morte" possibilita o anonimato do autor intelectual do crime, bem como, a profissionalização da função de pistoleiro. Possivelmente naquele período o sindicato do crime já estava organizado no Estado do Pará.

Nesta segunda fase do Inquérito alguns eram intimados a prestar declarações, outros se apresentavam espontaneamente na condição de informantes. Nesta fase foram ouvidos os fazendeiros Eterno Gomes de Oliveira, Narciso Rodrigues de Lima e Sebastião Emídio de Almeida, Luiz Correa, José Mariano de Almeida, o prefeito de Rio Maria Adilson Carvalho Laranjeiras, a dona de casa Joana Marques Ribeiro, o filho da vítima Orlando Canuto de Oliveira e o chacareiro Gerônimo Antonio Pedro. Parte da inquirição feita aos declarantes pelo Delegado era direcionada sobre o que sabiam da pessoa do sindicalista João Canuto, da pessoa do fazendeiro Vantuir, bem como, dos outros dois cidadãos, Jurandir e Gaspar, estes acusados de serem os agenciadores, que estavam detidos. Alguns dos declarantes foram classificados pelo delegado apenas como informante. Isto significa dizer que estes não eram testemunhas, no entanto, suas declarações favoreciam o fazendeiro Vantuir. Em anexo um resumo das declarações dos depoentes.

É possível identificar dois posicionamentos nos depoimentos: um a favor da punição dos acusados pelo assassinato de Canuto, outro, contudo, procura inocentá-los. Os depoimentos em favor da punição menciona Jurandir como pistoleiro perigoso e que Gaspar Roberto arquitetou o crime de João Canuto junto ele; a polícia ao receber informação sobre a direção que os pistoleiros tinham se evadidos seguiram em sentido contrário; é colocada em evidência a dupla identidade de Jurandir e; as perseguições e ameaças de morte feitas a João Canuto, por parte do prefeito municipal e dos

-

¹⁰² Informante é um termo utilizado pela polícia para identificar a pessoa que presta declarações, mas não é testemunha do fato, mas que pode contribuir para esclarecimento deste.

fazendeiros. Os depoentes em favor do fazendeiro não se referiam nem a Jurandir nem a Gaspar. Diziam apenas que não conheciam. Quanto ao fazendeiro Vantuir os depoentes, procuravam enfatizar sua as qualidades: honesto, trabalhador, pacífico cumpridor de suas obrigações, cujas qualidades serviram para ser indicado como membro da diretoria do sindicato rural; quanto a João Canuto era um incentivador de invasão de terra e muitos fazendeiros tiveram prejuízos em função de seu trabalho no STRRM. O informante Narciso Rodrigues Lima, fazendeiro menciona a violência sofrida pelos fazendeiros e empresas agropecuária por parte de posseiros segundo ele incentivada por João Canuto. Diz ainda que a morte de João Canuto pode ter sido qualquer fazendeiro que se sentiu prejudicado.

O senhor Narciso se apresenta como legítimo representante de uma classe o Senhor Narcisio constrói uma imagem de negativa de Canuto atribuindo as estes responsabilidade pelos conflitos.

Naquele momento, estava-se diante de uma luta que tem como objeto de disputa a terra. Os camponeses já não mais se curvavam diante das ameaças de despejos, ou seja, estão se libertando da submissão patronal. Nessa luta, por não possuir o mesmo poder de fogo dos fazendeiros para enfrentar os jagunços, os camponeses utilizam-se de outras alternativas, como por exemplo, a emboscada. Muitos fazendeiros com terras irregulares temia processo na justiça e depois de enfrentar a resistência dos posseiros às vezes, abandonavam a terra. A diferença é que os camponeses não utilizavam pistoleiros. (Feitosa, 2009)

Outro aspecto instigante é a evocação da lei por ambas as partes, cabendo então, aos agentes que atuam no campo do direito entrarem em disputa. A lei nesse caso poderia ser o instrumento da imparcialidade, no entanto, além de algumas delas terem sido produzidas no calor das emoções como afirma o Desembargado Alvin vence nesse campo aquele que tiver os melhores instrumentos (Bourdieu, 2000). Entretanto, a própria natureza do delito faz com que se recorra à lei penal.

Parafraseando Thompson (1987, p. 333-4), pode-se dizer que quando um delito parece ter agravantes especiais, quando o Estado quer dar um exemplo de terror ou quando um demandante é especialmente vingativo, a acusação será formulada a fazer o delito incorrer dentro da Lei. Assim sendo, o caso estudado preenche estes requisitos, ou seja, a necessidade de incorrer a lei como instrumento e prática de justiça na tentativa de inocentar aqueles que estão sendo apontados como culpados. Isto é, a disputa sai do campo social e político e entra para o campo do direito e da justiça.

Os fazendeiros colocam-se na condição de vítimas, homens trabalhadores que estão sendo molestado por um sindicalista que incita a violência e as "invasões" de terra. É um discurso conservador onde o assassinato torna-se quase deveres. É importante livrar a imagem do fazendeiro acusado, de qualquer vestígio de culpa.

Com exceção do fazendeiro Narcisio, e do Sr. Ernesto, filho do fazendeiro Ovídio de Oliveira, os demais fazendeiros diziam em suas declarações desconhecer a violência no campo. Negar a violência é também uma forma de proteger-se, uma vez que as denúncias contra fazendeiros por parte dos movimentos sociais e da imprensa eram pertinentes. Regina Bruno, se referindo a violência no campo no ano de 1985 diz que no sul do Pará foi decidido, de comum acordo com o vice-governador, que caberia aos filiados a UDR e demais fazendeiros da região a responsabilidade de prover a Associação com armas. "A reforma agrária não será feita de forma pacífica" decidem os participantes do congresso clandestino realizado no Pará (Bruno, 2009, p. 85). Isso se tornou tão corriqueiro nas décadas de 1980-90, que quando o carro-som passava anunciando um leilão de gado os alunos e os professores ironizavam nas escolas "quem será que eles (os fazendeiros) vão matar"?

Depois de recolhida estas declarações Delegado encaminha, novamente o inquérito ao juiz para dar vistos. Após esse ato, o juiz encaminha ao promotor de justiça que deve proceder da mesma maneira. Ou seja, dar vistos no inquérito. Ao Promotor de Justiça cabe pedir ou não abertura de Processo Judicial contra os acusados no Inquérito. Nesta etapa de depoimentos, mais uma vez, não foram ouvidas as duas testemunhas principais: João Martins e Olinto.

No entanto, diante da fragilidade e inconsistência do IP, o representante do Ministério Público Dr. Gilberto de Paula Pinheiro pede ao Juiz de Direito que os autos sejam devolvidos a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, para realização de novas diligências. O IP apresenta algumas falhas consideradas graves como, dentre elas, a falta de assinatura do delegado em 8 folhas dos autos e, do escrivão em 18. Além disso, o Promotor de Justiça exige que seja reinquirido novamente, Carlos Cabral Pereira objetivando:

a) comprovar que Jurandir é o responsável por quase todos os crimes ocorridos em Rio Maria;

b) que Neném Simão praticou um homicídio tendo como vitima um senhor de nome Dimas;

c) como soube que Gaspar Roberto estava com Jurandir arquitetando plano para assassinar João Canuto de Oliveira;

- d) que seja realizado um auto-reconhecimento do policial que no mesmo carro de Gaspar seguiu em sentido contrário dos criminosos, seja tomado o depoimento do policial e se houver divergência com o depoimento de Carlos Cabral faça-se uma competente acareação;
- e) seja reinquirido o Sr. Rafael José de Souza, para que aponte as pessoas que afirmara, "João Canuto de Oliveira, fora assassinado, por apoiar posseiros e invasores de pecuária, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria. E que seja tomado os depoimentos destas pessoas;
- f) que o senhor Jesuíno Pereira de Souza aponte através de um auto de reconhecimento, entre os trabalhadores da fazenda Canaã objetivando reconhecer os elementos que afirmaram que "posseiro era para matar e enterrar no mesmo local";
- g) que seja realizado uma acareação entre o sr. José dos Santos Silva e Vantuir Gonçalves de Paula, porquanto o 1º afirma que o 2º falou que ia resolver a questão possessória na bala;
- h) que seja realizada uma acareação entre a sra. Joana Marques Ribeiro e o acusado Jurandir Pereira da Silva referente as afirmações da declarante, fls. 62 e 63:
- i) envie oficio a Polinter de Minas Gerais para saber se Jurandir Pereira da Silva usava o nome de Jandir Alves de Paula e se cometeu algum delito na cidade mineira e Itanhomi, se a resposta for afirmativa, qual o parentesco com Vantuir Gonçalves de Paula;
- j) que seja realizado por perito da Coordenaria de Polícia Cientifica Renato Chaves uma perícia no revolver de marca Rossi 38 com objetivo de saber se algum disparo contra a vitima saiu da arma em tela;
- k) que seja ouvido o depoimento de Jaci Gonçalves de Oliveira, Pedro Gonçalves de Oliveira, Luis Bernardino de Paula, para saber qual a ligação com o crime em tela. Se for referente a outros delitos, que sejam tomadas as providencias legais e comunicados a esse juízo.

Outrossim, requeremos a V. Exa., que o presente Inquérito Policial seja remetido ao Secretário de Segurança Pública para que designe um delegado de carreira com notória capacidade, juntamente com uma equipe de investigadores, para investigar e completar as diligências juntando todos os dados possíveis para podermos oferecermos a denúncia (fls. 49-51)¹⁰³.

Diante do exposto pelo Promotor de Justiça, nota-se que as falhas do Inquérito Policial não são poucas. A falta de assinatura pode ser considerada um erro primário. Muitas coisas sobre os fatos ainda deveriam ser esclarecidas, para que este se pronunciasse os acusados. Além disso, o delegado não intimou para prestar esclarecimento pessoas apontadas pela família, como as testemunhas chave do caso na lista apresentado por Orlando Canuto, onde constava os nomes de Olinto Domingos Vieira (Semente) e João Martins Arruda, como também não ouviu lideranças sindicais que conviviam no cotidiano com João Canuto. Ou seja, havia uma recusa a estas pessoas. Mesmo quando elas se prontificavam a prestar esclarecimento colocava-se um obstáculo e adiava o depoimento.

¹⁰³ Vistos do Inquérito Policial, Conceição do Araguaia, 21 de fevereiro de 1986.

Além do mais, as atenções estavam voltadas para os três acusados presos: Vantuir, Jurandir, e Gaspar. Entram em cena os advogados de defesa. A produção do Inquérito parece deixar de ser prioridade da justiça e começa uma batalha jurídica não mais pela busca dos executores, mas sim pela liberdade dos que estavam presos. A Secretaria de Segurança Pública do Estado não atendeu a solicitação do Ministério Público e o Inquérito ficou parado até 1989. Ou seja, aproximadamente quatro anos.

3.3. A batalha jurídica no campo de defesa dos acusados

O primeiro passo do advogado Vantuir, Silvio de Oliveira Souza foi requerer ao Delegado de Policia Municipal de Marabá que juntasse aos autos do Inquérito documentos que viessem comprovar que entre João Canuto de Oliveira e Vantuir Gonçalves de Paula não havia nenhum clima de conflito que justificasse a acusação ao seu cliente. O pedido estava fundamentado em um comunicado enviado por Canuto aos trabalhadores rurais, ocupantes de fazenda Vale da Serra de propriedade do suspeito. O advogado pretendia demonstrar que o Canuto e o Vantuir tinham boas relações. No entanto, o comunicado esclarece apenas que terra ocupada é documentada e que de acordo com os critérios do INCRA o fazendeiro ganhará a questão. O documento, assassinado pelo por Canuto têm o seguinte teor:

Prezados Companheiros,

Trabalhadores Rurais Posseiros da Fazenda Vale da Serra.

O Sindicato dos Trabalhares Rurais de Rio Maria, através de sua Diretoria, Comunica todos os trabalhadores posseiros dessa área, que tomamos conhecimento do título definitivo desta área em Belém e o referido título é legal. Acatando os critérios da lei do programa de reforma agrária, segundo diz o Estatuto da Lei, a área de até 600 alqueires, for titulada e tiver assistência do proprietário com benefício e etc., terá que ser automaticamente respeitada. Alegamos ainda que a terra é 900 alqueires, mas que são dois donos, isto é, dois títulos de 450 alqueires sendo que satisfaz as exigências da reforma agrária. Informamos aos companheiros que já fomos aos GETAT em Xingaura, o Sindicato insistiu e o GETAT prometeu que doará outra área no município de Rio Maria. Porém, caso insistam e permanecer na área o Fazendeiro poderá recorrer a justiça e ganhará a questão, sendo que a nossa intenção, inclusive a intenção do Fazendeiro é evitar complicações. Para maior compreensão convidamos todos os companheiros posseiros a comparecer na sede do Sindicato à rua 11 nº 712, Rio Maria (sic).

Certos de suas preciosas compreensões agradecemos desde já. Colocamos todo nosso empenho em defendê-los, dependendo de suas boas vontades (IP.fls. 46) (sic)¹⁰⁴.

 $^{^{104}}$ Documento assassinado pelo sindicalista João Canuto de Oliveira em datado de 30 de maio de 1985

O comunicado aponta a preocupação de João Canuto com os posseiros.

A preocupação era o despejo, o confronto e para evitar estas circunstâncias estava conversando e negociando com as instituições responsáveis pela distribuição de terra.

De acordo com os fazendeiros o Estado deveria proteger as terras. E nesse sentido, se não tinha a presença do Estado, os fazendeiros instituíam suas próprias leis bem como o aliciamento das instituições públicas, entre elas a Policia Militar (Barreira, 1998).

Há uma disputa para que o Estado tome atitude. Este estava diante de um dilema. Proteger as terras dos fazendeiros ou "grileiros" das ocupações e distribuir terra para os ocupantes.

O segundo passo da batalha do advogado para conseguir o *habeas corpus* a tentativa foi de incriminar outras pessoas, para isso requer que sejam efetuadas algumas diligências tais como:

o registro de ocorrência feito pelo sindicalista e o vereador Raimundo Olímpio anterior a 18 /12/85 onde consta o nome do Sr. Ovídio Oliveira como suposto mandante do crime cujo documento não aparece o nome de Vantuir;

que seja requerido à Telepará informações se no dia 18/12/85 fora registrado alguma ligação do posto telefônico de Rio Maria para Campestre de Goiás para Sebastiana Cândida de Paula. Em caso afirmativo, qual o horário e por quem?; vale ressaltar que Campestre não tinha telefone na época;

Que seja ouvido em depoimento o senhor Ovídio de Oliveira proprietário da fazenda Canaã; Capitão Edson comandante da Policia Militar do destacamento de Xinguara; Adilson Carvalho Laranjeiras Prefeito de Rio Maria, haja visto, as graves acusações feitas aos mesmos pelo deputado estadual Paula Fonteles e Ademir Andrade publicado no jornal liberal em $20/12/1985^{105}$.

O advogado busca tudo aquilo que pode beneficiar seu cliente. As diligências são realizadas a pedido do advogado. No entanto, o IP continua parado sem nenhuma manifestação da Secretaria de Segurança Pública a respeito do pedido da Promotoria de Justiça. E a relação de nomes de pessoas que, segundo os familiares estavam envolvidos na trama do assassinato, entregue ao delegado por Orlando continuavam sem serem ouvidas.

Ao trazer outros nomes para a cena do crime e outras declarações de amigos do fazendeiro que comprovassem sua idoneidade moral ficaria mais fácil libertá-lo da cadeia. E, dessa maneira procedeu o advogado. No entanto, a maioria das ações

¹⁰⁵ Requerimento encaminhado ao delegado responsável pelo inquérito em 03/01/1986 pelo advogado Silvio de Oliveira Souza (fls. 42-43)

jurídicas não são fácies de serem compreendidas por cidadãos leigos. Por exemplo: o *hábeas corpus* foi negado, não porque juiz admitisse que Vantuir devesse ficar preso, mas porque o pedido do advogado contemplava apenas um dos suspeitos. Juiz interpretou que se o mandado de prisão tinha sido expedido em nome dos três acusados, o pedido de *habeas corpus*, não poderia ser feito apenas para um. Negativa do juiz não foi dada em razão de culpabilidade do preso, mas em virtude do pedido segundo ele mal formulado¹⁰⁶.

Não satisfeito com a negativa do juiz o advogado recorre ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará na defesa de seu cliente considerando a prisão abusiva e irregular por parte do juiz¹⁰⁷.

O advogado de Vantuir alega que, seu cliente, ao ser preso pelo Delegado de Policia, sem flagrante ingressou com um pedido de *hábeas corpus*, perante a autoridade judiciária, mas teve o mesmo indeferido, e, em seguida decretada a prisão de oficio, determinando "a volta dos autos à autoridade policial", a fim de que se procedesse o indiciamento do mesmo e, ao mesmo tempo facultando ao delegado o prazo de 30 dias para conclusão do IP. Ou seja, o juiz determina que os acusados deveriam ficar preso até a conclusão do Inquérito.

O advogado alega ainda perante o Tribunal de Justiça do Estado que a maneira como o juiz procedeu foi ilegal, uma vez que, após proceder prisão de oficio concede ao delegado 30 dias para conclusão do inquérito o que fere o artigo 10 do Código de Processo Penal. Além do mais, segundo o advogado não havia fundamentação da prisão judicial, considerando não haver suporte na realidade dos fatos, posto que, não existem indícios da culpabilidade do paciente no ato criminoso (fls. 2). E de fato, até aquele momento o fazendeiro cujo nome ventilava nos autos do IP era o de Ovídio de Oliveira, proprietário da fazenda Canaã.

O argumento do Juiz de Direito da sobre a prisão preventiva está fundamentada nos autos do IP, segundo este, há indícios suficientes de que fala o artigo 312 do código de Processo Penal. A prova de existência do crime também está presente nos autos, através do exame necroscópico procedido no cadáver da vitima, pelo qual se constata a hediondez com que o crime fora praticado. Além do mais, no caso em exame, o juiz se diz conhecedor do meio onde o conflito pela posse da terra cada dia acentua mais e mais, e estando próximo dos fatos e das pessoas neles envolvidas, confirma saber

¹⁰⁶ Vistos do Inquérito Policial, Conceição do Araguaia, 14 de março de 1986.

¹⁰⁷ Pode Judiciário:Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Acórdão nº 11.053

perfeitamente da necessidade da custódia do paciente Vantuir Gonçalves de Paula e seus comparsas Jurandir Pereira da Silva e Gaspar Roberto Fernandes¹⁰⁸.

O Tribunal de Justiça do Estado, mais distante não teve a mesma concepção do juiz. Ao analisar as alegações do advogado de Vantuir e a justificativa do Juiz de Direito, os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas decidem pela soltura de Vantuir Gonçalves de Paula, posto que, não foram convencidos pelas alegações do juiz, embora discordasse do advogado sobre a evocação do artigo 10 do Código de Processo Penal, argumentando que para decretação da prisão preventiva exige a lei "indícios suficientes de autoria". Quando a lei fala em "indícios suficientes de autoria", lembra da probabilidade tal, que convença o magistrado e de acordo com Frederico Marques a expressão indício suficiente tem o sentido de probabilidade de autoria (Processo Penal, vol. 3, Tourinho Filho, p. 327).

E ainda, os indícios devem ser tal que gerem a convicção de que foi o acusado o autor da infração embora não se tenha certeza disto, mas, eles devem ser suficientes para tranquilizar a consciência do Juiz (Borges da Rosa, Processo Penal, vol. II. p. 281). Diante disso, os desembargadores concluem que houve precipitação da segregação provisória do paciente, ante a condição de um inquérito inacabado, em que a própria autoridade investigadora, no caso o delegado, não tinha certeza da autoria do delito (Acórdão, nº. 11.053 de 03/03/1986).

Entretanto, o caso deveria ser investigado com mais rigor como propunha o Promotor de Justiça e o advogado. No entanto, a polícia não deu andamento "as investigações. Ao suspender as investigações de acordo com a legislação os presos seriam libertados. Após serem libertados estes poderiam retomar suas vidas. Foi de fato o que ocorreu.

Não havendo investigação, o Alvará de Soltura de Vantuir Gonçalves de Paula foi expedido pelo desembargador presidente Almir de Lima Pereira em 3 de março de 1986 redigido nos seguintes termos:

Pelo presente ALVARÁ DE SOLTURA indo por mim assinado e em cumprimento a respeitável decisão das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas.

Mando ao carcereiro da Cadeia Pública de Marabá ou quem suas vezes fizer, que ponha em incontinenti liberdade si-por-al não estiver preso VANTUIR GONÇALVES DE PAULA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e

¹⁰⁸ Pode Judiciário: Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Acórdão nº 11.053

domiciliado na cidade de Rio Maria, vistos as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em sessão hoje realizada, sem prejuízo do processo a que o mesmo responde (fls. 188).

Nota-se, que há por parte dos magistrados da corte uma concepção diferenciada da concepção do juiz que decretou a prisão dos suspeitos. Nas análises da Corte do Estado não foi constado indício de culpa em Vantuir. Além dos autos e das notícias de jornais o juiz tinha sobre sua mesa, no seu cotidiano os conflitos de terra que eclodiam em todos os municípios circunvizinhos da Comarca de Conceição do Araguaia onde atuava.

Há nesse contexto um agravamento da questão da justiça. Considerando que a "Suprema Corte" toma como base de suas decisões os autos do inquérito ainda inacabado, pode-se imaginar que estes são possíveis de equívocos irreparáveis, uma vez que, ao desconhecer o problema, eles terão que decidir entre os argumentos dos advogados e o que consta escrito nos autos de um inquérito. Tal atitude vem confirmar aquilo é analisado pelo Desembargador Alvim (2007) sobre a capacidade dos Juízes decidirem de acordo com o conhecimento que tem, não apenas dos autos, mais também da realidade onde atua. Além do mais, a lei não deve ser descontextualizada das realidades sociais, devendo esta atingirem dois princípios básicos: o direito e a justiça. Assim, conceder *hábeas corpos* aos suspeitos poderia até ser direito, mas do ponto de vista social naquele momento seria injusto, uma vez que todos os indícios ligavam aqueles ao crime. Uma vez que, neste caso, se entende por justiça a punição dos culposos.

Compreende-se, que os demais suspeitos poderiam ser postos em liberdade. Possivelmente, pode ter sido um jogo da defesa em pedir o *hábeas corpus* só para fazendeiro, pois, diante disso, tinha-se argumentos para posteriormente conseguir a liberdade dos outros. Foi o que de fato aconteceu. Diante da concessão do *hábeas corpus* para Vantuir pelas Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, o juiz Enivaldo da Gama Ferreira, que havia pedido a prisão preventiva dos três acusados decide estender o beneficio também aos outros suspeitos revogando a prisão destes, justificando que:

Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva de Vantuir Gonçalves de Paula foram os mesmos que ensejaram a prisão de Gaspar Roberto Fernandes e de Jurandir Pereira da Silva

Entendo que, uma vez invalidado o ato decretório referente a Vantuir, com a concessão de *habeas corpus* a este, invalidado estará emprelação aos requerentes Gaspar e Jurandir.

Não tendo o Egrégio Tribunal, estendido o *habeas corpus*, a estes dois, hei por bem, diante da concessão da medida, a Vantuir, em deferir o pedido e revogar a prisão preventiva decretada contra os requerentes, mandando que expeça o competente alvará de soltura em favor dos mesmos (fls. IP. 101).

Nas decisões adotadas pelos juristas, em relação ao caso Canuto fica difícil compreender se estas são tomadas mediante ao entendimento jurídico da questão ou se há certo tipo de disputa entre eles. Não se buscou as provas técnicas, não houve uma busca mais apurada dos executores, mesmo diante da descrição detalhada das depoentes.

Ainda deve ser analisado o fato de Expedito Ribeiro de Souza ter receio de levar as testemunhas do caso para prestar esclarecimento na polícia de Rio Maria ou de Conceição do Araguaia como afirma o defensor público Roberto Martins:

No processo do João Canuto tem um fato que eu acho no mínimo inusitado. O Expedito ficava receoso de pegar as testemunha e mandar que fossem ouvidas na delegacia de Rio Maria. O que ele fazia! Mandava a pessoa com um oficio do sindicato dizendo: Dr. Roberto favor acompanhar fulano de tal em depoimento. Eu levei diversas vezes pessoas que prestaram depoimento e esses depoimentos sumiram das investigações. Esses depoimentos foram prestados no Ministério Público de Conceição do Araguaia. E sumiram. O João Martins Arruda que era a testemunha que mais sabia sobre os marcados para morrer, o delegado não queria ouvir e todos os depoimentos que ele fez sumiram do inquérito. O Olinto também não foi ouvido. Tanto o João Martins quanto o Olinto foram ameaçado. O Olinto teve que mudar de Rio Maria. Eles foram orientados a fazer escritura pública como segurança, caso viesse acontecer alguma coisa com eles, tinham as provas. O Olinto fez escritura em Araguaína porque não confiava fazer em Conceição do Araguaia e o João Martins fez em Belém (Ent./03/02/2009).

As evidências de cumplicidade da polícia ficam cada vez mais explicitas. Aquilo que era apenas suposição torna-se real. Mesmo os familiares apontando os possíveis pistoleiros não houve por parte da polícia interesse nenhum em apurar o caso nesse sentido. Além do mais, enquanto o IP estava parado esperando as novas diligências, os suspeitos eram libertados, retomando suas vidas. Vantuir Gonçalves de Paula retomou a administração de sua fazenda, Gaspar Roberto Fernandes desapareceu e nunca mais foi encontrado, na linguagem policial está em "lugar não sabido" e Jurandir Pereira da Silva, aproximadamente, oito dias depois retornou a prisão, possivelmente, não por causa do assassinato do sindicalista João Canuto, mas, em razão da lista de crimes atribuídos a ele por Carlos Cabral, inclusive o de falsidade ideológica. Somam-se a isso as declarações de Expedito Ribeiro de Sousa em 11 de abril de 1986. Expedito procura

o Ministério Público de Conceição de Araguaia quatro dias depois da soltura de Jurandir.

De acordo com Expedito, dois dias antes do assassinato de João Canuto, ele foi o avisado por uma pessoa, cujo nome não foi revelado, que se encontrava em Rio Maria dois pistoleiros contratados pelo proprietário da fazenda Canaã para assassiná-lo. No momento que João Canuto foi avisado os pistoleiros se encontravam em um Bar próximo ao sindicato. Ainda segundo Expedito no dia do enterro de João Canuto um senhor conhecido como Jurandir ou Jandir, residente em Rio Maria, disse que sabia que existiam dois pistoleiros contratados pela fazenda Canaã para matar João Canuto. Expedito disse, ainda, que um barbeiro de nome Juraci havia cortado cabelo de um dos pistoleiros e que foi informado pelo dono de um dormitório próximo da barbearia que esses dois pistoleiros estavam hospedados lá, sendo estes elementos perigosos e acostumados a matar gente e que os mesmo eram da fazenda Canaã. (fls. 34).

As declarações de Expedito aponta para o fazendeiro Ovídio de Oliveira como um dos mandantes do assassinato de João Canuto, no entanto, este nunca foi preso, mesmo diante das acusações de ter sob seu domínio, profissionais da pistolagem. Nos autos do inquérito não se encontrou nenhuma peça investigatória que se referisse a fazenda Canaã, além dos depoimentos do filho do fazendeiro que acusava os posseiros de ter feito uma emboscada para matar Ovídio de Oliveira.

Jurandir aparece nas declarações de Expedito como alguém que sabia do fato, mas não como cúmplice, a este foi atribuído envolvimento em outros crimes, inclusive em sua terra de origem.

Depois das declarações de Expedito o Promotor de Justiça, Joélio Alberto Dantas pede a prisão preventiva de Jurandir no dia 14/04/1986, justificando que:

O promotor Público desta Comarca, tendo em vista as declarações de Expedito Ribeiro de Souza, em anexo e as declarações de Joana Marques Ribeiro de fls. 62 a 63 do inquérito policial nº. 22/86 vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a prisão preventiva de JURANDIR PEREIRA DA SILVA, (....) residente e domiciliado em na cidade de Xinguara e também em Rio Maria, também conhecido como JANDIR ALVES DE PAULA. (....) Tal solicitação se prende ao fato de que a prisão de Jurandir Pereira da silva, virá solucionar todo o problema da morte de "João Canuto(fls.122)"

O Promotor recorre também as declarações de Joana Marques, cujas declarações revelaram a verdadeira identidade de Jurandir ou Jandir. Este era um fugitivo da justiça da justiça mineira.

Segundo Promotor as declarações de Expedito foram consideradas fatos novos. Ele insistiu pra depor em Rio Maria, não quiseram ouvi-lo, não tinha escrivão, por isso depois de quase quatro meses é que conseguiu se atendido em Conceição do Araguaia.

Novamente o pedido de prisão recai nas mãos do Juiz Enivaldo da Gama Ferreira que na mesma data após dar vistos no Inquérito Policial expede o mandato de prisão (fls. 128). O Juiz justifica a prisão de Jurandir baseando-se no artigo 316 do Código de Processo Penal, que faculta ao Juiz, a revogação da prisão preventiva se, no ocorrer do processo verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-lo se sobrevierem razões que a justifique. Nesse ato o Juiz mediante as declarações da Sra. Joana Marques Ribeiro e de Expedito Ribeiro de Souza achou conveniente recolher o suspeito à prisão.

No entanto, nesse período, Jurandir já havia se evadido não sendo possível executar o mandado de prisão. Ele agora seria na linguagem do direito um foragido da justiça. Jurandir havia se mudado para cidade de Guaraí no Estado de Goiás sendo capturado pelo Capitão Edson em agosto de 1987, ou seja, com mais de um ano, que o pedido de prisão havia sido expedido, Jurandir foi recolhido na cadeia pública de Conceição do Araguaia ficando a disposição da justiça (fls. 106).

O IP continuava parado na policia e não apontava culpados. Diante disso o advogado de defesa de Jurandir entra com um pedido de *habeas corpus* argumentando a ilegalidade da prisão e as arbitrariedades da polícia.

A ação impetrada pelo advogado chama atenção para as irregularidades cometidas na captura de Jurandir. Além das acusações dirigidas ao Capitão Edson, o advogado também critica a morosidade do Inquérito Policial. O envolvimento do suspeito deixa de ser significativas, para dar lugar as possíveis irregularidades praticadas sem as observâncias da lei. Assim a lei é coisificada, personificada e evocada como uma divindade, isto é, instrumento supremo que não pode ser violada. Mesmo de diante de tais argumentos, o pedido de relaxamento de prisão foi negado e o acusado teve que se utilizar de outros instrumentos para conseguir a liberdade.

Em 22 de outubro de 1987 o advogado de Jurandir entra com pedido de hábeas corpus no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará alegando que a prisão de Jurandir, seu cliente, foi arbitrária por força de uma medida extremada cujo decreto de

prisão preventiva, renovada, sem qualquer motivo plausível que justificasse a prisão, ou seja ele desconsidera as declarações de Joana e de Expedito. Entre as alegações o advogado destaca-se:

Não existe culpa formada, o inquérito policial com dois anos de abertura ainda foi não concluso e o Promotor de Justiça não encontrou elementos para oferecer a denuncia;

A justificativa da prisão é o depoimento de Joana de tal, não ventilada no primeiro decreto e outro de Expedito Ribeiro de Souza, declarações estas que foram tomadas pelo próprio Promotor de Justiça, sem o conhecimento do MM. Juiz Titular e do próprio Delegado de Policia encarregado do caso;

O paciente Jurandir Pereira da Silva, gozava dos benefícios do competente Alvará de Soltura, quando foi novamente preso, sem qualquer alteração ou fato novo ensejador de sua custódia;

O Douto Magistrado autor da coação "de oficio", decretou a prisão do paciente, para logo em seguida devolver o inquérito à Delegacia para conclusão do mesmo. No nosso entendimento constitui assim um franco constrangimento ilegal;

Está a existir uma predisposição malévola e temerosa contra o paciente, vez que até mesmo a certidão de antecedentes criminais fornecidas pelo senhor Escrivão da Comarca, estabeleceu ele um julgamento, na parte final, quando insinuou que: apontado como principal suspeito;

O paciente é o único pobre miserável contra a sanha do Promotor Público, entre a grandeza de potentados fazendeiros na região, conforme foi reconhecido pelo próprio Juiz "a qual em seu Despacho de Revogação e as informações fornecidas a pedido desta Colenda Corte de Justiça em 3 de março de 1986, quando por Hábeas Corpus foi liberado o Sr. Vantuir Gonçalves de Paula na cidade de Marabá;

Este paciente encontra-se preso a mais de 150 dias, sem que tenha sido formada sua culpabilidade ou sequer, sido citado pela denúncia (p. 1-2)¹⁰⁹.

Diante das alegações do advogado, não sendo conhecedor dos fatos poderia dizer que Jurandir estava sendo injustiçado. Ao evocar a lei e a justiça em favor de seu cliente o advogado também omite detalhes dos depoimentos e ainda tenta extinguir a "verdade" dos depoentes, mesmo o depoimento de Joana que conhecia o acusado desde o Estado de Minas Gerais e do qual era comadre. As alegações se constituem em apontar os erros dos agentes do direito e da justiça tais como Delegado, Promotor e Juiz. Trava-se uma disputa jurídica de interpretação da lei em favor do suspeito a fim de que este fosse libertado. No entanto, embora o Tribunal de Justiça do Estado tenha agido com rapidez no julgamento do *habeas corpus*, este foi negado, sendo recomendado ao

¹⁰⁹ Habeas Corpus impetrado em favor de Jurandir Pereira da Silva em 22/10/1987 (3 p. IP. Fls. 10-13)

Juiz abreviar o prosseguimento do Inquérito independente da designação de um Delegado Especial (fls. 16)¹¹⁰.

Distanciando-se um pouco dos autos do Inquérito e buscando subsídios nas entrevistas se percebe outras manobras de Jurandir para sair da cadeia. De acordo com Orlando Canuto, quando Jurandir foi preso pela primeira vez as irmãs deste pediram para conversar com o Deputado Ademir Andrade e que iam revelar tudo que sabiam sobre o crime, sendo marcado uma reunião na casa das freiras. Só que ao chegarem à reunião estas disseram que só revelariam o que sabiam se o Deputado intercedesse em favor da liberdade de seu irmão. Como o deputado se negou ao pedido, estas se recusaram a falar o que sabiam. Havia uma tentativa de utilizar o prestigio e o poder do deputado como moeda de troca da delação.

Na segunda vez que foi preso Jurandir enviou um recado a Orlando pedindo que este fosse até cadeia pública de Conceição do Araguaia, onde ele estava preso, afirmando que revelaria os culpados se Orlando se comprometesse em livrá-lo da prisão. Orlando se negou a ajudá-lo e por isso os nomes dos mandantes e executores não foram delatados pelo acusado (Ent. 28/08/2008).

As estratégias de Jurandir, para ficar em liberdade continuam. Este chegou a encaminhar uma carta de próprio punho ao Juiz de Direito falando da miséria em que vivia sua família em virtude de sua prisão. Depois Jurandir apresentou um quadro de doença irreversível e ao ser examinado pelo médico Dr. Renato Fonseca Menezes CRM /2876-PA, emite o seguinte relatório médico:

"Sr. Delegado de Policia, examinando o paciente Jurandir Pereira da Silva, 45 anos, que se queixa de "Hemorroidas".

O estado geral é regular, atitude ativa, orientada no tempo e no espaço. Apresenta prolapso retal de 3º grau com mucosa hiperemiada, denotando relaxamento esfincteriano anal elevado. Além disto, apresenta várias cicatrizes no tórax, sem significado patológico.

O quadro de saúde do preso inspirava cuidado. O Juiz, Dr. Eronildes Souza Primo, da 1ª Vara de Conceição do Araguaia (segundo os camponeses era o juiz dos fazendeiros) busca orientação junto a Corregedoria de Justiça em Belém e encaminha o

¹¹⁰ Doc. Of. nº 02/88 de 06 de janeiro de 1988.

¹¹¹ Doc. Relatório Médico datado de 25 de janeiro de 1988.

laudo médico para que a Desembargadora tome conhecimento da gravidade do caso, reforçando que o mesmo deveria ser operado com urgência e que no município não havia os recursos médicos para tal especialidade (fls 28)¹¹².

A Desembargadora, Corregedora Geral de Justiça, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos autoriza o Juiz conceder ao preso de justiça, Jurandir Pereira da Silva, licença para tratamento de saúde (fls 23)¹¹³. O Promotor de Justiça também usou de clemência para com o preso e, em virtude de sua doença, concedeu o habeas corpus antes que chegasse a decisão do Tribunal, argumentando juridicamente que:

> Jurandir Pereira da Silva está preso "desde o ano passado, não havendo condições de se ultimar a instrução criminal por descaso de nossas autoridades policiais, uma vez que, foi encaminhado oficio ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública no dia 25 de setembro de 1987.

> Assim sendo, estando o preso muito doente vem o representante do Ministério Público como fiscal da lei, requerer a V. Exa., o relaxamento da referida prisão, pois, a demora na ultimação da instrução, sem culpa do réu, preso preventivamente, constitui constrangimento ilegal "STF, de Hábeas Corpus no. 30.334".

> Outras jurisprudências de nossos tribunais seguem o mesmo ponto de vista a

"Concede-se habeas corpus para por termo à prisão preventiva tornada ilegal pela demora injustificada na formação da culpa. R F. 188/310";

A prisão preventiva, mesmo a compulsória, não pode substituir, após, esgotados, generosamente todos os prazos marcados para o termino do procedimento penal. R.T. 300/99 (fls. 24)¹¹⁴.

Diante, das orientações da Desembargadora e do parecer do Promotor Público o Juiz de Direito concede licença ao acusado para tratamento de saúde, com direito a ausentar-se da cidade, em busca de recursos médicos considerando a gravidade do problema oficia o Delegado nos seguintes termos:

> Pelo presente extraído dos autos do Pedido de Relaxamento de prisão, e de conformidade com o despacho de fls. 24 foi concedido ao acusado JURANDIR PEREIRA DA SILVA licença para tratamento de saúde, podendo, inclusive, ausentar da cidade, em busca de recursos médicos, tendo em vista a gravidade do estado de saúde do mesmo (fls. 25) 115.

Diante do que foi exposto sobre os caminhos utilizados para o relaxamento de prisão do acusado compreende-se que as instituições de justiça e direito no Estado do

¹¹³ Doc. Of. nº 127/1988 de 02 de fevereiro de 1988.

¹¹⁴ Doc. Requerimento de relaxamento de prisão. 20/01/1988.

¹¹² Doc. Of./0041/A/88/ 25/01/1988

¹¹⁵ Doc. Ofício nº 045/88 de 02 de fevereiro de 1988.

Pará não estavam preparadas para manter sobre custodia preso que apresentasse problemas de saúde.

Além disso, não houve preocupação do Juiz em manter a vigilância do preso. Este podia se ausentar do município. Ou seja o preso de justiça sai de licença vigilância do Estado sobre seu destino, ou mesmo, com a responsabilidade de se apresentar a justiça em algum momento. As falhas, os equívocos dos agentes de direito e justiça, a rapidez nas decisões para liberar Jurandir levam a compreensão que foi articulado o processo de liberdade do preso.

Diante disso, até o momento em que estou escrevendo este capítulo de tese a justiça não sabe o paradeiro de Jurandir. Sua família continuou morando em Rio Maria, mãe, irmãs e irmãos. Há algumas informações de que este é rico fazendeiro em Mato Grosso. Outros dizem que Jurandir se converteu ao evangelho e é pastor. Entretanto, ao entrevistar sua irmã Maria do Glória, essa disse não lembrar mais nada daquela época, que Deus tinha feito uma mudança na mente dela, que não lembra ter conhecido o Deputado Ademir Andrade e que seu companheiro João Martins era um sujeito ruim da cabeça que inventava muita história e os padres acreditavam no que ele dizia.

Porém, em uma de minhas de viagens de pesquisa encontrei a mãe de Jurandir, uma senhora idosa de aproximadamente 80 anos, mas ainda muito lúcida. Como já a conhecia me aproximei para cumprimentá-la e claro com espírito de pesquisadora tentar tirar alguma informação. Não foi difícil. Logo ela começou a dizer que os filhos estavam espalhados e ela viajava sempre para visitá-los. Em seguida foi dizendo onde os filhos moravam chegando a revelar que, o caçula morava em Mato Grosso, ou seja, Jurandir. Infelizmente o carro chegou e ela foi embora.

Isso demonstra que os agentes da justiça e do direito nunca incomodaram o fugitivo. Constata-se nas intimações que as informações dadas ao Delegado de Polícia que o intimava para depor eram subscritas no verso pelo escrivão: "Informo ao Sr. Delegado de Polícia que não foi localizado o notificado em virtude de ninguém saber informar o paradeiro do cidadão" ou seja, estar em lugar não sabido (IP. 22/86). Não havia interesse em desvendar o caso. Se recorremos ao Livro de Gizburg o queijo e vermes veremos que as investigações eram mais inteligentes.

Enquanto os suspeitos se evadiam, mudando de cidades e de Estados, o Inquérito continuava parado. Constatar nos autos que entre 14 de março de 1986 até inicio de 1988 o trabalho da justiça se resumia em atender o advogado de Jurandir que pleiteava sua liberdade. A inércia da policia visivelmente aponta um descaso para recolhimento

das provas e oitiva das testemunhas. Além do mais, as perseguições aos demais nomes da lista de marcados para morrer ventilavam na cidade e foram se concretizando como foi visto nos capítulos anteriores. Nota-se que a tática dos fazendeiros era continuar matando.

Alguns fatores de ordem local podem ser determinantes, para aquele momento. Um deles era o fato do sindicato e a CPT não disporem de advogados em número suficiente para empreender todos os processos judiciais que eram muitos, além do descaso da Secretaria de Segurança Pública em investigar os casos relacionados aos crimes no campo, fossem estes de ordem individual como nos casos do Gringo, Belchior e, em casos de crimes de encomendado coletivamente como nos casos do advogado Gabriel Pimenta/CPT, João Canuto, Paulo Fonteles e, tantos outros, que foram eliminados pela organização criminosa do latifúndio. Estes tinha pressa em Matar.

Referindo-se a morosidade e a impunidade em relação os crimes no campo o Coordenador da CPT, advogado José Afonso Batista¹¹⁶ aponta que entre 1985-2001 foram assassinatos 1.207 trabalhadores rurais. Desse total ocorreram 85 julgamentos definitivos dos envolvidos, resultando em uma média de 93% do total sem resposta judicial definitiva. E ainda, no sul e sudeste do Pará, no mesmo período, 1985 -2001 foram assassinados 340 trabalhadores rurais. Do total destes crimes, apenas dois foram definitivamente julgados, com responsabilização judicial dos envolvidos, resultando em uma média de 99,41% do total de assassinatos sem nenhum tipo de resposta judicial criminal - condenação ou absolvição.

Conforme Batista, uma cidade como Xinguara, com 76 assassinatos de trabalhadores rurais nos últimos trinta anos, ainda não teve nenhum crime definitivamente julgado. Isso representa uma taxa de impunidade de 100%. Em São Geraldo do Araguaia, com 49 assassinatos no mesmo período, há idêntica taxa de impunidade. Isso ocorre também em São Félix do Xingu, com 37 assassinatos e em Marabá, com 35 assassinatos. Dentre os 39 municípios que compõem o sul e sudeste do Pará, apenas dois, Rio Maria e Eldorado o Carajás, não possuem taxa de 100% de impunidade em relação aos assassinatos de trabalhadores rurais nos últimos trinta anos (1972-2002). Para Batista tudo isso é o reflexo da impunidade que não tem recebido nenhuma atenção especial por parte do Poder Judiciário do Estado do Pará mantendo-se

¹¹⁶ Palestra proferida por ocasião do seminário sobre o direito a moradia no campo e na cidade realizado de 23-25 de setembro de 2009.

completamente omisso. Na prática, demonstra desconhecer a íntima ligação entre a permanência da impunidade e novos assassinatos na região.

Para a maioria destes crimes não foram instaurado o IP e, se foi deve estar ainda engavetado o que reflete a falta de compromisso do poder público no combate a violência no campo e ao crime encomenda. Por outro lado, quando o IP é instaurado dependendo do Delegado que preside o Inquérito, este é mal elaborado com investigações mal feitas e inconsistentes como no caso Canuto contribuindo para a impunidade, uma vez que Promotores e Juízes tomam este como base para suas decisões.

Entretanto, neste caso estudado há fortes indícios que as investigações mal conduzidas tinham como propósito a morosidade para que os fazendeiros ficassem impunes. Uma evidência disso é a resistência da delegacia em ouvir as duas testemunhas chaves do caso que foram citadas antes. As declarações de João Martins não chegavam a Juízo. Fato que só foi identificado quando o processo foi reaberto em 1990. Era dar tempo ao tempo para que o crime fosse esquecido. A morosidade da Secretaria de Segurança Pública aponta para a cumplicidade do poder público, uma vez que, este não se empenhou designar um Delegado Especial para proceder as investigações.

Além do mais, os filhos de era Canuto muito jovens, a família muito pobre sem condições de constituir advogados independentes e dependia dos amigos do sindicalista, dos advogados do sindicato e da CPT para levar o caso adiante .

Durante essa espera das investigações todos os suspeitos foram colocados em liberdade e os demais, cujos nomes ventilavam nas denúncias, não foram ouvidos pelo Delegado que estava designado para o caso. Além disso, foi assassinado Paulo Fonteles em 1987, ficando assim a família a mercê do Ministério Público.

3.4 A tentativa dos fazendeiros e políticos apadrinhar a família Canuto

Como foi dito anteriormente quando João Canuto foi assassinado ele tinha quatro filhos menores. A filha mais velha tinha se casado e Orlando tinha apenas dezenove anos. Isso tornou a vida da viúva mais difícil. Foi esse ponto frágil que os fazendeiros e políticos passaram explorar.

Depois da morte do marido dona Geraldina diz que ficou desnorteada. Além disso, alguns fazendeiros se apresentavam como generosos querendo ajudá-la, bem como o prefeito Adilson Laranjeiras. Ela menciona alguns fatos que caracteriza a

tentativa destes de fazê-los calar, se acomodar diante da situação. Ou seja, era por meio da "solidariedade" que estes queriam adquirir a confiança da família e não serem apontados como mandantes e responsáveis pelo assassinato. Em um dos episódios ela diz que:

Depois de todo o movimento, do enterro o Tião Aranha¹¹⁷ passou a vir aqui todo dia. Chegava até minha porta parava o carro olhava e virava de volta sem falar nada. Eu não conhecia ele e comecei a ficar com medo. Aí certo dia eu estava só. Ele chamou e disse: oi moça? Eu respondi: o que o senhor quer comigo? Ele disse: é que eu fiquei sabendo que mataram seu marido e eu era muito amigo dele. Queria lhe dar uma ajuda se você aceitar. Estou disposto a te ajudar. Já estive aqui, várias vezes e só a via de costas e sempre tinha visita. Eu disse: primeiro o senhor me diga seu nome, porque eu não lhe conheço, e quanto à ajuda eu aceito porque estou precisando muito, mas eu preciso saber quem está me ajudando. Aí ele disse, eu sou o Tião Aranha, e eu era muito amigo do João Canuto. Então tá, depois eu venho aqui lhe dar uma ajuda. No outro dia ele voltou e me trouxe cem cruzeiros. Foi uma verdadeira ajuda, porque eu estava precisando muito (Ent. 28/08/2008).

Dona Geraldina não conhecia o fazendeiro. Nesse caso a "generosidade", a "bondade" a "piedade" era uma forma de suavizar a crueldade, a dominação e a sujeição¹¹⁸. O Prefeito Adilson Laranjeiras também se propõe a socorrer a família Canuto que estava desemparada. Segundo Dona Geraldina a proposta de Laranjeira era a seguinte: como a prefeitura não podia dar uma pensão para ela, ele ia fazer a casa dela e arrumar um emprego de merendeira, mas não precisava ela trabalhar a "coisa" ficava só nos papéis e ela não se preocupasse porque todo mês ela ia receber. Ou seja seria o funcionário "fantasma". Essa negociação segundo ela foi feita através de Dr. Raimundo Olímpio que a época era vereador. Este teve a incumbência de convencê-lo a aceitar a proposta e levou os papéis para que ela assinasse.

Além do "emprego" Adilson Laranjeiras se utilizou das relações políticas com e vereador para se aproximar da família Canuto. O objetivo segundo Dona Geraldina era evitar que a família atribuísse a ele responsabilidade pelo assassinato. A família deveria reconhecer e acreditar na sua inocência. Ela diz que, certa vez, ele conversou com ela pedindo clemência, afirmando que não tinha culpa, tinha as mãos limpas diante de Deus e da justiça e ainda, que era muito amigo de João Canuto. Diante do assédio ela

118 Sobre essa relação ambígua em uma mesma pessoa ver o livro Pisando fora da Própria sombra de Ricardo Rezende Figueira (2004)

,

¹¹⁷ Tião Aranha era fazendeiro foi o Prefeito que sucedeu Adilson Laranjeiras e a morte do sindicalista Expedito Ribeiro de Souza segundo o depoimento do pistoleiro Barrerito, executor do assassinato foi articulada em sua residência com a presença dos demais fazendeiros. Na ocasião do assassinato de Canuto prestou declarações a polícia e disse que Vantuir era um homem de bem e não tinha desavenças com João Canuto.

respondeu: "eu conheço os amigos do marido e você não é um deles. Quem lhe está atribuindo culpa é a justiça, portanto é para ela que senhor deve provar que não é culpado". Ela diz que a resposta não agradou muito o prefeito, mas ele manteve a palavra, menos no que diz respeito à construção da casa.

Quando Tião Aranha assumiu a prefeitura em 1989, ela já estava morando com os filhos na posse que recebeu no processo de desapropriação da fazenda Canaã como reconhecimento dos posseiros pela luta de João Canuto. Logo que Tião Aranha assumiu a prefeitura o pagamento dela foi suspenso, mas depois entraram em negociação e ela passou a trabalhar na escola da zona rural. Os filhos já tinham crescido e não precisavam mais dos seus cuidados.

Além dessas "ajudas" do municipio a entrevistada relata ainda que no início de janeiro de 1986, o deputado Paulo Fonteles intermediou uma audiência dela com o Governador Jader Barbalho para que esta reivindicasse do governador empenho na investigação do assassinato do marido. Durante audiência o governador se preocupou em oferecer benefícios materiais do que empenho para que se fizesse justiça. A audiência:

foi pelo dia 15 ou 16 de janeiro, não lembro a data direito, porque no dia 20 eu tinha que estar aqui no Rio Maria para o ato público que ia ter pedindo justiça. Quando eu cheguei lá no palácio a secretária me disse que ele não podia me atender naquele dia que eu voltasse no dia seguinte. A moça ainda etava pedindo as desculpas pelo não atendimento, quando saiu do gabinete dele o prefeito Adilson Laranjeiras, no dia seguinte quando retornei para a audiência ele saiu do gabinete com Orlando Mendonça, o prefeito de Conceição do Araguaia. Nesse momento eu acabei de acreditar que eles estavam envolvidos na morte do meu marido. Na audiência eu pedir que ele se empenhasse para que fosse feito justiça. Ele falou que ia me dar uma casa na chave fora de Rio Maria, uma pensão e a pensão dos meninos menor de idade. Eu expliquei pra ele que eu tinha ido pedir justica para meu marido. Que prenda os pistoleiros, que aí eles entregam os mandantes. Ele insistiu dizendo que ia dar pensão para os quatros menores. Eu disse a ele, que aceitava as pensões porque eu precisava, mas eu estou aqui em busca de justiça, porque só o governo pode me ajudar, pois os policiais são comandados pelo governo (Ent. 28/08/2008).

Para desviar a atenção do assassinato a preocupação do prefeito e do governador era ampará-la financeiramente oferecendo os benefícios que era de responsabilidade do Estado, principalmente neste caso, em que o marido foi assassinado por falta de segurança. A casa na chave fora de Rio Maria essa foi a proposta do governo. Tirando a família do eixo das investigações, da cena do crime, o fato ocorrido ficaria apenas na

lembrança. Quanto ao pedido de justiça Jader Barbalho disse que ia colocar todos os esforços para prender os responsáveis. No entanto, isso não ocorreu. Ele saiu do governo em 1987 e o IP ainda não tinha sido concluído.

Durante o governo de Jáder as investigações não avançaram, os conflitos e as violências no campo continuaram aumentando. Jader Barbalho assumiu o Ministério da Reforma Agrária entre (1987-1988) no governo Sarney. Em junho de 1987 foi assassinado o advogado ex-deputado Paulo Fonteles, e em dezembro de 1988 o deputado e advogado João Batista do PSB, ambos por encomenda e relacionados à luta pela terra no sul do Pará.

Os mandantes do assassinato de Paulo Fonteles não foram levados a julgamento e, como centenas de casos de pistolagem perpetradas pelo latifundiário seu crime permanece impune. Paulo Fonteles era companheiro de partido e amigo de João Canuto "conhecido como o advogado dos posseiros no sul Pará" (Pinto, 2007).

Como foi mencionado anteriormente, depois das novas diretorias sindicais que eram apoiadas pela CPT e pelo PC do B a justiça frequentemente era acessada para resolver questões possessória. Os fazendeiros ao se sentirem ameaçados de perder "suas" terras optam pela alternativa mais barata, o crime de encomenda uma vez que, este costumava ter a sua disposição homens que se encarregava deste tipo de "serviço". Ou seja, o crime de encomenda torna-se uma prática costumeira, entre os fazendeiros-políticos. Eliminava-se o sindicalista, deputado, advogado, padre, freira e agente pastoral, isto é, todos aqueles que defendiam a reforma agrária.

Os nomes da lista dos marcados para morrer eram eliminados paulatinamente, os assassinos de alguns desvendados com rapidez¹¹⁹ como o de Paulo Fonteles e o de João Batista. No entanto, matar um deputado é diferente de matar um sindicalista. Matar um deputado é uma afronta ao Estado enquanto poder instituído, no entanto matar um sindicalista é libertar o Estado de um "impostor" que luta por transformações.

Mesmo a justiça não avançando nas investigações os companheiros de partido de João Canuto não deixava de denunciar as irregularidades e a morosidade adotadas na condução do IP. Os discursos políticos de Paulo Fonteles e Ademir Andrade ficaram mais agressivos e atacavam o governo Jader Barbalho embora este fosse do mesmo

¹¹⁹ Sobre o deputado João Batista ver: Batista, Pedro César. João Batista o mártir da reforma agrária no Pará: violência e impunidade no Pará. Expressão Popular. 1ª edição agosto de 2008. 2ª edição janeiro de 2009. Os crimes de Paulo Fonteles e João Batista foram desvendados, no entanto os mandantes não foram a julgamento.

partido. Na imprensa, no rádio e na televisão, todo espaço adquirido por Ademir e Paulo o discurso se reportava à violência no sul do Pará e a impunidade. Além do mais os parlamentares cobravam das instituições responsáveis pela questão agrária empenho nas investigações, na resolução dos problemas no campo para conter a violência.

Com a morte do Paulo Fonteles a família Canuto perdeu parte de sua representação, posto que, era ele que dava sustentação política e força para que a família continuasse na luta por justiça.

No entanto, no campo político a nível nacional era um momento de efervescência dos movimentos sociais. A família Canuto, orientada pelos companheiros de partido de seu patriarca, se inserem nas lutas sociais sendo apoiada pelo STRRM, na pessoa de Expedito Ribeiro de Souza que sucedeu João Canuto no sindicato e pela CPT.

A família Canuto era portadora de uma concepção ideológica que buscava no coletivo sua razão de ser e a busca de direito e justiça fazia parte destas concepções. Não apenas a justiça e o direito no sentido restrito da palavra, mas a justiça e o direito a uma vida digna no sentido de romper com os dogmas do capitalismo que prima pela acumulação de poucos em detrimento da exploração de muitos (Marx e Engels, 1997).

Não conseguindo tirar a família de cena o grupo de fazendeiros e políticos partem para eliminação de todos os membros do sindicato e da família. Nota-se também que a certeza da impunidade era tanta que os pistoleiros circulavam nas ruas e avenidas, mandavam recados, faziam ligações anônimas identificando-se apenas como JM, isto é, Já Morreu. Quem recebia telefonema com essa identificação já começava se preparar para morte, afirma o comerciante da loja de conveniência entrevistado. 120.

Possivelmente a morte de Paulo Fonteles em junho de 1987 tenha sido motivada, não só pela sua luta em favor da reforma agrária, mas também pela sua dedicação a orientar a família Canuto na busca de direito e de justiça, bem como pelas denúncias que fazia à imprensa dos descasos das instituições públicas sobre o caso¹²¹. Além de dar nomes aos fazendeiros e políticos do sul do Pará envolvidos nos crimes de encomenda e na grilagem das terras devolutas.

Este assassinato de João Canuto contribuía para desarticular um sindicato que nascia combativo denunciando não apenas a violência dos fazendeiros-grileiros, mas também as instituições públicas como o GETAT e o INCRA que não cumpriam suas

-

¹²⁰ A entrevista foi concedida em 20/03/2009.

¹²¹ Jornal O liberal de 20/12/1986. Jornal O Liberal de 20/01/1986.

funções a qual eram incumbidos. E ainda na maioria das vezes "beneficiavam os fazendeiros com suas atitudes" (Roberto Neto).

Foi o que aconteceu depois do assassinato de João Canuto. Segundo Orlando Canuto o sindicato ficou praticamente fechado por alguns meses evitando-se fazer reuniões, porque muitas vezes os carros com pistoleiros ficavam parados em frente a porta do sindicato vigiando. Assim diz Orlando:

Muitas vezes alguns companheiros com revolta pensavam em vingança, mas a gente era orientado para buscar a justiça. Com a morte de meu pai criou-se um pavor em relação a situação, depois é que voltaram a se reunir, foi estabelecido um presidente interino enquanto se fazia uma eleição. O sindicato foi reaberto meses depois retomando suas atividades.

Orlando continua falando dessa busca como forma de afirmação da cidadania nos seguintes termos:

A primeira questão que nós decidimos sobre o assassinato do meu pai foi de não ir embora daqui, aí começamos a denunciar e cobrar da justiça. A outra questão foi a seguinte, a partir do momento que retornamos o sindicato, eu fui ser dirigente sindical. Eu tinha 19 anos, e através do sindicato nós começamos uma atuação mais próxima dos trabalhadores, e começamos a correr atrás dos casos e isso incomodou muito, reacendeu a raiva dos fazendeiros. E aí começou a matança. Cinco anos depois, 22 de abril de 1990, veio o seqüestro, meu e de meus irmãos que foram assassinados. Eu escapei e continuei a luta. Aquilo que até então era meio camuflado, passou a ser às claras, e nós não tínhamos mais dúvidas que era também uma luta política. Os fazendeiros queriam tirar nós daqui. Por incrível que pareça, até pessoas que era assim, amigo nosso, falava pra gente ir embora. As pessoas não diziam pra gente buscar justiça, diziam pra ir embora, como se nós indo embora resolvesse o problema (Ent. concedida em 30/09/2008).

.

A decisão de ficar da família Canuto provavelmente tenha encorajado os demais companheiros. Era preciso entrar no jogo com mais força. A estratégia foi o ataque através da publicização dos crimes, da impunidade, da morosidade e da cumplicidade da polícia com os fazendeiros. O papel da família foi muito importante diz Roberto Neto em sua entrevista: "se a família tivesse ficado quietinha no seu cantinho sem reagir não teria acontecido nada". Isto significa dizer que o caso só foi adiante porque a família não cedeu. Claro que o apoio do partido (PC do B) e da CPT também foi muito importante reconhece Roberto, mas a família se "disponibilizou a buscar justiça".

Nesse processo os quatros filhos de Canuto que escaparam da morte dois se destacaram: Orlando e Luzia Canuto ambos tiveram um importante papel nas organizações sociais em Rio Maria. Também participaram ativamente da organização e

direção do P C do B no município. Orlando continuou dirigente sindical por vários anos, assim como Carlos Cabral esposo de Luzia. Foi com essa disponibilidade de buscar justiça que a família Canuto se envolveu em todas as frentes nos movimentos sociais. Ajudando nas organizações de bairros, nos movimentos estudantis, nos sindicatos dos trabalhadores da educação pública do Pará, nas organizações de direitos humanos, tornando-se reconhecidos internacionalmente. Pode se considerar que venceram pela resistência e a persistência como veremos no próximo capitulo.

CAPÍTULO IV

RE (ABERTURA) DO INQUÉRITO POLICIAL E O JULGAMENTO: AÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS 1990-2003

A justiça do Pará não tem a tradição de julgar com rapidez nem isenção (Adv. Jorge Farias 27/02/2009)

No capítulo anterior viu-se a morosidade da Polícia Judiciária para concluir o Inquérito Policial. Viu-se também, que enquanto as investigações estavam suspensas, por parte da Secretaria de Segurança Pública- SEGUP ocorriam outros assassinatos relacionados à questão agrária. Neste período foram assassinados por encomenda advogados, políticos, sindicalistas e membros da família Canuto. Isso apontava para existência de um grupo de crime organizado e "institucionalizado" que não reconhecido pelo Estado.

Mesmo contando com aliados, entre eles a CPT e o PC do B, a família Canuto encontrava dificuldades para agilizar o inquérito. Os prazos da Polícia e do Judiciário não eram cumpridos. O Ministério Público esperava a conclusão do Inquérito para se pronunciar. O delegado esperava o encaminhamento da SEGUPO, juiz por sua vez esperava a pronúncia do Ministério Público. Além do mais, estas instituições, Ministério Público, Judiciário e Policia, se acusavam entre si, na medida em que eram provocadas pelas organizações de direitos humanos.

A partir de 1991, várias organizações de direitos humanos juntamente com o PC do B, OAB, CPT, Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil -CNBB e Comitê Rio Maria e o Grupo de Apoio dos Movimentos Populares de Rio Maria iniciaram uma mobilização no sentido de pressionar a SEGUP a concluir o Inquérito afim de que os acusados fossem de fato processados e julgados.

Neste capítulo discute-se a re(abertura) e conclusão do inquérito policial, a importância dos movimentos sociais nacionais e internacionais para que os acusados

chegassem ao Tribunal do Júri. Busca-se analisar também o debate jurídico entre defesa e acusação, ou seja, os instrumentos jurídicos utilizados por ambas as partes em torno do caso.

4.1 O trajeto do Inquérito Policial

Paulo Fonteles, enquanto assessor jurídico do sindicato, era o assistente de acusação, porém, com sua morte esta ficou a cargo apenas do Ministério Público. No entanto, como vimos anteriormente o inquérito havia sido devolvido à Secretaria de Segurança Pública-SEGUP para procedimento de novas diligências, a pedido do Ministério Público, ficando parado naquela secretaria quase dois anos (fls., 9-10).

Diante disso, os familiares, companheiros de sindicato e correligionários políticos de João Canuto denunciavam a existência de uma rede de relações entre SEGUP e fazendeiros para impedir que as investigações não fossem realizadas em tempo hábil, uma vez que, sem o processo investigativo não haveria denúncia. Isto está evidenciado na recusa daquela Secretaria ouvir as principais testemunhas de acusação.

Além destas acusações, outros fatores de ordem técnica contribuíam com a lentidão nas investigações. Destaca-se nesse sentido o fato de Rio Maria não dispor de Comarca e os problemas relacionados à justiça eram encaminhados à Conceição do Araguaia. Além disso, um dos acusados era prefeito à época e de acordo com a legislação este possuía foro privilegiado, ou seja, o processo deste só poderia tramitar pelo Tribunal de Justiça do Estado-TJE, enquanto os demais deveriam tramitar no Fórum de Conceição do Araguaia. Diante destes fatores, considerando que a SEGUP está subordinada ao Estado entende-se que, para prosseguir as investigações seria necessária vontade política do governo.

O processo investigativo entra em pauta novamente a partir da segunda prisão de Jurandir Pereira da Silva acusado de ser o agenciador dos pistoleiros. Segundo o juiz, Eronildes de Souza Primo da Comarca de Conceição do Araguaia, em virtude desta prisão era necessário que as investigações prosseguissem, pois, tinha um preso que se dizia inocente e, este ainda havia apontado os mandantes (fls. 131). Mais uma vez o Ministério Público provoca o Juiz para que este oficie a Secretaria de Segurança Pública, no sentido de designar um Delegado de Polícia para prosseguir no Inquérito (fls. 132)¹²². Desta feita, o juiz e o promotor trabalham em de comum acordo.

¹²² O encaminhamento do Promotor foi feito em 21/09/1987.

O juiz atendendo a solicitação do Ministério Público, oficia a Secretaria de Segurança Pública, demonstrando a necessidade de prosseguimento do feito, considerando que há uma pessoa com prisão decretada e que depende da conclusão do inquérito (fls. 134)¹²³. No entanto, os documentos apontam que a SEGUP não atendia as determinações do Ministério Público.

Na tentativa de agilizar a conclusão do inquérito entra em cena o advogado Jorge Farias¹²⁴, que através das relações políticas tinha se tornado amigo da família Canuto. Falando sobre o inquérito Jorge diz¹²⁵ que logo na fase das investigações ficou muito tempo parado. "O crime ocorreu em 1985 e em 1987 estava completamente parado". Segundo ele ao ouvir o relato de Dona Geraldina ficou sensibilizado e se propôs a ajudar. Além disso, em junho desse mesmo ano (1987), assassinaram Paulo Fonteles. Este foi um alerta que outros crimes poderiam acontecer e que os fazendeiros do Sul do Pará não tinham limites.

Oficialmente Jorge se apresenta como assistente de acusação 126, substituindo o advogado Paulo Fonteles, em 10 de dezembro de 1987, ou seja, dois anos após o assassinato (fls, 136, 137). Se referindo a reabertura ele diz que:

> Em 1987 eu pedir a reabertura do caso e este começou a correr. Rio Maria não tinha comarca e isso ficava mais difícil, mais dispendioso, demorava mais. Em 1989 é inaugurada a Comarca de Rio Maria o processo foi transferido pra lá e parou de novo. O juiz de Rio Maria disse que o processo não ia dar em nada, estava muito mal feito, mal elaborado. Eu pedir o processo e passei a investigar e fazer uma leitura cuidadosa pra ver o que podia fazer. Foi quando descobrir que faltavam vários documentos importantes além do sumiço de depoimentos de testemunhas (26/02/2009)¹²⁷.

Foi a partir disso que novas diligências foram sendo efetuadas, embora de maneira muito lenta sem, no entanto, produzir os resultados desejados pelos requerentes.

O advogado Jorge Farias foi assessor jurídico na comissão de direitos humanos na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, durante o mandato de deputado de Paulo Fonteles. Militante do PC do B acompanhou João Canuto em audiências junto ao INCRA e o ITERPA para resolver problemas de posseiros. Em sua entrevista relata que em visita ao Sul do Pará visitou a família Canuto e ficou muito sensibilizado ao ler as cartas da Anistia Internacional e de outros grupos de direitos humanos do Brasil e do exterior encaminhadas à família e ao Tribunal pedindo agilidade nas investigações, e também com a esperança que Dona Geraldina tinha que fosse feito justiça, pois, eles sabiam quem eram os mandantes.

¹²³ O encaminhamento do juiz em 25/09/1987.

Entrevista concedida a autora em 26/02/2009 em Belém.

¹²⁶ Vale ressaltar que o advogado precisa receber procuração da parte interessada para atuar em um caso. Jorge Farias recebeu procuração da Viúva e do Presidente do sindicato.

¹²⁷ Sobre a solicitação do Advogado Jorge Farias ver fls.136 do IP

Porém, quando Jorge Farias afirma que o processo começou a correr, provavelmente deve estar se referindo aos ofícios do juiz e do Ministério Públicos encaminhados à SEGUP pedindo que fossem realizadas novas diligências. Verificando os autos do Inquérito não se encontra nenhuma diligência policial feita nesse período de 1987-1988. Nem mesmo os documentos que deveriam ter sido anexados aos autos não foram encontrados pelo advogado. Ou seja, os documentos tinham desaparecidos na fase de inquirição das testemunhas e as duas principais testemunhas, ainda não tinham sido ouvidas.

Outro aspecto que deve ser ressaltado são as cartas recebidas pela família Canuto. Durante a pesquisa de campo constatei que Dona Geraldina recebia cartas não só da Anistia Internacional, mas também de grupos religiosos, de grupos de direitos humanos tanto brasileiros quanto de vários países da Europa e da América Latina. Essas cartas também eram encaminhadas ao TJE/PA e ao Ministro da Justiça. Isso deveria causar desconforto ao governo tanto na esfera federal quanto estadual, pois, ver-se-ia na obrigação de dar resposta à sociedade, não só a nível nacional, mas também, internacional cuja resposta estava sendo retardada pela morosidade nas investigações. Assim, tanto o Ministério Público quanto o Judiciário demonstravam interesse em encerrar o caso. Isso não significa dizer que estes tinham interesse em punir os mandantes, isto é, "fazer justiça" como desejava a família, as ONGs e sindicato. Era o desejo de se livrar de um problema que estava incomodando os bastidores de uma Corte que não aceita ser contestada em suas ações.

Esse desconforto está evidenciado na resposta que o juiz Eronildes, responsável pela Comarca de Conceição do Araguaia, deu ao Secretário Executivo do Centro de Defesa de Direitos da Pessoa Humana-CDDPH em 1989, quando este pediu informações sobre o andamento do processo. O juiz demonstra desconforto, atribui à culpa a outros agentes, inclusive ao advogado Jorge Farias pela demora na devolução dos autos, se exime da responsabilidade da morosidade apresentado o excesso de trabalho, nos cinco municípios atendidos por aquela Comarca, as dificuldades na condução do inquérito. O juiz não se limita, apenas, em relatar o andamento do inquérito, mas também em fazer acusações e demonstra aborrecimento com o pedido de explicação nos seguintes termos:

1. Reconhecemos, infelismente (sic) que há bastante atrazo (sic) no andamento do processo, porém é necessário o CDDPH saber que, durante dois anos (1987/1988), respondemos sozinhos, por esta Comarca, que no momento,

compreende cinco municípios: Conceição do Araguaia, Redenção, Rio Maria, Xingaura e Santana do Araguaia, região conflitada com alto índice de violência . Além do acúmulo de serviços presidimos as eleições passadas nos cinco municípios, o que nos obrigou a cuidar, tão somente, da justiça eleitoral, desde agosto de 1988 a janeiro de 1989;

2. Informamos, finalmente, que pedidos dessa natureza, que nos atrapalham muito, só atendemos, agora, através de advogados habilitados nos autos.

O relatório do juiz indica que não foi realizada nenhuma das diligências requeridas pela Promotoria como também não houve designação do Delegado Especial para caso. Além disso, reconhece os processos violentos na região como causadores da morosidade. Além do mais, considera que o pedido de informação do secretário atrapalha seu trabalho. Isso demonstra que este juiz não tinha apreço por entidades de defesa dos Direitos Humanos e possivelmente, este juiz não tomaria uma decisão em favor dos trabalhadores rurais, uma vez que, estes recebiam apoio destas entidades.

Até aquele momento, de acordo com os autos do processo 030/86, era Jorge Farias que atuava como assistente de acusação. As ONGs se manifestavam através de cartas e ofícios pedindo informação e cobrando dos agentes da justiça agilidade nas investigações que estava a cargo da Promotoria de Justiça Pública. Estas cartas e ofícios eram encaminhados às autoridades solicitando informações sobre a tramitação do inquérito. Outras eram cartas denunciando que o processo de investigação encontrava-se parado. Em sua análise "demorada dos autos", como acusa o juiz, Jorge descobriu que faltavam vários documentos importantes que haviam sido anexados aos autos do inquérito e tinham desaparecidos, entre os quais a Certidão de Óbito, as declarações de João Martins Arruda, onde constava o nome dos envolvidos no assassinato e as declarações do próprio João Canuto denunciando as ameaças de morte.

Não se pode definir onde as peças desaparecem, se na policia ou se judiciário, o que se pode afirmar é que, enquanto o inquérito ficava parado por falta de investigações, várias testemunhas que presenciaram o crime mudaram de cidade e outras até faleceram. Isso evidencia que a morosidade pode ser considerada proposital por parte da justiça pública cuja finalidade poderia ser a prescrição do crime.

Além disso, enquanto as investigações não avançavam as lideranças continuavam ameaçadas e sendo executadas. Na década de 1990 o espaço de tempo entre um assassinato e outro diminuiu e o grupo de fazendeiros mudou de tática. Ao invés da emboscada, os executores sequestravam e matavam as vítimas, possivelmente em virtude destes marcados para morrer estarem agindo com mais cautela em relação à

segurança. Segundo Roberto Neto ninguém do grupo de sindicalistas andava sozinho, não saía a noite e se alguém fosse á algum lugar era acompanhado por dois ou três.

Sebastião Vieira, à época vereado pelo PSB, disse durante a entrevista que passou a desconfiar da atitude dos seus cachorros a noite, mas tinha medo de sair para ver o que estava acontecendo. Depois de uns três dias de inquietação dos cães ele resolveu ir à polícia para informar que havia algo errado no seu quintal a noite e que ele ainda não tinha conseguido descobrir o que era, pois não havia nada de errado durante dia. A polícia fez uma varredura no quintal de sua casa encontrando um lugar onde supostamente alguém ficava na espreita, pois havia tocos de cigarro, embalagens de biscoitos e de água, chegando a conclusão de que poderia tratar-se de uma emboscada.

Entre as vítimas de sequestro e morte estão o mecânico Brás Antônio de Oliveira, membro do PC do B e apoiador da luta dos trabalhares rurais, seu assistente Ronan Rafael Ventura que em 3 de abril de 1990. Os assassinos ainda ligaram para Policia indicando a localização dos corpos minutos depois do crime. ¹²⁸

No dia 22 de abril do mesmo ano foram sequestrados os três filhos do João Canuto: Paulo, José, e Orlando. Estes foram algemados por indivíduos que se apresentavam como policiais federais que os conduziram a uma estrada deserta aproximadamente a 60 km de Rio Maria onde seriam eliminados. Paulo e José Canuto não tiveram chance de defesa e foram metralhados pelos assassinos. Orlando que estava algemado sozinho conseguiu escapar de maneira surpreendente e inexplicável sendo atingido em um dos braços.

Nas entrevistas com os membros da família Canuto eles afirmam que a ordem dos fazendeiros e políticos da região era matar todos os membros da família que residissem em Rio Maria, ou seja, na linguagem dos fazendeiros era preciso limpar aquela sujeira que denegria a imagem da cidade. Segundo Luzia a ordem era eliminar de forma coletiva e seletiva quem fosse afiliado ao Partido Comunista do Brasil e estivesse envolvido na luta.

Essa atitude deve ter sido tomada em razão da família não ceder às ameaças. Mesmo sendo perseguida e ameaçada continuava na militância, denunciando e cobrando do governo agilidade no inquérito. O genro e o filho de Canuto tornaram-se sindicalistas continuando assim a luta de João Canuto.

¹²⁸ Entrevista concedida pelo comerciante da loja de conveniência do Posto de Gasolina, 2009. O processo de Brás e Ronan , ainda, se encontra parado na justiça.

As mortes encomendadas, umas próximas das outras, tinham um duplo objetivo por partes dos mandantes: primeiro, reter o processo de luta dos trabalhadores rurais pela democratização da terra na região; o segundo, confundir o processo investigatório da morte de Canuto. Como o Estado não dispunha de um bom número de Delegados Especiais para investigar crimes dessa natureza, quanto maior o número de assassinatos mais difícil ficava para apuração dos casos e as atenções tanto da justiça quanto polícia se voltava para o crime mais recente, enquanto os mais antigos iam ficando esquecidos.

No entanto, os mandantes, não contava com a mobilização por parte das ONGs, dos partidos políticos de esquerda, da Igreja, de advogados solidários a causa dos trabalhadores rurais que em determinado momento se organizam numa ampla rede de combate a violência no campo buscando soluções para conter o processo criminoso e violento que estava dizimando os dirigentes sindicais e políticos no Sul do Pará.

Foi a partir destas mortes, citadas anteriormente, e de muitas denúncias por parte daquelas organizações que o governo do Estado, já em outra gestão, reconheceu a gravidade do problema.

Roberto Neto se reportando aquele momento diz que só depois do assassinato do Expedito foi que o Estado admitiu existir um grupo organizado para o exterminamento de pessoas selecionadas e atendendo as reivindicações do sindicato e demais aliados determina que a Polícia Federal faça segurança das pessoas que estavam ameaçadas de morte em Rio Maria. Segundo ele a justiça só avançou nestas questões por pressões dos movimentos sociais, da Igreja, da CPT e do PC do B e de outros parlamentares de esquerda. Ele admite que sem a segurança da polícia federal, por um período de dois anos, as outras pessoas ameaçadas poderiam ter sido assassinadas.

Jorge Farias se referindo as pressões dos movimentos sociais e demais aliados para conclusão do Inquérito Policial de João Canuto diz que:

Quando os crimes se intensificaram no Sul e no Sudeste paraense, com várias mortes de lideranças sindicais, religiosas e políticas foi constituído um grupo de advogados indicado pela CPT, CNBB, OAB e PC do B, um desses advogados era eu. Isso já era no final dos anos 1990. Os processos e Inquéritos estavam todos parados, outros nem tinham sido aberto inquérito. Então foi feito um acordo de fazermos a seleção dos casos, porque os advogados eram poucos e os casos eram muitos. Então eu pedir para incluir o caso do João Canuto que estava parado novamente e todo grupo foi de acordo (26/02/2009).

O contexto sinaliza que esse grupo de advogados passou a atuar firmemente buscando de maneira contundente as falhas do inquérito e os equívocos deixados pelos delegados que diziam ter investigado o caso. Em 22 de março de 1991 Jorge Farias, que já estava no caso como assistente de acusação, apresenta os demais advogados que fariam parte da equipe: Aldo da Silva Arantes/OAB/Go, PC do B, Sueli Aparecida Bellato/OAB/RS, Raimundo Nazareno Aguiar Lobo/OAB/PA e Henry Guy Emile Burin des Rozirers/OAB/Go¹²⁹.

O trabalho deste grupo de advogados não ficou restrito ao acompanhamento do Inquérito Policial, também orientou à família à publicizar as denúncias em todas as instâncias de poder e veículos de comunicação. Percebia-se nitidamente o apoio dos meios d comunicação, entre os quais se destacam as emissoras de TV que investigaram e realizaram uma série de documentário, reportagens especiais sobre os assassinatos de encomenda na região. Pe. Ricardo e a família Canuto, tinham espaço em quase todos os meios de comunicação de grande circulação.

Uma das organizações que teve grande repercussão nacional e internacional foi a Associação Comitê Rio Maria fundada em 1991, pelo Pe. Ricardo Resende Figueira, Pároco do município de Rio Maria, logo após o assassinato de Expedito Ribeiro de Souza. Este Comitê¹³⁰, no seu primeiro momento, começou a funcionar de maneira informal. Compostos por membros da Igreja Católica, CPT, partidos políticos PSB, PC do B e Partido dos Trabalhadores-PT; representantes de associações de bairros, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará-SINTEPP e também os familiares dos sindicalistas assassinados, incluindo assim as famílias de Expedito, João Canuto e Braz¹³¹, ou seja, aqueles que tinham sido vítimas, bem como os que eram simpáticos ao combate à violência e a impunidade.

Em 1992, o advogado da Comissão Pastoral da Terra, Frei Henri de Roziers, membro da entidade, chama a atenção para importância de registrar oficialmente a entidade, posto que, assim teriam mais respaldo para oficializar denúncias e requerer junto às instituições públicas agilidade nos processo. Em 29 de maio de 1992 a entidade foi criada oficialmente, e a partir disso reforçando sua atuação em outras instâncias relacionadas aos direitos humanos.

¹²⁹ Doc. Fls. 81 IP Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria-Pará. Substabelecimento.

¹³⁰ Doc.: Liv. de Atas nº. 01 do Comitê Rio Maria 1991 a 2000 fls. 1-100.

¹³¹ A esposa de Braz desacreditada na justiça e alegando dificuldade de conseguir trabalho por perseguições políticas se afastou do COMITÊ e decidiu não mais

Além disso, nota-se que as relações sociais de Pe. Ricardo e Frei Henri de Roziers com pessoas que participavam de outras organizações de direitos humanos, tais como: advogados, jornalistas, atores, políticos e professores universitários proporcionaram a criação de Comitês em alguns estados brasileiros e outros países facilitando a divulgação e o reconhecimento da entidade perante a opinião pública, a justiça, não apenas no Estado do Pará, mas em todo país.

Segundo Frei Henri¹³² os comitês instituídos em outros Estados e outros países, juntamente, com outras entidades além de fortalecer as denuncias e a luta arrecadava fundos e encaminhava ao Comitê de Rio Maria para custear as despesas do Processo Judicial.

Para Henri a criação do Comitê Rio Maria, sua repercussão nacional e internacional, fortaleceu as pressões e a justiça começou a agir. Em virtude da violência no Sul do Pará passou a morar em Rio Maria dedicando-se à causa do assassinato de Expedito, mas depois começou a trabalhar com todos os assassinatos ocorridos na região, entre eles o de João Canuto colocando esses processos, antes parados, para andar e conseguindo testemunhas que, inclusive, só iam prestar depoimento porque confiavam nele. Ele diz que as testemunhas tinham muito medo de represálias dos fazendeiros e pediram que ele ficasse até a conclusão dos processos e desabafa: "aqui estou até hoje, sem conseguir ainda prender ninguém, mas lutando para isso".

Foi ainda sob a orientação de Henri que o comerciante Olinto Domingos Vieira fez uma escritura pública no Estado do Tocantins, relatando o que viu e ouviu sobre a reunião dos fazendeiros onde estes se discutiam a encomenda da morte de Canuto. Olinto decidiu fazer a Escritura Pública porque nunca tinha sido intimado a prestar depoimento e estava sendo ameaçado pelos fazendeiros¹³³. Este foi um documento preventivo, caso fosse assassinado deixaria escrito tudo que sabia. Este f por segurança quanto por desconfiar da justiça paraense.

Com a entrada de Frei Henri no caso Canuto, Jorge Farias, que tinha pouca experiência em crimes dessa natureza, sentiu-se fortalecido. Além do mais, Frei Henri morando em Rio Maria e Jorge Farias em Belém as ações se tornavam mais rápidas, uma vez que em Rio Maria, estas eram acompanhadas por Frei Henri e em Belém acompanhadas por Jorge.

¹³² Entrevista concedida a autora em Xinguara no prédio da CPT, 02/08/2008.

A partir da criação do Comitê se estabeleceu uma rede de solidariedade que dava suporte a família Canuto. Esta era convidada a participar de todos os eventos relacionados aos direitos humanos no país. A cada passo da justiça em relação ao inquérito de Canuto o Comitê fazia nota pública que circulava via e-mail entre os demais Comitês, além das notas à imprensa. As denúncias feitas à imprensa sobre as irregularidades e a morosidade do inquérito repercutiam tanto na SEGUP quanto no judiciário.

Orlando Canuto comentando sobre as denúncias de combate a violência diz:

Ocorriam novos assassinatos, aquele novo crime, e tinha-se que buscar aquele que estava parado. Em 1990, depois que eu me recuperei do tiro, todos os eventos em relação ao combate á violência fora do estado nós fomos. Fomos ao Rio de Janeiro, São Paulo criando uma corrente de solidariedade, era a CPT a igreja os políticos, e depois o Comitê Rio Maria, então eu estive na França no Tribunal em Paris fazendo a denúncia. A imprensa teve aqui diversas vezes, a Rede Globo denunciava o fato constantemente. Nós dávamos entrevistas a toda imprensa que nos procurava e depois cobrava para que fosse veiculado. No dia 1º de maio de 1990, na Praça da Sé em São Paulo, o Expedito estava lá denunciando o assassinato do Brás, o sequestro e a morte dos meus irmãos, do pai. Em 1º de maio de 1991 era eu que estava lá denunciando o assassinato dele e dos demais. Tivemos que garantir proteção policial, então eu posso te afirmar que se não fosse a solidariedade, das pessoas que abraçaram essa causa isso tinha ficado no esquecimento como os outros crimes, assim como outros assassinatos 134.

Ao analisar a entrevista de Orlando percebe-se a determinação da família Canuto para denunciar a justiça, as injustiças sociais, a violência, a impunidade, a morosidade das instituições brasileiras. Estas denúncias foram fundamentais no combate à violência e no encaminhamento das investigações.

Se levarmos em conta o grau de pobreza material dessa família na época, podese afirmar que isso só foi possível pela rede de movimentos sociais que se solidarizavam com a causa. Uma coisa parecia ser mais forte do que todas as outras: a determinação em busca de justiça.

Se havia uma rede de solidariedade em busca de justiça e direito por parte da sociedade civil organizada, como se pode constatar na lista de entidades que assinaram a Nota Pública pedindo justiça para os assassinos e mandantes do crime do sindicalista João Canuto, de outro havia uma organização sem rosto que continuava exterminando

Entrevista concedida em 30/09/2008.

os trabalhadores e suas lideranças utilizando-se do subterfúgio da pistolagem, um dos métodos mais arcaicos de se conquistar o respeito e o poder.

Em abril de 1990, após o sequestro e morte de Brás e Ronan, o coordenador da CPT regional Araguaia/Tocantins, Pe. Ricardo Rezende Figueira foi à Brasília participar de uma audiência pública juntamente com lideranças sindicais e com apoio de parlamentares federais. Na ocasião, fez um relato minucioso sobre as várias violências ali praticadas, ameaças de mortes, despejos, destruição de roças dos camponeses, trabalho escravo. Ricardo pediu ao Ministro da Justiça para que a polícia federal passasse a dar garantia de vida ao sindicalista Carlos Cabral Pereira e Expedito Ribeiro de Souza, ambos dirigentes sindicais ameaçados de morte¹³⁵.

Embora o Ministro tenha determinado que a polícia federal desse garantias de vida aos sindicalistas mencionados acima, esta determinação não foi cumprida pelo secretário da Polícia Federal. O Ministro da Justiça ainda sugeriu ao Pe. Ricardo que as denúncias levadas a termo, oralmente, fossem oficializadas ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que em regime de urgência, deveriam ser examinadas por aquele colegiado, para ser tomadas as devidas providencias. Embora, a CPT tenha atendido as orientações do Ministro, a proteção a Carlos Cabral e a Expedito não se efetivou de imediato, dias depois dessa audiência Carlos sofreu um atentado à bala e em fevereiro de 1991 Expedito foi assassinado. Ou seja, as denúncias levadas a termo tiveram não tiveram o tratamento devido para evitar os atentados e as mortes.

No entanto, a morte de João Canuto e das demais lideranças podem ser vistas como instrumento que descortinou a trama dos fazendeiros-grileiros revelando a face da (in) justiça do Estado do Pará. Na década de 1990, depois dos assassinatos de Brás e Ronan, do sequestro e morte de Paulo e José Canuto, do assassinato de Expedito Ribeiro Souza, todos denunciados pela grande mídia, inclusive internacionalmente. O governo brasileiro foi obrigado a reconhecer o Sul e o Sudeste do Pará como uma área de intensos conflitos e a existência do crime organizado em relação aos assassinatos selecionados dos trabalhadores rurais e de seus apoiadores. Percebe-se que só depois de inúmeros relatórios-denúncias, cartas de várias entidades de direitos humanos, inclusive internacional, visitas do ministério público estadual á região é que o governo de fato começou, ainda que, timidamente tomar algumas medidas no sentido de conter os avanços do crime selecionado.

-

¹³⁵ Doc. Brasília Of./GM/SAA/00326 em 20 de abril de 1990.

Em visita ao município de Rio Maria o representante do Ministério Publico chegou a afirmar que "as mortes eram selecionadas e tinham caráter político", nesse aspecto o representante do ministério público reproduz a fala dos denunciantes ¹³⁶. Dessa forma, admite-se que foi diante de um Estado inoperante e comprometido com o latifúndio que a sociedade organizada se fortaleceu. As forças populares se organizavam agiam e reagiam exigindo desse Estado suas responsabilidades políticas e sociais.

4.2. A relação entre o Inquérito Policial de João Canuto e o de Expedito Ribeiro

Cada assassinato que ocorria aumentava a preocupação dos marcados para morrer, pois, estes iam sendo eliminados passo a passo. A certeza da impunidade dava margem para novas execuções. O assassinato de Expedito Ribeiro de Souza pode ser considerado um fato marcante de investigação rápida com um inquérito policial que não deixou dúvidas quanto ao executor e o mandante. Isso demonstra que as pressões estavam funcionando junto às instituições. No caso de Expedito o grupo mobilizador pediu imediatamente um delegado de especial e não permitiu que a polícia local investigasse o caso, pois, considerava esta cúmplice e aliada aos fazendeiros e dos políticos.

É nesse contexto que surge a figura do delegado Eder Mauro¹³⁷ que em menos de 48 horas de investigações estava com o pistoleiro, que assassinou Expedito, preso e identificado o mandante do crime. O delegado lembra-se dos fatos com detalhes e durante sua entrevista faz uma análise da situação da época mencionando as várias vezes que esteve na região apurar crimes agrários.

O delegado aponta o grau de crueldade com que os camponeses eram assassinados e diz: "encontrei uma vez, se não me engano seis corpos, um deles estava picado e jogado no chiqueiro dos porcos. Outros estavam jogados na mata já apodrecendo e ainda outros estavam todos secos. Naquela época o problema da violência era muito sério ali."

137 Entrevista concedida a autora em Belém, na Delegacia do bairro do Marco onde hoje o Delegado atua no combate ao tráfico de drogas. Ele também foi emboscado por fazendeiros no sudeste do Pará e teve um dos policias de sua equipe morto, pelos pistoleiros. Durante a entrevista que me concedeu em sua sala ele se emocionou quando falou da morte do policial de sua equipe e disse que mesmo tendo feito a investigação desse crime com todas as provas os fazendeiros nunca foram presos. Em tom de desabafo o delegado diz: "eu fiz o meu trabalho confiando na justiça e nada foi feito até agora". "Confesso que não entendo porque esses caras não foram presos".

1

¹³⁶ Fala do Dr. Álvaro representante do Ministério Público do Pará em visita a Rio Maria para acompanhar as denúncias feitas pelo sindicato dos trabalhadores rurais.

Além disso, a presença de um Delegado Especial para investigar os casos de conflitos e violências no campo já denuncia que a policia local se esquivava de investigações que comprometessem a imagem dos fazendeiros, fazendeiros-grileiros e políticos daquelas regiões do Estado. Nota-se que naquele contexto a vida de um camponês pobre não significava absolutamente nada para um fazendeiro, ao ponto de destinar o corpo para ração dos porcos. A prática da morte violenta já se encontrava tão naturalizada pelos fazendeiros, ou "pretendentes de áreas" que estes não se preocupavam em enterrar os corpos.

De acordo com Eder Mauro para um Delegado Especial se deslocar de Belém e realizar investigações em outro município é necessário, no primeiro momento, provar que a policia local não têm condições nem estrutura para tal procedimento. É preciso também ver a gravidade do problema e a situação da região.

No entanto, no caso do assassinato de João Canuto, ocorrido seis antes do assassinato de Expedito, o pedido do Promotor de Justiça para que fosse designado um Delegado Especial para investigar o caso, como visto anteriormente, não foi atendido pela SEGUP, sendo este um dos fatores que levou a morosidade e o arquivamento de um inquérito inconcluso beneficiando isso beneficiava os mandantes.

Como foi dito anteriormente só quando o governo reconhece a prática do crime organizado é que foi designado um Delegado Especial para investigar os casos como ocorreu no caso irmãos Canuto e no caso Expedito. Porém essas investigações não se deram meramente por vontade política do Estado, mas por pressões dos movimentos sociais que já se encontravam fortalecidos.

Nos dois casos mencionados acima os movimentos sociais agiram rápido, exigindo do Estado que as investigações fossem realizadas por um delegado de carreira, ou seja, um Delegado Especial. O delegado Eder Mauro se refere às investigações do caso Expedido como uma operação rápida e eficiente que não deixou vestígios para dúvidas e diz: "Para você ter uma ideia na época da morte do Expedito, por incrível que pareça eu lembro-me muito bem, acho que... em 48 horas nós conseguimos pegar todo pessoal, pistoleiros e mandantes foram identificados e presos".

Percebe-se que a investigação do caso de Expedito foi bastante diferente do caso Canuto. No entanto, ao investigar o caso Expedito o delegado Eder Mauro se defronta

com os elementos do caso de Canuto e desvenda as reuniões que eram feitas pelos fazendeiros para eliminação dos sindicalistas¹³⁸. Nesse sentido ele diz:

Eu detectei que, por exemplo, aqui tem os municípios de Xinguara, Rio Maria, Redenção e outras cidades. Se havia um problema de invasão em Rio Maria que era apoiado pelo sindicato e tal. Então os fazendeiros faziam uma reunião, não eram todos, não quero generalizar, mas alguns se reuniram e decidiram matar os sindicalistas. Eles argumentavam que tinham entrado pelos meios legais para resolver e não tinham resolvido que ninguém tinha resolvido. Então, eles resolveram se reunir e decidir por conta própria. Pagariam para que tomasse uma providencia enérgica no sentido de matar os envolvidos. Alguns destes fazendeiros se não me engano eram uns irmãos do Rio de Janeiro e também o Laranjeira. Ai eles pegaram se reuniram, decidiram que iam fazer isso e interligaram de que quem ia coordenar a situação seria o Jerônimo, tanto é que contrataram o Barrerito que vivia lá no meio deles, levaram pra fazenda do Jerônimo através do capataz do Jerônimo, organizaram tudo e ele veio e matou o Expedito dentro da cidade. Com os Canutos também foi assim (Idem).

O relato do delegado sobre o assassinato do sindicalista Expedito Ribeiro de Sousa vem confirmar aquilo que o sindicato dos trabalhadores rurais e a CPT já denunciava em torno do assassinato do sindicalista João Canuto, ou seja, um assassinato urdido entre fazendeiros e políticos das cidades circunvizinhas. Entretanto, já não são mais denúncias de entidades, desta feita é a palavra do Estado na pessoa de um Delegado convocado especialmente para proceder às investigações. Como disse o próprio delegado durante a entrevista: "eu era o Estado, eu estava ali representando o Estado e a família confiava na minha pessoa".

As investigações do delegado Eder Mauro coloca em evidencia uma organização poderosa que têm como prática o crime por encomenda. Evidencia também a fragilidade da instituição judiciaria no Pará. A força da lei, nesse aspecto, não resiste às manipulações daqueles que estão vinculados ao crime organizado incluindo advogados, promotores, juízes e delegados.

O delegado diz ter recebido propostas e sofrido pressões muito fortes para as investigações não avançar, ou para que os fatos fossem manipulados e ditos de outra forma. Segundo o delegado as pressões não vinham diretas dos fazendeiros, mas de intermediários inclusive de colegas. Embora o delegado tenha se recusado responder a pergunta sobre proposta de dinheiro para sair das investigações, isso ficou evidente em

¹³⁸ No calor das emoções dos assassinatos não é difícil encontrar pessoas conversando sobre o assunto, tanto os prós, quanto os contra. Nas rodas de conversa quase sempre tem alguém que sabe de alguma. Isso facilita as investigações.

sua fala. Isso indica que para acobertar os assassinos e mandantes, torna-se necessário que o braço do crime organizado tenha aliados dentro das instituições da justiça e do judiciário que aceitem ser corrompidos, ou cooptados. Sobre as propostas e as pressões o delegado diz:

Já teve propostas, não direto dos fazendeiros, mas já teve propostas mandadas através de juízes e de advogados. Não só nesse contexto de crime rural, mas em outros casos também. Já recebi orientação para sair do caso; no caso do Sul do Pará não foi para sair, mas para não indiciar. Mas imagine, eu não vou encontrar seis pessoas mortas, ou uma pessoa morta dentro de uma área sei quem mandou fazer o serviço de morte e não vou indiciar. E minha consciência ficaria como? Pegar dinheiro e saber que tem seis pessoas que foram assassinadas que tiveram suas vidas tiradas por causa de dinheiro? As pressões eram enormes tenha certeza disso, de ameaças, de recados que mandavam dizendo que eu ia morrer, que eu largasse, que eu parasse de investigar, mas graças a Deus, eu acredito até que sou protegido por Deus eu nunca precisei me acovardar sempre fui até o fim, se for pra deixar um inquérito sem terminar não passem o caso pra mim.

Esse contexto evidencia o comprometimento do delegado no combate a violência. Não ceder às pressões do crime organizado era mostrar que o poder público estava presente agindo e reagindo contra aqueles que violam as normas jurídicas estabelecidas.

No entanto, os agentes do crime organizado quando não conseguem deter as investigações dos casos de assassinato por encomenda , pelas vias da manipulação e/ou cooptação, passam ameaçar aqueles que se propõe a realização de um trabalho dentro dos marcos legais. Ou seja, encontrar indícios, reunir provas e indiciar os culpados. Isso ocorreu com o delegado Eder Mauro. Sobre as ameaças a sua pessoa o delegado diz:

Em uma das minhas investigações fui emboscado. Fiquei preso dois dias e meio dentro de uma fazenda amarrado, morreu um policial que estava comigo, então demos tudo, inclusive as armas, mais não morri. Essas pressões de tentar vir em cima, de matar já ficaram velhas (risos). A emboscada foi no mesmo período que fiz as investigações no Sul do Pará só que a emboscada foi em Santa Cruz do Arari e também, por problemas de terra de invasões de terras. O fazendeiro na ocasião tinha uma verdadeira milícia dentro da fazenda. Não sei se ele queria me matar, ou se queria apenas que parasse de investigar o caso, intimidar. Não conseguir detectar se tinha ligação com os fazendeiros do Sul do Pará. Mas, possivelmente sim. Eles são mais articulados do que você imagina. E têm dinheiro (Idem)!

Nota-se ainda pela descrição do delegado que a prática de determinados agentes do judiciário e da polícia não é apenas manipular a lei, mas sim os fatos, em outras

palavras, ocultar as provas. Diante dessa prática, de agentes da justiça, aqueles que se utilizam das práticas criminosas não são indiciados e desse modo não pode se constituir um culpado, como ocorreu nas primeiras investigações do caso do sindicalista João Canuto.

Em 1990, antes do assassinato de Expedito, o delegado Eleovaldo de Jesus Miranda Sousa, que foi designado para o município de Rio Maria, ao tomar conhecimento do Inquérito de João Canuto e ao ser solicitado pela Promotoria de Justiça para proceder às diligências sobre o caso, oficia ao juiz que nas diligências realizadas não foi possível localizar nenhum dos notificados e nem informado seus paradeiros, ou seja, mais uma vez, as pessoas que deveriam prestar esclarecimento estavam em lugar não sabido (fls., 19). Diante da informação de "não sabido" o Inquérito permanece na gaveta.

No entanto, alguns dos nomes que consta na lista dos "não sabidos" do delegado Eleovaldo estão o nome de Carlos Cabral Pereira, genro de João Canuto, que na época fazia parte da diretoria do sindicato dos trabalhadores de Rio Maria, Olinto Domingos Vieira, João Martins Arruda, bem como, os nomes de dois pequenos posseiros Pedro Gonçalves de Oliveira e Jaci Gonçalves de Oliveira que eram afiliados ao STR Rio Maria.

Foi através das investigações do assassinato de Expedito que o Inquérito Policial de João Canuto foi concluído. O delegado Eder Mauro informando sobre as investigações para concluir o caso Canuto diz:

Eu não fui titular do caso Canuto. Mas, quando eu estive investigando o assassinato dos Canutos, isto é, dos filhos e, depois do Expedito. Nós conseguimos não só pegar o pessoal, mas também identificamos quem eram os envolvidos na organização dos crimes. Com isso acabei descobrindo quem participou e teve acesso a coordenação da morte do pai (João Canuto). O inquérito já se arrastava durante alguns anos, eu colhia esses casos todinhos e repassei para a autoridade que estava tomando conta do caso na ocasião. As provas que eu recolhi era o que precisava para que a autoridade pudesse exatamente fazer o procedimento e encaminhar a justiça pra que a justiça pudesse ter condição de fazer denúncia e processar aqueles que participaram da morte do pai. Eu quero acreditar que foi feito, eu quero acreditar que eles foram denunciados que eles foram condenados (Idem).

Eder Mauro reflete o perfil do profissional obstinado em cumprir suas funções com lisura. Além do mais, ele deixa escapar o "orgulho" ou o prazer do trabalho que faz e afirma ser muito justo em suas investigações. Demonstra ter uma personalidade forte e

no seu trabalho investigativo não admite "brechas" para contestação na justiça procurando reunir o maior número possíveis de provas. Foi assim que procedeu nos casos dos irmãos Canuto e de Expedito e tantos outros. Mesmo em regiões de difícil acesso de procedimentos técnicos, como no caso do Sul e do Sudeste do Pará, o Delegado Eder Mauro conseguia reunir as provas necessárias para que fossem revelados os culpados. Nos dois casos mencionados acima indiciou tanto o pistoleiro quanto os mandantes. Foi também, a primeira vez na história do Pará que um fazendeiro foi de fato investigado, indiciado, processado e condenado pelo Júri Popular. As provas foram incontestáveis.

É interessante observar que nos dois casos o delegado era o mesmo. Este fato não foi uma mera coincidência, mais as pressões dos movimentos populares e dos partidos políticos da CPT da Igreja Católica que exigiam do governo um delegado de carreira capaz de fazer uma investigação imparcial. Eder Mauro se identifica como um homem que representa o Estado, e não o governo e diz: "governo passa o Estado fica" e se considera imparcial quando o assunto é seu trabalho. Demonstrou "vaidade" de ser requisitado pelos movimentos sociais e pelos deputados de esquerda para investigações dessa natureza. Segundo ele quando o assunto é seu trabalho, não fica nem do lado A, nem do lado B. Diz observar os fatos reais sem omitir opinião pessoal e diz ter certeza que é em virtude disso que é respeitado. Diz que também que já investigou caso de fazendeiro em emboscado dentro da sua própria fazenda e executado com diversos tiros dentro o carro. Segundo ele o fazendeiro tinha pedido proteção, já tinha feito de tudo para que problema dele fosse resolvido e não foi. Da mesma forma, se referindo ao caso dos Canutos diz:

Tenho uma admiração muito grande pela família Canuto, não só pelas pessoas humildes que são, mas também por tudo que eles passaram e nunca pensaram em vingança. Uma família simples um pessoal trabalhador. Depois de toda investigação que fiz, por incrível que pareça eu não via nenhuma situação ligada àquela família que oferecesse perigo a qualquer pessoa, como era alardeado. É uma família de muita paz que buscou a punição na justiça e, além disso, são muito verdadeiras.

Observamos que a imagem construída socialmente dos Canutos era de pessoa perigosas pelo fato de exigir justiça e direito. A postura do Delegado agrada os representantes dos partidos políticos PC do B e PSB, que através de seus deputados, bem como, as demais organizações sociais não governamentais tinha apreço pelo seu

trabalho. Isso nos leva a refletir que em casos de crime complexos com este torna-se necessário a qualidade técnica e imparcial do agente que executa. Quando comentou sobre as possíveis pressões políticas ele diz:

Não, nunca sofri pressão política. A família Canuto, assim como quase todas as vitimas daquela região eram pessoas ligadas a partidos de esquerda, a sindicatos que na época estava se organizando, esse negócio todo. Eram as pessoas ligadas aos partidos de esquerdas que exigiam do Secretário de Segurança do Estado para que fosse eu. Não era, por exemplo, o governo que decidia isso. Eram os próprios membros de esquerda, deputados de esquerda, pessoas de lá da área, dos movimentos sociais que solicitavam. Foi o próprio delegado geral que me disse: "é o próprio pessoal da esquerda que pede que você vá". A família Canuto que desconfiava da polícia passou a confiar em mim. Eu fiz o que tinha que ser feito, nada, além disso.

O delegado Eder Mauro demonstra ser um profissional ético e disciplinado dentro do seu campo de trabalho. Preocupado com sua imagem profissional, esta parece ter se constituído em sua razão de ser, ou seja, um sujeito construído a partir de valores que passaram a refletir em seu dever e esperança. De acordo com Touraine (2006, p.136), é seu dever, porque a imagem do sujeito impõe sua preeminência sobre todos os outros aspectos da vida pessoal ou coletiva. É sua esperança, porque esta é a contrapartida da criação do sujeito. Quem se torna sujeito torna a si mesmo, àquilo que confere sentido a sua vida, aquilo que cria sua liberdade, sua responsabilidade e sua esperança. A pessoa do Delegado Eder Mauro, mesmo depois de quase 25 anos na polícia, embora ele admita que, muita coisa perdeu o encanto em relação a justiça, notase que sua esperança e o seu senso de justiça continuam vivos.

No entanto, ao buscar coerência e justiça o Delegado Eder Mauro seguia na direção contrária de alguns de seus pares e da maioria das investigações que era (que ainda é) realizadas no Sul e no Sudeste do Pará, principalmente no que diz respeito aos crimes agrários.

Discorrendo sobre a impunidade o advogado da CPT José Afonso Batista afirmou em nota a imprensa diz que em alguns municípios a impunidade atinge 100% dos casos de camponeses. As outras espécies de crimes também não são investigadas as vezes falta combustível para a viatura da polícia. Isso foi constatado durante a pesquisa de campo conversando com as pessoas inclusive com policiais de Rio Maria. Verificou-se que são poucos os casos investigados e a maioria dos Boletins de Ocorrências não é aberto inquérito policial. Ou seja, as ocorrências são negociadas com a autoridade policial, seja ela, delegado ou apenas um investigador de plantão. Outros

casos não chegam à delegacia de Policia Civil, a própria Policia Militar estabelece a negociação com os infratores, ou criminosos.

Além disso, pode ocorrer o sumiço de peças de Inquérito para proteger os acusados como ocorreu no caso do sindicalista João Canuto. Esse tipo de proteção pode ser feito a políticos e fazendeiros aliados a polícia.

No que diz respeito ao sumiço das peças do Inquérito Eder Mauro se surpreendeu e foi categórico em responder que de trabalho dele nunca sumiu. No entanto, admitiu que uma investigação possa sofrer interferências políticas e econômicas desde que a autoridade policial não tenha competência e/ou condições necessárias para efetivar as investigações. Interferências de todo tipo para que uma coisa ande ou deixe de andar. Além de negligência ou competência de correr atrás, isto é, a vontade de desvendar.

No assassinato do sindicalista João Canuto percebe-se que além desses dois fatores, existia também o comprometimento da polícia local com os fazendeiros no sentido de protegê-los de qualquer evidência, bem como, de proteger os pistoleiros. Isso se evidencia nas atitudes dos policiais em relação ao caso, posto que, todas as vezes que a polícia era provocada pela Promotoria de Justiça a prosseguir as investigações a resposta era sempre a mesma. Os envolvidos e as principais testemunhas se encontravam em lugares "não sabido". Segundo Frei Henri havia uma rede de proteção muito forte que se estabeleceu para proteger os acusados que precisava ser rompida.

O nome do delegado Eder Mauro não aparece no inquérito do sindicalista João Canuto, apenas é mencionado na entrevista do advogado Jorge Farias como responsável pelas provas que foram fundamentais para a conclusão do Inquérito. O delegado também afirma que encontrou os elementos necessários para concluir o caso, sendo isto confirmado pelos familiares da vítima.

O indiciamento dos acusados foi feito, pelo delegado Raimundo Moises Alves Flexa, também do DOPS que de fato atualmente é juiz. Este delegado faz um extenso memorial dos fatos datado de 30 de abril de 1992 avoca o Ministério Público a prosseguir a Ação Penal. Na concepção do delegado os elementos do Inquérito Policial eram suficientes e incontestáveis para indiciar e processar os envolvidos. Nesse sentido ele diz:

Na verdade, porém, atentando-se para o M É R I T O das diligências efetuadas, verificar-se-á com irrecusável facilidade que já existe, "data vênia" elementos suficientes para que o eminente representante do Ministério

Público analise de forma circunstanciada cada fato existente no processo e dê início a Ação Penal (fls. 2) ¹³⁹.

Essas afirmações podem ter sido desafiadoras para o Ministério Público que vinha esquivando-se de proceder a Ação Penal dos acusados alegando a necessidade de mais diligências.

O delegado faz um resgate dos depoimentos das testemunhas de acusação para provar a existência dos elementos necessários para que os acusados sejam indiciados e processados. No entanto, o Memorial não se resume apenas aos fatos do Inquérito e a crítica o Ministério Público pelo fato de, ainda não ter procedido com o feito da Ação Penal. Além disso, o delegado aproveita para emitir suas opiniões a respeito do apoio da Igreja Católica de Rio Maria aos camponeses. Na concepção deste, a Igreja Católica de Rio Maria, se desvia de suas finalidades de seu papel principal, uma vez que, possui uma posição ideológica tomando atitudes e executando atos contrários a sua finalidade contrariando as orientações do PAPA que foram reiteradas em sua visita ao Brasil. Se referindo a atitude da Igreja de Rio Maria ele diz:

Nesse acontecimento verificado no município de Rio Maria, observam-se membros da igreja, como Dom José Patrício Hanrahan, Padre Pedro das Neves, narrarem arbitrariedades perpetradas contra agricultores, posseiros, invasores. Isso faz com que se deduza que a participação da igreja tem se destacado como procedimento vanguardista, como defensora dos interesses de seus fiéis. No caso presente comentado, não nos parece ser da esfera da igreja, problemas relacionados aos posseiros, agricultores e invasores de terras, etc..., vistos que há meios legais que a própria comunidade pode utilizar quando devidamente organizada, para defender seus direitos constitucionais, sem que se recorra a qualquer outro instrumento de pressão ou coerção. Na verdade, pode ser que a igreja se considere um instrumento dos interesses da comunidade, mas se levarmos em consideração, o que ocorre na prática, os seus interesses é que são defendidos e porque não dizer com pleno exercício de seu poder temporal, mas de grande significado social junto as massas (p.19, fls 172, IP).

O delegado deixa escapar em seu "discurso" sua posição ideológica em relação à Igreja. Parte de sua descrição é criticando o apoio desta aos trabalhadores rurais. Percebe-se na concepção deste, que a igreja deveria ficar alheia às questões sociais e voltar-se apenas para as atividades religiosas, concepção a muito tempo superada muitos religiosos. Ao afirmar que a própria comunidade poderia encontrar seus meios sozinhos sem o apoio da igreja, naquele período, o delegado demonstra não conhecer com

¹³⁹ Doc. Estado do Pará /Divisão de Ordem Política e Social: Memorial/Inquérito O30/20/12/1985

profundidade a questão da violência bem como as relações que se estabeleciam entre os fazendeiros e a polícia local como foi visto nas entrevistas anteriores. Nota-se uma atitude conservadora que reflete o pensamento ideológico de uma classe social.

A Igreja Católica, assim como, o "novo sindicato" era o ponto de apoio e refúgio dos camponeses pobres que estavam sobre a mira das armas dos jagunços dos fazendeiros. Para um trabalhador rural fazer uma ocorrência ou denúncia de um fazendeiro tornava-se necessário estar acompanhado de um mediador fosse um gente pastoral, um padre, um sindicalista, caso contrário poderia ficar preso (Figueira, 1986).

Embora discordando da atitude da Igreja Católica que, em suas Notas publicizava as arbitrariedades e as violências praticadas pelos fazendeiros contra os agricultores, o delegado faz a defesa do Inquérito Policial de João Canuto mostrando os indícios que comprovam a participação dos acusados e pede a custódia preventiva dos mesmos concluindo que:

Pelo que consta nos autos do Inquérito Policial nº. 30 de 20/12/1985, sobram razões para o entendimento da medida pleiteada. O envolvimento dos mencionados torna imperativa a decretação da Custódia dos mesmos, para que venham pagar pelo crime cruel que praticaram, onde foi ceifada a vida de João Canuto de Oliveira, quem, por amarga coincidência, dedicara sua existência e suas esperanças a luta para se viver dignamente, aprimorando cada vez mais os momentos de vida que pudesse ter em prol de seu semelhante. Tenha Deus recebido sua alma. Por essas razões ora expedidas é que se invoca, com base nos artigos 311, 312, e 313¹⁴¹ da Lei Adjetiva Penal, para saneamento da violência social, que envergonha a sociedade do município de Rio Maria, que é uma sociedade civilizada, é o que requer a presente medida por imperativo de justiça (p. 22, fls. 176, IPL).

A discussão do Delegado é confusa, apelativa e ao mesmo tempo sensacionalista. Por outro lado enfatiza a luta de João Canuto e condena a violência contra os trabalhadores rurais. Foi assim que o Inquérito Policial foi concluído, seis anos depois de aberto e reaberto pela segunda vez: nenhuma prova material, além do corpo da vitima, este era a única prova material de que houve um crime; nenhum arma apreendida em razão do crime; nenhum executor identificado e; todos os mandantes envolvidos soltos, inclusive um preso de justiça que foi autorizado a sair da cadeia para

¹⁴⁰ Custódia preventiva é a prisão preventiva uma espécie de prisão cautelar de natureza processual, consistente na medida restritiva de liberdade, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, a ser decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. www.direitonet.com.br/dicionario

¹⁴¹¹⁴¹ Estes artigos definem a quem compete realizar a prisão preventiva de um acusado.

tratamento médico evadindo-se e não sendo encontrado até o memento em que escrevo tese, além do mais, a principal testemunha de acusação não havia sido ouvida.

Mesmo diante dessas circunstâncias o delegado diz ter concluído o Inquérito e pede a prisão dos envolvidos no assassinato. O jornal O liberal noticia o fato listando o nome dos acusados dizendo que:

O delegado Raimundo Moisés Flexa, da Divisão de Ordem Política e Social, solicitou ao Juiz Roberto Moura, da comarca de Rio Maria a prisão preventiva de todos os implicados no assassinato do ex-presidente do sindicato dos trabalhadores Rurais de Rio Maria, João Canuto de Oliveira, ocorrido em dezembro de 1985. São cinco os acusados: O prefeito de Rio Maria na época do crime, Adilson carvalho Laranjeiras, Gaspar Roberto Fernandes, Jandir Alves de Paula, condenado antes pela justiça de Minas Gerais, por assassinato, Ovídio Oliveira Gomes, ambos foragidos da justiça e Vantuir Gonçalves de Paula (...) Policiais do DOPS estiveram em Rio Maria colhendo depoimentos de testemunhas. Alguns dos acusados foram presos, mas depois colocados em liberdade. O processo relativo à morte de João Canuto, porém estava esquecido em Rio Maria e somente agora foi concluído pelo DOPS (Jornal O liberal 08/05 1992, p. 20).

A notícia do jornal surpreendeu Silvio Oliveira Souza, advogado de defesa de Vantuir Gonçalves de Paula. Este considerava que o Inquérito Policial era mal elaborado e não reunia as provas necessárias para indiciar seu cliente. Mesmo assim, antes da pronúncia da Promotoria de Justiça já tecia criticas ao indiciamento e pedia o indeferimento da prisão de seu cliente. O advogado diz que o indiciado tomou conhecimento através da imprensa de que o delegado tinha requerido a Prisão Preventiva. Na concepção do advogado se o requerimento da prisão fosse verdadeiro poderia ser considerado uma das maiores "aberrações Jurídicas já pleiteada perante o Poder Judiciário do Estado do Pará, quiçá do Brasil¹⁴²". Ele pede o indeferimento do requerimento de prisão de seu cliente, considerando que não é justo, nem legal e nem jurídico, que a liberdade seja cerceada, haja vista que seu cliente é um exemplar chefe de família e íntegro cidadão. O advogado diz ainda que:

Se o Inquérito Policial, inerente ao caso "in concreto", ainda não foi concluído, nenhuma participação de inércia teve o indiciado. Deveria sim, a ilustre autoridade policial, requerer a quem de direito, providências contra o Douto representante do Ministério Público, a quem os autos do Inquérito foram encaminhados, por ter deixado o mesmo paralisado por 6 anos, e nunca pretender o cerceamento da liberdade do indiciado, que culpa nenhuma teve e não tem, pela falta de responsabilidade de quem quer que seja. Portanto, data vênia, não deve o poder servir de escudo, para quem pretende se projetar a custa de prisões imotivadas de outrem, nem de pretensas influências

¹⁴² Requerimento datado de 8 de maio de 1992, assinado pelo Advogado Silvio de Oliveira Souza, 3p.

partidárias. Deve sim, como fiel da balança, decidir pelas peças existentes no bojo dos autos 143.

No requerimento do advogado nota-se que para defender seu cliente ele faz uma série de acusações, inclusive ao Ministério Público, responsabilizando este pela morosidade nas investigações. Além disso, uma frase chama atenção no requerimento do advogado: "pretensas influências partidárias". Presume-se, que as pressões ao governo por parte dos movimentos sociais e dos partidos políticos que os apoiavam, estavam minando a base de sustentação do latifúndio. Ou seja, a advogado vê o trabalho do delegado de policia do DOPS como o resultado de pressões políticas partidárias e não como um trabalho técnico que identifica e aponta os acusados.

4.3 O vai-e-vem do Inquérito Policial da delegacia de Rio Maria ao DOPS em Belém

A discussão em torno do Inquérito Policial continua, pois, como foi dito antes a principal testemunha de acusação Olinto Domingos Vieira ainda não tinha sido ouvida pela polícia. Os advogados assistentes de acusação, como frei Henri de Roziers insistem para que esta testemunha seja arrolada nos autos.

Ao analisar o Memorial o representante do Ministério Público procura desqualificar o trabalho do delegado e contesta a afirmação de que as provas são suficientes para denunciar os acusados. Ao se dirigir ao Juiz da Comarca de Rio Maria pedindo a devolução dos autos novamente ao DOPS para que sejam realizadas novas diligências faz uma longa exposição não apenas justificando a necessidade de devolução dos autos, mas questionando e acusando atitude do delegado. (3p. fls. 393-4).

Além do mais, o Ministério Público demonstra indignação com as declarações feitas pelo delegado no Memorial acusando a Promotoria de Justiça de morisidade. E novamente reforça o requerimento para que novas diligências sejam realizadas.

Além disso, procura se defender das acusações de morosidade feita pelo advogado de defesa de Vantuir e considera inoportuna a manifestação deste, alegando que o mesmo não deveria se pronunciar a respeito de nada, posto que, não havia observância do princípio contraditório no Inquérito e, diante disso, não há defesa. Sobre a morosidade do Inquérito o Promotor esclarece ao juiz que este não ficou parado, ressaltando que a

¹⁴³ Idem

Comarca de Rio Maria só foi instalada em 12 de maio de 1989. O que de fato ocorreu foram as devoluções dos autos à Polícia, a fim de que o crime fosse desvendado, em virtude da Policia não ter fornecido elementos dignos para propositura da ação penal (fls., 395).

Estas trocas acusações é o resultado das pressões dos movimentos sociais organizados, bem como, dos assistentes de acusação coordenadas Frei Henri, que começaram a exigir e ao mesmo tempo denunciar a cumplicidade da justiça, criticar a morosidade da das instituições no andamento do Inquérito.

Chama atenção à resistência da Polícia não intimar Olinto Domingos Vieira, a principal testemunha do caso, para prestar declarações, mesmo depois do Inquérito ter passado por vários delegados, promotores e juízes, nenhum deles se interessou em ouvilo. A escritura pública de Olinto foi feita em 21 de julho de 1991 e, narrava detalhadamente sobre a reunião ocorrida na casa de um dos fazendeiros no dia 14 de dezembro de 1985, com o objetivo de traçar os últimos detalhes para assassinar João Canuto.

No entanto, para que este fosse ouvido pela policia foi necessário que o assistente de acusação Frei Henri requeresse que a declaração da testemunha em forma de escritura fosse anexada aos autos (fls., 147¹⁴⁴). Nesse contexto pode-se imaginar que foi a atitude de Frei Henri que provocou a discussão sobre a oitiva de Olinto. Pois, considerando as informações de sua Escritura Pública a Policia era forçada a inquiri-lo.

A mobilização dos movimentos sociais é aguerrida. Ao perceberem que mesmo diante das pressões dos sindicatos, das ONGs, da igreja e dos partidos políticos, os agentes da justiça pouco se moviam para agilizar o processo, decidem denunciar o governo brasileiro por omissão e quebra de acordos internacionais.

Assim, em 1992 Pe. Ricardo Rezende Figueira é enviado pela CPT aos Estados Unidos para participar do encontro internacional da PAX CHRISTI levando na bagagem as denúncias de arbitrariedade, da violência, da morosidade, da cumplicidade e da impunidade. Estiveram presentes, neste encontro, representantes de vários países tais como: Holanda, Suíça, USA, Inglaterra, Porto Rico, Alemanha, Haiti, Itália, Rússia, Filipinas, França, Áustria, Portugal, e Brasil. O religioso levou a mensagem de preocupação da CPT, apresentando duas petições contra o governo brasileiro na OEA:

 $^{^{144}}$ Doc. Requerimento/ 26/12/1991. Fls. 147 do Inquérito Policial/INP

uma relativa à utilização da mão de obra escrava nas fazendas Espírito Santo e São Luís, no Sul do Pará; outra sobre o assassinato de João Canuto.

No caso do assassinato de João Canuto a denúncia se referia a omissão do governo brasileiro em relação às investigações, considerando o prazo de 30 dias para concluir um Inquérito e este já estava com sete anos, ainda inconcluso, impossibilitando a ação do judiciário. Nesse aspecto, o governo brasileiro violou os artigos 26, 30 e 34 dos regulamentos da Comissão Interamericana sobre os Direitos Humanos¹⁴⁵. Nesse sentido pede-se que a OEA com a força dos acordos, ordene ao Estado brasileiro que investigue, julgue e condene os responsáveis; que o governo brasileiro responda pela violação dos Direitos da Declaração Americana, homologada por ele: Art. I Direito a segurança pessoal e direito a vida; Art. XVIII. Direito a um processo justo e, XXII. Direito a associação. 146

O ano de 1992 se inicia com a rejeição do Inquérito Policial por parte do Ministério Público que novamente requer a devolução dos autos ao DOPS para novas diligências, pela terceira vez. O juiz de Rio Maria atendendo o requerimento do Ministério Público encaminha o Inquérito determinando que DOPS se encarregue de cumprir as investigações requeridas pelo Ministério Público nas páginas 194-195 dos autos¹⁴⁷

O delegado Flexa que presidia o caso apresenta as dificuldades de ir a Rio Maria e pede ajuda ao Delegado Municipal de Polícia de Rio Maria. Desta feita era necessário encontrar e ouvir Olinto para de fato concluir o Inquérito. (fls. 210) ¹⁴⁸. O pedido do delegado Flexa foi prontamente atendido pelo seu colega, delegado Francisco Ely de Sousa Oliveira que imediatamente, de acordo com os autos, designou dois investigadores para efetuarem a diligência no sentido de intimarem Olinto a comparecer a delegacia para prestar declarações/89 (fls., 213) 149

¹⁴⁵As restrições permitidas, de acordo com esta Convenção, ao gozo e exercício dos direitos e liberdades nela reconhecidos, não podem ser aplicadas senão de acordo com leis que forem promulgadas por motivo de interesse geral e com o propósito para o qual houverem sido estabelecidas. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos compor-se-á de sete membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos.

¹⁴⁶ Doc. Carta de Padre Ricardo Rezende Figueira aos amigos e membros da CPT Nacional em 9 de fevereiro de 1993 dando informações e fazendo relato da viagem. ¹⁴⁷ Doc. Requerimento/ 21/08/1992. Fls., 205 do Inquérito Policial/IP.

¹⁴⁸ Doc. Secretaria de Estado de Segurança Pública /Coordenadoria de Policia Civil/Divisão de ordem Política e Social/DOPS/ Of. nº. 306/92-DOA/DOPS datado de 14 de setembro de 1992

¹⁴⁹ Doc. Secretaria de Estado de Segurança Pública /Policia Judiciária/Delegacia de Policia de Rio Maria/Ordem de Serviço /14 de setembro de 1992.

Cumprida a Ordem de Serviço do delegado os investigadores apresentam o relatório da diligência informando que o endereço contido na Ordem de Serviço é inexistente e, embora existisse a Rua Nove, o número 586 é inexiste, em razão disso não foi possível proceder a intimação. No entanto, os investigadores constataram através de terceiros que "aquele que se busca reside em Conceição do Araguaia, sendo também conhecido pela alcunha de SEMENTE" (fls., 205)¹⁵⁰.

O delegado de Rio Maria oficia o então delegado que presidia o caso de que Olinto não mais reside em Rio Maria, mas que foi constatado, que este está domiciliado no município de Conceição do Araguaia (fls., 206) ¹⁵¹.

Ao ser oficiado pelo delegado do município de Rio Maria do insucesso da diligência o delgado do DOPS devolve os autos para o Juiz da Comarca comunicando a impossibilidade de cumprir as diligências requisitadas pelo Promotor de Justiça da Comarca (fls., 207) ¹⁵². Acompanhando a devolução dos autos o delegado do DOPS fez uma exposição de motivos esclarecendo que não foi possível fazer a oitiva de Olinto, posto que, o endereço mencionado não foi encontrado, mas houve um indicativo do domicilio atual do procurado. Informou ainda que as diligências no sentido de localizar Olinto continuam e, que tão logo seja localizado, será cumprido o requisito e encaminhado ao juízo. O delegado ressalta ainda que em seu entendimento as peças existentes já eram fundamentais para se acreditar que existem responsáveis pelo "bárbaro crime, onde foi ceifada a vida de João Canuto de Oliveira" e se fundamenta nas informações do Juiz Enivaldo da Gama Ferreira encaminhadas as Câmaras Criminais Reunidas - TJE que mostra indícios suficientes para decretação da Prisão Preventiva de Vantuir e os demais acusados (fls., 2). Argumentando a atitude do Ministério Público o delegado ressalta que o Promotor ao encaminhar o pedido à polícia para realizar mais diligências não especifica quais e, diz:

O Promotor de Justiça, ao apreciar o Inquérito Policial, buscando formar sua "opinião delicit", poderá concluir pela necessidade de novas diligências, para o complemento das informações. Como o Ministério Público não dispõe de agentes para colher os informes, de que necessita, outra solução não resta que não aquela de devolver os autos à autoridade policial, enumerando aquilo que é do seu interesse. Face ao exposto (...) e com a devida vênia,

¹⁵⁰ Doc. Secretaria de Estado de Segurança Pública /Policia Judiciária/Delegacia de Policia de Rio Maria/Relatório da Ordem de Serviços /16 de setembro de 1992.

¹⁵¹ Doc. Secretaria de Estado de Segurança Pública /Policia Judiciária/Delegacia de Policia de Rio Maria/ Of./060/92/DEPOL. 16 de setembro de 1992.

-

Doc. Secretaria de Estado de Segurança Pública /Coordenadoria de Policia Civil/Divisão de ordem Política e Social/DOPS/ Of. nº 323/92-DOA/DOPS datado de 28 de setembro de 1992

RATIFICAMOS a conclusão constante dos autos nas folhas 154 à 176 e, solicitamos os bons ofícios de V. Exa., no sentido de determinar o encaminhamento de expediente ao Exmo. Promotor de Justiça Dr. FABIANAO AMIRALDO E SILVA, para que, caso requisite novas diligencias, à serem efetuadas pela autoridade policial, se digne em especificá-las, discorre-las, para que as mesmas sejam cumpridas (fls. 207)

Percebe-se que o embate entre os agentes da justiça e do direito continua sendo pautado pela desqualificação do trabalho um do outro. Delegado e Promotor não chegam a um acordo a respeito do Inquérito e enquanto os dois trocam acusações sobre os autos os acusados não são processados. Nota-se que o delegado tem pressa, enquanto promotor tem cautela. O delegado sabe que um inquérito mal elaborado resulta em arquivamento e se for levado o caso adiante pode resultar numa longa batalha entre defesa e acusação e os réus absolvidos 154.

Atento a estas questões está o experiente assistente de acusação Frei Henri de Roziers acompanhando cada passo do Inquérito a partir de 1991 quando entra no caso. Diante da lentidão, depois da reabertura inquérito, em virtude dos embates travados entre Promotoria de Justiça e o delegado que presidia o caso, Frei Henri encaminha requerimento solicitando o andamento do referido inquérito. Segundo ele este se encontrava parado naquele juiz desde 11/06/92, contrariando as disposições do artigo 800¹⁵⁵ do Código de Processo Penal¹⁵⁶.

Em outubro de 1992 o Promotor Fabiano Amiraldo e Silva foi substituído pelo Promotor Elder Lisboa Ferreira da Costa que depois de analisar os autos do Inquérito Policial emite um Parecer Penal sobre o caso, considerando um caso complexo e propõe que o Sr. Olinto Domingos Vieira localizado em Conceição do Araguaia de fato seja ouvido em Belém pelos policiais do DOPS ratificando assim o posicionamento de seu antecessor (fls., 224)¹⁵⁷

O ano de 1992 termina com um Despacho do Juiz Roberto Gonçalves de Moura que diz:

¹⁵³Doc. Secretaria de Estado de Segurança Pública /Coordenadoria de Policia Civil/Divisão de ordem Política e Social/DOPS/ Exposição e Encaminhamento - DOA/DOPS datado de 28 de setembro de 1992.

Pode ser que haja caso em que um Inquérito mal investigado os réus sejam condenados como ocorreu no caso de José Herzog em junho de 2010, no munícipio de Rio Maria, mas torna-se necessário o corpo de jurado saber do fato ocorrido.

As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

156 Doc. Requerimento/ datado de 15/09/92.

¹⁵⁷ Doc. Ministério Público/ Promotoria de Justiça de Rio Maria/ Parecer Penal/26 de outubro de 1992

No que pese as razões apresentadas pelo Órgão Ministerial, entende-se que prejuízo algum haverá considerando-se que as Delegacias de Policia do Sul do Pará, atualmente, são dirigidas por Delegados de Carreira, por conseguintes bacharéis em Direito- se o Sr. Olinto Domingos Vieira, alcunha Semente, for ouvido pela autoridade policial de sua circunscrição policial.

Diante disso, determino a remessa dos presentes autos à Delegacia local, para que a autoridade policial proceda a oitiva do cidadão antes mencionado, via carta precatória inquiritória, fornecendo os elementos necessários à autoridade deprecada para tomada de declarações e, se for o caso, formular as perguntas que gostaria de ver respondidas. Para os cumprimentos das diligências: 45 (quarenta e cinco) dias (fls., 223)¹⁵⁸.

O juiz atende ao pedido do Promotor e determina que a testemunha seja ouvida em Conceição do Araguaia, local de sua residência através de Carta Precatória 159 considerando que as delegacias já não são dirigidas por leigos. No entanto, Olinto que já tinha até registrado escritura pública sobre os fatos estava na eminência de responder perguntas através de carta.

Nota-se que no ano de 1992 os autos não ficaram parados. Ocorreram vários encaminhamentos, no entanto, nenhuma decisão foi tomada pelas autoridades e como foi identificado no documento acima, a oitiva da testemunha foi protelada para o ano seguinte 1993. O documento datado de 14 de dezembro dava prazo de 45 dias para o delegado proceder o feito.

Frei Henri sempre atento à movimentação do Inquérito escreve uma carta ao Sub Procurador Geral da República e Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Direitos Difusos (SECODID) informando sobre a paralisação do Inquérito e relatando os procedimentos das autoridades. Segundo ele, havia má vontade das autoridades policiais locais e estaduais em apurar o crime. Depois de se apresentar como advogado, da viúva no caso, redige a carta ao Sub Procurador e diz que:

Depois de seis anos de investigações duvidosas e lentas pela polícia local, e sem resultados, o inquérito foi avocado 160 pelo DOPS de Belém em 22/10/91. Em 30/04/92, a DOPS concluiu o Inquérito, mas sem ter ouvido uma testemunha fundamental, Olinto Domingos Vieira. Em 11/06/92, o Promotor de Justiça de Rio Maria pediu a devolução do Inquérito ao DOPS para ouvir a referida testemunha o que acatou o Juiz, e o inquérito foi avocado pela DOPS de Belém em setembro de 1992. Desde 28/08/1992 o inquérito encontra-se

¹⁵⁸ Doc. DESPACHO de 14 de dezembro de 1992.

Carta precatória – aquela em que a diligência nela requisitada tem de ser cumprida por juiz da mesma hierarquia. O juiz deprecante é aquele que expede a carta e o juiz deprecado é aquele que cumpre a carta. http://www.jurisway.org.br; consulta: 09/10/2011.

¹⁶⁰ Que um juiz ou outra autoridade chamou a si para examinar e decidir (em se tratando de um processo).

com a DOPS em Belém e até a presente data, a testemunha Olinto Domingos Vieira não foi ouvida, apesar dos protestos públicos do Juiz de Direito de Rio Maria conforme fotocópia do artigo do Jornal Liberal anexado. Contrariamente ao que alega o responsável do DOPS na sua resposta ao Juiz neste mesmo artigo, Olinto é conhecido e perfeitamente localizável em Conceição do Araguaia. A publicação do nome da testemunha no Liberal, pelo próprio responsável da DOPS, a expõe de maneira extremamente perigosa e revela obviamente o interesse da DOPS a tornar impossível a apuração deste crime. Devido a esta situação que é um escândalo nacional e internacional, parece indispensável que a procuradoria da Republica tome todas as providencias a seu alcance para que a referida testemunha seja com todas as garantias legais, na presença de seu advogado e do Ministério Público, e para que o inquérito seja ao fim concluído 161.

Nota-se que havia uma cautela quanto às declarações da testemunha Olinto Domingos Vieira. Henri deixa claro na carta que o DOPS se recusava a ouvir as declarações de Olinto. É nesse aspecto que sua luta se concentra. Olinto precisava ser ouvido. Além disso, conhecendo bem o contexto Henri temia pela segurança da testemunha que estava sendo ameaçada. Ainda, em sua vasta experiência advocatícia temia que Olinto fosse ouvido sozinho pela polícia judiciária e os fatos fossem distorcidos. Temia, também pela vida de Olinto que já havia revelado estar sofrendo represálias dos fazendeiros e por esse motivo havia mudado de cidade. De posse da Escritura Pública feita por aquela testemunha o advogado tinha convicção de que ela era a peça chave para desvendar o "mistério" do assassinato de João Canuto. Pois, Olinto, além de ser uma pessoa com um determinado grau de instrução, era engajado na vida política e social e estava disposto a revelar o que tinha visto e ouvido. Sendo assim, segundo Henri era necessário que se tomasse alguma medida, inclusive para, protegê-lo de exposição à imprensa.

Foi nesse contexto que, mais uma vez, que Frei Henri de Roziers, ao tomar conhecimento do Despacho do juiz, citado anteriormente, encaminha um requerimento em 19 de janeiro de 1993 alegando que o delegado titular da delegacia local desconhece os fatos e os acontecimentos do caso, enquanto o DOPS de Belém já se encontra há muito tempo a par da situação de tudo que envolve o referido inquérito. Diante disso requer que Olinto seja ouvido em depoimento na cidade onde reside, Conceição do Araguaia, pelo Delegado do DOPS de Belém e na presença do representante do Ministério Público da Comarca de Rio Maria (fls., 216)¹⁶²

Doc. Carta de Frei Henri enviada ao Sub Procurador da Republica em 2 de junho de 1993.
 Doc. Exposição e Requerimento /19/01/1993.

O Requerimento de Frei Henri é acatado pelo Juiz que faz o despacho a mão no dia 27 de janeiro, no mesmo documento recebido, nos seguintes termos:

Defiro o pedido do advogado na petição. Requisite-se o processo ao Delegado de Polícia de Rio Maria. Se tais diligências já tiverem sido cumpridas pelo delegado local, determino a sua remoção. Após, deverá o Sr., escrivão remeter ao DOPS que tem mais conhecimento de causa, cuja remessa deve ser feita com as cautelas legais. 163

Examinando os autos percebe-se que essa agilidade e presteza não era uma prática comum no atendimento deste inquérito. O que se vê é são prazos esgotados, pedidos de prorrogações e documentos devolvidos por não estarem de acordo com as "normas jurídicas". Outro aspecto importante é a palavra "cautela" utilizada pelo juiz. Exigir isso é assumir que tinha havido imprudência em outros momentos.

No entanto, tendo sido acatado o requerimento da acusação o Escrevente Judiciário Ary César Coelho Luz Silva, encaminha ao Secretário de Segurança Pública a devolução dos autos e afirma em seu ofício que os indiciados são desconhecidos. Diz ainda que o inquérito deveria ser encaminhado ao DOPS para diligências complementares e possível conclusão 164.

O oficio do escrevente é tendencioso. Na frase onde este afirma "indiciados desconhecidos" não se sabe a quem ele está se referindo se aos executores ou aos mandantes, posto que, todos os indiciados tinham endereços fixos em Rio Maria e Xinguara na época do crime, como consta nos autos do inquérito, sendo que um deles tinha sido inclusive prefeito da cidade, portanto afirmar que eram desconhecidos no mínimo estaria induzindo a autoridade policial a dar pouca importância para o caso.

Os autos foram, então, encaminhados a DOPS, em Belém, para que fosse feita a oitiva da testemunha. No entanto isso só veio ocorrer em 21 de julho de 1993, ou seja, seis meses depois daquela delegacia ter recebido os autos e o requerimento para realizar tal procedimento. Apesar da morosidade do DOPS a oitiva da testemunha foi recebida como vitória pela acusação que temia que os autos fossem devolvidos mais sem aquele procedimento.

Após este procedimento os autos foram encaminhados novamente à Comarca de Rio Maria para que a Promotoria de Justiça examinassem e procedesse a acusação dos

¹⁶³ O deferimento do juiz é feito no mesmo documento em 27 de janeiro de 1993, ou seja, oito dias depois do recebimento.

¹⁶⁴ Doc. Comarca de Rio Maria/ Única Vara. Of./797/93/RMPA, 28 de janeiro de 1993.

indiciados. Desta feita, o inquérito estava concluído e atendidas todas as exigências do Ministério Publico¹⁶⁵.

Os assistentes de acusação esperavam que diante dos fatos os indiciados fossem denunciados pelo Ministério Público. Estava encerrado o primeiro ciclo de uma longa batalha para que investigações fossem concluídas e o inquérito encerrado. Inicia-se, então, uma nova fase de luta para que os acusados fossem pronunciados pela Promotoria de Justiça e processados. Esta era a esperança da CPT, do Comitê Rio Maria, do sindicato, da Igreja Católica e da família.

4.4. Debate da Promotoria de Justiça e a reação da defesa

Ao dar vistos no Inquérito o Promotor de Justiça de Rio Maria inicia sua análise com uma citação do jurista alemão Rudolf Von Ihering (1818-1892) chamando a atenção para a importância da distribuição do direito de forma "justa":

"a justiça sustenta, em uma das mãos, a balança, com que pesa o Direito, enquanto na outra segura a espada, por meio da qual se defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a impotência do Direito. Uma completa a outra. O verdadeiro Estado de Direito só pode existir quando a justiça brandir a espada com a mesma habilidade com que manipula a balança".

A partir dessa citação o Promotor tece suas justificativas para se recusar ao procedimento da Ação Acusatória dos indiciados. Para ele, em virtude das mudanças que ocorreram na legislação, não há como proceder ao feito da Ação Acusatória, uma vez que, um dos indiciados é ex-prefeito cabendo ao Procurador Geral do Estado essa responsabilidade e propõe que os autos caso seja encaminhado utilizando-se destes argumentos:

Muitos anos se passaram desde o assassinato de João Canuto de Oliveira, fato ocorrido em 18/12/85. Ao analisar cuidadosamente os autos, verifica-se que um dos implicados neste episódio, trata-se do Senhor Adilson Carvalho Laranjeiras, que na época era prefeito municipal de Rio Maria. Tendo em vista este fato, caberá a Procuradoria Geral de Justiça formar a *opinio delicti* 166, e por via de consequência a competência para processar e julgar será do Tribunal de Justiça do Estado (...). Isto posto este representante do Ministério Público se manifesta pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins, e posterior envio à Procuradoria

¹⁶⁶ Opinião a respeito de delito. Teoria segundo a qual o Ministério Público, para oferecer uma denúncia, deve ter ao menos suspeita da existência do crime e de sua autoria. www.saberjuridico.com.br

¹⁶⁵ Doc. Secretaria de Estado de Segurança Pública/DOPS/Of. S/N - DPOS/SSP/PA de 21 de julho de 1993.

Geral de Justiça de conformidade com a Súmula 394 do Supremo Tribunal Federal (fls., 224-226). 167

Diante das considerações acima mencionadas pelo do Ministério Público, o Juiz de Direito acata as argumentações deste e, ao dar vistos no Inquérito, segue a mesma linha de raciocínio e diz:

Tem razão o douto Promotor de Justiça desta Comarca; foga à competência deste juízo processar e julgar o presente feito. Os processualistas pátrios, remontam de modo categórico, que a questão processual é de fato a espinha dorsal do nosso direito, do qual todos os ramos nela se penduram formando um todo orgânico. Um dos acusados no presente feito é o Sr. Adilson Carvalho laranjeiras, que época do fato delituoso era o prefeito municipal desta cidade. Assegura-lhe o foro privilegiado previsto no artigo 161, I, letra A, da Carta Magna Estadual, o direito de ser processado e julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça. A Súmula do Supremo Tribunal Federal nº. 394 segue a mesma esteira de raciocínio para o caso em epígrafe. "Ex positis", decreto a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, remetendo-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins (fls. 228)¹⁶⁸

Promotor e juiz se declaram incompetentes para assumir a responsabilidade. O primeiro de acusar e segundo de processar e julgar. Inquérito Policial é encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará através do Of. Nº. 938/93/CJRM datado de 27 de agosto de 1993, dando entrada naquela instituição em 30 de agosto do mesmo ano. Caberia ao Tribunal indicar um Promotor para o caso. A atitude da Promotoria de Justiça e do Juiz da Comarca de Rio Maria em transferir para o Tribunal de Justiça do Estado a responsabilidade de denunciar os acusados, embora demonstrasse cuidados quanto à aplicação da lei, soa também, como demonstração de incompetência ou lapso dos agentes da justiça e do direito, pois, em nenhum momento outros promotores e outros juízes fizeram referencia. Durante os quase oito anos em que o Inquérito ficou no vai-e-vem nenhum agente da justiça chama atenção do fato de um dos indiciados ser exprefeito. A Sumula 394 é editada em 3 de abril de 1964 e diz que "cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele

 ¹⁶⁷ Doc. Ministério Público/Comarca de Rio Maria/ vistos de 28 de agosto de 1993 fls., 224-226.
 d¹⁶⁸ Doc. Estado do Pará/Poder Judiciário/Comarca de Rio Maria/ Vistos, 27 de agosto de 1993.

exercício"¹⁶⁹. Frei Henri diz

que na verdade não houve lapso e nem engano. Mas, na verdade, tudo se fez para que o Inquérito fosse arquivado e para que o crime prescrevesse. Mais uma vez a morosidade da justiça dá espaço para as manifestações dos movimentos sociais. Tornou-se necessário, mais uma vez, a mobilização dos movimentos sociais de direitos humanos, sindicatos, políticos e religiosos na tentativa de fazer com que os indiciados fossem denunciados pelo Ministério Público. Frei Henri de Roziers escreve ao SECODID informando da paralisação do Inquérito e também denunciando o aumento da violência na região. Ao escrever ao Subprocurador da República diz que o Inquérito que foi concluído depois de oito anos, pela DOPS em Belém encontra-se parado na Procuradoria Geral do Estado de Justiça de Belém esperando que seja apresentada a denúncia. Um dos indiciados, Adilson Carvalho Laranjeiras, com prisão preventiva requerida pelo delegado presidente do Inquérito era prefeito de Rio Maria na época do crime, e, por essa razão, a denuncia depende da Procuradoria da Capital do Pará. Henri informa também que em 22/02/94 a Comissão Pastoral da Terra, América Watch, The Center for Justice and International Law" ingressaram com uma petição contra o Governo Brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, baseada sobre os artigos 40 a 51 da Convenção Americana dos Direitos Humanos. Lembra, ainda, que a situação está se tornando de novo muito violenta e tensa na região de Rio Maria e Xinguara e que a morosidade da Justiça, a impunidade dos mandantes desses crimes odiosos por encomenda ligados a questão de terra na nossa região, são uma clara incitação a mais violência¹⁷⁰.

Cartas como esta encaminhada ao Subprocurador circulavam na forma de Boletim informativo do Comitê Rio Maria e da CPT pelos sitio www.riomaria.org; cptxgapa@terra.com.br e, também eram distribuídos em listas de e-mails de amigos e entidades nacionais e internacionais, que passavam a enviar cartas ao governo brasileiro exigindo justiça para caso. As ONGs contribuíam para que um número de pessoas cada vez maior fosse informado dos casos de violência e do descaso do governo em relação ao cumprimento das leis e na promoção da justiça no Pará.

As denúncias de morosidade se intensificavam e continuaram fazendo

¹⁶⁹ STF Súmula nº 394 - 03/04/1964 - *DJ de 8/5/1964*, *p. 1239*; *DJ de 11/5/1964*, *p. 1255*; *DJ de 12/5/1964*, *p. 1279*. http://www.dji.com.br/normas_inferiores.

¹⁷⁰ Doc. Of./s/n de 05 de maio de 1995 encaminhado ao SECODID pelo advogado da Pastoral da Terra assistente de acusação do caso Canuto.

parte das reuniões do Comitê Rio Maria entre os anos de 1994-1995. São ofícios ¹⁷¹, notas, relatórios, bem como, busca de aliados dentro das próprias instituições do governo. Essas ações tinham como objetivo "reforçar" as denúncias de morosidade e impunidade da justiça paraense. Em um dos relatórios, Frei Henri como de costume, discorre passo a passo as pressões feitas ao Promotoria de Justiça e os compromissos assumidos pelo Procurador do Estado Manoel Santino e, destaca os seguintes pontos:

- 1. Em 30 de agosto de 1995 uma comissão composta do Deputado Federal Nilmário Miranda, Presidente da Comissão Humanos da Assembleia Legislativa Federal, do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Pará, do Dr. James Cavallaro representando "Human's RightWatch/Americas", de Maitre Régis Waquet representando a Federação Internacional dos Direitos Humanos, do Padre Ricardo Rezende Figueira representando o Comitê Rio Maria, dos deputados federais Elcione Barbalho PMDB; e Socorro Gomes do PC do B, encontrou a Procuradora Geral de Justiça do Pará, Dra. Edith Marilia Maia Crespo em Belém. A procuradora declarou-se constrangida pelo fato do processo João Canuto está há dois anos no Ministério Público e assumiu o compromisso de que em 8 dias o Ministério Publico oferecia sua denúncia;
- 2. Em 2 de setembro de 95, o Procurador Dr. Manoel Santino, encontrou o Frei Henri Rozieres advogado da Comissão Pastoral da Terra e do Comitê Rio Maria, confirmou que o processo estava com ele há dois anos, e se comprometeu a oferecer a denúncia nos dias seguintes;
- 3. Em 12 de setembro de 95, o Deputado Nilmário Miranda, presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa Federal, mandou uma carta a Procuradora Geral do Estado lembrando seu compromisso;
- 4. Em 02 de outubro de 95, o Dr Manoel Santino, novo Procurador-Geral de Justiça, recebeu em audiência uma comissão do Comitê Rio Maria com a presença entre outros de Luiza Canuto e do Frei Henri dês Roziers, advogado, e mais uma vez se comprometeu que se denuncia seria oferecida nos dias seguintes e que mandaria uma cópia para o Comitê;
- 5. Em 18 de outubro de 95, o Dr. James Cavallaro, Diretor de Human Rights Watch Américas e o deputado Nilmário Miranda presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa Federal mandaram cada um, uma carta ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manoel Santino, lembrando do seu compromisso.
- 6. Em 31 de outubro de 95 informou ao Comitê Rio Maria que tinha delegado poderes ao Procurador Francisco Barbosa para oferecer a denúncia 172.

Relatórios como este passaram a ser rotina nas reuniões, uma vez que, Procuradoria do Estado não honrava seus compromissos. O processo já estava com dois anos nas mãos de Manoel Santino incumbido de proceder a Ação Penal aos acusados. Até a data deste documento, 11/11/95 não havia nenhuma informação que a denúncia estivesse sida oferecida por parte daquela Procuradoria, que embora tenha

¹⁷¹ Entre os ofícios que foram encaminhadas a Procuradoria-Geral do Estado destaca-se o de Nº 490/95 de 12 de setembro de 95 onde o Deputado Nilmário Miranda da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal exigi o cumprimento do dever daquela instituição. Também a carta de James Louis Cavallaro da HUMAN RIGHTS WATCH/AMERICAS de 18 de outubro de 1995, a qual propõe aquela Procuradoria que honre os compromissos assumidos. Em 18 de outubro/95 o Deputado Nilmário Mirando encaminha outro oficio (OF/668/95) dizendo que a Comissão de Direitos Humanos aguarda ansiosamente a cópia da Denuncia que será marco na luta pela impunidade não apenas nesse Estado (Pará), mas em nosso País.

¹⁷² Doc. Comissão Pastoral da Terra /Dossiê / 12/11/1995.

afirmado ter designado um Promotor de Justiça para atuar no caso, este ainda não havia se pronunciado. Nesse período, somando-se as cartas, ofícios e relatórios, o Comitê Rio Maria, a CPT e demais movimentos sociais contaram ainda com a visita de membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH, ligada a Organização dos Estados Americanos, OEA.

Esta visita foi considerada importante, pois veio reforçar as denúncias como pode ser evidenciada na fala do presidente da HUMAN RIGHTS WATCH no Brasil James Cavallaro. Ele diz que a visita ao País era uma reivindicação antiga da entidade e de outras organizações não-governamentais ligadas à defesa dos direitos humanos. Segundo ele os relatórios da visita irão apontar os casos e fazer recomendações para ação do governo brasileiro. Depois, serão enviados para sede em Washington (EUA), para serem julgados simbolicamente. "É uma pressão internacional importante. Uma condenação tem um peso ético e moral muito grande. O Brasil se preocupa muito com sua imagem lá fora", (FSP, 28/12/95).

Essa visita foi considerada importante para as organizações de direitos humanos no Brasil, principalmente para o Comitê Rio Maria que teve a oportunidade de recebê-la em particular na casa Paroquial em Rio Maria. Na ocasião foram feitos vários relatos pelo presidente do Comitê, na época, Pe. Ricardo Resende Figueira, entre as quais de trabalho escravo nas fazendas, assassinatos de sindicalistas e trabalhadores rurais. A comitiva da CIDH fez audiência em Xinguara a 25 km de Rio Maria, onde recebeu os representantes da CPT e do Comitê Rio Maria que acompanhavam os depoimentos sigilosos de trabalhadores rurais. Além destes depoimentos, Frei Henri, advogado da CPT e do Comitê Rio Maria denuncia a morosidade, a impunidade da justiça brasileira e o descaso do governo para com os crimes no campo, como exemplo, destacou a morte de João Canuto e Expedito, Brás Ronan e outros. Pe. Ricardo mencionou ainda que existia uma lista de 30 pessoas marcadas de morte entre sindicalistas, padres, políticos e comerciantes da região. Desta lista cinco já haviam sido executados. Na ocasião foram ouvidos relatos de Promotores e Juízes das cidades do Sul e do Sudeste do Pará a respeito das dificuldades da Justiça e da Polícia Militar para que as leis sejam executadas e cumpridas ¹⁷³.

Dessa forma, pode-se concluir que o esforço das organizações não governamentais era intenso, para que os crimes tivessem

 $^{^{173}}$ Ata de $N^{\rm o}$ 38 do Comitê Rio Maria de 9 de dezembro de 1995; Jornal Folha do Carajás 0/12/95, p. 6

um desfecho de punição e cumprimento das leis. Buscava-se a democratização de uma justiça conservadora, baseada na concepção de proteção das elites, para isso todos os meios de mobilização eram utilizados pelos defensores dos direitos humanos. Na concepção do Defensor Público paraense, Roberto Martins, que atuou muitos anos no Sul do Pará o judiciário deste Estado não é só lento é também tradicional e conservador, em outras palavras, guarda o "ranso" do Império e da ditadura militar¹⁷⁴. As pressões dos movimentos sociais parecem ter surtido efeito. Em 16 de novembro de 1995 o Procurador-Geral convoca o então, o Promotor Francisco Barbosa Oliveira para atuar nos autos de Inquérito. Assim, em 29 de novembro de 1995 o Promotor de Justiça convocado para o ato oferta a Promoção Acusatória Preambular a todos os indiciados. ¹⁷⁵. Esta foi feita cuidadosamente apresentando os fatos, a maneira e as circunstâncias como ocorreu o crime. Em seguida enfatiza os conflitos fundiários da região Sul do Pará destacando a política ufanista do Regime Militar que no inicio dos anos 70, segundo este Promotor fundiram-se em proselitismo político, e megalomania administrativa, isso veio na esteira de algumas obras faraônicas, tais como: abertura da Transamazônica provocando diversas correntes migratórias para região. De acordo com Promotor o Sul do Pará até então pouco povoado, a partir disso conheceu o intenso fomento demográfico e a região a ser economicamente dominada por empresários de outros Estados, com acentuado pode aquisitivo e com os investimentos voltados para pecuária. Cidades como Rio Maria e Xinguara começaram a se desenvolver, grandes fazendas foram surgindo e coincidentemente surgiram os primeiros problemas fundiár ios (p.3).

Traçando um perfil dos migrantes, o Promotor diz se tratar, na sua maioria, de pessoas absolutamente carentes que "buscavam na terra um instrumento de redenção econômica, e como a alternativa derradeira para sonhada sobrevivência social". Classificando os migrantes ele destaca três categorias personificados pela análise do inquérito:

a) Ricos fazendeiros: Adilson Carvalho Laranjeiras, Vantuir Gonçalves de Paula e Ovídio Gomes de Oliveira; b) Renegados de outras terras: Jurandir (Jandir) Pereira da Silva (homens com dívida com a Justiça de seus Estados de origem, ou seja,

¹⁷⁴ Entrevistas concedida a autora em 29/02/2009, Belém.

¹⁷⁵ Doc. Apresentação de denuncia acusatória e requerimento/ 29/11/1995, 10p. O documento do Promotor consta nacionalidade, naturalidade e endereço dos acusados.

agenciadores e pistoleiros; c) Pessoas que acreditam que a Justiça é a construção dos homens de bem, obra imprescindível ao futuro da humanidade como João Canuto de Oliveira. Este último na condição de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria tornou-se inimigo, número um, de alguns dos fazendeiros de Rio Maria, posto que trabalhava na conscientização de seus pares sendo acusado de incentivar as invasões de terra e dessa forma desestabilizando a expansão da pecuária. Sendo assim, sua morte passou a ser uma necessidade imperiosa para os fazendeiros de Rio Maria, uma prioridade inarredável (p.3).

Ainda conforme o Promotor as pendências na zona rural no Sul do Pará, resolve-se quase sempre, a bala e mais eloquente dos argumentos consiste no uso da arma de fogo, numa oblíqua dialética onde, no mais das vezes, apenas um fala e atira, o outro cala e morre. Nesse aspecto diz o Promotor: rompe-se todos os laços de civilidade, emergindo das ações dos homens um primitivismo ancestral, uma animalidade irracional, como se ainda fosse um homem meio primata (p. 4).

O Promotor após contextualizar a região Sul do Pará o faz uma longa exposição dos depoimentos das testemunhas e, base neste, conclui que todos os indiciados na morte de João Canuto, de alguma forma, contribuíram para o desfecho do crime e, por isto, é mister que recaia sobre cada um deles o braço punitivo do Estado, para que enfim a justiça se faça (p.8-9).

Nota-se que os argumentos do Promotor são fortes. Inclusive retratando a situação da região. Reconhece a luta sindical como espaço de conscientização para a conquista da terra e admite a violência como prática dos fazendeiros para impor suas vontades sem o reconhecimento do outro.

Chegara ao fim os oitos anos de luta entre inquérito, indiciamento e Ação Acusatória. Entretanto, para que estes acusados fossem julgados pelo Júri Popular ainda era necessário que Ação Acusatória fosse aceita pelo Tribunal de Justiça do Estado. Criaram-se novas expectativas a espera desta nova etapa. Quem seria o desembargador que tomaria conta do caso? Inicia-se outra fase, novos debates, advogados assistentes de acusação e de defesa agora se enfrentam no campo jurídico.

4.5. Indiciados a caminho do Tribunal do Júri

O Inquérito Policial transforma-se em Processo Judicial e entrando numa nova fase. Ficou claro que para ocorrer essa mudança é necessário que as provas, os

depoimentos sejam convincentes, ou seja, o Inquérito Policial precisa convencer o Ministério Público dos fatos investigados, pois, é com base nisso que aqueles que são acusados de um crime são denunciados e processados. No entanto, não basta ter uma testemunha, é necessário que as declarações desta revelem fatos evidentes e concretos. E foi assim, apoiado nos depoimentos das testemunhas que a denúncia foi concretizada.

A denúncia dos acusados foi apresentada em 15 de fevereiro de 1996, ao Desembargador Werther Benedito Coelho, nomeado Relator do caso. O Desembargador com a denúncia em mãos estava diante de outro problema. Quem ainda residia no mesmo endereço depois de tantos anos? Além disso, um dos acusados que atendia pelo pré-nome de Jandir ou (Jurandir) quem era de fato esta pessoa? E as testemunhas onde se encontravam? O que havia acontecido com elas? Será que ainda estavam dispostas a reviver aquele momento. Como seriam as lembranças dos fatos depois de onze anos? Nesse novo contexto não havia mais o alvoroço da hora do crime. Qual seria a reação destas ao receber uma intimação, não mais para dar declarações, mas prestar depoimento diante de um Juiz?

Esta pode ser uma etapa onde todos os trâmites legais devem ser rigorosamente observados. Prazos são estabelecidos e devem ser cumpridos sobre o olhar atento dos assistentes de acusação, enquanto os advogados de defesa tentam desqualificar a denúncia, as testemunhas e protelar o julgamento.

Diante do contexto em que se encontravam os autos, pode-se considerar que o Desembargador Relator agiu com rapidez (estava em jogo caráter da justiça brasileira). O Brasil estava sob a eminência de ser condenado pela OEA por não cumprir seus acordos em relação aos direitos humanos. A morosidade da justiça na apuração dos crimes agrários e a impunidade eram fatores da denúncia da CPT, do Comitê Rio Maria¹⁷⁶. O assassinato de João Canuto tinha sido um dos pontos de pauta da reunião no Sul do Pará em 1995.

Em 22 de fevereiro de 1996 já havia dado vistos, e expedido os pedidos de Carta Precatória para notificar todos os acusados, dando prazo de 15 dias de conformidade com a Lei, para que os mesmos oferecessem respostas (fls. 439-440)¹⁷⁷. Para cumprir todas as exigências da Lei, o Edital de Notificação é publicado no Diário da Justiça sete dias depois, ou seja, em 29 de fevereiro¹⁷⁸. Em 7 de março o despacho do

¹⁷⁶ Jornal do Brasil. Quinta-feira, 4 de junho de 1998, 2ª Ed. p. 5.

¹⁷⁷ Doc., Despacho à Secretaria das Câmaras Criminais/22/02/96, fls. 439-440.

¹⁷⁸ Diário da Justiça. Quinta-feira, 29 de fevereiro de 1996.

Desembargador também é publicado no Diário da Justiça cumprindo assim as requisitos legais

Verifica-se no teor do documento que muitas dificuldades ainda seriam encontradas pela Justiça, posto que, muitos destes pedidos feitos pelo desembargador não tiveram respostas satisfatória, ou seja, a maioria dos denunciados não foi encontrado na cidade de Rio Maria, constando nos auto do Processo as seguintes repostas:

- a. Apenas Adilson Carvalho Laranjeiras continuava morando em Rio Maria e no mesmo endereço, os demais tinham mudado para outros Estados, inclusive o fazendeiro Vantuir Gonçakves de Paula;
- b. Verificado os Cartório de Itanhomi e Jataí no Estado Minas Gerais, não foi encontrado nenhum nacional com o prenome de Jandir (ou Jurandir) Pereira da Silva¹⁷⁹.

Dos cinco denunciados pela Promotoria de Justiça, apenas dois "compareceram" apresentando suas defesas: o ex-Prefeito de Rio Maria e posteriormente o fazendeiro Vantuir. O primeiro, através dos advogados Silvio de Souza procura demonstrar que sua postura não é condizente com os fatos descritos nos autos, seu cliente é um bem, honrado e trabalhador e nada consta que possa desabonar sua conduta, ou seja, declara-se inocente. Além do mais, o advogado de Adilson Carvalho Laranjeiras, critica o Inquérito e depois de fazer uma exposição dos fatos destacando as falhas com base nas conclusões do delegado que colheu as primeiras declarações sobre o crime.

O advogado alega que a denúncia, em crime de autoria coletiva, deve especificar a conduta de cada acusado, sob pena de inépcia. Além do mais, segundo ele não há "evidenciada a atipicidade da conduta do defendido quanto à inexistência do elemento subjetivo do crime, dolo ou culpa, narrada pelo promotor de justiça convocado, quando do oferecimento da denúncia e, portanto esta deveria ser rejeitada (fls. 473)¹⁸⁰. As principais alegações do advogado é sobre a inconsistência dos fatos além de, segundo ele, não apontar a participação efetiva do acusado.

¹⁷⁹ Doc. Ofícios repostas as notificações do Desembargador fls. 462-466.

Doc. Requerimento do advogado de defesa/15/05/96. Foi anexado a este requerimento documentos na tentativa de comprovar a idoneidade moral de Adilson Carvalho Laranjeiras, tais como Título de Cidadão Romariense e certificado de idoneidade moral.

Na mesma linha de raciocínio, 15 dias depois (30 de maio de 1996), o advogado Wanderlei Sampaio do fazendeiro Vantuir Gonçalves de Paula além de considerar o Inquérito mal elaborado, invoca aplicação da decadência do direito de denúncia, e consequentemente o "jus accusationis".

Além disso, ele chama atenção para insegurança do Promotor de Justiça de Rio Maria em relação o Inquérito, bem como, as conclusões dos delegados sem indicarem os culpados. Desqualifica de forma pejorativa e debochada a testemunha Olinto Domingos Vieira principal testemunha de acusação.

Entre as alegações do advogado pode se destacar: a caducidade do inquérito policial em razão de não haver provas seguras de autoria do fato delituoso; b) Diz que é estranho a testemunha Olinto Domingos Vieira (Semente) ser ouvida apenas depois de oito anos, se suas declarações fossem verdade, elas seriam do conhecimento, no mínimo da família, em se tratando de interior era possível que toda população tivesse conhecimento, portanto "não há justificativa para que tal "semente" venha germinar; c) o Dr. Promotor da Comarca de Rio Maria admitindo que as provas fossem insuficientes para o oferecimento da denúncia, competia a ele no prazo de 15 dias oferece-lo incontinentemente, embora a competência de julgamento fosse do TJE, considerando que o Ministério Público apoiase nos principio de unidade, indivisibilidade, obrigatoriedade e independência; este, no entanto deve para cumprimento de seu oficio independente de qualquer provocação; d) Ainda que tanto o Promotor de Rio Maria quanto o Belém, convocados pelo Dr. Procurador Geral de Justiça, deixaram de cumprir os prazos estabelecidos pela Lei e a denúncia ofertada também está fora do prazo, uma vez que o Inquérito encerrou-se com a oitiva da testemunha "Semente" que ocorreu em 27 de agosto de 1993 e a denúncia oferecida em 29 de novembro de 1995; d) segundo o advogado não há como oferecer agasalho a denúncia, haja visto, estar divorciada do mínimo exigido por lei que seria ao menos a certeza da autoria do delito imputado aos acusados; e) Diz que o comportamento do Promotor enseja censura porque não está revisto de seriedade nem do espírito de justiça, posto que, fez vistas grossas para grande parte das incriminações feitas pelo "semente" que semeou uma grande falácia contra o acusado e certamente contra os demais; f) Não pode por apenas desencargo de consciência ensejar uma

acusação, que a toda evidência está manca, sem sustentáculo, e acima de tudo censurável pelas razões já apresentadas (p. 1-9; fls 498-506) ¹⁸¹

Diante destes e outros pontos, considerados menos relevantes, o advogado de Vantuir, assim como o de Adilson Carvalho Laranjeiras pedem o arquivamento da denúncia considerando as falhas da própria justiça, no entanto, este pedido foi recusado pelo Desembargador que instruía o caso.

Levando em conta as falhas do Inquérito Policial, certamente os denunciados não seriam processados, pois a lista de nomes apresentada pela família como envolvidos era bem superior aos cinco indiciados e denunciados. Além disso, quando comecei ler as declarações das testemunhas percebia-se que havia certa resignação dos delegados sobre o indiciamento dos acusados.

As declarações que os delegados em seus relatórios afirmavam ser contraditórias, no meu entendimento, são complementos que se cruzam aumentando a lista dos envolvidos. Soma-se a isso a resistência dos delegados em ouvir João Martins Arruda e Olinto Domingos Vieira. Este é outro ponto que merece questionamento, pois eram estes indivíduos que relacionavam os nomes dos fazendeiros e políticos envolvidos no caso. No entanto, nem todos foram relacionados no Inquérito, como também não consta uma explicação para fazer tal seleção.

Idealmente uma investigação policial "normal", onde o objetivo seja o de elucidar o crime, possa não demorar tanto tempo como o caso Canuto. Há crimes que na verdade são enigmáticos, mas este não é caso do Canuto. Este, foi o contrário, muitos sabiam quem eram os mandantes e muitos viram os executores.

Só é possível levantar essas hipóteses em virtude do vai-e-vem do inquérito e, também porque a Secretaria de Segurança Publica do Estado só começou a se movimentar para elucidar o caso depois das inúmeras denúncias dos movimentos sociais que já foram mencionados anteriormente.

Vale ressaltar, ainda, que concomitante as investigações do Inquérito, na medida em que começaram as pressões dos movimentos sociais, alguns membros da Secretaria de Segurança Pública e do Judiciário, também passaram atacar a CPT e o Comitê Rio Maria. Acusavam de estes de ser conivente com as "invasões" terras, inclusive tentando desqualificar o advogado da CPT e do Comitê Rio Maria Frei Henri de Rozieres, bem

¹⁸¹ Doc. Contestação e requerimento do advogado de Vantuir/30/05/1996/498-506.

como outros membros do Comitê acusando-os de conivência em invasões de terras e assassinatos de fazendeiros¹⁸².

Retomando o caminho do Tribunal de Justiça do Estado para que os acusados fossem levados ao Tribunal Júri, encontra-se a resposta de notificação dos acusados citados encaminhada pelo então Juiz do município de Rio Maria informando os feitos das notificações:

- a) Adilson Carvalho Laranjeiras, encontrado no mesmo endereço e notificado;
- b) Vantuir Gonçalves de Paula, atualmente reside em Gurupi-To com endereço citado;
- c) Gaspar Roberto Fernandes, não notificado, há informações que o mesmo foi assassinado em Mato Grosso¹⁸³;
- d) Ovidio Gomes de Oliveira e Jurandir Pereira da Silva não foram notificados e não há nenhuma informação sobre estes¹⁸⁴.

Diante dos fatos apresentados o Desembargador "chama o processo a ordem", para que seja expedido outro edital de notificação dos acusados Jurandir (ou Jandir) Pereira da Silva e Roberto Gaspar Fernandes devendo estes se pronunciar no prazo de 15 dias de acordo com a lei 8.030, de 1990 e; também expedir carta precatória a Comarca de Gurupi-To para que seja notificado o acusado Vantuir Gonçalves de Paula e que o mesmo venha oferecer resposta no prazo de 15 dias na forma lei 8.030, de 1990 185.

Com a resposta das notificações de dois dos cinco acusados Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, as atenções do Tribunal voltam-se para tentar localizar os demais. Durante o segundo semestre do ano de 1996 e o primeiro semestre de 1997 o objetivo do TJE era encontrar os demais denunciados. No entanto, essa busca não teve sucesso e diante do fracasso tornou necessário o Desembargador, depois de cumpridas todas as exigências na forma da lei, optar por denunciar Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula.

Doc. Estado do Pará/Secretaria de Estado e Segurança Pública/ Delegacia de Ordem Social/RELATÓRIO DE MISSÃO ESERVADO/DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPRAÇÕES ESPECIAIS/DOOE/outubro de 1994.

¹⁸³ É possível que Gaspar Roberto tenha sido assassinado. Esta é outra tática que os fazendeiros utilizam para se livrar de pistoleiros que possam chantageá-lo no período das investigações. É o não que se denomina na linguagem policial de queima de arquivos. O mesmo grupo que contrata quando não se sente seguro manda eliminar manda eliminar o individuo pelo comparsa.

¹⁸⁴ Doc. Estado do Pará, Poder Judiciário/Comarca de Rio Maria /Certidão de notificação dos acusados/ 03/05/1996.

¹⁸⁵ Doc. Estado do Pará, Tribunal de Justiça do Estado/Vistos em 30 de maio de 1996.

Acompanhando a trajetória das notificações estava também a Promotoria de Justiça que ao dar vistos nos requerimentos dos notificados, Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, o Promotor contestou as alegações dos requerentes trazendo em tela a opinião destes.

Verificamos que o Ministério Público foi contrário a opinião dos requerentes e analisando os autos requereu o recebimento da denúncia em relação aos acusados. Para reafirmar a aceitação o Promotor discorre sobre cada um dos indiciados e processados apontando indícios suficientes para realização do feito e diz:

a) os indícios de autoria encontram-se suficientemente, demonstrados em relação aos dois acusados supracitados. E diz que a denuncia narra, não - só, os elementos objetivos, mas caracterizadores do tipo penal que lhes foi imputado, mas também, demonstra, com razoabilidade, os elementos subjetivos do concurso de pessoas, satisfazendo, assim as exigências processuais para o oferecimento e reconhecimento da exordial acusatória; b) o contexto do presente feito e, principalmente, as características que revestem o crime cometido - delito por encomenda - não precisam de clareza meridiana no tocante à participação coletiva dos denunciados. Ao contrário, bastam indícios desta atuação em concurso, para que o processo penal seja indiciado em conformidade com os preceitos jurídico-legais; c) não há que se falar em decadência do direito de denúncia inerente ao Ministério Público, uma vez que o delito "sub-examen" homicídio - possui prazo prescricional de vinte anos, estando, portanto, apto o Órgão Ministerial a oferecer referida peça processual, no decorrer de seu direito de ação. A imprestabilidade da denúncia não pode ser arguida por esta razão; d) quanto ao acusado Ovídio Gomes Oliveira, o Ministério Público requer a sustação do processo e a consequente suspensão do prazo prescricional, conforme determina a Lei 9.271/96, em virtude do mesmo ter sido notificado por edital e não ter comparecido em juízo, nem mesmo constituído advogado para assegurar-lhe as garantias instituídas pelos princípios básicos do processo penal pátrio; e) em relação ao acusado Jurandir ou Jandir Pereira da Silva, requer este Órgão a sua notificação editalícia, para somente após o cumprimento deste ato, poder manifestar-se acerca da sustação ou não do processo; f) quanto o denunciado Gaspar Roberto Fernandes, que seja juntado sua certidão de Óbito e, assim, provada juridicamente, a extinção de punibilidade por morte do agente, vez que segundo as declarações prestadas pela oficial de justiça "ad-hod", em certidão constante de fls 492, que o referido denunciado faleceu no Mato Grosso.

Assim, diz o Promotor, essa Procuradoria

de Justiça, que oficia nestes autos por delegação do Procurador Geral de Justiça, requer o recebimento da peça preambular acusatória em relação aos denunciados Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantauir Gonçalves de Paula e o cumprimento das diligências requeridas no tocante aos demais acusados (fls. 563-565)¹⁸⁶.

Nesse contexto percebe-se o debate entre acusação e defesa. A primeira procura analisar aquilo que caracteriza todo processo agrário no Sul do Pará, as rixas políticas, as ocupações de terra, o processo migratório, como foi observado anteriormente no vistos dos autos feito pela Promotoria de Justiça para fazer a denúncia dos indiciados. Embora o Promotor, seguindo o mesmo raciocínio do delegado do caso, tenha deixado de fora outros nomes citados pelas testemunhas; a defesa faz uma análise dos autos procurando minimizar os fatos, apenas tentando demonstrar que seus clientes são pessoas de bem, de boas condutas sociais e ao mesmo tempo desqualifica as testemunhas buscando alguma irregularidade para nulidade dos autos.

Como visto anteriormente o requerimento do Ministério Público propõe que o Desembargador Relator receba a peça preambular acusatória dos denunciados considerando que estes se apresentaram à justiça no tempo hábil, quanto aos demais, fossem cumpridas as diligencias para tentar localizá-los. Enfim, em 27 de agosto de 1997, o Secretário das Câmaras Criminais Reunidas declara os autos conclusos encaminhando-os ao Desembargador Relator.

O requerimento do Ministério Público foi analisado na 24ª. Sessão pelas Câmaras Penais Reunidas em 1º. de setembro de 1997. O Relator, Desembargador Werther Benedito Coelho, faz a leitura do relatório preliminar da Ação Penal e, assim como o Ministério Público, rejeitou o pedido preliminar do advogado de defesa de inépcia da denúncia, decadência do direito de denúncia. No Acórdão de nº. 31.959 o Desembargador a presenta a Ementa nos seguintes termos:

Processo-crime em que são acusados, o senhor Adilson Carvalho Laranjeira, ex-Prefeito do município de Rio Maria, deste Estado, e outros. Competência do Egrégio Tribunal de Justiça do estado, para processar e julgar crime comum de prefeito, conforme o art. 29, X da Constituição Federal 187. Preliminares da inépcia da denuncia e de decadência do direito de denúncia. Preliminares rejeitada. No mérito consta nos autos, indícios verossímeis de co-autoria, dos denunciados, como mandantes e intermediários na contratação dos pistoleiros, que executaram o crime de homicídio

¹⁸⁶ Doc. Estado do Pará/Ministério Público/ Contestação à defesa e requerimento/ Belém 05 de março de 1997, fls. 563-565.

¹⁸⁷ Refere-se a julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça.

qualificado, previsto no art. 121, § 2°, ¹⁸⁸ do Código penal contra a vitima João Canuto. Denuncia articulada pelo Sr. Procurador de Justiça narrando o fato delituoso, com todas as circunstâncias apuradas, na peça inquisitiva, com observância das exigências do art. 41, do Código de Processo Penal ¹⁸⁹. Prisão preventiva decretada com referência aos acusados fugidos, Ovídio Gomes de Oliveira e Jurandir (ou Jandir) Pereira da Silva, Custódia não decretada em relação aos indiciados, Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, pois residem no distrito de culpa, Comarca de Rio Maria, deste Estado ¹⁹⁰

Todos os Desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas Acórdão à unanimidade do voto do Relator em rejeitar as preliminares acima mencionadas, no entanto, no mérito à unanimidade de votos receberam "in totum" a denúncia decretando a prisão preventiva dos foragidos e se abstendo de decretar custódia cautelar em relação aos acusados Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, pelos motivos já mencionados acima continuaram em liberdade, posto que, a justiça não via razão para prendê-lo. Mesmo assim, a partir disso, estes deixam a condição de indiciados, acusados e denunciados e passam a ser considerados réus. Vitória dos movimentos sociais.

Sendo assim, o que restou de um emaranhado de "fios" que tecia o crime organizado no Sul e no Sudeste do Pará, foram apenas o ex-prefeito e um fazendeiro. O primeiro tinha sido adversário político de João Canuto e o segundo tinha sido Patrão.

Com a decisão do Tribunal de Justiça do Estado, Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula estavam mais perto do Tribunal do Júri. Inicia-se a fase preparatória para o grande dia do julgamento. Geram-se muitas expectativas sobre esse momento.

O Juiz Otávio Marcelino Maciel¹⁹¹ foi designado Juiz de Instrução de Ação Penal Segundo ele o caso Canuto já estava na fase final e não teve novidade, pois, no momento em que ele tomou conhecimento do caso os mandantes estavam em liberdade e já era o momento das alegações finais.

1

¹⁸⁸ Refere-se a crime: I mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; **II** - por motivo fútil; **III** - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; **IV** - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; **V** - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

¹⁸⁹ O Art. 41 do CPC propõe que uma denuncia deve ser minuciosamente comprovada.

¹⁹⁰ Doc. Estado do Pará. TJE. Relatório /Comarca de Rio Maria de 22 de agosto de 1997. Acórdão nº. 35. 959 de 1º de setembro de 1997, fls. s/nº. Diário da Justiça, 15 de setembro de 1997.p. 6. Voto do Relator 1º de setembro de 1997.

¹⁹¹ Outros juízes já haviam sido designados, mas se recusavam, alguns por questões de foro intimo, outros se diziam incompetente para o feito.

Sobre a possibilidade de interferência política no caso o Juiz admite que em se tratando de conflitos fundiários sempre há interferência política. Segundo ele, não está se referindo a interferência do Estado, mas sim a interferência dos movimentos sociais; dos produtores rurais que muitas vezes têm participação política no município e no caso em tela um dos mandantes era prefeito (Ent. 02/02/2009)..

Diante desses aspectos apontados chegamos a conclusão de que neste caso de assassinato a interferência política sempre esteve presente. Dando instrução ao caso o Juiz inicia suas ações pelo interrogatório dos réus e posteriormente das testemunhas, tanto de defesa quanto de acusação. Os primeiros a serem notificados foram os réus designados para depor no dia 14 de outubro de 1997, as 10h00min no Edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na capital, Belém. Dá-se então a expedição de documentos para se concretizar o feito: Despacho, Carta Precatória, Carta de Ordem, Oficio comunicando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, Mandado de Notificação, entre outros documentos necessários para que o feito fosse realizado com lisura. ¹⁹².

No entanto, a morosidade continua impor limites ao andamento do processo. Evidentemente que alguns problemas foram encontrados pelo Desembargador Relator e posteriormente pelo Juiz de Instrução, tanto em relação às testemunhas quanto os próprios acusados. Como visto, anteriormente, foi necessário desmembrar o processo, posto que, três dos acusados não se pronunciaram e tampouco foram encontrados nas diligências feitas pelos órgãos competentes de diferentes Estados da federação, onde se tinha notícia que estes poderiam estar residindo¹⁹³.

Da mesma forma, muitas testemunhas já haviam se mudado de Rio Maria, isso dificultava o trabalho. Em alguns casos estas testemunhas tiveram que prestar depoimento ou ser interrogado através de Carta Precatória. Tornou-se necessário, também o Tribunal de Justiça do Estado do Pará utilizar as Cartas Precatórias para que as estas testemunhas fossem ouvidas em seu local de residência. O quadro (3) demonstra que as testemunhas estavam distribuídas geograficamente à época que se

de Minas Gerais Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/ Corregedoria de Justiça de Minas gerais, fls. 465-469; Estado do Tocantins/Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/ Comarca de Guaraí, fls. 502-508; Estado do Mato Grasso/Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso. Fls. 463; Estado de Goiás/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/Comarca de Goiânia, fls. 471.

 ¹⁹² Doc. Estado do Pará/Tribunal de Justiça do Estado do Pará/Diário da Justiça, 8 de outubro de 1997,
 fls. 593. Ver também: Processo Penal nº. 95303671, fls. 694-693 refere-se aos documentos expedidos pelo Juiz de Instrução.
 193 Doc. Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais/ Corregedoria de Justiça

iniciou a Instrução do Ação Penal (1996-1999) cinco Estados da federação: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso e Pará.

Quadro 3. Lista das testemunhas de acusação que na época do assassinato 1985 residiam em Rio Maria e que no período das diligencias e encerramento do processo 1997 já haviam mudado.

Residência
Uberlândia/MG
Palmas/To
Belém/PA
Rio Maria/PA
7.6
Mato Grosso
Conceição do Araguaia/PA
Rio de janeiro
Bom Jesus Tocantins/PA

Fonte: Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado do Pará/ Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas/1997.

Como pode ser observado apenas a testemunha João Martins Arruda, ainda era residente no município de Rio Maria. Como vimos os demais, mesmo residindo no Estado do Pará mudaram de cidade, em alguns casos para fugir das perseguições como, por exemplo, o ex-vereador Sebastião Vieira, Olinto Domingos e Pe. Ricardo Rezende Figueira.

Compreendemos que parte das dificuldades para concluir inquérito depois de oito anos e posteriormente a Instrução para que fosse levado ao Tribunal do Júri está relacionada ao sistema burocrático do direito brasileiro, embora na maioria das vezes a morosidade refletia o interesse de protelar o andamento do processo. Nesse sentido pode-se analisar a atitude do Promotor de Justiça da Comarca de Redenção/Pa, especialmente designado para fazer as alegações finais, cujo processo demorou seis meses (15 de junho a 19 de dezembro 2000) em seu gabinete sobre os pretextos de férias e seminários ¹⁹⁴.

Entretanto, nota-se que mesmo diante das dificuldades estruturais, institucionais, e às vezes até do comprometimento de alguns membros da justiça em protelar o

¹⁹⁴ Doc. Circular da CPT e Comitê Rio Maria, 20 de dezembro 2000.

processo os movimentos sociais de Direitos Humanos continuavam atentos e esperançosos.

A reabertura do Inquérito estabelece uma nova dinâmica sobre o caso. São novas expectativas da família, dos Movimentos Sociais de Direitos Humanos que retoma as denuncias e as acusações. A grande imprensa contribui para dar visibilidade a retomada do processo e gera expectativa:

Paralisado a mais de dois anos no Ministério Público, o processo contra os assassinos do líder sindical João Canuto (PC do B), morto em 18 de dezembro de 1985 em Rio Maria, Sul do Pará, finalmente andou. Em dois anos foram realizadas seis audiências. Os acusados pela morte de Canuto à época presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, são o fazendeiro Vantuir Gonçalves de Paula e o ex-Prefeito do município Adilson Laranjeiras que poderão ir ao Tribunal do Júri ainda no primeiro trimestre deste ano (Correio Brasiliense 11/01/1998, p. 10)¹⁹⁵.

O prenúncio da imprensa gera expectativa para os movimentos sociais de direitos humanos, para a família, bem como para os acusados. Nesse contexto, um dos acusados, o ex-prefeito de Rio Maria dá uma longa entrevista para um jornal de circulação regional, declarando-se inocente e fazendo acusações a imprensa de parcialidade. Ao falar sobre as acusações argumenta que, possivelmente, estas sejam por questão política, uma vez que, sendo vencedor das eleições, talvez tenha havido descontentamento de algumas pessoas que tiveram derrota. O ex-prefeito de Rio Maria recorre ao vínculo politico partidário existente entre ele e João Canuto quando foram candidatos juntos. Ressalta que "Talvez, isso tenha sido armado por alguém que tivesse interesse na administração de João Canuto". Adilson Laranjeiras afirma, ainda, em sua entrevista ao jornal, que não tinha mais pretensões políticas, "pela frustração de conviver com pessoas de ideologias diferentes, com sua forma de distorcer os fatos, de caluniar e de mentir". Para ele, pela história de Rio Maria e seus conflitos agrários "pelo que se sabe houve uma serie de conflitos", desse modo a participação de João Canuto como sindicalista tenha lhe conquistado um contingente de inimigos, que possivelmente tivessem interesse em sua morte e minimiza a qualidade das desavenças¹⁹⁶.

O entrevistado se queixa ainda da forma como circulam as noticias nos jornais argumentando que os fatos que ocorrem em Rio Maria ocorrem também em todo país. No entanto, segundo ele, episódios desagradáveis foram noticiados por pessoas do

¹⁹⁵ Correio Brasiliense, 11 de janeiro de 1998, p.10.

¹⁹⁶ Entrevista concedida ao Jornal Opinião de 30/01 a 03/02 de 1998, p. 3

município que tinham interesse em divulgar a cidade como mais violenta do mundo, criando um mito através da imprensa, que divulgava os fatos com parcialidade tornando a notícia capenga que não condiz com a realidade (Idem).

O acusado, ao se colocar no lugar de vítima de perseguições política, demonstra ser uma pessoa arrogante e autoritária. Ao falar que tem "frustração de conviver com pessoas de ideologias diferentes" revela sua intransigência incapacidade de lidar com divergências de idéias. Esta atitude de se mostrar à imprensa como vitima de um processo difamatório pode ser entendida como uma forma de chamar atenção para o Tribunal do Júri, considerando que este é composto de pessoas da sociedade.

Resgata-se nesse aspecto a entrevista da ex-funcionária citada no Capitulo II que traça o perfil do acusado como um político sem escrúpulos capaz de qualquer manobra para ser eleito, inclusive manipulando a justiça eleitoral.

Enquanto a Instrução da Ação Penal tramitava nos bastidores do Tribunal de Justiça do Estado as notícias sobre o caso Canuto continuavam sendo divulgadas pela mídia e algumas, provavelmente, não agradavam nem o governo, nem a justiça, pois responsabilizava o governo pela impunidade.

O Jornal o Globo exibiu uma reportagem na qual chamava atenção para o relatório da OEA ao responsabilizar o governo brasileiro pela violação do direito a vida, a liberdade, a segurança e a integridade pessoal no caso Canuto, e ao mesmo tempo em que falava sobre a omissão nas investigações. (Jornal o Globo, 4/06/1998).

Em nenhum momento, antes do assassinato de João Canuto ONGs na região tinham se mobilizado de forma tão intensa para que assassinos de crimes agrários fossem condenados.

E preciso lembrar que antes da condenação dos réus os membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos tinham visitado o Brasil e ouvido vários relatos de assassinatos no Sul do Pará, que nunca tinham sido sequer instaurados inquéritos, entre outros entre outros de violação dos direitos humanos. Essa visita reforçou a esperança da família Canuto que teve a oportunidade de ser ouvida pelos representantes da entidade.

Essa luta, embora lenta ou muito lenta, começa a surtir os primeiros efeitos práticos, o processo começa a se movimentar novamente. Para amenizar o desgaste político interacional o Jornal Liberal noticia sobre a condenação, no entanto, no final da reportagem anuncia o julgamento:

Até setembro deste ano deverão ser julgados os mandantes do assassinato do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, João Canuto. A informação foi dada ontem pelo juiz que preside o processo, Otávio Marcelino Maciel, durante audiência pública na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, depois de divulgada a informação de que a Organização dos Estados Americanos (OEA) havia aprovado o relatório anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenando o Brasil pela morte de Canuto e posterior falta de apuração do crime ocorrido em Rio Maria (O Liberal, 04/06/1998).

Acredita-se que algumas destas informações eram para acalmar a animosidade dos movimentos sociais que pressionavam todas as instâncias de poder: executivo, legislativo e judiciário.

Uma audiência pública sempre provoca discussão e questionamento sobre o que está sendo feito ou deixado de fazer. E nesse caso, tanto o Procurador-Geral de Justiça do Estado Manoel Santino quanto o juiz Otávio Marcelino Maciel tiveram que dar explicação sobre da morosidade do processo do sindicalista João Canuto. Era a imagem do governo que estava sendo denegrida internacionalmente e poderia trazer algumas implicações e ser considerado como leviano por não honrar seus compromissos. Diante das pressões, não só das organizações não governamentais, mas também de parte do poder legislativo o processo se move mais alguns passos ¹⁹⁷.

Em dois de setembro deste mesmo ano (1998) o juiz nauncia o encerramento de inquirição de testemunhas. O processo é encaminhado pelo Juiz de Instrução para que às partes dêem vistas, primeiro o Ministério Público, dentro de cinco dias, dias depois, sem interrupção, dentro de igual prazo, a defesa, para requerimento de diligências (fls., 977)¹⁹⁸. Cumpridas as diligências de defesa e acusação o processo é novamente encaminhado ao Ministério Público para as alegações finais.

Após a acareação das testemunhas, Olinto Domingos Vieira e José Roberto Martins, o jornal O liberal prenuncia que os acusados poderão ir ao Tribunal de Júri, no primeiro semestre de 1999. "Isso, se eles forem pronunciados e se não houver recursos o que é bastante improvável" informa o Juiz de Instrução. Este diz, ainda, que vai fazer de tudo para que o caso seja julgado logo. Já que demorou muito, no entanto, ele não soube explicar o motivo da demora.

198 Doc. Estado do Pará/Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado do Pará/Câmaras Criminais Reunidas/ DESPACHO, 02/09/1998 fls., 977).

¹⁹⁷ Entre14/10/1997 até dezembro de 1998 o Juiz de Instrução, interrogou dois réus, inquiriu seis testemunha de acusação e oito de defesa. Cfe., os autos do Processo nº. 933001030.

Na mesma reportagem o advogado do Comitê Rio Maria se queixa da morosidade no andamento do processo e diz que não é por acaso que está demorando tanto. "Essa demora é para complicar o trabalho da autêntica apuração e o julgamento, para complicar as provas de acusação. A memória, de 15 anos depois, não é mais a mesma. Além disso, as testemunhas podem desaparecer e morrer 199".

Contudo, diferentemente dos casos de Expedito e dos irmãos José e Paulo Canuto, os prazos no que se refere o caso de João Canuto não eram regularmente obedecidos. Este processo só chegou ao Órgão Ministerial em 14 de abril 1999, ou seja, entre o encaminhamento para dar vistas, proceder às diligências de defesa e acusação e retornar ao Órgão Ministerial demorou-se oito meses. Tal demora gerou muitas especulações da imprensa regional que via a possibilidade de prescrição do crime. Em 16 de setembro de 1999 jornal Diário do Pará publicou uma matéria com a seguinte manchete: MP ainda perscruta no Caso João Canuto.

O processo tende a ganhar prescrição (caso Canuto), tendo em vista o advogado dos acusados, Silvio Souza, após audiência de inquirição de testemunhas de acusação, ter requerido ao Ministério Publico o aditamento de denúncia contra outros três pecuaristas, indicados em todas as fases de oitiva, como os verdadeiros matadores de João Canuto, e esse aditamento não foi realizado já que não tem representante do MP oficiando. Por outro lado à instrução vinha sendo realizado em caráter especial pelo TJE e, em decisão na última quinta-feira o Supremo tribunal Federal cancelou a Súmula 394, quebrando assim o foro privilegiado do qual gozava os principais indiciados ²⁰⁰ (Jornal Diário do Pará/16/09/99).

Além disso, a reportagem tenta colocar em dúvida todo o trabalho investigativo quando se refere aos "verdadeiros matadores". No entanto, esses nomes que aparecem na oitiva das testemunhas e posteriormente nas acareações durante a Instrução Processual já haviam sido ventilados desde o inicio das investigações sem, no entanto a Policia dar importância. Embora, os movimentos sociais de direitos humanos, denunciassem toda a engenharia do crime organizado no Sul e no Sudeste do Pará, no caso de Canuto, centrou seus esforços em duas personagens que foram consideradas principais para a justiça: Adilson Laranjeira e Vantuir Gonçalves de Paula. Ou seja, o

¹⁹⁹ Jornal O liberal/11/12/1998. Coincidentemente as duas testemunhas de acusação, Olinto Domingos Vieira e José Roberto Martins foram ouvidos em 10 de dezembro, dia em que a Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 50 anos. Data também em que Luzia Canuto, presidente do Comitê do Rio Maria, filha do sindicalista assassinado recebeu o Premio do Governo Francês pela sua luta em favor dos direitos humanos.

²⁰⁰ Jornal Diário do Pará/16/09/99.

importante seria que algum fazendeiro fosse a julgamento a fim de desmoralizar e desmobilizar a engenharia do crime.

O processo que desde 1994 tramitava no Tribunal de Justiça do Estado em virtude de um dos acusados ser ex-Prefeito retornou para Comarca de Rio Maria, em razão do cancelamento da Súmula 394-STF²⁰¹, cuja lei foi avocado pelo Ministério Público da Comarca de Rio Maria requerendo transferência do processo ao TJE em 1996. Sendo assim o processo retornou a sua Comarca de origem²⁰² dando entrada no Cartório Judicial em 06 de dezembro de 1999²⁰³.

Atuando na Comarca de Rio Maria estava a Juíza Marisa Belini de Oliveira que ao receber os autos não se furtou em dar continuidade. Em 9 dezembro de 1999, a juíza encaminha os autos a Promotoria de Justiça para que esta se pronunciasse:

Tendo em vistas os requerimentos de fls., 1040/1042 e 1105/1106 do advogado dos acusados Adilson Carvalho Laranjeiras e Vantuir Gonçalves de Paula, Dr. Silvio Souza, pugnando pelo aditamento a denuncia para inclusão dos nacionais Eurico Paes, Dirceu e Danilo integrantes da madeireira Maginco, Orlando Mendonça e Itamar Mendonça, residentes nos município de Xinguara e Conceição do Araguaia, aos quais é feita a acusação de intermediários e mandantes, respectivamente, do crime em processamento, sustentada em virtude da acareação realizada entre as testemunhas de acusação Olinto Domingos Vieira e José Roberto Martins, determino remessa dos autos Dra. Promotora de Justiça desta Comarca, para os fins que entender cabível (fls., 1.130²⁰⁴).

Ao tomar conhecimento do processo a Promotora de Justiça da Comarca de Rio Maria alegou motivo de foro íntimo e julgou-se impedida de funcionar nos presentes autos, e requerendo o encaminhamento do feito ao Procurador Geral de Justiça para tomar as devidas providências²⁰⁵. Diante disso, a Procuradoria Geral do Estado designou outro Promotor para oficiar no caso. Em 14 de fevereiro de 2000 a PGJ então, designou o Promotor da Comarca de Redenção²⁰⁶, Rodier Barata Ataíde, para oficiar na Ação Penal²⁰⁷.

²⁰¹ A Súmula 394 do STF enunciava que "cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". www.programadeapoioaoestudantededireito.blogspo/visita em/14/10/2010.

²⁰² Doc. Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado do Pará/ Vistos etc../Belém. 05 de outubro de 1999.

²⁰³ Doc. cf., Autos do Processo nº. 933001030, fls., 1.118, 1.119, Vol. V.

²⁰⁴ Doc.cf., Autos do Processo nº. 933001030, fls., 1.130.

²⁰⁵ Doc. Estado do Pará /Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria/Processo nº. 694/99-CJRM/PA/Ação Penal/09/12/1999.

²⁰⁶ Doc.cf., Autos do Processo nº. 933001030, fls., 1.132, 1.135 vol. V.

²⁰⁷ Portaria n. 280/2000/PGJ de 14 de fevereiro/2000/fls., 1.135, vol. V.

De acordo com os autos, manifestou-se o representante do Ministério Publico em juízo, em 25 de fevereiro de 2000, pedindo o desmembramento do feito. Ou seja, o Promotor atendeu o pedido pleiteado pela defesa dos acusados, para aditamento da denúncia dos demais envolvidos no assassinato, Eurico Paes, Dirceu e Danilo, Orlando de Mendonça e Itamar Mendonça que de acordo com as testemunhas Olinto Domingos Vieira e Roberto Martins figuravam também como intermediários e mandantes do crime. Embora, o Promotor tenha se manifestado a favor preferiu desmembrar o processo afim de que o seu andamento não fosse tumultuado nem prejudicado pelas novas diligências, que deveriam ser realizadas posteriormente.

Para ele o aditamento não deveria ser imediato, posto que, a inclusão de mais acusados deveria passar pelos mesmos procedimentos da denúncia previstos no art. 41, do CPP e que, com efeito, no que tange a qualificação dos ditos co-autores, ainda não se encontra atendido. O Promotor baseia-se no Art. 80 do Código de Processo Penal que diz ser facultativa a separação dos processos quando as infrações tiveram sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente²⁰⁸. Nesse sentido, pode-se imaginar que as atenções do Promotor se voltaram para o número de acusados.

No entanto, as testemunhas Olinto e Roberto Martins já haviam prestado depoimento antes da acareação, porém em nenhum momento nenhum dos delegados intimou estes acusados para prestar esclarecimento. Isso configura como uma imperícia da Polícia Judiciária ou, ainda, como uma estratégia da defesa de deixar para fazer o pedido de aditamento dos demais supostamente envolvidos quando o caso estivesse mais avançado, pois beneficiaria os dois primeiros acusados.

Diante disso, não tinha mais sentido aceitar recursos de aditamento para um processo que já havia desgastado moralmente os três poderes: executivo, legislativo e judiciário. Arquivar o processo diante de tantas evidências de crime organizado seria, no mínimo, afirmar para mundo que no Brasil as leis além de burladas não são cumpridas. Além de todos estes fatores, que considero relevante, contou-se ainda com a agilidade e a imparcialidade da Juíza que estava atuando na Comarca de Maria na época. Esta, obedecendo todos os trâmites legais conseguiu atender todos os requerimentos de defesa e acusação e Pronunciar os réus em um ano. Compreende-se diante disso, que embora a

²⁰⁸ Doc. Estado do Pará/Ministério Público/ 1ª. Promotoria de Redenção/Processo Criminal nº. 694/99, fls., 1.133 e 1.134. vol. V.

legislação brasileira admita uma infinidade de recursos como podemos acompanhar no caso estudado, estes necessariamente não são os causadores de morosidade. Esta pode estar ligada as atitudes de juizes e promotores que engavetam a peças das ações judiciais sem emitir os pareceres.

Ao dar vistos nos autos para Pronunciar os réus a Juíza produz um longo relatório para justificar a pronúncia, considerando que nos autos não consta nenhuma prova material, concreta do crime, além do laudo cadavérico. A Pronúncia deveria ser bem fundamentada, posto que, esta encerra a fase final de todo processo. A juíza, então, retoma parte dos depoimentos mais importantes, procurando demonstrar que estes, de modo sistemático vão formando uma "cadeia indiciária" que converge para os nomes dos denunciados como sendo responsáveis pelo crime. A seguir destacam-se, parafraseando, alguns pontos do relatório em que se fundamenta a Pronúncia da magistrada:

- Não é despiciendo lembrar que para o juízo da pronúncia, que apenas julga admissível a acusação perante o Júri, e não tem por fim tornar certa a responsabilidade do denunciado pelo fato criminoso apurado bastam a evidência do delito e indícios de autoria, segundo o comando legal. E esses pressupostos encontram-se presentes nos autos, informados pelo laudo necroscópico junto com a certidão de óbito, e pela prova testemunhal recolhido no processo;
- Para efeito de pronúncia, não se exige prova rigorosa, indispensável à formação da certeza criminal, posto que não se confundem os juízos de admissibilidade de acusação e o condenatório. Para o primeiro, basta a existência de indícios de autoria, (art. 409 do CPP);
- A sentença de pronúncia tem contornos que a distinguem do decreto condenatório. Para tal
 juízo, suficiente, a teor do disposto no art., 408 do CPP, é a conclusão sobre a existência do
 crime e de simples indícios de que o réu seja autor. Cumpri ao Tribunal do Júri concluir sobre o
 envolvimento, ou não, do pronunciado;
- *In casu*, é de se invocar a aplicação do dispositivo legal, art. 239, do CPP, na apreciação do processado, relativamente a conduta típica e antijurídica imputada aos acusados. Como *signum demonstrativum delicti*, a sucessão de indícios, coerentes e concatenados que sobressaem da prova carreada aos autos são suficientes para pronúncia;
- Observe-se que as testemunhas ouvidas em Juízo confirmaram suas declarações prestadas no
 procedimento inquisitório (....) e para este juízo de pronuncia foram cotejados todos os
 elementos probantes constantes dos autos, cuida ressaltar que a prova colhida no inquérito
 policial é amplamente admitida como base para pronúncia;

Ainda relatando e justificando sua pronúncia a Juíza recorre a Resposta Técnica (RT) de Tribunais de Justiça de outros Estados:

RT/725/625 -TJGO: argumenta que "Pronúncia - "Prova não judicializada -Admissibilidade -Suficiência da existência do crime e indícios de quem seja o seu autor são suficiente para pronúncia" Dessa forma, segundo a juíza para o juízo da pronúncia que apenas julga o admissível a acusação perante o Júri bastam a prova da existência do crime e indícios de que seja o réu o seu autor, ainda que estes resultem de

depoimento de testemunhas ouvidas somente no procedimento investigatório. "Não há necessidade se exigir do juízo de pronúncia a certeza que se faz necessária para a condenação. Assim a prova testemunhal colhida na primeira fase da persecução penal, sem o crivo contraditório, mesmo que não seja produzida em juízo, serve para embasar a decisão provisória de pronúncia, no que concerne à autoria do delito, desde que também satisfeito o pressuposto prévio da existência do crime" ²⁰⁹.

Além disso, segundo a juíza no procedimento escalonado do Júri, em que a instrução pode se desdobrar até a fase plenária, no seu entendimento, considera-se descabida a exigência de prova testemunhal judicializada para suportar a pronúncia, quando não se faz tal exigência nem mesmo para, em decisão de mérito, formar a convicção dos jurados.

RT/633/275 -TJSP: Indiscutível que, em processo criminal, não pode ser proferida decisão definitiva, condenatória ou absolutória, com apoio único e exclusivo em prova inquisitória. Cuidando-se de sentença terminativa de uma das fases do processo do Júri, *judicium accusationis*, ponto de partida para outra, posterior e efetivamente definitiva, *judicium cause*, a prova meramente policial, passível de confirmação ou modificação na seqüência do julgamento, pode e deve ser apreciada e considerada para servir ou não de lastro ao pronunciamento sobre o limite da acusação em plenário²¹⁰.

Reza ainda, o Supremo Tribunal Federal que a sentença de pronúncia encerra um juízo provisório de admissibilidade da acusação. Na espécie o juiz considerou a prova de existência do crime como indícios da sua autoria. Sendo assim, considera-se valor suficiente da prova colhida no inquérito policial²¹¹.

A juíza enfatiza que pelo conjunto probatório os motivos do crime estão patentes e "os denunciados são referenciados como participante na operação, através de atos de decisão, planejamento, organização, arregimentação, orientação", ou seja, são autores intelectuais do crime. Segundo Urzúa, o autor intelectual é quem, sem executar diretamente a conduta típica, possui, não obstante, o domínio dela, porque planificou e organizou sua realização, podendo, por conseguinte, decidir sobre sua interrupção, modificação ou consumação²¹².

Conforme a juíza, não há como se afastar as provas qualificadoras sustentadas pela acusação, posto que, por serem de natureza objetiva, comunicam-se a todos os envolvidos no crime. Além disso, trata-se de matéria de fato devendo merecer a

Artigo 408 do Código de Processo penal; Recurso Extraordinário Criminal nº. 101407/1984, p. 12450/PR. Rel. Djaci Falcão, j. em 08/05/1984, publicado no DJU em 10/08/1984, p. 12450.

²¹² Cf. URzúa, Enrique Cury, Derecho Penal, vol. 11, p. 231, 1985.

 $^{^{\}rm 209}$ Trecho parafraseado do voto do relator Desembargador Werher Benedito

²¹⁰ Resposta técnica do Tribunal de Justiça de São Paulo, 633/275.

apreciação do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, "pelo que as acolho nesta fase". Enfim, diz a magistrada, não há como deixar de levar todos os aspectos abordados na denúncia ao conhecimento do juiz natural do feito, para que possa este, com plena soberania proferir a sua decisão²¹³. Após feitas as argumentações a juíza se pronuncia da seguinte forma:

ISTO POSTO, e por tudo o mais que os autos consta, hei por bem PRONUNCIAR os réus ADILSON CARVALHO LARANJEIRA e VANTUIR GONÇALVES DE PAULA, já qualificado, como incursos no art. 121, § 2°., I e IV, c/c art.29, do Código Penal Brasileiro, determinando sejam os mesmos submetidos a julgamento perante o competente Tribunal do Júri desta Comarca de Rio Maria-PA. Poderão eles aguardar o julgamento em liberdade.Intimem-se pessoalmente os réus e o defensor.Transitada esta em julgado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para os fins colimados no art. 416 do Código de Processo Penal²¹⁴.

Os jornais noticiam o fato. O Diário do Pará destaca em sua edição de 31 de maio de 2001, duas semanas depois da pronúncia dos acusados, a seguinte manchete: "Matadores serão julgados: autores diretos e indiretos foram pronunciados pela justiça" e diz:

O processo que apura a morte do sindicalista João Canuto entrou na etapa final, que antecede a fase do julgamento. Há cerca de duas semanas, a juíza titular da Comarca de Rio Maria Marisa Belini pronunciou os cinco denunciados pelo Ministério Público, como autores diretos e indiretos da morte do sindicalista (...) A defesa de Adilson e Vantuir desistiu dos prazos legais para recorrer contra a sentença de pronúncia. Segundo Souza, que encaminhou por escrito a desistência dos prazos recursais, é interesse da defesa que esse processo seja logo apreciado. Ele tomou a decisão de desistência de recurso por estar convicto da inocência de seus clientes, uma vez que existem depoimentos que dão conta de que a autoria do crime recai sobre outras pessoas²¹⁵.

O Correio do Tocantins destaca: Justiça para João Canuto:

Indicados pelo assassinato do líder sindical rural João Canuto, morto a 16 anos, o ex-prefeito de Rio Maria, Adilson Laranjeira e o fazendeiro Vantuir Gonçalves de Paula finalmente vão a julgamento este ano. A decisão foi tomada pela juíza Marisa Beline de Oliveira, da Comarca de Rio Maria, no Sul do Pará, mas a data ainda não foi definida para a realização do Tribunal do Júri. Canuto foi militante das Comunidades Eclesiais de Base CEBs, membro do PC do B e o primeiro presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria. Dezenove tiros disparados por dois pistoleiros em

²¹⁴ Doc. Estado do Pará/ Poder Judiciário do Estado do Pará/ Comarca de Rio Maria/Processo Crime nº.
 694/99-CJRM/PA; Capitulação Penal: art. 121,§ 2º., I e IV, c/c art.29, do CPB (Vistos etc...) 16/05/2001.
 ²¹⁵ Diário do Pará/ Caderno/cidades /31 de maio de 2001, p. 3.

²¹³ Doc. Estado do Pará/ Poder Judiciário do Estado do Pará/ Comarca de Rio Maria/Processo Crime nº. 694/99-CJRM/PA; Capitulação Penal: art. 121,§ 2º., I e IV, c/c art.29, do CPB/16/05/2001.

dezembro de 1985 encerraram sua vida e na época deixou seis filhos menores na orfandade²¹⁶.

As reportagens apontam a batalha entre defesa e acusação. Na primeira, o advogado de defesa dos acusados, expõe sua versão e visão sobre os autos, na certeza de que os réus fossem absolvidos pelo Júri Popular. Segundo ele surgiram novos fatos que revela os verdadeiros matadores, em razão disso, acredita que seus clientes serão absolvidos.

A segunda reportagem dá espaço para acusação, que destaca o trabalho do sindicalista João Canuto junto os trabalhadores rurais e as CEBs. Além disso, denuncia os demais crimes agrários que ocorreram no município, destacando os fazendeiros como principais responsáveis pelas mortes no campo e considerando que a impunidade ainda é o que vigora no Sul Pará.

Estas reportagens tinham endereço certo: convencer a opinião pública. Ao esclarecer sobre o crime tanto a defesa quanto a acusação possivelmente estavam tentando preparar o cenário do Tribunal do Júri, posto que, quanto mais se compreende sobre um processo, temos mais facilidades de opinar sobre ele, bem como, afastar a possibilidade de sermos manipulados pela oratória dos atores que compõem o "teatro" de um julgamento.

No entanto, ainda não havia chegado ao fim. Era necessário que o Ministério Público apresentasse o Libelo Acusatório ²¹⁷ do Crime, que de acordo com os autos só foi expedido em 21 de setembro de 2001, ou seja, quatro meses depois de proferida a Pronúncia²¹⁸. Imagina-se que, com este último ato o próximo passo seria marcar o julgamento. No entanto, surgem novas preocupações quanto à realização do julgamento no pequeno município de Rio Maria. Este era um julgamento esperado, não apenas pela família, mas por uma infinidade de organizações não governamentais nacionais e internacionais, entre elas, Organização dos Estados Americanos, Anistia Internacional, CEJIL, O Comitê Rio Maria instalado, em vários Estados e Países, entre outros. Sendo assim, o pequeno município que havia sido a grande arena de batalha, agora, era

Libelo acusatório (CPP) - Pedido ou requerimento feito pelo Ministério Público, após a fase da pronúncia no Tribunal do Júri que expõe o fato criminoso a fim de indicar nome do réu, circunstâncias agravantes e fatos que influam na fixação de sua pena, para o pedido de sua condenação, não podendo assim divergir da pronúncia. Disponível no sitio: direitonet.com.br

²¹⁶ Correio do Tocantins/ 01-04/2001, p. 12.

²¹⁸ Doc. Estado do Pará/Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria/Libelo-Crime Acusatório/21/09/2001.

pequeno para conter a animosidade da acusação e da defesa, bem como, abrigar o grande contingente de pessoas que pretendiam assistir o feito.

Para acusação, se o julgamento ocorresse em Rio Maria, possivelmente os réus seriam absolvidos em virtude do poder econômico e político que exerciam no município. Assim, os jurados na sua maioria compostos de funcionários públicos e profissionais liberais dificilmente votariam pela condenação. Parece que essa preocupação tinha um fundo de verdade, posto que, a defesa se recusava a aceitar o desaforamento do julgamento para Belém, admitindo que este pudesse ser feito em uma cidade próxima, onde ocorreu o crime. Parece que estes tinham certeza disso. O irmão de Vantuir em entrevista deixou escapar se o julgamento tivesse ocorrido em Rio Maria o irmão não seria condenado. O Comitê Rio Maria e muitas outras entidades de Direitos Humanos nacionais e internacionais, como também parlamentares estaduais e federais, representante de órgãos públicos, como O Ministério da Justiça e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, manifestaram-se nestas últimas semanas preocupação com a realização do julgamento em Rio Maria e na região, devido o clima de tensão e de violência entre fazendeiros e trabalhadores rurais. Estas entidades propõe que o julgamento fosse realizado em Belém, como foi o caso dos julgamentos, nesses últimos anos, dos outros assassinatos de Rio Maria²¹⁹.

Foi diante desta preocupação que o Ministério Público pediu ao Tribunal de Justiça do Estado o desaforamento do julgamento para Belém ressaltando uma série de considerações tais como:

- a) O clima de tensão política é pendular no município de Rio Maria, com 12.438 habitantes na área urbana e 4.653 na área rural. Desafiando o passar dos anos, não deixa de estar presente no dia-a-dia da comunidade, que é tomada por testemunho de polarização social existente e consubstanciada em violentas ações adrede planejadas que conduzem ao extermínio de lideranças políticas em condições ideológicas opostas;
- b) A situação leva a concluir pelo comprometimento da imparcialidade dos jurados - pessoas do povo que jamais escolheram assumir a condição de julgadores e que necessitam estar livres para o exercício dessa distinta função;
- c) Essas graves e indeclináveis circunstâncias extrapolam os amplíssimos limites do direito jus natural, de vez que na mais branda circunstancia os jurados os jurados não se pautarão num entendimento provindos dos autos, mas do cotidiano, com idéias preconcebidas sobre o ocorrido e sobre e sobre os seguimentos sociais envolvidos, e de certo psicologicamente, pressionados e

²¹⁹ Nota do Comitê Rio Maria à imprensa: Desaforamento do julgamento dos assassinos do sindicalista João Canuto/23 de outubro de 2001. A nota foi publicado no jornal Folha do Carajás/ 26/10/2001, Caderno cidades, p. 10

inseguros quanto as suas incolumidades físicas e de suas famílias, gerando um veredicto desvencilhado da prova dos autos e da verdade dos fatos.

d) Por derradeiro, em observância o que dispõe o artigo 424, do CPP, o julgamento há que ser realizado onde não subsista o motivo do desaforamento, sendo oportuno sustentar que a Comarca de Belém apresenta melhores condições para realização do julgamento tendo em vista que as comarcas de Marabá, Redenção, Conceição do Araguaia, Xinguara, Santana do Araguaia, como outras, são igualmente suscetíveis ao histórico de conflitos da mesma natureza tratada²²⁰.

Além dessas considerações o Promotor fundamentou-se no Código de Processo Penal afirmando que o desaforamento é de extrema relevância pois o caso preenche todas as exigências do mérito. Diante do exposto propõe que o julgamento seja deslocado da Comarca de Rio Maria para a Comarca de Belém, capital do Estado, "em defesa da sociedade, e por ser de direito e, de justiça" (Idem).

CPT e o Comitê Rio Maria para consubstanciar o pedido do Ministério Público, propõem as entidades que encaminhem cartas aos órgãos da justiça pedindo o desaforamento. Eram milhares de cartas encaminhadas de todo mundo, com o mesmo teor. As cartas apresentavam as preocupações e reforçavam o pedido de desaforamento e deveriam ser encaminhadas a Presidente do Tribunal de Justiça de Estado.

Em uma das cartas encaminhada pelo advogado da CPT Frei Henri des Roziers a Subprocuradora Geral da Republica (Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão), a entidade manifesta sua preocupação em razão da situação em Rio Maria estar extremamente tensa naquele período. Além disso, a Juíza de Rio Maria "muito competente" e que estava convencida da impossibilidade de realizar um Júri Pacifico imparcial em Rio Maria, foi transferida para outra comarca, antes de ser intimada para comunicar o parecer. O advogado informa ainda a Procuradora que naquele momento existem pressões muito fortes de alguns grupos, inclusive, de alguns Desembargadores do Tribunal de Justiça do Pará, para que o Júri se realize em Rio Maria ou em Marabá o que seria catastrófico no momento. A carta sugere que a Procuradora Federal se manifeste junto à Presidente do Tribunal de Justiça em favor do desaforamento para Belém. Ressalta o advogado que o clima em Rio Maria está extremamente tenso, ou mesmo explosivo, o Prefeito Municipal havia sido afastado de suas funções, inclusive sofrido um atentado a bala. Diante destas circunstâncias e considerando que o caso de João Canuto tem grande repercussão nacional e internacional. "Por isso, a manifestação

²²⁰ Doc. Estado do Pará/Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria Pedido de desaforamento/20/08/2001.

da Senhora sobre a importância do desaforamento em Belém, seja bastante oportuna" ressalta Frei Henri²²¹.

Seguindo a concepção do Ministério Público o Juiz em exercício da Comarca de Rio Maria ratifica as considerações apresentadas por aquela Promotoria de Justiça afirmando que como é do conhecimento público, o crime causou repercussão internacional, posto que na época, a vítima era presidente do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria. Além disso, a cidade não se encontra estruturada para sediar um julgamento de tamanha envergadura, considerando que as reuniões do Júri nesta cidade ocorrem na Câmara Municipal. O Juiz ressalta, ainda, o clima tenso que se instalará na comunidade no caso de designar uma data para realização do mencionado julgamento, posto que, em Rio Maria residem familiares da vítima e dos acusados, bem como, grupos de facções antagônicas, podendo assim exercer influência sobre o Conselho de Sentença, podendo ainda em virtude do clima que se encontra a cidade comprometer a imparcialidade dos jurados. Dessa forma segundo o Juiz o local mais apropriado seria a Capital Belém²²²

O Comitê Rio Maria distribui nota a imprensa manifestando sua preocupação sobre as declarações do Desembargador Otávio Maciel do julgamento ocorrer em Redenção. Na nota o Comitê afirma que "nenhuma Comarca do Sul e do Sudeste do Pará oferece o mínimo de condições objetivas de tranquilidade para julgar dois fazendeiros da região, dos quais um foi também, prefeito de Rio Maria". É em respeito à família da vítima, a segurança das testemunhas e ainda em respeito Organização dos Estados Americanos (OEA) este Comitê exige que o Júri Popular de julgamento dos mandantes do assassinato de João Canuto se realize em Belém²²³.

As pressões para que fosse feito o desaforamento do julgamento para Belém surtiram efeito, embora tenha demorado um ano para ser deferido. O Tribunal de Justiça do Estado aceitou as argumentações dos requerentes. Esta foi considerada uma vitória das organizações não governamentais e também dos advogados que trabalharam como assistentes de acusação. Porém, ainda faltava o momento mais esperado, o dia do julgamento, que levou mais um ano para ser marcado. Enfim foi marcado o julgamento

²²² Doc. Estado do Pará/Poder Judiciário/Comarca de Rio Maria/ Ofício nº. 465/2001-CJRM/ 01/11/2001, fls., 1.285. * O clima tenso de que fala o Juiz naquele período se referia a cassação do Prefeito Argemiro Gomes/2001 e a instabilidade política que tinha se instalado no município.

²²¹ Doc. Comissão Pastoral da Terra CPT/Carta/ 22/09/2010.

Doc. Comitê Rio Maria /Nota a Imprensa, publicada no jornal Opinião em edição de 27-29/10/2001, p.10.

para 22 e 23 de maio de 2003, ou seja, aproximadamente dezoito anos depois do assassinato.

Os trabalhadores rurais e posseiros do Sul e do Sudeste do Pará, sob a coordenação do Comitê Rio Maria, CPT, e STR, e PC do B, partido no qual o sindicalista João Canuto era filiado, começam a se mobilizarem para o grande dia. Entre as personagens dessa luta estava a filha de João Canuto, Luzia Canuto, presidente do Comitê Rio Maria, advogado Frei Heri des Roziers que começou atuar no caso em 1991, Advogada Irmã Maria Madalena dos Santos, ambos da CPT e os dirigentes sindicais de toda região. O julgamento foi cercado por uma forte mobilização popular e com muita divulgação pela mídia.

De acordo com relatório da CPT mais de 500 trabalhadores rurais de todo Sul e Sudeste do Pará viajaram até Belém, para assistirem o julgamento. Foi erguido um acampamento em frente o Tribunal nos dias de julgamento. Embora fosse um movimento apolítico a prefeitura de Belém (na época administrada pelo PT) deu total apoio aos acampados.

Muitas personalidades também estiveram presente durante o julgamento manifestando seu interesse pelo desenrolar dos fatos entre as quais se destacam:

- Nilmário Miranda, Secretário Nacional de Direitos Humanos da Republica Federativa do Brasil;
- João Paulo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados Federais;
- Maria Elena Meneses de Farias, Procuradora da República dos Direitos do Cidadão acompanhada por uma Promotora de Justiça do Estado do Pará e mais alguns membros do *parquet* interessado no processo;
- Dom Tomas Balduino, Bispo de Goiás, presidente nacional da Comissão Pastoral da Terra²²⁴;
- Vários artistas do Movimento Humanos Direitos que estiveram sempre ao lado da família entre os quais Leticia Sabatella, Dira Paes e Marcos Winkhg;
- Jovens advogados brasileiros, muitos deles engajados no MST e na CPT;
- Maria Luisa Medonça, diretora da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos sediada em São Paulo;
- Representantes da Fédération Internationale des Droits de L'homme (FIDH),
 Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT), Centro de Justiça Global,

²²⁴ Dom Tomás conduziu as cerimônias místicas com os trabalhadores rurais em frente o Fórum e também após a leitura da sentença com os familiares de João Canuto e artistas que se faziam presentes.

Anistia Internacional, esta última representada pelo uruguaio, Advogado e Professor Dr, Edgard Carvalho;

Além de todas estas "celebridades" a imprensa nacional e estrangeira estava ali noticiando cada momento e esperando o veredicto final, que ainda estava por vir. Isso tudo demonstra que este não era um julgamento comum. Ali não estavam sendo julgadas pessoas, ali estava sendo julgadas ideias, era também o julgamento da própria justiça do Pará que durante 18 anos não encontrava a ponta do iceberg. Penso que naquele momento todas as organizações sociais de direitos humanos ao olhar a figura dos réus ali sentados viam descer ao pó a imagem do político e fazendeiro latifundista do Sul e do Sudeste do Pará. Este julgamento pode ser considerado, de fato, um momento histórico, na historia das lutas agrárias no Brasil, especificamente no Pará.

Tudo muito bem planejado pelos organizadores do julgamento. A sala de audiências controlada pelos policiais e a entrada só era permitida àqueles que portavam o cartão de passe que havia sido distribuído entre a acusação e a defesa. Obviamente os cartões foram insuficientes para primeira, no entanto, procurou-se fazer revezamento para que todos participantes que desejassem tivessem oportunidades de entrar na sala de audiências²²⁵.

Para acusação dos réus representando o Ministério Público (titular da acusação) foi designado Promotor Dr. Edson Cardoso, que atuou no julgamento de Jerônimo Alves de Amorim, mandante do assassinato do sindicalista Expedito Ribeiro de Souza. Entre os assistentes de acusação contou-se com a presença dos advogados Luiz Eduardo Greenhalgh, Mike Nolan de São Paulo; Jorge Farias e Egídio Sales, de Belém, além do experiente advogado da CPT, que conhece bem a região Sul e Sudeste do Pará, Frei Henri des Roziers. Este último, na época residindo em Rio Maria, durante todo processo de reabertura e conclusão do inquérito 1992-2003 fazia a interligação com os demais advogados²²⁶.

Enfim, depois de dois dias de calorosos debates entre defesa e acusação o Conselho de Sentença²²⁷ por unanimidade vota pela condenação dos acusados, cuja pena foi estipulada pelo Juiz que presidia a sessão em 19 anos e 10 meses de prisão sob regime fechado. No entanto, baseado na lei Fleury, de 22 de novembro de 1973, os condenados poderiam aguardar em liberdade até o resultado da apelação, posto que, são

227 Conselho de Sentença é formado pelo corpo de jurados que fazem parte de julgamento composto de sete membros da sociedade. Estes são escolhidos por sorteio depois que é aberta a sessão.

²²⁵ A autora da tese estava presente no julgamento e esteve na sala de audiências no 2º. dia.

²²⁶ Boletim informativo da assessoria de imprensa da CPT e do Comitê Rio Maria s/d

réus primários com "bons antecedentes", endereço fixo e, outras prerrogativas, que aquela lei lhes confere.

O caso ainda não tinha chegado ao fim. Os advogados de defesa apelaram imediatamente contra a decisão do Conselho de Sentença e contra a sentença deferida pelo Juiz que presidiu o Júri. Após, aproximadamente, um ano meio depois do julgamento a Primeira Câmara Criminal Isolada sob a presidência da Desembargadora Climenié Bernadette Araújo Pontes, manteve a condenação dos acusados em primeiro grau, negando todos os recursos de apelação impetrados pela defesa e considerando que as provas produzidas eram suficientes para julgar os recursos interpostos. A Desembargadora concluiu pelo conhecimento dos recursos, mas lhes negou provimento, mantendo *in totum* a decisão proferida pelo Tribunal do Júri²²⁸.

A atitude do Tribunal desagrada os advogados de defesa que recorrem ao Supremo Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. Segundo os advogados "o julgamento feito no Pará deverá ser anulado nos tribunais superiores de Brasília", posto que, segundo este há "falhas gritantes no processo" entre as quais destaca: cerceamento de defesa; erro na exagerada pena aplicada; julgamento contrário as provas dos autos; violação do principio constitucional de ampla defesa, em virtude do indeferimento de diligências requeridas às vésperas do julgamento²²⁹.

As organizações não governamentais começam a pressionar o Tribunal de Justiça do Estado para que as prisões sejam efetivadas. A Carta Precatória para o mandando de prisão saiu no dia 22 de junho de 2005, porém os condenados parecem ter sido informados primeiro que juiz da Comarca de Rio Maria. Enquanto o juiz e o delegado se ocupavam dos trâmites da legalidade do feito os condenados fugiram não tendo sido encontrado em seus endereços.

O desfecho do caso até o momento em que escrevo é: Adilson Laranjeiras faleceu em 2008, vitima de um enfarto fulminante em Goiânia; Vantuir Gonçalves de Paula encontra-se foragido. Em dezembro de 2008 saiu novo mandado de prisão para Vantuir, no entanto até o presente o momento, nenhuma busca inteligente foi feita para que este seja capturado. Em outras palavras, pode-se considerar este ainda como um caso inacabado.

 $^{^{228}}$ Boletim Informativo do Tribunal de Justiça do Estado/setembro de 2004, nº 10.. 229 Jornal O liberal/21/10/2004, p.5.

4.5 Considerações finais

A primeira coisa que compreendemos durante a elaboração desta tese é que o debate sobre questão agrária, violência e poder público no Brasil ainda está em construção. Quando nos colocamos no palco do debate observamos que este é constituído por muitas variáveis: lei, direito, justiça, conflitos, violência, terra e poder público que se entrelaçam por diferentes concepções de mundo construídas em diferentes momentos históricos do país. De acordo com o tempo histórico e o lugar onde estas variáveis se cruzam ocorrem transformações significativas que se configuram em um "novo processo social".

Dizemos que isso ocorreu e ainda está ocorrendo na Amazônia brasileira. Praticamente "isolada" do resto país até a metade do século XX, foi o lugar escolhido por muitos: ricos, pobres, aventureiros, avarentos, trabalhadores, especuladores, fugitivos da justiça, ou seja, indivíduos que de alguma forma desejavam um rumo "novo" para vida. Cada um desses levava consigo suas práticas, seus costumes, seus "habitus", suas crenças como verificamos no "baú" de Dona Geraldina Canuto.

Desse modo compreendemos que conflitos violentos são processos sociais desenvolvidos quando a sociedade está em processo de ebulição. Estes processos podem ainda, na maioria das vezes, está diretamente relacionados a busca de um "lugar", uma terra, como no caso da Amazônia brasileira.

Verificamos ainda que os conflitos e as violências são resultado das tensões existentes entre atores ou grupos sociais, muitos vezes em buscam direitos que foram instituídos pelo poder público, através da luta. Essa busca pode ter desdobramentos diversos, entre eles a utilização da força física e/ou violência física, que pode se constituir na eliminação do outro, como no caso Canuto.

Percebemos no caso estudado que a lei e a força que absolve a mesma que condena, dependendo dos interesses que estiverem em jogo. As observações empíricas neste caso demonstram que o dispositivo da violência na Amazônia tem sido exercido em favor de uma classe e, ao mesmo tempo, utilizada tanto por agentes públicos quanto por aqueles que diretamente não fazem parte do Estado. Dessa forma, poderíamos nos apropriar do estudos de Elias em "Os alemãs" onde o autor afirma que "os grupos humanos parecem ter o estranho prazer de afirmar sua superioridade sobre os outros, sobretudo se ela foi obtida por meios violentos" (ELIAS, 1998, p.17).

Embora as análises de Elias sejam direcionadas para as guerras interestatais e intraestatais, observa-se que suas concepções podem ser aplicadas a grupos menores, como fazendeiros e trabalhadores rurais do Sul e Sudeste do estado do Pará, posto que estes atores sociais, em confronto armado ou não, disputavam além da posse da terra o controle político local. Nesse aspecto o autor destaca que:

O fato de alguns povos, em caso de conflito, tentarem coagir-se reciprocamente por meios violentos e o de as vitórias alcançadas no curso dessas chacinas e matanças mútuas serem fontes de orgulho e regogizo vêm-se tornando parte de uma tradição firmemente estabelecida, com raízes profundas nos hábitos sociais dos indivíduos desses grupos. (...) A violência recíproca dos grupos de pessoas no curso de um processo revolucionário ou de qualquer outra espécie de guerra civil prolongada é um desastre humano tão grande quanto uma guerra entre estados (ELIAS, 1998, p. 16).

Podemos chamar atenção para o Brasil, no que diz respeito à questão agrária, e alicerçado desde os seus primórdios no grande latifúndio. Percebe-se, no nosso contexto que o tamanho da propriedade terra institui o poder do possuído e não o que ela produz.

Processos violentos podem ser defendidos e utilizados por diferentes classes sociais e por diferentes ideologias. Marx e Engels²³⁰, por exemplo, defendiam a revolução proletária contra a exploração e opressão da burguesia. A revolução não seria apenas para conquista de bens materiais, para uma sobrevivência digna, mas, sobretudo a tomada do poder político e a sua transformação radical, ou seja, a extinção do estado burguês. Bruno (1998, p. 45), interpretando Marx, demonstra que ele "agrupa e reúne num mesmo campo personagens e tempos históricos mostrando que opressores e oprimidos são tão antigos quanto à sociedade, ou seja:

"Homens livres e escravos, patrícios e plebeus, barões e servos, mestre *jurandes* e companheiro", "ou seja, todos , opressores e oprimidos, encontram se em constante oposição Na concepção da autora, "uma luta com várias faces e inúmeros contornos que ora se apresenta oculta e disfarçada, e outras vezes é travada de forma aberta."

Assim é o confronto entre os atores sociais envolvidos na disputa de terra no Sul e Sudeste do Pará: ora a luta é nos tribunais, ora é em uma emboscada na encruzilhada, depende apenas da forma como os oprimidos reagem, visto que, na maioria das vezes, são as reações do oprimido que define o tipo de confronto, ou como

²³⁰ Nesse sentido ver o Manifesto comunista, 1996. O Capital Vol. I, 1985. A teoria da mais-valia é um grande esforço de Marx para mostrar a classe trabalhadora com se dar o processo de expropriação da força de trabalho.

disse Elias estudando a competição primária num modelo de competição sem regras que os movimentos de um grupo determinam os movimentos do outro grupo e vice-versa.

De acordo com Elias as estruturas internas de cada grupo são determinadas, em maior ou menor grau, pelo que cada grupo pensa que o outro vai fazer depois (2005, 83) percebemos que o dispositivo da violência não é instrumento apenas do Estado, seja ele burguês ou não. Diferentes grupos sociais se utilizam desta pratica para manter ou adquirir privilégios. Para manter ou adquirir poder. Observa-se que em muitos casos é a manifestação do poder que põe ordem nas coisas, uma vez que este está presente em todas as dimensões da vida social e em todas as instituições, seja esta estatal ou não (FOUCAULT, 1979).

Como foi visto no decorrer desta tese, em alguns casos é a própria lei e o direito que define o dispositivo da violência a ser aplicada como ato de justiça. No caso do assassinato de João Canuto, objeto deste estudo, percebe-se uma fragilidade das do poder público no sentido de protegê-lo, ou seja, dar-lhe segurança, e até mesmo certa cumplicidade entre os poderes executivo e judiciário. Porém, esta fragilidade, de certo modo, foi explorada por ambos os grupos em conflitos, não apenas pelos fazendeiros, mas também pelos trabalhadores rurais. Em um ponto todos concordam: "no Pará não tem lei", embora saibamos que as concepções dos grupos citados se diferem no que diz respeito à aplicação da lei e do direito.

Ilustrando o exposto, cabe um último apontamento: o governo do Partidos dos Trabalhadores (2007-2010) reconheceu a fragilidade das instituições públicas adotando como *slogan* de seu governo a frase "Pará, terra de direito".

De certa forma, este *slogan* soa como reconhecimento do Estado das constantes injustiças sociais por parte do poder público que compõem o aparelho de Estado e os operadores da justiça e do direito. Aquele governo em parte se esforçou para corrigir erros do passado, no que diz respeito à violência agrária incrementando as políticas publicas no setor, promovendo debate em todo Estado sobre os direitos humanos e apoiando as organizações que defendem da questão. É percebido também que as concepções do governo e alguns membros do judiciário são antagônicos pelas medidas adotadas por ambos as partes.

Destacamos nesse processo a importância das Organizações Não Governamentais, o comprometimento da família Canuto, dos advogados abnegados como Frei Henri de Roziers e outros envolvidos na busca de punição dos culpados.

Embora os réus não tenham ficado presos coloca-lo no banco dos já foi visto como vitória. Como diz Roberto Martins: Está solto, mas não pode aparecer.

Ressaltamos ainda que sem a provocação da justiça pelos movimentos sociais, entre os quais, o Comitê Rio Maria e seus aliados, este seria mais caso de arquivo escrito no verso da folha: Crime sem solução!

Finalizando, deixo aberto o debate para análise das práticas da justiça e do direito em relação aos crimes agrárias e a violência no campo, não apenas no Sul e no Sudeste do Pará, mas em todo país. Esse processo ainda exige muitas reflexões para compreender o descompasso entre os processos sociais que se configuram entre modernidade e o arcaico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ANDRADE, M. C. Lutas Camponesas no nordeste. São Paulo, Ática, 1986.

ALVIM, J. E. C. **Violência e políticas públicas:** em busca de soluções-Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenações de Publicações, 2003, 175p.

BARREIRA, C. **Crimes por encomenda**: violência e pistolagem no cenário brasileiro. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1998. 178p.

Trilhas e atalhos do poder: conflitos sociais no sertão. Rio de Janeiro, RJ. Fundo Ed., 1992, 193p.

BATISTA, P. C. **João Batista o mártir da reforma agrária no Pará:** violência e impunidade no Pará. Expressão Popular. 1ª edição agosto de 2008. 2ª edição janeiro de 2009.

BECCARIA. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Torrieri Guimarães. ED Hemus, 1983, 117p.

BOURDIEU, P. **Razões práticas:** sobre a teoria da ação. Campinas, São Paulo, Papirus, 2008, 224p.

_____A distinção: critica social do julgamento. Trad. Daniela Kern e Gulherme J. F. Texeira. São Paulo, Edusp, 2008, 556p.

BRETON, Binka Le. **Vidas roubadas**: a escravidão moderna na Amazônia brasileira. 2ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002, 278 p.

BRUNO, R. A L. **Nova República:** a violência patronal rural como prática de classe. Artigo apresentado na Associação Latino Americano de Sociologia Rural, 1997, 20 p.

______. **Senhores da Terra, Senhores da Guerra**: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária: UFRRJ, 1997. 160 p.

Demiurgos, Sanguessugas e autônomos: a burguesia no pensamento de Marx (1842-1848. Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFRRJ. Rio de Janeiro, 1998, 54p.

_____ O ovo da serpente: o monopólio da terra e violência na Nova República. Tese de Doutorado/UNICMP/ São Paulo, SP, 2002, s.n.

_____ (et. al.) **Um Brasil ambivalente:** agronegócio, ruralismo e relações de poder. Rio de Janeiro: Muad X; Seropedica, RJ: EDUR, 2009, 284p.

CHAUL, F. N. (Coord.) **Coronelismo em Goiás:** estudos de casos de famílias. Mestrado em história. Goiânia/UFG, 1998, 330p.

CAMPOS, Francisco Içami. Coronelismo em Goiás. Goiânia, Ed. Vieira 1983, 141p

CAMPOS, Francisco Itami. Goiás formas de ocupação: uma população sem terra, numa terra despovoada. Sociedade e cultura, jan./jun/1998, p. 71-80.

CONTANDRIOPOULOS, A-P.; CHAMPAGNE, F.; POTVIN, L.; DENIS, J-L.; BOYLE, P. **Saber preparar uma pesquisa.** São Paulo, Hucitec, 1994. 215p.

CAPPELLETTI, Mauro; Garth, Bryant . Trad. Ellen Grace Northfleet. Acesso à Justiça. Porto Alegre, Fabris, 1988, 168p

DAVIS, N. Z. O retorno de Martin Guerre. Trad.: Denise Bottmann. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987, 188p.

DERENGOSK, Paulo Ramos. Os rebeldes de contestado. Porto Alegre, Tchê Editora, 1987.

ELIAS, N. **Introdução a sociologia.** Tad. Maria Luiza Ribeiro Ferreira. Edições 70, 2005, 203p.

ELIAS, Nobert (1897-1900). **Os alemães**: a luta pelo poder e a evolução do hábitus nos séculos XIX e XX. Trad. Álvaro Cabral; Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

EMMI, M.F. **Oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais.** Belém, UFPA/NAEA, 2ª ed. 1999.172 p.

FAVORETO, Arilson. In.: Rev. bras. Ci. Soc. vol.21 no. 62 São Paulo Oct. 2006.

FEITOSA, T.C. **Analise da produção familiar no sudeste paraense**: o caso dos produtores de leite de Rio Maria. Dissertação (Mestrado) Centro Agropecuário: Embrapa Amazônia Oriental/Universidade Federal do Pará. Belém, 2003, 172 p.

_____A posse da terra pela resistência no sul do Pará. Trabalho apresentado no XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, de 28 a 31 de junho de 2009/UFRJ. Rio de Janeiro/RJ. 20p.

FERRAZ, S. O movimento camponês no bico do papagaio: Sete Barracas em busca de um elo. Imperatriz, ética 1998, 173p.

FERNANDES, M. **Donos de terras**: trajetória da União Democrática Ruralista - UDR. Belém, NAEA/UFPA, 1999. 187p.

FIGUEIRA, R.R. **A justiça do lobo: posseiros e padres do Araguaia**. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 20-50.

Araguaia paraense: o conflito e a morte. Trabalho para as disciplinas Problemas de Investigação Social-aluno do CPDA/UFRRJ, 2º semestre, 1997, p.4.

_____Pisando fora da própria sombra: a escravidão por divida no Brasil contemporâneo. Rio de janeiro, Civilização Brasileira, 2004, 445 p.

Rio Maria canto da terra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, 444p.

_____As verdades e as formas jurídicas. Trad. De Roberto Cabral de Melo e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005, 160p.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto (2006), "Geografia da violência no campo brasileiro: O que dizem os dados de 2003", Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 75, pp.139-169.

GINZBURG, C. O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição. Trd. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

- HÉBETTE J.; MARIN, R. E. A. Colonização espontânea, política agrária e grupos sociais, In: HÉBETTE J. **Cruzando Fronteiras:** 30 de estudo do campesinato na Amazônia. Vol I. Belém: Edufpa, 2004, p. 41-152.
- HÉBETTE J. A questão agrária: uma introdução aos clássicos In: HÉBETTE J. **Cruzando Fronteiras:** 30 de estudo do campesinato na Amazônia. Vol II. Belém: Edufpa, 2004, p. 24-31.
- _____J. Cerco está se fechando. In: HÉBETTE J. **Cruzando Fronteiras:** 30 de estudo do campesinato na Amazônia. Vol III. Belém: Edufpa, 2004, p. 24-31.
- _____. A velha questão da Terra na Amazônia: a estrutura fundiária Amazônica da colônia até hoje. In: HÉBETTE J. **Cruzando Fronteiras:** 30 de estudo do campesinato na Amazônia. Vol II. Belém: Edufpa, 2004, p. 33-41.
- HÉBETTE, J. A luta sindical em resposta ás agressões dos grandes projetos. **In:** Hébette J. (Org) **Cerco está se fechando.** Petrópolis, Vozes. 1991, p. 199-214.
- HÉBETTE, J. **A resistência dos posseiros no grande Carajás.** In: Nederlandse Geografische Studies, Amsterdan/Nijmegen, 1986, p.28-42.
- IANNI, O. **A luta pela terra:** história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis, Vozes, 1978. p.97-128.
- IANNI, Otávio. **Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1979. 140p.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, IBGE/ 2010

- LOUREIRO, k. V.; GUIMARÃES, E. C. Reflexões sobre a pistolagem e a violência na Amazônia, 2005, 29p.
- LOUREIRO, k. V.; Estado, Homem, Natureza, Belém, Cejup 2004, 341p.
- LOUREIRO, k. V.; PINTO, J. N. A. A questão fundiária na Amazônia. Estudos avançados, 19(54), 2005, p. 77-98.
- MARX, K.; ENGELS, F. **O manifesto comunista**. Trad.: Maria Lucia Como. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, 67 p.
- MARTINS, J. S. A militarização da questão agrária: Terra e poder o problema da terra na crise política. Petrópolis, Vozes, 1984, 134p
- _____, J. S. A reforma agrária e os limites da democracia na "Nova republica". São Paulo: Hucitec, 1986, 152 p.
- _____ J. S. **Expropriação e violência:** a questão política no campo. 3ed. São Paulo: Hucitec, 1981, 182p.

Paulo Hucitec, 1999	e r do atraso : ensaios de sociologia da história lenta. 2ª. ed. São, 174p.
O cati	veiro da terra. 8ª Ed. São Paulo, Editora Hucite, 2004, 157p.
	imensões políticas da violência no campo. UFF/Departamento de de Janeiro: Tempo, 1996, 20 p.
	Movimentos sociais, disputas políticas e reforma agrária de Rio de Janeiro, CPDA/UFRRJ/UNRISD, 2002, 127p.
. Reform	na agrária no Brasil. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2003.
História	a dos Movimentos Sociais no Campo. Rio de Janeiro: FASE,

MOTTA. M.M.M. **Nas fronteiras do Poder:** Conflitos de Terra e Direito Agrário no Brasil de meados do século XIX. Unicamp, 1998.

MOURA, C. **Diário da guerrilha do Araguaia**, (Apresentação) Alfa-Omega, São Paulo, 1979, 80p.

MOURA, M. M, **Agregação na fazenda**. In.: Os deserdados da terra, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

NASCIMENTO, D. A Guerrilha do Araguaia: *paulistas* e militares na Amazônia. Dissertação mestrado, Belém, NAEA/UFPA, 2000, 199p

NOVAES, Regina Reyes. **De corpo e alma:** catolicismo, classes e conflitos no campo. Rio de Janeiro, Graphia, 1997, 238p.

OLIVEIRA FILHO, M. **Rio Maria**: a terra da morte anunciada. São Paulo, Anita Garibaldi, 1991. 112,p.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. **A geografia das lutas no campo.** 2ª Ed. São Paulo, Contexto, 1989. 101p.

PEREIRA, A.R. O papel dos mediadores nos conflitos pela posse da terra na região Araguaia paraense: o caso da fazenda Bela Vista, 198f. Dissertação (Mestrado em Extensão Rural), Universidade Federal de Viçosa, 2004.

PERROT, Michel. **Os excluídos da história:** operários mulheres e prisioneiros. 3ª Ed. Trad.:

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, 2001.

PORTELLI, A. O massacre de Civitela Val di Chiana (Toscana, 29 de junho de 1944): mito e política, luto e senso comum: In.: **Usos e abusos da história oral.** Org.: Marieta de Morais Ferreira e Janaina Amado, Rio de Janeiro, FGV /1996, p. 115)

PINTO, L. F. Conflitos de terras no Sul do Pará. Reforma Agrária, Campinas, v.12, nº 02, março/abril, 1982.

PINTO, L. F. **Contra o poder:** 20 anos de jornal O pessoal. Uma paixão Amazônica, Belém: Edição do autor, 2007, 288p.

SAUER, S. **Violação dos direitos humanos na Amazônia**: conflito e violência na fronteira paraense. Goiânia: CPT; Rio de Janeiro: Justiça Global: Curitiba: Terra de Direito, 2005, 170p

SCURO NETO, P. **Sociologia geral e jurídica**: introdução à lógica jurídica, instituições do direito, evolução e controle social. 6 ^a Ed. São Paulo_SP, Editora Saraiva, 2009, 277p.

SIGAUD, Ligia. Direiro e coerção moral no mundo dos engenhos.In.: **Estudos** históricos, Rio de Janeiro, v. 9, nº 18, 1996, p. 257 424.

SAUTU, R. et.al. **Manual de Metodologia:** formulación de los objetivos y eleccion de la metodologia. Buenos Aires, Consejo Latinoamericano de Ciências Sociales-CLACSO, 2005, 192p.

TARROW, S. **O poder em movimento**: movimentos sociais e confronto político. Tradução de Ana Maria Sallum. Petrópolis, Rio de Janeiro, RJ, Vozes, 2009, 319.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. Notas sobre a noção de violência: no estudo dos processos sociais agrários. XVI Encontro Anual da ANPOCS, 20 a 23 de outubro de 1992, Caxambu-MG.

Violência e conflitualidades. Porto Alegre, Tomo Editorial, 2009, 176p.

TOURAINE, A. **Um novo paradigma: para compreender o mundo hoje**. (Trad.) Gentil Avelino Titton, Petrópolis, Vozes, 2006, p.121-166.

THOMPSON, E. W. **Senhores e Caçadores**, 2a edição. São Paulo: Paz e Terra, 1987, 451p.

URZÚA, E. C. Derecho Penal, vol. 11, p. 231, 1985.

VIEIRA, M. A. da C. **Caçando o destino.** Dissertação de Mestrado Pontífice Universidade Católica, São Paulo, SP. 1981, 372p.

WEBER, M. **Economia e sociedade** (vol. 2). Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília/DF, Editora da Universidade de Brasília, 2004, p. 1-151.

Outras fontes Jornais:

Jornal de Carajás 13/05/1983

Jornal O liberal, 07 de outubro de 1984

Jornal O liberal, 06 de outubro de 1984

Jornal O liberal/11/12/1998.

Jornal Diário do Pará/16/09/99

Jornal Diário do Pará/31 de maio de 2001

Jornal Correio do Tocantins/ 01-04/2001

Jornal O liberal/21/10/2004, p.5

Jornal Folha do Carajás/ 26/10/2001,

Jornal Opinião de 30/01 a 03/02 de 1998, p. 3

Jornal do Brasil/04/06/1998, p. 5.

Revistas e outros

Terra Sangue Impunidade. **Istoé nº** 18 45, 23 de fevereiro de 2005 p.32 a 38.

Terra Livre. Boletim informativo de oposição sindical dos trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia. Nº 2, outubro, 1980.

Relatório da CPT Araguaia/Tocantins elaborado por Ricardo Resende Figueira datado de 1991

Discurso do deputado federal Ademir Andrade de 19/10/1984; 04/10/1984; 23/10/ 1984 Livro da gênese Cap. 3. 10-14

MIGNOT, Yves. Contre I' impunitè. Courrier ACAT. N° 245, p. 41-42

Revista Oeste, ano II, novembro de 1943, p.369, Goiânia: Ed. UCG, 1983. Ed. Fac-Similar.

Revista de Direito da Defensoria Publica. Editor: Procuradoria Geral da Defensoria Pública. Ano início da coleção Rio de Janeiro/RJ, 1988..

Revista de Informação Legislativa, nº., 101, 1989, p. 206.

Palestra proferida por ocasião do seminário sobre o direito a moradia no campo e na cidade realizado de 23-25 de setembro de 2009. Advogado da CPT, José Afonso Batista.

Televisão

Reportagem, Arnaldo Duran, Produção Gustavo Costa e Luiz Malavolta, Imagens: Antonio Gilberto, Ed. Eduardo Prestes, **Série do Jornal da Record/2008.**

Documentos utilizados e consultados relacionados ao Processo Judicial

Declaração assinada por Bertholino José da Silva s/d ano 1978

Declaração assinada por José Ribeiro da Silva s/d ano 1978

Declaração assinada por Sebastião Ferreira Filho s/d ano 1978

Declaração assinada por Elias José Simão s/d ano 1978

Ficha de Ocorrência nº. 263049, atentado a bala assinada por Ovídio Gomes de Almeida/25/11/1985, fls., 37.

Ficha de Ocorrência nº. 263122, ameaça de morte assinada por Raimundo Olímpio de Araújo, João Canuto de Oliveira14/12/1985, fls., 37

Ficha de Ocorrência nº. 263125, 18/12/1985, assinada por Sebastião Vieira da Silva fls., 39

Declaração Pública, 22.02.1985, assassinada por João Canuto de Oliveira. Anexado ao IPL, fls., 50.

Carta do sindicalista João canuto, 30/.05.1985, assassinada por João Canuto de Oliveira. Anexado ao IPL, fls., 28.

Requerimento do Laudo exame necroscópico, 20/12/1985, assinado pelo Delegado Waldo Rodrigues de Almeida, fls., 30.

Oficio nº. 042/85 Encaminhamento do Laudo exame necroscópico, Assinado pelo Médico Carlos Alberto Bezerra/21/12/1985, fls.,31-32

Portaria de instauração do Inquérito Policial, assinada pelo Delegado Waldo Rodrigues Almeida, 20/12/1985. fls., 02.

Termo de declaração, Maria de Lourdes da Silva, testemunha/20/12/1985, fls., 03-06.

Termo de declaração, Luzia Tavares da Silva, testemunha/20/12/1985, fls., 7.

Termo de declaração, Maria de Fátima Araújo, testemunha/20/12/1985, fls., 8-10

Relatório do Inquérito/ assassinado pelo Delegado Waldo Rodrigues Almeida, 27/12/1985. fls., 97.

Vistos do Inquérito Policial assinado pelo Juiz Enivaldo da Gama Ferreira, 30/12/1985, fls., 103-108.

Vistos do Inquérito Policial assinado pelo Promotor Dr. Gilberto de Paula Pinheiro 21/02/1986, fls, 103-108.

Termo de declaração, Joana Marques Ribeiro, testemunha/29/01/1986, fls., 62-64.

Termo de declaração, Eterno Gomes Oliveira, testemunha/29/01/1986, fls., 65-67.

Termo de declaração, Orlando Canuto de Oliveira, testemunha/ 29/01/1986, fls., 57-58.

Termo de declaração, Gerônimo Antônio Pedro, testemunha/29/01/1986, fls., 84-87.

Termo de declaração, Sebastião Emídio de Almeida, informante/04/02/1986, fls., 68-70.

Termo de declaração, Luiz Correa, informante/04/02/1986, fls., 71-72.

Termo de declaração, José Mariano de Almeida, Testemunha /04/02/1986, fls., 73-74...

Termo de declaração, Narciso Rodrigues Lima Filho, Testemunha /04/02/1986, fls., 75-78..

Termo de declaração, Adilson Carvalho Laranjeira suspeito/04/02/1986, fls., 79-81.

Termo de declaração, Vantuir Gonçalves de Paula, suspeito/22/12/1986, fls., 24-27.

Termo de declaração, Gaspar Roberto Fernandes, suspeito, 21/12/1985, fls., 21-22.

Termo de declaração, Sebastião Vieira de Silva, testemunha 21/12/1985, fls., 20.

Termo de declaração, Antonia Maria Barbosa Lima, testemunha, 21/12/1985, fls., 18-19.

Termo de declaração, Jesuíno Pereira de Sousa, testemunha, 21/12/1985, fls., 16-17.

Termo de declaração, Rafael José, 20/12/1985, fls., 15-16.

Termo de declaração, assinado por Carlos Cabral Pereira, 20/12/1985, fls., 11-13

Declaração assinado por Carlos Cabral Pereira entregue a Polícia com a relação de assassinatos atribuídos a Jurandir/ 20/12/1985, IPL, fls.14.

Autos de Apresentação e apreensão de arma, 20/12/1985, assinado pelo Delegado Waldo Rodrigues de Almeida.

Mandado de Prisão 30/12-1985: Vantuir Gonçalves de Paula, Jurandir Pereira da Silva, Gaspar Roberto Fernandes, assinado pelo Juiz, Enivaldo da Gama Ferreira, fls., 109.

Ofício/030/86. Pedido de Informações sobre a prisão de Vantuir Gonçalves de Paula, assinado pelo Desembargador Presidente, Osvaldo Pojucan Tavares, fls.110.

Ofício/012/86. Exposição sobre a Prisão dos suspeitos, assinado pelo Pelo Juiz, Enivaldo da Gama Ferreira, fls.111-113.

Ofício nº. 061/86. Concessão de hábeas corpus para Vantuir Gonçalves de Paula, assassinado pelo Desembargador Pres. das Câmaras Criminais Almir de Lima Pereira, fls.114.

Requerimento de diligências assinado pelo Advogado Silvio Sousa, 03/01/1986, fls., 42.

Requerimento de diligências assinado pelo Promotor Gilberto de Paula Pinheiro, 21/02/1986, fls, 9-10.

ACORDÃO/Nº. 11.053/HABEAS CORPUS/Vantuir Gonçalves de Paula, assinado pelo Desembargador Pres. das Câmaras Criminais Reunidas Almir de Lima Pereira/03/03/1986.

Alvará de Soltura: Jurandir pereira da Silva e Gaspar Roberto Fernandes, 07/03/1986 assinado pelo Juiz, Enivaldo da Gama Ferreira, fls., 120.

Declarações ao Ministério Público: Expedito Ribeiro de Souza, 07/04/1986 fls., 123.

Notificação de informação conclusiva. 07/03/1986, assinada pelo Juiz Enivaldo da Gama Ferreira, fls., 101

Pedido de prisão preventiva, 14/04/1986, assinado pelo Promotor Joélio Alberto Dantas.

Mandado de Prisão, 14/04/1986, assinado pelo Juiz, Enivaldo da Gama Ferreira.

Pedido de Hábeas Corpus ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, assinado pelo advogado, Vandir Prado Silva/22/10/1987, fls., 10-13.

Alegação da ilegalidade da Prisão, 05/10/1987, assinada pelo advogado, Vandir Prado Silva.

Pedido Concessão de hábeas corpus 20/01/1988, assinado pelo Promotor Joélio Alberto Dantas.

Requerimento de vistos nos autos do Inquérito/ Assistente de Acusação, 27/06/1988, assinada pelo advogado Jorge Lopes de Farias.

Ofício/155/87 Informação ao Tribunal do Estado do Pará sobre o andamento do Inquérito Policial, assinada pelo Juiz, Eronildes de Souza Primo fls., 13-14.

Apresentação do Assistente de Acusação /Advogado Jorge de Farias por Geraldina Pereira de Oliveira e Valdério Pereira dos Santos, 10/12/1987, fls., 136.

Relatório- Denúncia: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria encaminhado ao Deputado Federal Ademir Andrade/s/d, assinado por João Martins Arruda, fls., 71-72..

Relatório- Denúncia: Diretório do Partido Democrático Brasileiro encaminhado ao Deputado Federal Ademir Andrade/s/d, assinado por Roberto Neto da Silva, Expedito Ribeiro de Souza, Manoel Neres e Oliveira, Creuza de Souza Oliveira, João Canuto de Oliveira fls., fls., 69-70.

Relatório Médico/Paciente, Jurandir Pereira da Silva/25/01/1988. Assinado pelo médico, Dr. Renato Fonseca Meneses.

Carta de Jurandir Pereira da Silva ao Juiz. 14/01/1988, fls., 17.

Ofício nº. 127/88. Autorização de concessão de liberdade ao prezo de justiça, Jurandir Pereira da Silva. Assinado pela Corregedora Geral de Justiça, Desa. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos. 01/02/1988.

Encaminhamento de autorização de Liberdade ao prezo Jurandir Pereira da Silva, assinado pelo juiz, Eronildes Sousa Primo. 02/02/1988.

Ofício nº. 045/88. Autorização de Licença ao preso, Jurandir Pereira da Silva. Assinado pelo Juíz Eronildes Sousa Primo. 02/02/1988.

Ofício nº.0028/89. Resposta ao Centro de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, 15/03/89, assinada pelo Juiz Eronildes de Souza Primo, fls., 141-142...

Secretaria de Estado de Segurança Pública /Policia Judiciária/Delegacia de Policia de Rio

Maria/ Of./060/92/DEPOL. 14/05/1990. **Pedido de prorrogação,** assinada pelo Delegado, Eleovaldo de Jesus Miranda de Sousa.

Secretaria de Estado de Segurança Pública /Policia Judiciária/Delegacia de Policia de Rio Maria/ **Relatório de Serviços e Diligências**, assinada pelo Delegado, Eleovaldo de Jesus

Miranda de Sousa /13/06 /1991, fls,19.

Estado do Tocantins/Comarca de Araguaina/Escritura Pública/ Olinto Domingos Vieira. Assinada pela Oficial de Cartório, Irany Coelho Falção.

Câmara dos Deputados, Liderança do P C do B. **Of./06/91** de 4/02/1991, assinado pelo Deputado Aroldo Lima.

IP Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria-Pará. **Substabelecimento.** (fls., 81.)

Requerimento do Ministério Público. Agilidade do Inquérito Policial. 14/07/1992, assinado pelo Promotor, Fabiano Amiraldo da Silva.

Requerimento do Ministério Público. Novas investigações, 19/08/1992, assinado pelo Promotor, Fabiano Amiraldo da Silva.

Livro de Atas n°. 01 do Comitê Rio Maria 1991 a 2000 fls. 1-100.

Livro de Atas nº. 02 do Comitê Rio Maria 2001 a 2008 fls. 1-100.

Brasília Of/GM/SAA/00326 em 20 de abril de 1990, pedido de providências, assinado pelo Chefe de Gabinete, Inocêncio Mártires Coelho.

Ministério Público/ Promotoria de Justiça/1ª Entrância /Devolução e Solicitação de Diligência/22/11/1989, assinado pela promotora, Eunice Ruth Barbosa de Sousa Sá.

Ministério Público/ Promotoria de Justiça/1ª Entrância /Devolução e Solicitação de Diligência/22/11/1990, assinado pela promotora, Eunice Ruth Barbosa de Sousa Sá. Fundação Paulo Fontelles. **Requerimento**/juntar cartas da Anistia Internacional aos autos/18/06/1990. Assinado pelo advogado, Jorge Lopes de Faria.

Estado do Pará /Divisão de Ordem Política e Social: **Memorial/ Inquérito** 030/20/12/1985

Oficio nº 155. Informação Presta. 04/11/1987. Assinado pelo Juiz Eronildes Sousa Primo.

Memorial/Conclusão e Requerimento, 30/04/1992, assinado pelo Delegado titular da DOA/DOPS, Bel. Raimundo Moisés Alves Flexa fls., 154-176.

Requerimento datado de 8 de maio de 1992. Advogado Silvio de Oliveira Souza, 3p. . Requerimento/ 26/12/1991. fls 147 do Inquérito Policial/IPL

Carta de Padre Ricardo Rezende Figueira aos amigos e membros da CPT Nacional em 9 de fevereiro de 1993.

Requerimento da agilidade do processo/Geraldina Pereira de Oliveira/19/09/1992 assinado pelo advogado, Frei Henri des Roziers.

Requerimento/ 21/08/1992. fls 205 do Inquérito Policial/IP

Secretaria de Estado de Segurança Pública /Coordenadoria de Policia Civil/Divisão de ordem Política e Social/DOPS/ Of nº 306/92-DOA/DOPS datado de 14 de setembro de 1992

Secretaria de Estado de Segurança Pública /Policia Judiciária/Delegacia de Policia de Rio Maria/Ordem de Serviço /14 de setembro de 1992.

Secretaria de Estado de Segurança Pública /Policia Judiciária/Delegacia de Policia de Rio Maria/ Relatório da Ordem de Serviços /16 de setembro de 1992.

Secretaria de Estado de Segurança Pública /Policia Judiciária/Delegacia de Policia de Rio Maria/ Of./060/92/DEPOL. 16 de setembro de 1992.

Secretaria de Estado de Segurança Pública /Coordenadoria de Policia Civil/Divisão de ordem Política e Social/DOPS/ Of nº 323/92-DOA/DOPS datado de 28 de setembro de 1992

Secretaria de Estado de Segurança Pública /Coordenadoria de Policia Civil/Divisão de ordem Política e Social/DOPS/ **Exposição e Encaminhamento** - DOA/DOPS datado de 28 de setembro de 1992.

Relatório da CPT, encaminhado as ONGS sobre a morosidade do caso. Assinado pelo advogado, Frei Henri des Roziers 08/09/92.

Requerimento/ datado de 15/09/92.

Ministério Público/ Promotoria de Justiça de Rio Maria/ Parecer Penal/26 de outubro de 1992

DESPACHO de 14 de dezembro de 1992.

Carta de Frei Henri enviada ao Subprocurador da Republica em 2 de junho de 1993. Exposição e Requerimento / 19 de janeiro de 1993.

Deferimento do juiz é feito no mesmo documento em 27 de janeiro de 1993,

Secretaria de Estado de Segurança Publica/Policia Judiciária Of.06/93/DPRM.

Comarca de Rio Maria/ Única Vara. Of./797/93/RMPA, 28 de janeiro de 1993, assinado pelo Oficial de Justiça, Ari César Coelho.

Secretaria de Estado de Segurança Pública/DOPS/Of. S/N - DPOS/SSP/PA de 21 de julho de 1993. Assinada pelo Del. Raimundo Benassuly Maués Junior. Fls.218.

Ministério Público/Comarca de Rio Maria/ vistos de 28 de agosto de 1993 fls., 224-226. Assinado pelo Promotor de Justiça, Elder Lisboa Ferreira da Costa.

Estado do Pará/Poder Judiciário/Comarca de Rio Maria/ Vistos, 27 de agosto de 1993. Of/s/n de 05 de maio de 1995 encaminhado ao SECODID pelo advogado da Pastoral da Terra assistente de acusação do caso Canuto.

Nota do Comitê Rio Maria de 31 de agosto de 1995.

Comissão Pastoral da Terra /Dossiê / 12/11/1995.

Ata de N°. 38 do Comitê Rio Maria de 9 de dezembro de 1995; Jornal Folha do Carajás 0/12/95, p. 6

Delegação de atribuições, 16/11/1995 (fls. 435)

Denuncia acusatória/ requerimento/ 29/11/1995. assinada pelo Promotor de Justiça, Francisco Barbosa de Oliveira

Despacho à Secretaria das Câmaras Criminais Vistos /22/02/96, fls. 439-440. Assinado pelo Des. Relator, Wherther Benedito Coelho.

Vistos /06/05/1997, assinado pelo Des. Relator, Wherther Benedito Coelho, fls., 567

Relatório de conclusão dos autos do processo, Secretaria das Câmaras Criminais /22/08/1997, Assinado pelo Des. Relator, Wherther Benedito Coelho, fls. 513-515.

VOTO do Relator. Des. Relator, Wherther Benedito Coelho. 01/09/1997 fls., 572.

ACORDÃO nº 31.959/ rejeição da inépcia e decadência da denúncia/01/09/1997. Assinado pelo Des. Relator, Wherther Benedito Coelho. fls., 592.

Despacho. Poder Judiciário do Estado do Pará/Comarca de Rio Maria /05/01/2001 Assinado pela Juíza, Marisa Belini de Oliveira.

Requerimento: Geraldina Pereira de Oliveira, assinado pelo Advogado Jorge Farias 31/10/1997.

Diário da Justiça. Quinta-feira, 29 de fevereiro de 1996.

Diário da Justiça, quinta feira, 7 de março de 1996.

Ofícios repostas as notificações do Desembargador fls. 462-466.

Requerimento do advogado de defesa/15/05/96, Foram anexados a este requerimento documentos na tentativa de comprovar a idoneidade moral de Adilson Carvalho Laranjeiras;

Requerimento/Rejeição da Denúncia /Vantuir Gonçalves de Paula, 30/06/1996, assinado pelo advogado Vanderley Sampaio fls., 448-506.

Estado do Pará/Secretaria de Estado e Segurança Pública/ Delegacia de Ordem Social /**RELATÓRIO DE MISSÃO RESERVADO**/DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPRAÇÕES ESPECIAIS/DOOE/outubro de 1994.

Oficio/s/nº. Sindicato dos Trabalhares Rurais de Rio Maria/Oferecer Assistente de Acusação /10/12/1987. Assinado pelo advogado, Jorge Lopes de Farias.

Oficio/s/n° Sindicato dos Trabalhares Rurais de Rio Maria/SUBSTABELECIMENTO dos advogados Aldo Silva Arantes, Sueli Aparecida Bellato, Raimundo Nazareno Aguiar Lobo e Henri, Guy Emile Burin des Roziers/22/03/1991. Assinado pelo advogado, Jorge Lopes de Farias.

Oficios/s/nº. Sindicato dos Trabalhares Rurais de Rio Maria/Inclusão de Escritura Pública de Olinto Domingos Vieira /16/12/1991. Assinado pelo advogado, Henri des Roziers.

Oficio/s/n°. Sindicato dos Trabalhares Rurais de Rio Maria/Requerimento de agilidade no Inquérito Policial /29/06/1992. Assinado pelo advogado, Henri des Roziers.

Oficio/s/nº. Sindicato dos Trabalhares Rurais de Rio Maria/Requerimento juntar nos autos do Inquérito Processo-crime admissão do procuradores/Assistentes de Acusação /09/04/1991. Assinado pelo advogado, Henri des Roziers.

Oficio/s/nº. Sindicato dos Trabalhares Rurais de Rio Maria/requerimento para juntar documentos/24/06/1990. Assinado pelo advogado, Jorge Lopes de Farias.

Oficio/s/n°. 095/90/Delegacia de Polícia de Rio Maria /Resposta ao pedido de Diligência. Assinada pelo Delegado, Eleolvado de Jesus Miranda de Sousa/ 03/12-1990, fls.,34..

Oficio nº. 096/90/Delegacia de Polícia de Rio Maria /Resposta ao pedido de Diligência. Assinada pelo Delegado, Eleolvado de Jesus Miranda de Sousa/ 29/02-1991.

Oficio nº. 458/91/ Requerimento dos autos para DOPS para prosseguir as investigações do caso, assinada pelo Juiz José Cândido de Moraes./ 27/09/1991.

Oficio, n°. 131/96/SG. 29/02/1996. Pedido de Diligências assinado pelo Dês. Relator, Wherther Benedito Coelho.

Oficio, nº. 136/96/SG. 29/02/1996. Solicitação de Informação, assinado pelo Dês. Relator, Wherther Benedito Coelho.

Oficio nº. 131/96/SG. 04/03/1996. Notificação assinado pelo Des. Relator, Wherther Benedito Coelho.

Carta de Ordem/ Notificação dos acusados/ 06/03/1996. Assinado pelo Des. Relator, Wherther Benedito Coelho.

Oficio, nº. 402/98/GSAA/18/06/1998. Pedido de informação. Assinado pelo Senador Ademir Andrade.

Oficio nº. 661/99/PGJ. Ministério Público/ Informação. Assinada pelo Procurado-Geral de Justiça, Geraldo Mendonça Rocha.

Oficio nº. 465/2001/CJRM. Ministério Público/ Resposta ao pedido de desaforamento Assinada pelo Juiz, Elder Lisboa Ferreira da Costa.

Oficio/PFDC nº. 183/2001/ Ministério Público Federal/ 14/08/2001. Solicitação de gestões ao Ministério Público Estadual para apresentar as alegações finais do caso Canuto, assinada pela Subprocuradora-Geral de República/Procuradora dos Direitos do Cidadão /PFDC, Maria Eliane Meneses de Farias.

Estado do Pará, Poder Judiciário/Comarca de Rio Maria /Certidão de notificação dos acusados/ 03/05/1996

Estado do Pará, Tribunal de Justiça do Estado/Vistos em 14 de maio de 1996. Assinado pelo Desembargador Werther Benedito Coelho.

Estado do Pará, Tribunal de Justiça do Estado/Vistos em 30 de maio de 1996.

Estado do Pará/Ministério Público/ **Contestação à defesa e requerimento/** Belém 05 de março de 1997, fls. 563-565

Estado do Pará/Ministério Público/ **Contestação de Aditamento**/ Belém, 17/12 1998, Assinada pelo Promotor Francisco Barbosa de Oliveira, fls., 1.126.

Entrevista concedida ao Jornal Opinião de 30/01 a 03/02 de 1998, p. 3

Estado do Pará/Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado do Pará/Câmaras Criminais Reunidas/ **DESPACHO**, 02/09/1998 fls., 977).

Requerimento de diligências assinado pelo Advogado Silvio Sousa, 28/09/1998, fls., 1.015-1.019.

Requerimento de diligências assinado pelo Advogado Silvio Sousa, 11/12/1998, fls., 1.042-1.044.

Poder Judiciário/Tribunal de Justiça do Estado do Pará/ **Vistos etc.**./Belém. 05 de outubro de 1999.

Despacho/Vistos, 11/11/1999. Assinado pelo Des Werther Benedito Coelho Autos do Processo nº. 933001030, fls., 1.118, 1.119, Vol. V. **Encaminhamento**/ 09/12/1999 Autos do Processo nº. 933001030. Assinado pela Juíza, Marisa Belini de Oliveira, fls., 1.130.

Defesa Prévia: Vantuir Gonçalves de Paula, 23/10/1997, assassinada pelo advogado Sílvio de Oliveira Souza, fls., 607-615.

Estado do Pará /Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria/Processo nº. 694/99-CJRM/PA/**Ação Penal/**09/12/1999.

Autos do Processo nº. 933001030, fls., 1.132, 1.135 vol. V.

Portaria de Designação/n. 588/1999/PGJ de 20 de maio /1999/fls., 1.110 VOL.V. Assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, Geraldo de Mendonça Rocha.

Portaria n. 280/2000/PGJ de 14/02/2000/fls., 1.135, VOL.V. assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, Geraldo de Mendonça Rocha.

Relatório/Requerimento de Sentença de Pronúncia/22/05/2000. Assinada pelos advogados, Luiz Eduardo Greenhalgh, Michael Mary Nolan, Henry Burin des Roziers.

Estado do Pará/Ministério Público/ 1ª. Promotoria de Redenção/Processo Criminal nº. 694/99, fls., 1.133 e 1.134. vol. V. **25/02/2000.** assinadas pelo Promotor Rodier Barata Ataide

DESPACHO 08/05/2001. Assinado pela Juíza, Marisa Belini de Oliveira.

Artigo 408 do Código de Processo penal; Recursos Extraordinário Criminal nº. 101407/1984, p. 12450/PR. Rel. Djaci Falcão, j. em 08/05/1984, publicado no DJU em 10/08/1984, p. 12450.

Estado do Pará/ Poder Judiciário do Estado do Pará/ Comarca de Rio Maria/Processo Crime nº. 694/99-CJRM/PA; Capitulação Penal: art. 121,§ 2°., I e IV, c/c art.29, do CPB (Vistos etc...) **16/05/2001**. Assinado pela Juíza, Marisa Belini de Oliveira.

Nota a Imprensa/Comitê Rio Maria/ 23/10/2001

Estado do Pará/Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria/Processo Chamado a ORDEM /19/02/2000, **Intimação da defesa réu**, assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde.

Estado do Pará/Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria/**Requerimento** de Diligência. Solicitação de designação de Delegado Especial para proceder novas investigações e colher declarações de Eurico Paes, Dirceu Remor, Danilo Malinsk, Orlando Mendonça, Marconde Mendonça, Jordão Mendonça, Tião Aranha, Nelito, Juscelino Nenê Simão, Zanela e Elviro e os pistoleiros, Neguinho e Ceará /16/04/2001. Assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde.

Estado do Pará/Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria/**DA INSTRUÇÃO PROCESSOAL**/10/04/2001. Assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde, fls., 1.156-1.188.

Estado do Pará/Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria/**Libelo-Crime Acusatório**/21/09/2001. Assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde.

Nota a imprensa/Comitê Rio Maria **Desaforamento do julgamento** dos assassinos do sindicalista João Canuto/23 de outubro de 2001. A nota foi publicado no Caderno cidades, p. 10.

Estado do Pará/Ministério Público/Promotoria de Justiça de Rio Maria /**Pedido de desaforamento**/20/08/2001. Assinado pelo Promotor, Rodier Barata Ataíde, fls., 1.341-1355.

Comissão Pastoral da Terra CPT/Carta/ 22/09/2001.

Estado do Pará/Poder Judiciário/Comarca de Rio Maria/ Ofício nº. 465/2001-CJRM/ 01/11/2001, fls., 1.285.

Nota a Imprensa/Comitê Rio Maria / publicada no jornal Opinião em edição de 27-29/10/2001, p. 10.

Relatório do processo de desaforamento: 15/02/2002, assinado pelo Des Werther Benedito Coelho, fls., 1.368-1364.

Boletim informativo da assessoria de imprensa da CPT e do Comitê Rio Maria s/d

Boletim: histórico do crime: assessoria de imprensa da CPT /03/04/2003, assinado pela advogada, Ir. Maria Madalena dos Santos.

Boletim Informativo do Tribunal de Justiça do Estado/setembro de 2004, nº 10...

Boletim informativo/Apelo Urgente/CPT e Comitê Rio Maria/15 de junho de 2005.

Ministério Público Federal/Recurso Especial 5343 HCA/**Não reconhecimento do Recurso de apelação** /09/12/2005. Assinado pela Subprocuradora Geral da Republica/Helenita Caiado Acioli.

Apelação: Vantuir Gonçalves de Oliveira, 30/05/2003, assinado pelo advogado, Silvio de Oliveira Souza, fls., 1556.

Apelação Penal: Adilson Carvalho Laranjeira, 07/10/2004, assinada pelo advogado Jânio Siqueira.

Ofício nº. 120./2005, 14/07/2005. Vara de execuções penais. Informação Comitê Rio Maria. Assinado pelo Juiz Luiz Otávio Oliveira Moreira,

Mandão de prisão: 22/06/2005/Vara de Execução Penal, Assinado pelo Juiz Luiz Otávio Oliveira Moreira.

Relatório de diligências, 24/06/2005. Assinado pelo Comandante Cláudio Ricardo Lima Júlio.

Ofício/241/2005 CJRM/Informação sobre de diligência para prender os condenados, 27/06/2005. Assassina pela Juíza Shérida Keila pactteto Texeira.

Sítios consultados

www.genealogyforum.com/messages/genbbs.cgi/Hispanic/10941

veja.abril.com.br/idade/exclusivo/reforma_agraria/index.html

veja.abril.com.br/idade/exclusivo/reforma_agraria/index.html

revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG69862-6009,00-

www.reportersocial.com.br/noticias.asp?id=58&ed=terr

www.cptnac.com.br/?system=news&action=read&id=2787&eid=6

revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG69862-6009,00-

www.reportersocial.com.br/noticias.asp?id=58&ed=terra

www.cptnac.com.br/?system=news&action=read&id=2787&eid=6

www.cfh.ufsc.br/abho4sul/pdf/Ely%20de%20Carvalho%3B%20Eunice%20Nodari.pdf, 21/06/09

www.geocities.com 25/06/29 pater poder

www.social.org.br/relatorios/relatorio006.htm 25/06/2009

www.ibge.gov.br

www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=894

FARIAS, Jorge. O caso Canuto. s/d www.vermelho.org.br/.../Artigo (consulta) 10/09/09

www.youtube.com (Consulta) 20/09/2009

www2.tjce.jus.br:8080/esmec/wp-content/uploads/2010/03/inquarito-policial-novo-texto.pdf *consulta em20/8/2010*

www.zsee.seplan.mt.gov.br/.../106%20-%20A%20-MARCHA (27/04/2010)

www.pph.uem.br/iiisih/pdf/90.pdf - 28/04/2010

www.rombaseformoso.com/node/13 28/04/2010

www.opiniaonet.com.br/noticia.asp?txtNoticia=3937 (30/04/2010)

www2.tjce.jus.br:8080/esmec/wp-content/uploads/2010/03/inquarito-policial-novo-

texto.pdf consulta em (20/8/2010)

www.zsee.seplan.mt.gov.br/.../106%20-%20A%20-

MARCHA%20PARA%20%(27/04/2010)

www.pph.uem.br/iiisih/pdf/90.pdf - (28/04/2010)

www.genealogyforum.com/messages/genbbs.cgi/Hispanic/10941

www.trombaseformoso.com/node/13 (28/04/2010)

www.direitonet.com.br (25/07/2010)

www.opiniaonet.com.br/noticia.asp?txtNoticia=3937 (30/04/2010)

www.programadeapoioaoestudantededireito.blogspo/visita em/14/10/2010.

www2.tjce.jus.br: 8080/esmec/wp-content/uploads/2010/03/inquarito-policial-novo-poli

texto.pdf consulta em (20/8/2010)